



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 224/2010 – São Paulo, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001849

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.021112-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187547/2010 - REGINALDO ANSELMO FRANCO (ADV. SP211518 - Nanci Maria Rowlands Beraldo do Amaral) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, V, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

Proceda a Secretaria à regularização do polo ativo, para incluir Maria Nasareth de Oliveira Franco.

2010.63.01.024877-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301405834/2010 - AMARA MARIA SILVA DE LIMA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento nos termos do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).
Expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2010.63.01.019471-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421780/2010 - MEIRE TEREZINHA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038259-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416359/2010 - GISELE ALVES FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). "Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, por sentença, a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2010.63.01.025146-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416499/2010 - MARCOS CESAR SAMPAIO (ADV. SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025188-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416501/2010 - CELIO SOUZA LIMA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023236-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416508/2010 - APARECIDA PEDREIRA MARQUES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028815-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416511/2010 - NEUSA CORREA MOREIRA GOMES (ADV. SP244753 - RENATA ARANTES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.020388-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416515/2010 - ADRIANA QUINTILLAN DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049244-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421752/2010 - EDILENE ROSELI FEITOSA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com DIB em 25/02/2010, RMA no valor de R\$ 1.195,62 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 14.004,96 (QUATORZE MIL QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I.

2009.63.01.050552-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411740/2010 - RITA DE CASSIA NERY (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2010.63.01.025298-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416497/2010 - DIANA SPECHT (ADV. SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.027025-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416500/2010 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026624-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416505/2010 - BENICE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000443-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416519/2010 - CLAUDETE PAULINO MENEGATTI (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.027790-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420739/2010 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS, para cumprimento da obrigação de fazer contraída.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento da quantia de R\$ 5.110,68 (CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se

2009.63.01.046778-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421753/2010 - DALILA ALVES BEZERRA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMA no valor de R\$ 867,10 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 28.938,93 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I.. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

2010.63.01.001984-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301415455/2010 - CELIO LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041896-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411354/2010 - DEBORA TENORIO RODRIGUES (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário. DECIDO.

O artigo 29 da Lei 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei 9.876/99, estabelece a forma de cálculo do salário de benefício, in verbis:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

...

§ 7o O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Nesta esteira, o artigo 3º, § 2º, da lei 9.876/99, dispõe que:

§ 2o No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1o não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Com efeito, a Lei 9.876/99 constituiu novas regras para o cálculo dos benefícios previdenciários em geral, especialmente no que tange aos benefícios de prestação continuada de aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade, pois introduziu o denominado “fator previdenciário”.

Trata-se de um parâmetro utilizado, de maneira compulsória, para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição e, por outro lado, de forma facultativa para a estimativa do valor da prestação mensal da aposentadoria por idade, que considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

A introdução do denominado “fator previdenciário” não acarreta perdas para o segurado, porquanto a nova regra prevista para o cálculo da renda mensal dos indigitados benefícios tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

A admissão desta nova fórmula de cálculo vem justamente regulamentar o disposto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual o constituinte derivado, uma vez que decorrente de alteração veiculada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, dispõe que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ...” (grifei).

Com efeito, a intenção do legislador ordinário com a previsão do fator previdenciário foi exatamente dar cumprimento ao princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial expressamente previsto na Constituição Federal.

Emana do Sistema Previdenciário Constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, também consagrado no § 5º do art. 195 da Lei Máxima, prescrevendo que o aludido Sistema deve observar a relação custo/benefício.

Outrossim, pode-se afirmar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 pretendeu desconstitucionalizar a forma de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração das disposições da Lei 8.213/91 a fim de se intensificar a correlação entre contribuição previdenciária e valor do benefício a ser pago.

Não se pode olvidar, entretanto, que a imposição do fator previdenciário para o cálculo das rendas mensais de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade trazem, ao mesmo tempo, benefícios para alguns segurados e prejuízos para outros. Nesta seara, ganhará com as novas regras o segurado que tiver contribuído com maior tempo de contribuição e contar com idade mais avançada, por outro lado, perderá aquele que requerer a sua aposentação de maneira proporcional e possuir idade inferior. Entretanto, tal assertiva não importa na inconstitucionalidade destas regras.

A introdução do fator previdenciário, portanto, pela Lei 9.876/99 vem cumprir o princípio do equilíbrio econômico e atuarial, não havendo inconstitucionalidade a ser reconhecida, porquanto, conforme já salientado, a mecânica de cálculo das prestações mensais não se encontra atualmente sedimentada na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido o voto do eminente Ministro Sydnei Sanches em liminar indeferida pelo STF na Adin nº 2.110-9/DF:

“No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no artigo 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida 'aos termos da lei', a que se referem o caput e § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei 9.876 de 26.11.1999, que dando nova redação ao art. 29 da Lei 8.213/91 cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e o parágrafo 7º do novo art.201.

Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201...

Por outro lado, para o fim de determinar o fator previdenciário, além de outros parâmetros, utiliza-se a tábua de mortalidade divulgada anualmente pelo IBGE, desde o ano de 1999.

Dispõe o Decreto Presidencial nº 3266, de 29 de novembro de 1999, in verbis:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Art. 2º. Compete ao IBGE publicar, anualmente, no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União, a tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira referente ao ano anterior.

Parágrafo único. Até quinze dias após a publicação deste Decreto, o IBGE deverá publicar a tábua completa de mortalidade referente ao ano de 1998.

A fim de se cumprir o disposto no Decreto supracitado, a indigitada tábua completa de mortalidade passou a ser divulgada, pelo IBGE, no Diário Oficial da União, referente ao ano anterior.

É certo que, com a evolução da medicina, melhoria da qualidade e condições de vida, com o decorrer dos anos a expectativa de vida aumentou, não sendo diferente com relação aos anos de 2000 até 2004. Com certeza, não houve, metodologicamente, qualquer mudança no processo de construção e projeção da tábua de mortalidade, mas sim alterações nas condições sociais do brasileiro, as quais refletiram na expectativa de vida e, conseqüentemente, no resultado da aludida projeção.

Diversamente, não há como se comprovar que a alteração da referida “tábua de mortalidade” seja, de modo precipuo, responsável pela alteração no fator previdenciário e, ao mesmo tempo, tenha atingido de maneira substancial a renda mensal do benefício de aposentadoria percebido pelo requerente. Até mesmo porque, o resultado da projeção retirada da “tábua de mortalidade” não é o único fator considerado para o cálculo do fator previdenciário.

No mais, não há, in casu, direito adquirido a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, mas tão-somente expectativa de direitos.

Faço consignar que este entendimento está em consonância com a atual legislação a respeito do tema, ainda que existam discussões legislativas a respeito de eventual alteração na forma de incidência ou cessação do fator previdenciário.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2008.63.01.037269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166947/2010 - REINALDO APARECIDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037270-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166949/2010 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.019183-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406338/2010 - SONIA BAHOV SHINNISHI (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.012988-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381650/2010 - LEVI BERTOLDI (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050270-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059575/2009 - EDITE CARLOS COSTA DE MELO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e restabelecimento do auxílio-doença cessado em 05/12/2007, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.042646-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417836/2010 - CELESTE DO CARMO ALVES (ADV. SP098212 - GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.060493-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422907/2010 - ARILDA DOS SANTOS (ADV. SP116754 - MARY ANGELA CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.000095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406419/2010 - LIAMARA FABBRI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cancele-se a audiência marcada para 06.12.2010.

Intime-se a autora, inclusive que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

2009.63.01.064649-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420222/2010 - VILMA DOS SANTOS ROSSI (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se as partes.

2009.63.01.064709-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406248/2010 - LEUSE MONTANARI DOS SANTOS (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a falta de preenchimento do requisito da carência mínima nos termos do art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2008.63.01.065255-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301379955/2010 - JOSEFA MARIA DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007454-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301396650/2010 - JULIA ENDO MURAKAMI (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416099/2010 - ROSA DE MIRANDA (ADV. SP282136 - JOSIMAR DE JESUS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.019458-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062966/2009 - GILBERTO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009010-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224306/2010 - TEREZINHA SPOSITO SALES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

2008.63.01.011767-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301172946/2010 - ALDERICE CAVALCANTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.039864-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406242/2010 - ALFREDO ARLIANI JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, (i) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido que versa sobre danos materiais; e (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

2008.63.01.019144-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421808/2010 - JOSE BARBOSA LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.064317-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372473/2010 - LUZIA SERGIA ZANI PEREGO (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

2007.63.01.066044-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400335/2010 - DIRCE PIMENTEL DE CASTRO (ADV. SP256539 - MARCELA CHAMISO DO NASCIMENTO, SP236224 - THAILICE OLIVEIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.067045-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400343/2010 - ARCHIMEDES MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.011890-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269393/2010 - MARIA REGINA MARCHINI VERTINO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.012983-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381597/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.001581-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301413497/2010 - VITORIA PANTOJA DE SOUZA (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALINE PANTOJA DANZE (ADV./PROC.). Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.037272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166956/2010 - ALFREDO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário.

DECIDO.

O artigo 29 da Lei 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei 9.876/99, estabelece a forma de cálculo do salário de benefício, in verbis:

"Art. 29.O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

...

§ 7o O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Nesta esteira, o artigo 3º, § 2º, da lei 9.876/99, dispõe que:

§ 2o No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1o não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Com efeito, a Lei 9.876/99 constituiu novas regras para o cálculo dos benefícios previdenciários em geral, especialmente no que tange aos benefícios de prestação continuada de aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade, pois introduziu o denominado "fator previdenciário".

Trata-se de um parâmetro utilizado, de maneira compulsória, para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição e, por outro lado, de forma facultativa para a estimativa do valor da prestação mensal da aposentadoria por idade, que considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

A introdução do denominado "fator previdenciário" não acarreta perdas para o segurado, porquanto a nova regra prevista para o cálculo da renda mensal dos indigitados benefícios tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

A admissão desta nova fórmula de cálculo vem justamente regulamentar o disposto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual o constituinte derivado, uma vez que decorrente de alteração veiculada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, dispõe que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ..." (grifei).

Com efeito, a intenção do legislador ordinário com a previsão do fator previdenciário foi exatamente dar cumprimento ao princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial expressamente previsto na Constituição Federal.

Emana do Sistema Previdenciário Constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, também consagrado no § 5º do art. 195 da Lei Máxima, prescrevendo que o aludido Sistema deve observar a relação custo/benefício.

Outrossim, pode-se afirmar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 pretendeu desconstitucionalizar a forma de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração das disposições da Lei 8.213/91 a fim de se intensificar a correlação entre contribuição previdenciária e valor do benefício a ser pago.

Não se pode olvidar, entretanto, que a imposição do fator previdenciário para o cálculo das rendas mensais de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade trazem, ao mesmo tempo, benefícios para alguns segurados e prejuízos para outros. Nesta seara, ganhará com as novas regras o segurado que tiver contribuído com maior tempo de contribuição e contar com idade mais avançada, por outro lado, perderá aquele que requerer a sua aposentação de maneira proporcional e possuir idade inferior. Entretanto, tal assertiva não importa na inconstitucionalidade destas regras.

A introdução do fator previdenciário, portanto, pela Lei 9.876/99 vem cumprir o princípio do equilíbrio econômico e atuarial, não havendo inconstitucionalidade a ser reconhecida, porquanto, conforme já salientado, a mecânica de cálculo das prestações mensais não se encontra atualmente sedimentada na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido o voto do eminente Ministro Sydney Sanches em liminar indeferida pelo STF na Adin nº 2.110-9/DF: “No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no artigo 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida 'aos termos da lei', a que se referem o caput e § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei 9.876 de 26.11.1999, que dando nova redação ao art. 29 da Lei 8.213/91 cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e o parágrafo 7º do novo art.201.

Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201...

Por outro lado, para o fim de determinar o fator previdenciário, além de outros parâmetros, utiliza-se a tábua de mortalidade divulgada anualmente pelo IBGE, desde o ano de 1999.

Dispõe o Decreto Presidencial nº 3266, de 29 de novembro de 1999, in verbis:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Art. 2º. Compete ao IBGE publicar, anualmente, no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União, a tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira referente ao ano anterior.

Parágrafo único. Até quinze dias após a publicação deste Decreto, o IBGE deverá publicar a tábua completa de mortalidade referente ao ano de 1998.

A fim de se cumprir o disposto no Decreto supracitado, a indigitada tábua completa de mortalidade passou a ser divulgada, pelo IBGE, no Diário Oficial da União, referente ao ano anterior.

É certo que, com a evolução da medicina, melhoria da qualidade e condições de vida, com o decorrer dos anos a expectativa de vida aumentou, não sendo diferente com relação aos anos de 2000 até 2004. Com certeza, não houve, metodologicamente, qualquer mudança no processo de construção e projeção da tábua de mortalidade, mas sim alterações nas condições sociais do brasileiro, as quais refletiram na expectativa de vida e, conseqüentemente, no resultado da aludida projeção.

Diversamente, não há como se comprovar que a alteração da referida “tábua de mortalidade” seja, de modo precipuo, responsável pela alteração no fator previdenciário e, ao mesmo tempo, tenha atingido de maneira substancial a renda mensal do benefício de aposentadoria percebido pelo requerente. Até mesmo porque, o resultado da projeção retirada da “tábua de mortalidade” não é o único fator considerado para o cálculo do fator previdenciário.

No mais, não há, in casu, direito adquirido a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, mas tão-somente expectativa de direitos.

Faço consignar que este entendimento está em consonância com a atual legislação a respeito do tema, ainda que existam discussões legislativas a respeito de eventual alteração na forma de incidência ou cessação do fator previdenciário.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2008.63.01.043186-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176275/2010 - ELIZIO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.037382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301129578/2010 - RUI KLEBER TEIXEIRA SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I..

2008.63.01.035645-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167966/2010 - LAURIN FRANCA OLIVEIRA (ADV. SP254667 - NICOLINO D'OVIDIO JUNIOR, SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário. DECIDO.

O artigo 29 da Lei 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei 9.876/99, estabelece a forma de cálculo do salário de benefício, in verbis:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

...

§ 7o O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Nesta esteira, o artigo 3º, § 2º, da lei 9.876/99, dispõe que:

§ 2o No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1o não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Com efeito, a Lei 9.876/99 constituiu novas regras para o cálculo dos benefícios previdenciários em geral, especialmente no que tange aos benefícios de prestação continuada de aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade, pois introduziu o denominado "fator previdenciário".

Trata-se de um parâmetro utilizado, de maneira compulsória, para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição e, por outro lado, de forma facultativa para a estimativa do valor da prestação mensal da aposentadoria por idade, que considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

A introdução do denominado "fator previdenciário" não acarreta perdas para o segurado, porquanto a nova regra prevista para o cálculo da renda mensal dos indigitados benefícios tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

A admissão desta nova fórmula de cálculo vem justamente regulamentar o disposto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual o constituinte derivado, uma vez que decorrente de alteração veiculada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, dispõe que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)" (grifei).

Com efeito, a intenção do legislador ordinário com a previsão do fator previdenciário foi exatamente dar cumprimento ao princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial expressamente previsto na Constituição Federal.

Emana do Sistema Previdenciário Constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, também consagrado no § 5º do art. 195 da Lei Máxima, prescrevendo que o aludido Sistema deve observar a relação custo/benefício.

Outrossim, pode-se afirmar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 pretendeu desconstitucionalizar a forma de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração das disposições da Lei 8.213/91 a fim de se intensificar a correlação entre contribuição previdenciária e valor do benefício a ser pago.

Não se pode olvidar, entretanto, que a imposição do fator previdenciário para o cálculo das rendas mensais de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade trazem, ao mesmo tempo, benefícios para alguns segurados e prejuízos para outros. Nesta seara, ganhará com as novas regras o segurado que tiver contribuído com maior tempo de

contribuição e contar com idade mais avançada, por outro lado, perderá aquele que requerer a sua aposentação de maneira proporcional e possuir idade inferior. Entretanto, tal assertiva não importa na inconstitucionalidade destas regras.

A introdução do fator previdenciário, portanto, pela Lei 9.876/99 vem cumprir o princípio do equilíbrio econômico e atuarial, não havendo inconstitucionalidade a ser reconhecida, porquanto, conforme já salientado, a mecânica de cálculo das prestações mensais não se encontra atualmente sedimentada na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido o voto do eminente Ministro Sydnei Sanches em liminar indeferida pelo STF na Adin nº 2.110-9/DF:

“No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no artigo 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida 'aos termos da lei', a que se referem o caput e § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei 9.876 de 26.11.1999, que dando nova redação ao art. 29 da Lei 8.213/91 cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e o parágrafo 7º do novo art.201.

Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201...

Por outro lado, para o fim de determinar o fator previdenciário, além de outros parâmetros, utiliza-se a tábua de mortalidade divulgada anualmente pelo IBGE, desde o ano de 1999.

Dispõe o Decreto Presidencial nº 3266, de 29 de novembro de 1999, in verbis:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Art. 2º. Compete ao IBGE publicar, anualmente, no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União, a tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira referente ao ano anterior.

Parágrafo único. Até quinze dias após a publicação deste Decreto, o IBGE deverá publicar a tábua completa de mortalidade referente ao ano de 1998.

A fim de se cumprir o disposto no Decreto supracitado, a indigitada tábua completa de mortalidade passou a ser divulgada, pelo IBGE, no Diário Oficial da União, referente ao ano anterior.

É certo que, com a evolução da medicina, melhoria da qualidade e condições de vida, com o decorrer dos anos a expectativa de vida aumentou, não sendo diferente com relação aos anos de 2000 até 2004. Com certeza, não houve, metodologicamente, qualquer mudança no processo de construção e projeção da tábua de mortalidade, mas sim alterações nas condições sociais do brasileiro, as quais refletiram na expectativa de vida e, conseqüentemente, no resultado da aludida projeção.

Diversamente, não há como se comprovar que a alteração da referida “tábua de mortalidade” seja, de modo precípua, responsável pela alteração no fator previdenciário e, ao mesmo tempo, tenha atingido de maneira substancial a renda mensal do benefício de aposentadoria percebido pelo requerente. Até mesmo porque, o resultado da projeção retirada da “tábua de mortalidade” não é o único fator considerado para o cálculo do fator previdenciário.

No mais, não há, in casu, direito adquirido a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, mas tão-somente expectativa de direitos.

Faço consignar que este entendimento está em consonância com a atual legislação a respeito do tema, ainda que existam discussões legislativas a respeito de eventual alteração na forma de incidência ou cessação do fator previdenciário.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2010.63.01.004640-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419360/2010 - LOURDES ZANCHETTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017979-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419362/2010 - NEIDE APARECIDA MARCIA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419364/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035113-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419363/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064454-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406116/2010 - EXPEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.042927-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176453/2010 - WALTER DE CASTRO (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS, SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.016410-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062773/2009 - PRISCILA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.042916-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176504/2010 - RUBENS BARRETO DE ARAUJO (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2007.63.01.059972-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421826/2010 - LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, julgando o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2009.63.01.023981-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372837/2010 - JOSE LITO MENDONÇA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2009.63.01.045022-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419358/2010 - REGINA CELIA RODRIGUES (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA, SP220964 - RICARDO SANTOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2008.63.01.064262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158748/2010 - EDISON DIAMANTINO DE FRANCA (ADV. SP227650 - INGRID DAYSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, resolvendo o mérito de acordo com o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2009.63.01.014665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062651/2009 - LUCI RODRIGUES CALISTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008555-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301402766/2010 - MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014336-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062631/2009 - CELSO ADORNO CASCAPERA (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.043047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176361/2010 - JULIA BAGO RODRIGUES PINTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

P.R.I.

2007.63.01.012952-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301371389/2010 - ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO (ADV. SP105398 - ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário. DECIDO.

O artigo 29 da Lei 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei 9.876/99, estabelece a forma de cálculo do salário de benefício, in verbis:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

...

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Nesta esteira, o artigo 3º, § 2º, da lei 9.876/99, dispõe que:

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Com efeito, a Lei 9.876/99 constituiu novas regras para o cálculo dos benefícios previdenciários em geral, especialmente no que tange aos benefícios de prestação continuada de aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade, pois introduziu o denominado "fator previdenciário".

Trata-se de um parâmetro utilizado, de maneira compulsória, para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição e, por outro lado, de forma facultativa para a estimativa do valor da prestação mensal da aposentadoria por idade, que considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

A introdução do denominado "fator previdenciário" não acarreta perdas para o segurado, porquanto a nova regra prevista para o cálculo da renda mensal dos indigitados benefícios tem como correspondente imediato o aumento do período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

A admissão desta nova fórmula de cálculo vem justamente regulamentar o disposto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual o constituinte derivado, uma vez que decorrente de alteração veiculada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, dispõe que:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) ..." (grifei).

Com efeito, a intenção do legislador ordinário com a previsão do fator previdenciário foi exatamente dar cumprimento ao princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial expressamente previsto na Constituição Federal.

Emana do Sistema Previdenciário Constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, também consagrado no § 5º do art. 195 da Lei Máxima, prescrevendo que o aludido Sistema deve observar a relação custo/benefício.

Outrossim, pode-se afirmar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 pretendeu desconstitucionalizar a forma de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração das disposições da Lei 8.213/91 a fim de se intensificar a correlação entre contribuição previdenciária e valor do benefício a ser pago.

Não se pode olvidar, entretanto, que a imposição do fator previdenciário para o cálculo das rendas mensais de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade trazem, ao mesmo tempo, benefícios para alguns segurados e prejuízos para outros. Nesta seara, ganhará com as novas regras o segurado que tiver contribuído com maior tempo de contribuição e contar com idade mais avançada, por outro lado, perderá aquele que requerer a sua aposentação de maneira proporcional e possuir idade inferior. Entretanto, tal assertiva não importa na inconstitucionalidade destas regras.

A introdução do fator previdenciário, portanto, pela Lei 9.876/99 vem cumprir o princípio do equilíbrio econômico e atuarial, não havendo inconstitucionalidade a ser reconhecida, porquanto, conforme já salientado, a mecânica de cálculo das prestações mensais não se encontra atualmente sedimentada na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido o voto do eminente Ministro Sydney Sanches em liminar indeferida pelo STF na Adin nº 2.110-9/DF:

“No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no artigo 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida 'aos termos da lei', a que se referem o caput e § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei 9.876 de 26.11.1999, que dando nova redação ao art. 29 da Lei 8.213/91 cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e o parágrafo 7º do novo art.201.

Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201...

Por outro lado, para o fim de determinar o fator previdenciário, além de outros parâmetros, utiliza-se a tábua de mortalidade divulgada anualmente pelo IBGE, desde o ano de 1999.

Dispõe o Decreto Presidencial nº 3266, de 29 de novembro de 1999, in verbis:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Art. 2º. Compete ao IBGE publicar, anualmente, no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União, a tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira referente ao ano anterior.

Parágrafo único. Até quinze dias após a publicação deste Decreto, o IBGE deverá publicar a tábua completa de mortalidade referente ao ano de 1998.

A fim de se cumprir o disposto no Decreto supracitado, a indigitada tábua completa de mortalidade passou a ser divulgada, pelo IBGE, no Diário Oficial da União, referente ao ano anterior.

É certo que, com a evolução da medicina, melhoria da qualidade e condições de vida, com o decorrer dos anos a expectativa de vida aumentou, não sendo diferente com relação aos anos de 2000 até 2004. Com certeza, não houve, metodologicamente, qualquer mudança no processo de construção e projeção da tábua de mortalidade, mas sim alterações nas condições sociais do brasileiro, as quais refletiram na expectativa de vida e, conseqüentemente, no resultado da aludida projeção.

Diversamente, não há como se comprovar que a alteração da referida “tábua de mortalidade” seja, de modo precípua, responsável pela alteração no fator previdenciário e, ao mesmo tempo, tenha atingido de maneira substancial a renda mensal do benefício de aposentadoria percebido pelo requerente. Até mesmo porque, o resultado da projeção retirada da “tábua de mortalidade” não é o único fator considerado para o cálculo do fator previdenciário.

No mais, não há, in casu, direito adquirido a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, mas tão-somente expectativa de direitos.

Faço consignar que este entendimento está em consonância com a atual legislação a respeito do tema, ainda que existam discussões legislativas a respeito de eventual alteração na forma de incidência ou cessação do fator previdenciário.

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

2008.63.01.036422-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167484/2010 - MARIA CLELIA SILVERIO (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036424-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167496/2010 - SELMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035885-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167809/2010 - ROSA MARIA VIGUERA FERNANDEZ ZANCHETTA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035890-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167822/2010 - PAULO ROBERTO FONSECA PRUX (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035648-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167972/2010 - SUELI LOURENCO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.055793-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422167/2010 - JESUINA DA COSTA PALERMO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.040444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419265/2010 - MATIAS OTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.63.01.036758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167272/2010 - GLORIA MARIA DE FREITAS DE MELO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, afastando-se a aplicação do fator previdenciário. DECIDO.

O artigo 29 da Lei 8.213/91, com as alterações trazidas pela Lei 9.876/99, estabelece a forma de cálculo do salário de benefício, in verbis:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

...

§ 7o O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Nesta esteira, o artigo 3º, § 2º, da lei 9.876/99, dispõe que:

§ 2o No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1o não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Com efeito, a Lei 9.876/99 constituiu novas regras para o cálculo dos benefícios previdenciários em geral, especialmente no que tange aos benefícios de prestação continuada de aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por idade, pois introduziu o denominado "fator previdenciário".

Trata-se de um parâmetro utilizado, de maneira compulsória, para o cálculo da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição e, por outro lado, de forma facultativa para a estimativa do valor da prestação mensal da aposentadoria por idade, que considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

A introdução do denominado "fator previdenciário" não acarreta perdas para o segurado, porquanto a nova regra prevista para o cálculo da renda mensal dos indigitados benefícios tem como correspondente imediato o aumento do

período médio de recebimento da aposentadoria, sendo justa a fixação do limite etário mínimo, bem como do chamado "pedágio" como regra de transição.

A admissão desta nova fórmula de cálculo vem justamente regulamentar o disposto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual o constituinte derivado, uma vez que decorrente de alteração veiculada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998, dispõe que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)” (grifei).

Com efeito, a intenção do legislador ordinário com a previsão do fator previdenciário foi exatamente dar cumprimento ao princípio da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial expressamente previsto na Constituição Federal.

Emana do Sistema Previdenciário Constitucional o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, também consagrado no § 5º do art. 195 da Lei Máxima, prescrevendo que o aludido Sistema deve observar a relação custo/benefício.

Outrossim, pode-se afirmar que a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 pretendeu desconstitucionalizar a forma de cálculo das prestações pecuniárias, possibilitando a alteração das disposições da Lei 8.213/91 a fim de se intensificar a correlação entre contribuição previdenciária e valor do benefício a ser pago.

Não se pode olvidar, entretanto, que a imposição do fator previdenciário para o cálculo das rendas mensais de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade trazem, ao mesmo tempo, benefícios para alguns segurados e prejuízos para outros. Nesta seara, ganhará com as novas regras o segurado que tiver contribuído com maior tempo de contribuição e contar com idade mais avançada, por outro lado, perderá aquele que requerer a sua aposentação de maneira proporcional e possuir idade inferior. Entretanto, tal assertiva não importa na inconstitucionalidade destas regras.

A introdução do fator previdenciário, portanto, pela Lei 9.876/99 vem cumprir o princípio do equilíbrio econômico e atuarial, não havendo inconstitucionalidade a ser reconhecida, porquanto, conforme já salientado, a mecânica de cálculo das prestações mensais não se encontra atualmente sedimentada na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido o voto do eminente Ministro Sydnei Sanches em liminar indeferida pelo STF na Adin nº 2.110-9/DF:

“No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no artigo 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida 'aos termos da lei', a que se referem o caput e § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei 9.876 de 26.11.1999, que dando nova redação ao art. 29 da Lei 8.213/91 cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao caput e o parágrafo 7º do novo art.201.

Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no caput do novo art. 201...

Por outro lado, para o fim de determinar o fator previdenciário, além de outros parâmetros, utiliza-se a tábua de mortalidade divulgada anualmente pelo IBGE, desde o ano de 1999.

Dispõe o Decreto Presidencial nº 3266, de 29 de novembro de 1999, in verbis:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, decreta:

Art. 1º. Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Art. 2º. Compete ao IBGE publicar, anualmente, no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União, a tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira referente ao ano anterior.

Parágrafo único. Até quinze dias após a publicação deste Decreto, o IBGE deverá publicar a tábua completa de mortalidade referente ao ano de 1998.

A fim de se cumprir o disposto no Decreto supracitado, a indigitada tábua completa de mortalidade passou a ser divulgada, pelo IBGE, no Diário Oficial da União, referente ao ano anterior.

É certo que, com a evolução da medicina, melhoria da qualidade e condições de vida, com o decorrer dos anos a expectativa de vida aumentou, não sendo diferente com relação aos anos de 2000 até 2004. Com certeza, não houve, metodologicamente, qualquer mudança no processo de construção e projeção da tábua de mortalidade, mas sim alterações nas condições sociais do brasileiro, as quais refletiram na expectativa de vida e, conseqüentemente, no resultado da aludida projeção.

Diversamente, não há como se comprovar que a alteração da referida “tábua de mortalidade” seja, de modo precípua, responsável pela alteração no fator previdenciário e, ao mesmo tempo, tenha atingido de maneira substancial a renda mensal do benefício de aposentadoria percebido pelo requerente. Até mesmo porque, o resultado da projeção retirada da “tábua de mortalidade” não é o único fator considerado para o cálculo do fator previdenciário.

No mais, não há, in casu, direito adquirido a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, mas tão-somente expectativa de direitos.

Faço consignar que este entendimento está em consonância com a atual legislação a respeito do tema, ainda que existam discussões legislativas a respeito de eventual alteração na forma de incidência ou cessação do fator previdenciário. Por outro lado, o benefício da parte autora foi concedido e calculado após o advento da Constituição Federal de 1988, já estando, portanto, regido pela Lei 8.213/91, que dispunha, no artigo 29, em sua redação original: “O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não-superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Quanto à correção da renda mensal do benefício, vale salientar que o preceito do art. 201, § 4º, da Constituição da República, remete expressamente a preservação do valor real dos benefícios aos “critérios previstos em lei”. Embora não se possa tomar como dogma uma absoluta reserva de lei para a matéria, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a validade dessa prescrição constitucional, que defere ao legislador infraconstitucional a competência para fixar os critérios de correção monetária dos benefícios de prestação continuada. Nesse sentido, por exemplo, o RE 199.994, Rel. p/ acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 12.11.1999, p. 112. Nesses termos, a preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Por tais razões, ao menos como regra, não se pode invocar a garantia constitucional de “preservação do valor real do benefício” senão em seus estritos termos, vale dizer, condicionada à determinação do legislador infraconstitucional. Ainda que se possa criticar a opção legislativa em algumas ocasiões, trata-se, uma vez mais, do índice de reajustamento eleito pelo legislador para o fim de concretizar a norma contida no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Não há direito, portanto, ao reajustamento do valor dos benefícios em critério diverso do previsto em lei.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C. F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R. E. conhecido e provido” (Tribunal Pleno, RE 376846/SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 02.4.2004). Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No presente feito, de acordo com o parecer da contadoria, em documento anexo, verifica-se que o salário de benefício não foi limitado ao teto máximo de pagamento, motivo pelo qual resta impossibilitada a aplicação do artigo 26 da Lei n.º 8.870/94. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008713-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225002/2010 - MARLENE ALVES SABIA (ADV. SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008711-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225006/2010 - JOSE CARLOS ANDRE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008710-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225008/2010 - RUBENS BARBERATO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008708-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225010/2010 - JOSE RAFAEL (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008707-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225012/2010 - ALDEMAR PAULINIO FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007547-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225260/2010 - AIRTON JOSE SIQUEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064749-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406253/2010 - ELIANE NUNES DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP108937 - MARILDA AMARA MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036756-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167264/2010 - ADELAIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

O benefício da parte autora foi concedido e calculado após o advento da Constituição Federal de 1988, já estando, portanto, regrado pela Lei 8.213/91, que dispunha, no artigo 29, em sua redação original:

“O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não-superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Quanto à correção da renda mensal do benefício, vale salientar que o preceito do art. 201, § 4º, da Constituição da República, remete expressamente a preservação do valor real dos benefícios aos “critérios previstos em lei”.

Embora não se possa tomar como dogma uma absoluta reserva de lei para a matéria, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem proclamado a validade dessa prescrição constitucional, que defere ao legislador infraconstitucional a competência para fixar os critérios de correção monetária dos benefícios de prestação continuada. Nesse sentido, por exemplo, o RE 199.994, Rel. p/ acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 12.11.1999, p. 112.

Nesses termos, a preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício.

Por tais razões, ao menos como regra, não se pode invocar a garantia constitucional de “preservação do valor real do benefício” senão em seus estritos termos, vale dizer, condicionada à determinação do legislador infraconstitucional.

A Lei nº 8.880/94, em seu art. 29, determinou a forma de reajustamento do valor dos benefícios a partir da entrada em vigor do Plano Real, nos seguintes termos:

“Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

(...)

§ 3º O Salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

(...).

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social”.

Antes, porém, de implementado o requisito temporal relativo aos benefícios previdenciários, sobreveio a Medida Provisória nº 1.053/95, que determinou ao IBGE que deixasse de calcular o IPC-r, determinando sua substituição pelo INPC apenas para aquelas finalidades que não a reajustamento do valor dos benefícios. A referida medida provisória foi sucessivamente reeditada, determinando, ao final, que o IPC-r fosse deixado ser calculado a partir de 1º de julho de 1995.

Foi expedida, em seguida, a Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, que revogou expressamente o art. 10 da Lei nº 8.880/94, determinando, em seu art. 2º, que os benefícios de prestação continuada seriam reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses anteriores. A referida medida provisória foi também reeditada até que convertida na Lei nº 9.711/98.

Vê-se, com isso, que não se pode falar em eventual afronta a direito adquirido ao reajustamento por critérios diversos, já que o art. 29 da Lei nº 8.880/94 fixava uma periodicidade anual para reajuste do valor dos benefícios, prazo que não chegou a se completar.

Correto, portanto, o INSS, ao reajustar o valor dos benefícios, em 1996, com base na Medida Provisória nº 1.415/96. Em 1997, o reajustamento do valor dos benefícios foi realizado de acordo com o critério da Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997, sucessivamente reeditada até que a norma passasse a figurar no art. 12 da Lei nº 9.711/98, impondo o reajuste de 7,76% em 1º de junho de 1997.

Ainda que se possa criticar a opção legislativa, aparentemente tomada sem base em um critério ou indexador econômico específico, trata-se, uma vez mais, do índice de reajustamento eleito pelo legislador para o fim de concretizar a norma contida no art. 201, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Não há direito, portanto, ao reajustamento do valor dos benefícios em critério diverso do previsto em lei.

O mesmo se pode afirmar em relação aos reajustamentos de 1998, 1999 e 2000, todos determinados com base em Medidas Provisórias (1.663/98 - 4,81%, 1.824/99 - 4,61%; 2.022/2000 - 5,81%, reeditada até a de nº 2.187-13/2001). Quanto ao reajuste do mês de junho de 2001, especificamente, é necessário salientar que os critérios de reajustamento exigidos pelo Texto Constitucional estavam contidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001 (que é reedição de inúmeras outras). A remissão ao regulamento, expressa nessa norma, não representa qualquer inconstitucionalidade, na medida em que restou ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto regulamentar (art. 1º do Decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001), concretizar, percentualmente, os critérios legais preestabelecidos.

Essa mesma sistemática foi adotada para os reajustes de junho de 2003, de maio de 2004 e de maio de 2005, em que os Decretos de nº 4.709/2003, 5.061/2004 e 5.443/2005, se encarregaram de concretizar, para aqueles anos, os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.213/91 (19,71%, 4,53% e 6,355%, respectivamente).

Já em 2002 foi aplicado o IGP-DI, fixado para os reajustes dos benefícios por força do Decreto nº 4.249, de 24 de maio de 2002.

O Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, arts. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

I.- Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inócência de inconstitucionalidade.

II.- A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C. F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R. E. conhecido e provido” (Tribunal Pleno, RE 376846/SC, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 02.4.2004). Considerando que o INSS aplicou os critérios legais para reajustamento do valor do benefício, o pedido é improcedente. Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.064711-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420219/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.064344-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158770/2010 - ADILSON MARCOS DE MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064339-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158776/2010 - FRANCISCA SOARES DE ALCANTRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064357-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158795/2010 - VERA LUCIA MASSONI PASSOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064586-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159049/2010 - MILTON RIBEIRO DA COSTA. (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064588-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159054/2010 - HENRIQUE JORGE TEIXEIRA RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064590-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159056/2010 - EDIVALDO LIRA DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064592-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159059/2010 - ANTONIO LUIZ DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064787-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159161/2010 - ROMILDA PEREIRA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064902-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159277/2010 - RUY SALADINO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064904-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159283/2010 - MARINO DATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064905-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159288/2010 - LEON LASKAR (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064906-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159292/2010 - GONCALO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159297/2010 - MANOEL PIRES TELES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064910-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159301/2010 - APARECIDO MOLITOR (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159307/2010 - HUGO ALVES DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064911-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159312/2010 - HARUKO UENO OMURA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064914-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159316/2010 - GILDETE MARQUES DE AQUINO DEMETRIO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159320/2010 - JOSE MULET (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064916-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159326/2010 - RITA OKUMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064918-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159332/2010 - VALTER NOVAES CARVALHO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064923-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159336/2010 - SEBASTIAO OBST--ESPÓLIO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065107-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159367/2010 - RITA DE CASSIA CHICON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065116-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159376/2010 - MARCIA SOLANGE GOLOTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065127-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159382/2010 - EXPEDITO CANDIDO XAVIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159401/2010 - MOISES TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159623/2010 - MARCO ANTONIO GARCIA (ADV. SP256658 - MARCELO DA ROCHA CIAMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065630-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159634/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159646/2010 - NEUSA MARIA DE GOES SANTOS (ADV.); LUIS CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065645-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159663/2010 - ANA CONCEICAO DIAS DI LEONE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065665-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159668/2010 - ESPEDITA DE JESUS NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065837-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159724/2010 - JOANA TOME DO VALE (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065849-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159759/2010 - ASADUR APRAHAMIAN (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065862-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159804/2010 - LEDA MARIA BALISTRERI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159808/2010 - LUCIANO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP084819 - ROBERVAL MOREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065874-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159832/2010 - RITA CONCEICAO SANTOS DE CAMARGO (ADV. SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065876-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159848/2010 - JOSE SILVESTRE CERRI DE FARIA (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066169-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159940/2010 - MARCELO MESQUITA (ADV. SP174485 - ALEXANDRE MONTAGNA ROSSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066197-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159974/2010 - FERNANDO VITORIANO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066266-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160025/2010 - MARCIO IBERE SANTOS SILVA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066269-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160028/2010 - FELICIA ORDONES SOBRINHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066410-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160039/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160043/2010 - ELAINE CAMPOS DA FONSECA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066407-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160049/2010 - DANIEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066414-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160054/2010 - CARLOS HENRIQUE GNECCO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066418-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160059/2010 - VALDSON RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066423-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160063/2010 - ERNESTO MANUEL FELPETO Y SORDO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066421-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160069/2010 - ITAMAR DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066431-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160074/2010 - PAULO KAZUO MIURA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA).

2008.63.01.066429-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160079/2010 - ROSALINDA EDNA VASQUEZ DE HOLDORF (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160085/2010 - AURELINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066440-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160090/2010 - MARIO APARECIDO TAVARES DA FONSECA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066445-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160094/2010 - ALDO NOGUEIRA BRAGA - ESPÓLIO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS); VALDO NOGUEIRA BRAGA - ESPÓLIO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066780-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160129/2010 - MOACYR MARCOLA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066787-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160132/2010 - JOSINO ANTONIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160136/2010 - KATHIA REJANE CABRAL GOMES MARCOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066809-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160139/2010 - SIDNEY ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160143/2010 - PEDRO GUITI SASAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066828-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160152/2010 - TEREZA FERRACINI CEMBRERO (ADV.); CARLOS SEMBRERO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.067072-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160165/2010 - ANTONIO GENTIL DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.); JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV.); MARCOS ANTONIO GENTIL DOS SANTOS (ADV.); VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV.); MISAEL GENTIL DOS SANTOS (ADV.); ADILSON GENTIL DOS SANTOS (ADV.); ILZA GENTIL DOS SANTOS LIMA (ADV.); CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV.); ADALGIZA DOS SANTOS FIDELIS (ADV.); ANANIAS GENTIL DOS SANTOS (ADV.); IRACI DOS SANTOS GUIRELLI (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.044996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419727/2010 - LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 535.810.122-1 com DIB em 07/07/2009 e DIP em 01/12/2010, o qual deverá perdurar até a verificação da existência de capacidade ou reabilitação profissional mediante perícia a ser designada pelo INSS a partir da data desta sentença. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação administrativa do benefício até a DIP, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.059817-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421777/2010 - RONALD FONSECA (ADV. SP227653 - IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA, SP152228 - MARIA JOSE LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença íliquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2008.63.01.065691-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159679/2010 - MARIA MARGARIDA SIMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se estes valores eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2009.63.01.020924-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301230089/2010 - ELIAS SILVA DOS REIS (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a liminar concedida, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.328.896-6 desde a data de sua cessação, em 31.01.2008;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2008.63.01.064276-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158762/2010 - ALAIR CREDITO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065093-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159362/2010 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065364-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159533/2010 - SIDNEY KALINSKI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159585/2010 - JOSE CRUZ DE MIRANDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065387-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159591/2010 - TEREZINHA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065389-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159596/2010 - RUBENS DE ARAUJO PEIXOUTO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065390-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159601/2010 - PAULINO FAQUINI (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065392-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159606/2010 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065393-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159612/2010 - FELIX BENEDITO BEZERRA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065394-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159617/2010 - NELSON MARCILIO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066712-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160117/2010 - MARIA EUNICE DE FARIAS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066927-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160162/2010 - JOSE MAURO AMARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.041593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406233/2010 - HIDETOSHI KIKUDOME (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo os períodos de contribuição individual efetuadas pelo autor de 01.03.76 a 30.04.76, 01.12.84 a 31.12.84, 01.02.95 a 28.02.95, 01.12.96 a 31.03.03, e de 01.04.03 a 30.11.03, determinando-se sua averbação. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

P.R.I.

2009.63.01.027531-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372844/2010 - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a:

I) que promova a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 107.717.485-0, reconhecendo o direito do Autor à contagem do tempo de serviço laborado em condições especiais nos períodos de 17/06/74 a 14/02/75 e 03/05/90 a 09/03/92, de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício para 82%, com a RMI em R\$ 663,84 e a renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.547,60, para o mês de outubro/2010.

II) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 2.464,74 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, setenta e quatro centavos) atualizados até o mês de novembro do corrente ano, já limitado com a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.054671-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301269389/2010 - MARIA BENVINDA BRAZ (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença com DIB em 30/05/2009 (data posterior à cessação do vínculo trabalhista) e DCB em 15/03/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11/02/2008, até a DIP fixada em 01/11/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

2008.63.01.067104-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160156/2010 - MARIA VILMA RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP122099 - CLAUDETE SALINAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA VILMA RODRIGUES CORDEIRO e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa PROSUCESSO EDITORA LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.027293-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301313420/2010 - WILLIAM ANDRES CASTRO BIJOUTERIAS (ADV. SP212673 - TATIANA ANDRESSA CASTRO DIAZ) X ELIBRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA (ADV./PROC. ERNESTO GIOVANNI FIORETTI); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO); 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO (ADV./PROC. SP030705 - REINALDO DE ALMEIDA FERRARI, SP076181 - SERGIO RICARDO FERRARI, SP098598 - CARLOS EDUARDO FERRARI). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando os réus, de forma solidária, a indenizar a parte autora apenas pelos danos morais sofridos, no valor total de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ora arbitrado. O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acréscido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta

de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.065875-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159842/2010 - RAUL PAULO LEITE DE CAMARGO (ADV. SP049646 - LUIZ CARLOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064280-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158766/2010 - ANGELINA AMARO (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066706-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160120/2010 - MARIA SOARES (ADV. SP263932 - KATIA PAREJA MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.042854-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301311372/2010 - FRANCISCO STELLA CHIAVINI (ADV.); HILDA APARECIDA RAVELI CHIAVINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento referente ao índice do plano Verão para as contas 133798-6, 135125-3, 137327-3 e 158776-1, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Fica deferido o benefício da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, caso tenha sido expressamente requerido o pedido, bem como acostada aos autos a respectiva declaração de hipossuficiência devidamente assinada pela parte autora.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.092789-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420075/2010 - ELIANA DIAS FERNANDES (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca aos Planos Verão e Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.041092-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301331618/2010 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil,

1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como tempo especial os períodos de 11/07/1975 a 17/04/1977, 13/07/77 a 11/01/78, 03/03/82 a 28/03/88, 07/08/88 a 25/03/92, 04/01/93 a 02/05/93 e 01/01/94 a 14/03/95, que deverão ser convertidos em comum,

2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para averbação dos períodos reconhecidos nesta sentença.

2007.63.01.056249-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412561/2010 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com relação a conta poupança 057-0 (Planos Bresser e Verão) e conta poupança 99032423-7 (Plano Bresser), e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.038587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301304356/2010 - IMACULADA MATIDA MARTINEZ (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento referente ao índice do plano Collor I para a(s) conta(s) 31993-8, 15621-3 e 15143-2, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Fica deferido o benefício da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, caso tenha sido expressamente requerido o pedido, bem como acostada aos autos a respectiva declaração de hipossuficiência devidamente assinada pela parte autora.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2008.63.01.065710-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159693/2010 - ANTONIO GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ANTONIO GOMES e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa XETAL IND ART C LATEX, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2009.63.01.045245-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301372515/2010 - PEDRO GOMES DE SOUSA (ADV. SP176871 - JANUARIO INACIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO GOMES DE SOUSA para condenar o INSS à averbação do período rural (01/01/1976 a 31/12/1976). Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

P.R.I..

2007.63.01.012985-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381967/2010 - ANIBAL ANTONIO TITANERO (ADV. SP233087 - ARNALDO BENTO DA SILVA, SP233105 - GUSTAVO DAUAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os valores atrasados, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.072648-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417871/2010 - TAKEO NAKAYAMA (ADV. SP026193 - ANA BERENICE SCANAVEZ R M ALMEIDA, SP192045 - ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta 99009498-4, agência 0240 - junho de 1987(26,07%) e janeiro de 1989 (42,72%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.042495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419372/2010 - RICARDO DE MENEZES (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 560.856.637-4 em favor de RICARDO MENEZES, com DIB em 18/10/2007 e DIP em 01/12/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação administrativa até a DIP, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2009.63.01.004154-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422895/2010 - OLGA FERNANDES (ADV. SP237463 - CAIO CESAR NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 58582-8, ag. 245 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.057518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418243/2010 - MIRIAN APARECIDA BOLOGNIESE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); BRUNA BOLOGNIESE DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto: em relação à autora MIRIAN, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não tendo sido provada a dependência econômica em relação ao ex-marido; em relação à autora BRUNA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS (mas observando prescrição quinquenal) ao pagamento de R\$2.725,39 (atualizados até novembro de 2010), em razão da nova contagem de tempo de serviço, retificando o cálculo administrativo. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

As diferenças são devidas com correção monetária e juros moratórios desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da justiça gratuita às autoras.

P.R.I.

2009.63.01.019182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150597/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença desde a data data de citação do INSS, em 30.04.2009;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.040803-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400305/2010 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES, SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido e condeno o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício autoral, a fim de incluir o valor da gratificação natalina ao salário de contribuição do mês correspondente, respeitado os tetos legais então vigentes;
- b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à contadoria judicial para apuração dos valores devidos.

Com o parecer da contadoria judicial, dê-se ciência às partes.

Não havendo impugnação, oficie-se ao INSS determinando a implantação da revisão e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

P. R. I.

2009.63.01.045900-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406269/2010 - OSVALDO WAGNER FERREIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho nas empresas GAZARRA S/A INDUSTRIAS METALURGICAS (de 25/01/85 a 13/06/85), EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA. (de 29/04/95 a 01/08/95) e VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA. (de 07/12/95 a 05/03/97). Por conseguinte, deverá o INSS averbar tais períodos, computando a conversão para comum. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2007.63.01.070924-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168664/2010 - MARCIO OITICICA DE SOUZA (ADV. SP163279 - LEONARDO MOREIRA COSTA DE SOUZA, SP265926 - RODOLFO DANIEL GONÇALVES BALDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores atrasados decorrentes do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega-se que o citado benefício foi implantado em 31.08.04, mas o seu efetivo pagamento somente se iniciou em 10.05.05. A ausência de pagamento da renda mensal devida pelo INSS no período citado gerou o PAB (pagamento alternativo de benefício).

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

Compulsando os autos virtuais, verifico que o requerente pleiteou administrativamente a concessão do benefício previdenciário em 31 de agosto de 2004, sendo-lhe deferida a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na data do requerimento.

Constata-se, outrossim, conforme extrato denominado HISCREWEB (obtido pelo sistema DATAPREV), que, conquanto a data de início do benefício tenha sido fixada em 31.08.2004, o início do pagamento somente ocorreu em abril de 2005. Portanto, verifica-se que não houve pagamento da renda mensal do benefício no período de 31.08.2004 a 01.04.2005.

Destarte, embora não haja um prazo específico para a apreciação do pagamento dos valores atrasados, a autoridade previdenciária não pode deixar de observar o princípio da razoabilidade, pois a sua demora excessiva configura omissão, como no caso dos autos, pois transcorrido mais de sete anos entre a data do requerimento administrativo e o efetivo pagamento.

Cumpra ressaltar, ainda, que está insculpido no artigo 37, caput, da Constituição da República, o princípio da eficiência, que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este princípio foi inserido pela EC n.º 19/98 e corresponde ao dever da boa administração.

Consoante

ensinamento do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

“A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e apara a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice linha administrativa, econômica e técnica.” (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Ed., Malheiros, SP, 2000, p. 99).

Assim, deve a Autarquia Previdenciária agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, apresentando resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade, justificando, dessa forma, a sua existência.

No caso em questão, observamos que ambos os princípios supra mencionados foram desrespeitados, haja vista o não pagamento do valor dos atrasados devidos desde a data do requerimento administrativo e, outrossim, sem uma motivação razoável para explicar tal demora.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar os valores atrasados, desde a data de início do benefício em 31/08/2004 e o efetivo pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição, em abril de 2005, obedecida a prescrição quinquenal. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.01.035499-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301168014/2010 - CRISTINA MAYUMI ONODERA OKASAKI (ADV. SP157530 - ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, SP247103 - LETICIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores atrasados decorrentes do benefício de salário-maternidade.

Afirma a parte autora que recebeu benefício de salário-maternidade no período de 28.04.2003 a 25.08.2003, entretanto, a respectiva renda mensal foi fixada no montante de R\$ 3.915,00, conquanto seu salário mensal fosse de R\$ 4.350,00.

Citado, o INSS não apresentou contestação.

Decido.

Compulsando os autos virtuais, verifico que à requerente foi deferido o benefício de salário-maternidade no valor de R\$ 3.915,00. Constata-se, outrossim, que a autora, na qualidade de contribuinte obrigatória como “empregada”, auferia salário mensal na importância de R\$ 4.350,00 (conforme recibos de pagamentos dos meses de janeiro a março de 2003, juntados aos autos).

O salário-maternidade encontra fundamento constitucional no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, pelo qual é garantido à mulher trabalhadora a proteção à maternidade, especialmente a gestante. Do mesmo modo, o artigo 7º, inciso XVIII, também do Texto Constitucional, assegura à empregada gestante o direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, durante cento e vinte dias.

A Lei 8.213/91, ao regular o tema, garantiu o pagamento de salário-maternidade, devido à segurada empregada, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Referido benefício previdenciário tem por finalidade garantir o sustento da segurada da Previdência Social durante o período que fizer jus à licença gestante.

O valor da renda mensal do benefício para segurada empregada será igual ao da sua última remuneração integral (art. 72 da Lei 8.213/91).

Importante ressaltar que, neste caso, não haverá limitação da renda mensal ao limite máximo do salário-de-contribuição. Neste sentido já decidiu o STF:

“Na verdade, se se entender que a Previdência Social, doravante, responderá apenas por R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por mês, durante a licença da gestante, e que o empregador responderá, sozinho, pelo restante, ficará sobremaneira, facilitada e estimulada a opção deste pelo trabalhador masculino, ao invés da mulher trabalhadora. Estará, então, propiciada a discriminação que a Constituição buscou combater, quando proibiu diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão, por motivo de sexo (art. 7º, inc. XXX, da CF/88), proibição, que, em substância, é um desdobramento do princípio da igualdade de direitos, entre homens e mulheres, previsto no inciso I do art. 5º da Constituição Federal. Estará, ainda, conclamado o empregador a oferecer à mulher trabalhadora, quaisquer que sejam suas aptidões, salário nunca superior a E\$ 1.200,00, para não ter de responder pela diferença...a Ação Direta de Inconstitucionalidade é julgada procedente, em parte, para se dar, ao art. 14 da Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.1998, interpretação conforme à Constituição, excluindo-se sua aplicação ao salário da licença-gestante, a que se refere o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal” (ADI 1946/DF. Rel. Min. Sydney Sanches, DJ. 16-5-2003, P.00090).

Verifica-se, portanto, o flagrante equívoco do INSS ao deferir o benefício à autora com renda mensal limitada e inferior a sua remuneração mensal.

No que concerne à aplicação dos juros moratórios, a jurisprudência, em especial àquela do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se sedimentada, no sentido de que os juros de mora são devidos a contar da citação, no percentual de 1% ao mês. Neste sentido:

“Os juros moratórios nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Aplicação da Súmula 204/STJ. Precedentes. Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 524363/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004, p. 501).

Ainda que não desconheça a nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterada pela Lei nº 11.960 de 30 de junho de 2009 (“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”), entendo que esta regra não se aplica às ações propostas anteriormente a sua vigência. A nova regra é prejudicial aos administrados (contribuintes, segurados, etc) e, portanto, não poderá retroagir ao tempo anterior a sua vigência.

No caso dos autos, deve ser considerada a legislação vigente ao tempo da concessão do benefício (data de início do benefício), já que desde esta ocasião já existia o direito do segurado, embora reconhecido posteriormente.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora a diferença correspondente ao valor da renda mensal do benefício de salário-maternidade efetivamente pago e aquele que lhe seria devido, considerando o valor de sua remuneração mensal, nos termos do artigo 72 da Lei 8.213/91, obedecida a prescrição quinquenal. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sentença ilíquida, uma vez proferida nos termos determinados pelo Provimento nº 06 do CNJ.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.01.018930-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409489/2010 - MARIA GORETI DOS SANTOS KITAMURA (ADV. SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA, SP226847 - MONICA HARUMI FURUTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 10/08/2009;
- manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constata a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.021301-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410899/2010 - ISABEL LOPES SOUZA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 16.07.2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.008176-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419163/2010 - GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso relativas ao período de 26.10.2006 a 28.09.2009, conforme fundamentação supra, no importe de R\$ 22.542,77 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), atualizados até outubro de 2010, conforme apurado pela contadoria judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.001868-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406264/2010 - VERA LUCIA SOARES OTONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à CEF que proceda à liberação do saldo da conta de FGTS da autora, Vera Lucia Soares Otoni, em relação vínculo com "CT - ASSOCIAÇÃO DE COMISSÁRIOS DA TRANSBRASIL.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042755-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176656/2010 - EURIPEDES DIAS DA SILVA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE, SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da autora, considerando os salários de contribuição constantes do CNIS, nos períodos de 07/97 a 03/98 e de 05/99 a 10/99.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas, com correção monetária e juros legais (estes a partir da citação), observada a prescrição quinquenal.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.057375-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419185/2010 - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 - CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086116-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420756/2010 - CREUSA GOMES NEVES (ADV. SP122636 - JANÊ BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.027542-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409838/2010 - LAURIMAR PEREIRA BRANDAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 17/08/2010;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.065134-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159385/2010 - FRANCISCO ELISEU GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por FRANCISCO ELISEU GOMES e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa VIAÇÃO SAO CAMILO LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.064607-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159068/2010 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ADRIANO FIORITO DA SILVA e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2010.63.01.009182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407631/2010 - ABEL DE SOUZA CHARRUA FILHO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 502.842.426-4, cessado indevidamente no dia 01/04/2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.049951-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422716/2010 - AKILA UEDA (ADV. SP250943 - ESTELA MARI UEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 4182-0, ag. 1221 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2010.63.01.026172-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301410933/2010 - JOILSON LOPES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 05/10/2008;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis

com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício autoral, a fim de incluir o valor da gratificação natalina ao salário de contribuição do mês correspondente, respeitado os tetos legais então vigentes;

b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à contadoria judicial para apuração dos valores devidos.

Com o parecer da contadoria judicial, dê-se ciência às partes.

Não havendo impugnação, oficie-se ao INSS determinando a implantação da revisão e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

P. R. I.

2008.63.01.041832-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400300/2010 - ELODEIA APARECIDA DA SILVA SALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041731-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400301/2010 - MARIO DONEDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400302/2010 - LUIS CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041722-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400303/2010 - DORAMAR RAMOS GODOY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400304/2010 - ANTONIO FIRMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400358/2010 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040806-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400359/2010 - NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083306-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400361/2010 - JOSE CAETANO DA SILVA FILHO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083309-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400362/2010 - PEDRO FURLAM (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por ADRIANO FIORITO DA SILVA e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada do FGTS relativo ao depósito realizados pela empresa Esteio Fort Segurança e Vigilância LTDA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.065001-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159342/2010 - LUCINEIDE MARIA DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.065111-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159371/2010 - DONIZETH APARECIDO ELIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.020447-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301187685/2010 - MANOEL MASSAKATO OGATA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a ilegalidade do IRRF incidente sobre os valores atrasados do benefício previdenciário concedido judicialmente à parte autora e condenar a União a restituir o montante então exigido, atualizado com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais.

Sem custas processuais ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento dos valores atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.060802-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421831/2010 - LEDA MARIA BATTISTON NOCITI (ADV. SP182245 - CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente à aplicação do índice de Junho de 1.987 (26,06%) relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ílquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.070122-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418724/2010 - SADA KO KURAMOCHI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA); ANITA MULLER STANQUEVISCH (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092268-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419724/2010 - FRIDA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP242569 - EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092392-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419738/2010 - MARIA CECILIA BIAZOTO RUBIO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); ADRIANO APARECIDO RUBIO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN); HELEN PATRICIA RUBIO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.013693-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412665/2010 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, nos termos apontados nesta sentença e no parecer contábil, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a Cr\$ 755.749,75 e a renda mensal atual revisada corresponda a R\$ 1.044,99 (um mil, quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para o mês de novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas desde a DIB, no importe de R\$ 3.509,22 (três mil, quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos), atualizados até novembro de 2010, já considerada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.017946-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409390/2010 - RENATO MARTINS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 28/04/2010;
- manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.059795-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421828/2010 - MARIO DJAIR CANDIDO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

2008.63.01.033920-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406104/2010 - ILKA CRISTINA SERAFIM BRAGA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 36.625,06 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizada até novembro/2010, consoante cálculos da Contadoria Judicial, a título de auxílio-reclusão, referente ao período de 29/08/2005 a 16/06/2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.047490-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301421051/2010 - MARIA CICERA CAUBI DA SILVA (ADV. SP152275 - JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

2008.63.01.040055-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301415497/2010 - MARIA ROSA DUARTE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão à parte, tendo em vista que foi proferida sentença nos autos sem apreciar o pleito inicial de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

A vista do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, a fim de sanar a omissão e conceder à parte o benefício da assistência judiciária gratuita.

Mantenho no mais a sentença proferida.

Int.

2009.63.01.026239-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301418660/2010 - MARIA DO ROSARIO RIBEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, REJEITO os presentes embargos, mantendo a extinção do feito.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.089627-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416826/2010 - LAURICE MAKDISSI YOUSSEF NADER (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR); ADIB NADER (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.031997-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422152/2010 - MARIA ELIZABETH DE MELO AGUIAR SOLANO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.032446-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301422558/2010 - MARCELO AUGUSTO MARCONDES DE CARVALHO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA); CLARA EUGENIA MARCONDES DE CARVALHO---ESPÓLIO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025631-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419287/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.088165-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301414170/2010 - LUIZ MARQUES LEANDRO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068542-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407417/2010 - ELISABETH SCHWARZ BORST (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO); HEINZ GEORG BORST - ESPOLIO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011525-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301407415/2010 - VITORIA DO CARMO ROMERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.034682-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419312/2010 - SONIA APARECIDA MAGNANI (ADV. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

2010.63.01.039374-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420583/2010 - JOENICE PEREIRA DURAES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.012964-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301412666/2010 - ACIR MONTEIRO DA ROCHA (ADV. SP251055 - LARA DOURADO SVISSERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.019667-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301243814/2010 - OLINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2010.63.01.037733-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418335/2010 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.025966-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416838/2010 - HORACINA RODOLFO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.067121-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301160173/2010 - SIONETE AMARANTES DE SOUSA (ADV. SP138623 - ANTONIO RITA MOREIRA, SP206895 - BÁRBARA FERNANDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa com as providências cabíveis. P. R. I.

2009.63.01.006997-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406232/2010 - CLEBERSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES); KEVIN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2010.63.01.036976-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417947/2010 - ANGELA MARIA SOUZA SANTOS (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.042925-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301176499/2010 - ONOFRE GOMES (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS, SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

2010.63.01.035843-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416013/2010 - MARIA AUGUSTA QUIRINO DE LACERDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando à concessão de benefício mantido pela seguridade social. A parte autora não compareceu à perícia médica. Relatório dispensado na forma da lei. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se a falta de interesse no prosseguimento do processo, ensejando sua extinção. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2008.63.01.041677-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400366/2010 - NELSON CERQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041329-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400381/2010 - GUILHERME PEDRAO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041704-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400382/2010 - VALENTIM GUIRRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041651-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400388/2010 - GODOLIENE FERNANDEZ DA SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041845-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400402/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA LUIZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041816-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400403/2010 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041724-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400405/2010 - CLEONICE DA CUNHA ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041698-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400406/2010 - NADIR SICHEROLI LEMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041854-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400418/2010 - ANTONIO ROSARIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041700-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400422/2010 - ALTAIR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041654-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400423/2010 - SIDNEI ANTONIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040110-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400424/2010 - CESAR MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040779-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400425/2010 - MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040784-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400426/2010 - TEREZINHA BAETA DE OLIVEIRA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040792-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400427/2010 - LIGIA CAVAZINI (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041692-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400428/2010 - JOSE CARLOS SATKAUSKAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.004118-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301416475/2010 - GRAÇA MARIA MACHADO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP095771 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA, SP073416 - MARIA AUXILIADORA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2010.63.01.037114-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417919/2010 - VILSON VIEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2010.63.01.038661-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301418686/2010 - WILMA MARIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.041524-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406246/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

2010.63.01.018221-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301417098/2010 - ANA LUCIA OLEGARIO DE ALMEIDA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ante a ilegitimidade ativa ad causam da

parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da Lei.
P.R.I.

2008.63.01.067460-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406131/2010 - MARIA APARECIDA SATYRO (ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA, SP273262 - MARIA CAROLINA VIANNA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.034110-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419464/2010 - MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO DA SILVA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036386-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419725/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054834-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419500/2010 - SUSANE APARECIDA CUSTODIO DIAS (ADV. SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.000303-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419567/2010 - NIURA LOUREIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.035656-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301167954/2010 - ANA MARIA PEPE (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cobrança de valores atrasados referentes ao benefício de pensão por morte.

Alega a parte autora que está recebendo o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu companheiro, devido ao reconhecimento judicial da união estável. Entretanto, o INSS não pagou os valores correspondentes aos atrasados, desde a data de requerimento do benefício.

Decido.

Compulsando os autos virtuais, verifica-se que a autora ajuizou ação na Justiça Estadual visando à “declaração de existência de união estável”, que foi julgada procedente.

Alega a autora, portanto, que teria direito ao benefício desde a data do requerimento administrativo.

Não assiste razão à autora.

A sentença que reconheceu a união estável entre a autora e o falecido, instituidor do pretendido benefício de pensão por morte, não atinge o INSS de forma imediata. A Autarquia Previdenciária não fez parte da relação jurídica processual,

portanto, não houve oportunidade para a apresentação de defesa e, até mesmo, para oferecimento de possível acordo nos autos.

Portanto, não há como se impor nestes autos uma obrigação de fazer ao INSS, com base em sentença proferida em processo do qual não fez parte.

Além do mais, não há provas de que a autora esteja recebendo o benefício. O procedimento administrativo anexado aos autos dá conta de que o benefício foi indeferido por falta de qualidade de dependente.

Por outro lado, não há informações a respeito de eventual crédito devido à parte autora que teria sido reconhecido pela Autarquia Previdenciária.

Destarte, tendo em vista a ausência de manifestação do INSS no processo de reconhecimento de união estável, verifico in casu a falta de interesse de agir da autora.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

DESPACHO JEF

2009.63.01.008176-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301107587/2010 - GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

São Paulo, 29 de abril de 2.010

2010.63.01.020388-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301386368/2010 - ADRIANA QUINTILLAN DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, anexada aos autos, intime-se a parte autora para a audiência de conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada no dia 01.12.2010 às 14:00 horas no Memorial da América Latina, localizado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 664 - Metrô Barra Funda - São Paulo (PORTÃO 9). Intime-se.

2010.63.01.027790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301415864/2010 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a aquiescência do autor à proposta de acordo apresentada pelo INSS, remetam-se os autos da contadoria judicial para elaboração de cálculo, com urgência.

DECISÃO JEF

2008.63.01.060493-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301406178/2010 - ARILDA DOS SANTOS (ADV. SP116754 - MARY ANGELA CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2010.63.01.018680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301408015/2010 - LAUDICEIA MARIA LOURENCO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada pela parte autora, referente a proposta de acordo oferecida pela autarquia-ré, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Após, voltem os autos conclusos a este Magistrado.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.01.019471-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416399/2010 - MEIRE TEREZINHA DE SOUZA CRUZ (ADV. SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). “Ante a ausência da parte autora, restou prejudica a conciliação. Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença, através livre distribuição, por se tratar de matéria de direito”.

Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.054834-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252770/2010 - SUSANE APARECIDA CUSTODIO DIAS (ADV. SP197236 - HELOISA SANTA CRUZ CAMOLEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto,

a) determino a realização de perícia na especialidade clínico geral, com a Dra. Arlete Rita Siniscalchi, no dia 29/09/2010, às 16:00 horas.

b) deverá a autora, no prazo de 30 dias, apresentar todos os documentos médicos que possuir que comprovem que na data do óbito da instituidor da pensão, estava inválida. Na data da perícia deverá a autora apresentar todos os documentos médicos que possuir no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2011 às 16:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Oficie-se.

Saem os presentes intimados.

2009.63.01.057518-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416313/2010 - MIRIAN APARECIDA BOLOGNIESE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS); BRUNA BOLOGNIESE DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, o Juiz determinou conclusão dos autos para sentença.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.000432-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301421810/2010 - BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.20.001851-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301188196/2010 - PAULO SACRAMENTO DE CASTRO (ADV. SP178089 - ROBSON FERNANDO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com análise do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.63.20.002218-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301420460/2010 - MARIA APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca aos Planos Verão e Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 631000122/2010, de 30 de novembro de 2010

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N.º 693/2010 - SUCA-São Paulo, 24 de novembro de 2010, quanto aos termos da Portaria nº 96/2010 de 24/09/2010,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 96/2010 de 24/09/2010, devendo fazer constar:

I - Quanto à licença saúde da servidora MARIA NAZARÉ DA SILVA LOPES GONÇALVES, RF 3643:

ONDE SE LÊ: “ ... de 08/12/2010 a 17/12/2010, ...”

LEIA-SE: “ ... de 22/09/2010 a 21/10/2010 ...”

MOTIVO: A licença saúde foi concedida no período de 22/09/2010 a 21/10/2010.

II - Quanto à designação de SHEILA ROCHA SILVA, RF 2429 para substituir Francine Shiota Kobayashi, RF 5045, Supervisora da Seção de Processamento de Recursos (FC-5):

ONDE SE LÊ: “ ... no período de 10 a 11 de dezembro de 2009 ...”

LEIA-SE: “ ... no período de 16/09 a 29/09/10 ...”

MOTIVO: O período de férias foi concedido de 16/09 a 29/09/10.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

Ata Nr.: 6301000094/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 09 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e JAIRO DA SILVA PINTO. Ausente em razão de férias o excelentíssimo Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e JAIRO DA SILVA PINTO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da

Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.083160-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RAUL ANDRIOTTI
ADVOGADO(A): SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.479278-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE FREDO FILHO
ADVOGADO(A): SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586292-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: EDUARDO TADASHI MORIYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002219-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE DUFRAYES SILVA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004206-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004279-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDERSON EDUARDO BUENO
ADVOGADO: SP191354 - FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004501-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO LUIZ SAMPAIO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005485-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: RENATO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007078-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MATUSALEM HILARIO
ADVOGADO: SP129690 - ROBERTO SUGAYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007818-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERTOLINO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.021627-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: AMALIA PAVANI PECHIN
ADVOGADO(A): SP125135-MONICA TREU
RECD: MARIA DE FATIMA BORBA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025670-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO GARCIA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025992-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: WALDEMAR SEMEGUINI
ADVOGADO(A): SP081833 - CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.036642-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDIR BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.037348-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CAMILO FERREIRA
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.047739-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE IRAN FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050771-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA DE
CARVALHO, OAB/SP 267.591
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.052939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSÉ ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.073135-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.085588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS VENANCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.096963-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO GIROTTO
ADVOGADO: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.108212-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI CORREA
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110632-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: ARISTIDES RAMOS
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.123531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: DOMINGOS ZUPPO
ADVOGADO(A): SP170013 - MARCELO MONZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.127166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANI ZANOLLI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128956-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA SANT ANNA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132540-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAIR CACADOR
ADVOGADO(A): SP114487 - RODRIGO MASCHIETTO TALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134698-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.144914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.148854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARDENET CAMARGO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.156340-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE VALTER CASSEB
ADVOGADO(A): SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: REINALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.161134-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO COSTA
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.192931-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO ALVINO PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.198531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JURANDIR JOSE SACHETO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.241307-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA-REPRESENT.POR EUNICE S. VICENTE
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.241405-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NOEMI FERREIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.258973-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: DERCIO ROQUE
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON ALEXANDRE NETO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276606-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NATIVIDADE LISBOA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276694-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARRIBA DEBIEN ARIZIO
ADVOGADO(A): SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276711-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PENSÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: YEDA SAMPAIO DE MENDONÇA
ADVOGADO: SP024978 - EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284668-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: APARECIDO OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP104713 - MARCIA DE JESUS ONOFRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295137-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303956-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO FRANCISCO GUIDELLI
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305154-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305305-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EDESIO AMORIM CERQUEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.305341-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)
RCDO/RCT: EDNALDO PETRUCIO DE LIMA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.306684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON ALVES BORGES
ADVOGADO(A): SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.307274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MATIAS OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.308682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SOCRATES CYRIACO ANANIADES
ADVOGADO(A): SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.316831-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DECIO LEME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.321886-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO CARLOS COUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326786-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO JACOMELI
ADVOGADO(A): SP027151 - MARIO NAKAZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.328152-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ALFREDO ERGAS
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.332784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: YUGO NAIKI
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.338868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: NISMA SEBASTIANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCHI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350070-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICIERI RODRIGUES
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE PROVASI

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357387-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: DAVILSON MARTINS

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002023-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ANTONIO RIBEIRO DE MENDONCA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013103-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: MARIA ISALDINA PEREIRA DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014943-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA HELENA MUSSOLIN

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.006331-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSÉ SARAIVA DE FARIAS

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.007350-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIO MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.007891-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: NILVA MARIA LUIZ NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
RECDO: SERASA
ADVOGADO(A): SP103311-ADRIANA DE OLIVEIRA PENTEADO
RECDO: SERASA
ADVOGADO(A): SP237950-ANA MARIA DE PAULA TAKAMINE
RECDO: SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015075-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ROSSI COLOMBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.005151-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.005473-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013287-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORNELLA VILLANOVA DA SILVA
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMÍLIA CEZÁRIO TIEZZI
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001657-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BRAZ ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.001505-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE MARION ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.007640-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONESIA LOPES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012289-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON LEAL DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015676-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015953-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO GOMES
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001719-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAYANA DOS SANTOS GARDIN e outros
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: DAYANA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: RAFAEL DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: RAFAEL DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: TALYTA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: TALYTA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: MAYARA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: MAYARA DOS SANTOS GARDIN
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RECD: LILIAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002677-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS CANDIDO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002726-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORZILA DIAS LIMA
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002748-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTA DEZEN MACHADO
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002760-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDIA CAMARGO MORAES
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002775-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CENIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002788-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA DIAS VIARO
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003062-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040115 - FERROVIÁRIO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENILTE SILVA PONICK
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003116-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA SCHWIND DE LUCA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003501-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE BIANCON
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP
287.025
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.004149-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DA CONCEIÇÃO AVELINO e outro
RECD: CRISTIANE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO P/CUR.ESP.DRA BEATRIZ T.TELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006065-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FRANCISCO SILVA DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000593-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO EDUARDO MARTIM
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000646-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINEU SBORQUIA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001066-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
RECD: ADEVAIR ALVARO DE LIMA
ADVOGADO: SP135034 - CLAUDIA AKIKO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001314-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002284-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA AMELIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003078-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO LEMOS BORBA
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LEONTINA POPPIN RAZERA
ADVOGADO(A): SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005030-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008931-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
A VERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON LOPES
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009082-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE PENAQUIONE GOZZER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001371-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA DE LOURDES PETENO MARCHIOLLI
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001375-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DIRCE PRETI REVOLTINI
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000463-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003444-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADEMIR LEITE DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: RICARDO CARDOSO SANTANA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004855-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005213-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: LINDOMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006409-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTÔNIO LÁZARO VIEIRA
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007467-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA MARIA ALEIXO
ADVOGADO: SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOPES SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000835-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOMINGOS ISABERTO CALDARELLI
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001868-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: LUIZ LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004190-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: LUCAS ARISTEO BOZOLA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010151-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JANINE OCTAVIE LEONIE VAN DEN BOSCH NOEL
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017782-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAMIRO BORBA
ADVOGADO(A): SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ALVES BORGES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020551-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: LAURENTINO JOSE SOARES
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022813-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039242-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GONZALES
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041102-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071441 - MARIA LIMA MACIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.043611-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: VILMA BANDINI CODATO
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054253-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061025-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOANA MARGARIDA FROJONE LUCERA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062101-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE DA SILVA FELIX
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065316-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068961-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE LUIZ BEZERRA
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: OSVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069558-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON JOSE CORSO
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069569-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE MAGLIO ROQUE
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070453-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MARIA ZANETTIN
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073965-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONISIA SOFIA KLINKE
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075169-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CECÍLIA SPINA FORJAZ
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: WALKYRIA MARTINELLI DA COSTA LOBO
ADVOGADO(A): SP128565 - CLAUDIO AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078055-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER NAVARO
ADVOGADO: SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079237-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAROMBI DELFINO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DURVALINA ARANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIBENE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082758-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ HENRIQUE LEAO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092029-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP161765 - RUTE REBELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094561-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002448-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006765-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
RCDO/RCT: LUIS ROGERIO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP193212 - CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003102-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS FERDINANDO CALSAVARA
ADVOGADO: SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005248-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR JOSE DE BARROS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000759-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PIRES CARDOSO
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000939-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANO SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003997-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007256-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000158-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTO IEMBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000439-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP170457 - NELSIO DE RAMOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001523-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIMAS GONCALO DIAS
ADVOGADO: SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002604-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELSO EMERENCIANO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004945-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005482-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000630-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MORAES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001079-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOCILIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002889-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR JUSTO
ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003259-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE JESUS BATISTA
ADVOGADO: SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003649-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000761-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO STELARI
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003360-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP247653 - ERICA CILENE MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007293-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011475-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AMELIA DA SILVA SAIBRO
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000994-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCELINA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTÔNIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001695-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ELISABETE MARIA MEIRELIS
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006976-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007936-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE RUBENS CAMPAGNA
ADVOGADO(A): SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008405-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000057-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS TARGINO DA SILVA
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000145-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGEU ALVES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002681-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: REINALDO CASTRILLO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003202-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007930-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO CAVEDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009393-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA INES DE FIGUEIREDO MELO
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012258-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ROSA CALDINI CANHONI
ADVOGADO(A): SP180208 - JEFFERSON AIOLFE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013769-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014740-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROSA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO BORTOLUCI
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016969-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO CARLOS MAUTONE
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018514-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO DONEGA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018983-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO ROBERTO MOTTA BICUDO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MAURICIO BRASILIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024313-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: CARLOS GERILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZA ANTONIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO(A): SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELINA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031895-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SHIGEO SHIRAHATA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034227-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VITOR APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036292-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: APARECIDA MATIAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037021-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ELVIRA LLOBERA MANACCHESI
ADVOGADO(A): SP094603 - ULISSES ALVES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038730-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RITA DE CASSIA VIANA LYRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.043213-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: DANIEL CURT SCHMAL
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALDECY DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LEONILDE PUJOL BUENO
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057321-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: PASCHOAL BOCCIA NETO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063441-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068537-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: IRCE CARDOSO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077770-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARMINE DI NUBILA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079142-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO VALERIO RIVERA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: AMADO ALVES PENA
ADVOGADO(A): SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080606-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: TERTULIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211766 - FERNANDA DUTRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085427-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ALFREDO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085915-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANA MARIA MARTIN DO AMARAL GUIMARAES
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086222-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO BATISTA NUNES
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087599-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MASAKO SAMESHIMA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092408-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: HELENA RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP174408 - ELIZABETH SCHLATTER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092559-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCIDES BRIZOLLA CABEDA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014195-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SILVANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014437-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JOAO BAPTISTA MARQUES
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016725-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.020122-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002904-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON DOS REIS
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002926-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELI DURANTE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004983-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDENIR PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FLAYRES JOSE PEREIRA DE LIMA DIAS, OAB/SP 287.025
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005231-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002930-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO MACHADO
ADVOGADO(A): SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010690-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR NUNES DOS SANTOS BUSTOS
ADVOGADO: SP023906 - WALTER RODRIGUES DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002046-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA BOLANDINI MARTINS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004984-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DE PIZZOL
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018812-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000736-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001366-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUZIA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005675-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO CESAR LACK
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009135-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURA SOARES BORIN
ADVOGADO(A): SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001261-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001823-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002704-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA ENIZETI ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002740-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE NILBERTO PISSAIA
ADVOGADO(A): SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003388-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FABIO BARDAUIL CAMARGO LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003686-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MARCOS GERMANO
ADVOGADO(A): SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004928-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: EDSON LOPES
ADVOGADO(A): SP109671 - MARCELO GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002494-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRILEIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005900-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCIA APARECIDA VOLTOLINI FABRI
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002081-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ABBADIA APPARECIDA MORATO
ADVOGADO(A): SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006781-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: RENATO BACCIN
ADVOGADO(A): SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLEBES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015795-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019478-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019870-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESMERALDA FELIPE MATHEUS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020712-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRMA PEREZ DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023069-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DE BARROS
ADVOGADO: SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024167-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BEATRIZ DOMINGOS
ADVOGADO: SP275271 - ALESSANDRA SINISCALCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028033-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERMITA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028909-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ENIO BENIAMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096552 - LUIZ HENRIQUE SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP096552 - LUIZ HENRIQUE SANT'ANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030320-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP293470 - RUBILENE LUSTROSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032298-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA SANCHES DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JULIA MARIA VIANA DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RECD: ANTONIO VIEIRA VIANA----ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041987-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ZENAIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: ANTONIO CARLOS DUNCK - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042525-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE SOARES DE TEVES
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045643-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA CARLETTI CASSANDRI
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047181-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ORLANDO RIGHI ESTEVANO
ADVOGADO(A): SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048341-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: NELSON NUNES CARRICO
ADVOGADO(A): SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049466-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MANOEL TATIYAMA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049776-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEMIRA DANTAS DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049932-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052515-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA JOAQUIM CAVALHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIEL CAMPOS
ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055796-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA MARIA MACEDO COSTA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: SONIA MARIA ROSA
ADVOGADO(A): SP137312 - IARA DE MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056637-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA PEREIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: RAIMUNDO QUINTO MADEIRA
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060899-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA ANDREA PINTO BORGES
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062117-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAMILLO PUCHETTI FILHO
ADVOGADO(A): SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064239-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JEVA DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067699-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000509-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001200-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: ROBERTO OLIVEIRA IGNACCHITTI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010216-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001012-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO LUPI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001655-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: JOSE LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002823-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE DE PAULA LIMA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 23 de novembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 09 de novembro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000094/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 09 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e JAIRO DA SILVA PINTO. Ausente em razão de férias o excelentíssimo Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais PAULO RICARDO ARENA FILHO e JAIRO DA SILVA PINTO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.03.005170-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO ANTONIO BARDIALLE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005654-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETE BARRERA OGNIBENE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008045-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDRA REGINA GOBBI MARTINS
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001644-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA RIBEIRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001886-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: THEREZA FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO DEGAN
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003050-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA ALVES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003153-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE NICOLAU DE GOIS
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005149-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDEMIR MASSARINI
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005302-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INEZ SANCHES MOLONHONE
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.002175-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002224-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TATUMO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009286-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009334-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AIROLDI
ADVOGADO(A): SP266520 - MARIANE SALLES SILVA IMBRIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO VASSAN SCHIONATO
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MAURICIO MENDES
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014002-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARGARIDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000858-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004136-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIVANILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006311-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MENDES CARREIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGINIA FARIA MARTINS
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002679-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZALTINO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005052-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BRIZOLA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEZ RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005902-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001551-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003501-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003602-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007855-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001114-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PUREZA FRANCISCO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001801-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005392-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HERMINIO ANTONIO PACCOLA
ADVOGADO(A): SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PADELLA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007962-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA FERREIRA FRANCO MUNIZ
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008813-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE GIUSTI SCHIAVOLIN
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008874-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIZOLINA DOVIGO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000672-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOAO ROCHA DOUTOR
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001300-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELICA DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO(A): SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINA LUCIA FONSECA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004663-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007341-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DOMINGOS TIAGO DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001483-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DOMINGOS LOURENÇO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002759-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO MURARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003411-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: THEREZA DE CARNELOZ PASQUOTTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003992-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004899-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CLAUDIO SCARPA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005231-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA BORELLI BORBA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIA DIAS DE GOES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO MORETTI
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010280-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO MESSIAS
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013792-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABIGAIL DE CAMARGO MARIGO
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000809-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SUELI FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA
RECTE: CREUSA FERREIRA DA SILVA
RECTE: JOAO FERREIRA NETO
RECTE: MARIA HELENA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000230-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL FORAMILIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: PEDRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004347-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DEMETRIO CARANICOLA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004796-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO EVILAZIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002332-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CASSIA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003813-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILO BATISTA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.005611-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO(A): SP188324 - ANA MARIA FURTADO POSSEBON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008187-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLINDO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.010183-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA DE FREITAS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.010264-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TANIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015770-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO BEZERRA NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021950-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA DA GLORIA STRUTZ
ADVOGADO(A): SP259766 - RENATO DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029013-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO CORREIA LIMA
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029880-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030583-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROBSON ROBERTO RODRIGUES GARBOSSA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031649-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE JESUS MANHEZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: IVAN ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036668-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PETRUCUI ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036831-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036998-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043042-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE HORACIO SABINO
ADVOGADO(A): SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.043918-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ELIAS BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044410-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA VITORINO NEVES

ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046761-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA DOMICIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049402-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052980-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.054367-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSUE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL ANSELMO BRILHANTE
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056962-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GASTAO PEREIRA ANTONIO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVETE BEZERRA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIZ SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA MARIA INES DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARAES,
OAB/SP 222.588
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.058024-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DALVA BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.058167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA AMERICO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.059059-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.059297-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.060289-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUZA PAULO SANTOS
ADVOGADO(A): SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.060819-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA MATIAS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.062529-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.063115-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CASSIO BARBOSA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(A): SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.063128-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001895-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZALTINA SASAKI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA BUCCINI RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006788-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUYSDAEL GALDINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO PRECIOZO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA CABREIRA BELLINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007756-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA TEREZA NUNES
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008582-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA FERNANDES BUENO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009000-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ALVES FORTALEZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009919-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.009991-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO BUCHIONI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010717-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DE MELLO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011005-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011259-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE FATIMA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011298-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011485-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011680-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA ARAUJO CALLIGARI
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011724-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAULO CESAR VALLIN FABRIN
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011836-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.011939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012356-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA TERESINHA MOLINA PIZANI
ADVOGADO: SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS JOSE MENDES
ADVOGADO: MG081982 - ADRIANO JORGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012698-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE BORGES SOARES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELLINGTON FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012777-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012943-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.012967-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA T GUIRALDELLI

ADVOGADO(A): SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DUQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013176-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.013191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO MANOEL SEGUNDO
ADVOGADO(A): SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003698-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELCIDIO DONDA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007482-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009622-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO LUIZ REGINATO
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.010279-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VANDERLEI BERNARDES - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECTE: SANTINA VICENTINI BERNARDIS
ADVOGADO(A): SP226703-MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECTE: PAULO SERGIO BERNARDIS
ADVOGADO(A): SP226703-MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000224-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA COSTA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003207-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(A): SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004928-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO ANTIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000510-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001011-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001814-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MIGUEL VALDECI MACIEL
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003287-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAJARA CRISTIANO VIEIRA LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003472-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE HERCULANO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP263938 - LEANDRO SGARBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.004042-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALICE MARIA LUCIO
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005622-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODONE MADERLENE FAVILLA
ADVOGADO(A): SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.008730-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIANA GIANDOSO SABIO
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.009003-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENILTON MANGUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001374-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA RUIZ
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001610-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA CATHARINO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002513-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE CECILIA TIROLO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANA REGINA DE GODOI PISSUTTO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003725-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.004717-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VICTOR ANTONIO APARECIDO GALDINO MANFRIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000866-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001699-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO SOUZA CEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002066-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEODORO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002714-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003113-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA CRISTINA CABRAL
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003322-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA RODRIGUES COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004158-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004463-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA APARECIDA PAULINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.004810-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005041-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONÉSIA SOARES CRESPO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005321-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ALBINO
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.005496-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000383-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA ALBEGARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001082-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002751-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CATULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.005152-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALTER DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.007425-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: PLINIO ANTUNES SOARES
ADVOGADO(A): SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.008553-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVERALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004154-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA NAZATTO DIEHI
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004482-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA QUINTAIS
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004593-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA BISPO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000462-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDERSON FERNANDES MORGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000475-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001560-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GLEDIS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002285-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELI MARINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005529-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS CONCEICAO INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.008911-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO CAMPAGNOLI

ADVOGADO(A): SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009393-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.000430-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDINEI TORRES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.002518-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO RONCHIN
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.003764-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.003832-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000751-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO GUGLIELMINETTI
ADVOGADO(A): SP120535 - MARIA APARECIDA CLERICE PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.001126-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006233-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NILZA APARECIDA ALOISSIO DE DEUS
ADVOGADO: SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARALDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000981-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LOPES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003485-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDO RODRIGUES SERAFIM
ADVOGADO: SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004734-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NANSI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004999-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO DE FREITAS BITENCOURT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISLENE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005835-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: URBANO APOLONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005838-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DIEGO JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005901-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON EDUARDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006193-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006400-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROMILDO ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006448-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE DE JESUS AVANSO DA SILVA
ADVOGADO: SP078611 - SINESIO JOSE DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006714-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELESTE DO CARMO RODRIGUES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006856-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ FOLTRAN
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007391-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FREIRE FILHO
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007671-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIEL BENKE
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.007834-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO(A): SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002139-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECD: ALZIRA SUDARIO MAROSTICA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANTONIA DIAS COSTA
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002852-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WALDEMAR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005166-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.005613-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARINA FERRARI PIMENTEL
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.002519-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.002734-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FIRMINO AUGUSTO LOPES
ADVOGADO(A): SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.008203-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

IMPTE: SUELI NUNES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.023910-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ERISVALDO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.032114-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
IMPTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.036968-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
IMPTE: PAULO ORRO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Pedido de vista.

PROCESSO: 2010.63.01.042318-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000021-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDA D ELIAS SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000084-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA LUCIA FIRMINO ZANUTO
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000142-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO FIDELIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000471-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAMILTON CESAR DE PAULA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000482-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000489-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RISONETE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000491-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR VAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000673-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIBELE LUCIANE BARROSO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000750-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEIDE MARIA CASEMIRO LOPES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000780-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA SAMPAIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.000981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AGEMIRO MACIEL BARBOSA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RENATO VILANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ODETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001140-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI MARIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001447-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO BARBOSA NETO
ADVOGADO(A): SP127410 - MARIA JOSE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001526-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZIQUIEL SANDO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001576-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENICE ALVES FRANCISCO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.001753-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.002647-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DE LIMA ALVES
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.002777-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA LETICIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.002875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANESSA SEARA FERREIRA
ADVOGADO: SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.002900-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RUSSINATO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.002996-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCINETE DERIGO FONTANA
ADVOGADO(A): SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.02.003198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LISLENE EFIGENIA MARCOMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000647-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ORLANDO SILVERIO BORGES
ADVOGADO(A): SP099603 - KERLEM CANDIDA DE SOUZA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.000771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO BUSSINATI
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.001146-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RECD: NEUSA BARREIRA PARDI
ADVOGADO: SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.003599-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: DEODORO DA FONSECA JABALI
ADVOGADO(A): SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.03.005074-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARLENE MENDES ARAO
ADVOGADO(A): SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.05.000304-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARTUR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000019-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMILSON ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000040-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODAIR JOSE SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000249-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONE DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO(A): SP192567 - DIRCEU RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.000643-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA GONCALVES DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO(A): SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.001122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILENE BARBOSA GOULART
ADVOGADO(A): SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.001851-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINA DA SILVA PUGAS
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.001891-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELLINGTON FELIPE TELLES SHENEIBER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.06.003337-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO(A): SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.07.000344-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA DE FATIMA JORGE
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.07.000908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCA DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO(A): SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.07.001451-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.000908-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.09.002069-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.10.000117-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO CAMARA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.11.002162-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GIVANILDO SIMAO
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.13.000257-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RECDO: JOAO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.001670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RONALDO SIMAO
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002564-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SUELI MORAES
ADVOGADO: SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002649-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ILSA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP092984 - MAURICIO JORGE DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.002677-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.003633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELENICE APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP242968 - CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004110-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA JERONIMO ROMUALDO
ADVOGADO(A): SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.004934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ZENI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.006421-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000044-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA PORCIONATO
ADVOGADO(A): SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000356-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIR DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000759-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DAGO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.000896-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SELMA VIEIRA BELTRAMO
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.002117-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.002203-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANTUIL DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.002774-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALESSANDRA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO(A): SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.17.003100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE PISANESCHI
ADVOGADO(A): SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000783-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PAULO BONFIM SOBRINHO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000927-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: IRACI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.000943-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EDILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ZULEIDE ALVES MESSIAS
ADVOGADO(A): SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001108-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RAIMUNDA CAMILA AGUSTINHO CANDIDO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001505-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MIGUEL BUGIGA NETTO
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001683-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ALVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001768-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GUMERCINDO ROMAO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.001779-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HERMINIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002005-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002079-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO DIAS
ADVOGADO(A): SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002127-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: LUZIA CLEUSA PRANDINI VIEIRA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.002516-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FRANCISCO ROBERTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.003069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NEIDE MENDES
ADVOGADO(A): SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.19.003911-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA ALVES ORTIZ
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 23 de novembro de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 09 de novembro de 2010.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000107/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2010, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.015396-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: OSVALDINA PEREIRA DO VALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2004.61.84.016946-8
RECTE: ORLANDO ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0003 PROCESSO: 2004.61.84.572922-1
RECTE: SUSI DOS SANTOS RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP209457 - ALEXANDRE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA GOMES SILVA

ADVOGADO(A): AC000744-VALTER DE PAULA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.85.025552-7
RECTE: VALDECI PELIZARI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.294603-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA PAIXAO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.305613-2
RECTE: MARIA ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2005.63.01.311440-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.336200-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ CARLOS DIAS DE AZEVEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.351882-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCELLO SOBRINHO CUNHA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.353326-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JANILDES VASCONCELOS DE SANTANA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.353662-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ADILSON CAVALVANTI DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.354315-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: RICARDO MUNHOZ PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.355080-1
RECTE: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.356719-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RODRIGO LIBARDI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.358097-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO MARQUES DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.02.004386-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO DAMIAO
ADVOGADO: SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.02.013468-2
RECTE: ANTONIA TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.03.001671-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUNA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.03.010414-5
RECTE: MARIANA UMBELINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.03.013215-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SIDNEY JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.04.009076-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DANIEL CARRARA
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.04.009252-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA ANGELA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI
ADVOGADO: SP196532 - PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.05.001290-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE SANTANA DIAS DE SA
ADVOGADO: SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.06.000629-0
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.06.003547-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA REGINA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.06.012120-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.08.001815-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA ALBINO DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.08.002216-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.11.002414-2
RECTE: VALDERES ALONSO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.14.002190-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CELSO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: DOMINGOS LUIS FERNANDES
RECDO: APARECIDA ELIZABETE FERNANDES MENINO
RECDO: APARECIDA ELIZETE FERNANDES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.15.005735-3
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ROLIM
ADVOGADO(A): SP091698 - PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: KATHLEEN KAROLINE TEIXEIRA ROLIM REP. LUANA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP062242-BEATRIZ APARECIDA DE MEDEIROS
RECDO: KATHLEEN KAROLINE TEIXEIRA ROLIM REP LUANA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP091698-PAULO ROBERTO ARRUDA MORAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.006096-7
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ARIIVALDO RIBEIRO DA LUZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.013127-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE FABIANO DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.052994-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO IZIDRO DE SANTANA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.01.060771-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.01.078217-1
RECTE: LAURA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.01.086275-0
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: DOUGLAS DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.086276-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CRISTIANO CARVALHO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.02.004557-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANETTE HADDAD ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.02.009134-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.02.016421-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA BARLETE
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.02.017937-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.03.005147-9
RECTE: CECÍLIA IVONE FIORIN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.04.002407-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINÉIA TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.04.006345-4
RECTE: ELZA DA SILVA BARONI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.04.006981-0
RECTE: GENTIL GUGLIELMIN
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.06.000067-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ADAO SOARES OBREGAO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.08.002821-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELFINA MOREIRA ZEN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.08.003147-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIELA PEREIRA PAGADOR
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.08.003442-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIONILHA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.11.006658-0
RECTE: VALTER SANTOS AGUIAR
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.12.002155-5
RECTE: JOAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.14.004566-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JEFERSON APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.15.002930-1
RECTE: MIGUEL MARIANO LEITE
ADVOGADO(A): SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.15.009376-3
RECTE: UBIRAJARA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.16.003599-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DONIZETI BIZERRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.17.000883-2
RECTE: LOURENÇO SOARES LIMA
ADVOGADO(A): SP197690 - EMILENE FURLANETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.01.015294-5
RECTE: ZILDA LOIACONE
ADVOGADO(A): SP105506 - LOURDES DE FATIMA BENATI DE SA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.035952-7
RECTE: SEBASTIAO AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.01.058466-3
RECTE: JOSE NEMESIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.02.003004-6
RECTE: MARIA PAULINA PEREIRA BALUGOLI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.02.003951-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLINDA FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.02.007336-7
RECTE: JOSINALDO CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213533 - FERNANDO COTRIM BEATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.02.011281-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.02.012835-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA WAQUED
ADVOGADO: SP125532 - FERNANDA APARECIDA BARONE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.02.013354-6
RECTE: WALDETE CARVALHO SILVA RAVASI
ADVOGADO(A): SP032114 - LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.04.001940-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.05.000045-7
RECTE: JORGE LUIS DE FRANÇA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.06.020128-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISAURA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0070 PROCESSO: 2007.63.10.001328-4
RECTE: FRANCISCO BASTOS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.10.001353-3
RECTE: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.11.003835-6
RECTE: MARTHA HELENA SIXTO HOFFMANN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.11.007030-6
RECTE: JANICE GOIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.11.009548-0
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RICARDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.11.010104-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WILSON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.17.007681-7
RECTE: MAURO BALAMINUTE
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.19.000117-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOACIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.20.003352-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.01.006007-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.007600-5
RECTE: DANIELE DA SILVA FACCIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0081 PROCESSO: 2008.63.01.011539-4
RECTE: JOAO BORGHI FILHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.012499-1
RECTE: NILSON ROBERTO LANGONI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.01.016557-9
RECTE: JACIR JACOB
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.01.023495-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FERREIRA DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.01.028718-1
RECTE: JOAO AMORIM DIAS
ADVOGADO(A): SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.01.033145-5
RECTE: ANA NUSSI DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.01.037163-5
RECTE: OSVALDO DA MATTA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0088 PROCESSO: 2008.63.01.038181-1
RECTE: RUBENS CORNACIONI
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.01.043689-7
RECTE: ROSARIO VIEIRA DE GOES
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.01.048825-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA GUIMARAES TAVARES
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.01.054009-3
RECTE: WANDERLON CAYRES PINTO
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.01.060123-9
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.01.067743-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIMAS PAULINO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.01.068265-3
RECTE: ANTONIA ANNA MARIA VISCARDI DE VASCONSELLOS
ADVOGADO(A): SP250333 - JURACI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.02.002573-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA ARGERI BARBOSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.02.002634-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSEFINA SARNI FERNANDES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.02.005069-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENILDE FABIO NUNES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.02.006427-9
RECTE: RICARDO PEREIRA LIMA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.02.006761-0
RECTE: MARIA DE LOURDES STETES DE SIQUEIRA CEREGATTI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.02.007993-3
RECTE: JOSE MENDES
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.02.011879-3
RECTE: LUIZ ALBERTO ABRAHAO
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.02.012146-9
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES ORFEI
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.02.012692-3
RECTE: SIDINEI BUENO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.03.008480-9
RECTE: FLAVIO SCARANARI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.03.012072-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.06.010494-0
RECTE: SEBASTIAO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.07.002402-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO BIANZENO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.09.005188-2
RECTE: JULIA MARIA SOARES
ADVOGADO(A): SP057773 - MARLENE ESQUILARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.09.005719-7
RECTE: VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.09.008737-2
RECTE: VALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.10.000930-3
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA ZANFOLIN
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.10.000935-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.10.001581-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.10.002059-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.10.002403-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILSON BARBOSA GUEDES
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.10.002877-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEILE MANTOVANI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.10.003458-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO KLEBER CANOLA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.10.004115-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSECRE APARECIDA RAMOS BIBBO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.10.004614-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.10.005033-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROBERTO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.10.005842-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA PINHEIRO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.10.008455-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SOARES LEITE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.11.000246-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO AUGUSTO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.11.000434-0
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.11.000654-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NILTON AUGUSTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.11.000986-5
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: GIDELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.11.001244-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IDALVO ROCHA DE LIMAS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.11.002036-8
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.11.002340-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HERCULES JOSE SERPA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.11.003189-5
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RICARDO AUGUSTO RODRIGUES ROCKKO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.11.003243-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA
RECDO: JOEL RAMALHO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.11.003252-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA
RECDO: WILSON STRILLAZ BARBOSA
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.11.003310-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.11.003809-9
RECTE: GILBERTO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.11.004587-0
RECTE: MIRAMAR PALHARES REVOREDO
ADVOGADO(A): SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.11.005128-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANUEL FAUSTINO FILHO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.11.008604-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARCOS ANTONIO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.14.002887-4
RECTE: BELDOMIRO NAPI
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.15.000863-0
RECTE: HELIO CANAVESI
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.15.010848-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.16.001042-5
RECTE: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.16.002328-6
RECTE: MATIAS QUESADA CASQUET
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.17.003625-3
RECTE: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.19.000021-5
RECTE: ADEMIR FERREIRA
ADVOGADO(A): SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.19.002202-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: PARCIVAL PADOVANI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2009.63.01.002585-3
RECTE: SEVERINO NUMERIANO DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0147 PROCESSO: 2009.63.01.014570-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: FRANCISCA DOURADO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2009.63.01.017901-7
RECTE: BALBINA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2009.63.01.023307-3
RECTE: JOAO JOSUE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2009.63.01.024215-3
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2009.63.01.028389-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: RAIMUNDO GABRIEL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0152 PROCESSO: 2009.63.01.031317-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: ARI DA SILVA ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0153 PROCESSO: 2009.63.01.032644-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARIA DE PAULA BARBOSA MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0154 PROCESSO: 2009.63.01.032846-1
RECTE: ARGEMIRA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.01.032969-6
RECTE: IVANILTON MANUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2009.63.01.033492-8
RECTE: LAURIETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2009.63.01.034306-1
RECTE: PEDRO JOSE DE NOVAIS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2009.63.01.035019-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE CENCI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2009.63.01.041246-0
RECTE: LOURDES LUISA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2009.63.01.042938-1
RECTE: IVONETE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0161 PROCESSO: 2009.63.01.044621-4
RECTE: SUELI ROSA FREITAS
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.01.044622-6
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.01.045803-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.01.051082-2
RECTE: MARIA NEUZA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0165 PROCESSO: 2009.63.01.060935-8
RECTE: JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0166 PROCESSO: 2009.63.01.062088-3
IMPTE: ANDRE FASSIO
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.02.001865-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL DO CARMO DIAS VOLTARELLI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.02.006247-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUIZA NUNES
ADVOGADO: SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.02.009678-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GALERANI ESTEVES
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.02.009864-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENAL CANTEIRO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.02.010574-2
RECTE: JOSE LUIZ CAETANO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.02.010754-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MOISES DA SILVA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.02.011847-5
RECTE: ROBERTO GUTIERREZ
ADVOGADO(A): SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.02.012104-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA DAS GRACAS PAULISTA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.02.012215-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA MIGUEL CUNHA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.02.012300-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE BEVILACQUA CARNIERI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.03.003597-9
RECTE: DINA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.03.004494-4
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUELERE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.03.005861-0
RECTE: DIRCE RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.04.000152-8
RECTE: AMARIA GUIMARAES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.06.001723-2
RECTE: SEVERINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.06.002273-2
RECTE: MARIVALDA PEREIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP294014 - CAMILA WATANABE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.06.003655-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMAR RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.06.007006-4
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2009.63.06.007169-0
RECTE: FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2009.63.06.008810-0
RECTE: ELIAS LIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2009.63.07.004539-0
RECTE: ASTROGILDO BATISTA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(A): SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2009.63.08.005668-1
RECTE: FLAVIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2009.63.08.006523-2
RECTE: IVONE RIBEIRO HOMEM BRAZ
ADVOGADO(A): SP280392 - VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2009.63.09.002996-0
RECTE: SIDNEI RICARDO MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP265872 - VANDERLEI MIRANDA MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.09.007114-9
RECTE: ROSELI CAMPANHA GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2009.63.09.007382-1
RECTE: LUZENIRA APARECIDA QUINA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.09.007527-1
RECTE: TARCISIO VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.09.007800-4
RECTE: RITA MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.11.000189-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDUARDO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2009.63.11.001544-4
RECTE: JAYRO DOMINGOS NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2009.63.11.002130-4
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE GERALDO FILHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2009.63.11.002235-7
RECTE: JOSÉ DIAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2009.63.11.004238-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVANEY VILARINHO LOSSO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2009.63.11.005039-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO MATHIAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2009.63.11.005295-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2009.63.11.005905-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROGERIO VALENTIM DA LUZ
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2009.63.11.006439-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2009.63.11.006916-7
RECTE: PAULO NISHIDA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2009.63.11.008248-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORLANDO MARINHO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2009.63.11.008380-2
RECTE: ANDREA CARLOS DE BULHOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Sim

0207 PROCESSO: 2009.63.12.001269-5
RECTE: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA BARROS SERAFIM
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2009.63.14.002218-9
RECTE: ALZIRA ALVES DE CARVALHO BRIDDA
ADVOGADO(A): SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2009.63.15.002087-6
RECTE: BENEDITO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2009.63.15.003672-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2009.63.15.004622-1
RECTE: DJAIR QUITERIO
ADVOGADO(A): SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2009.63.15.012025-1
RECTE: CLAUDETE ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2009.63.15.012063-9
RECTE: ROSEMARI GOMES AFFONSO
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2009.63.17.001420-1
RECTE: CLEMENTE LUIZ DO AMARAL FILHO
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2009.63.17.002195-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2009.63.17.005079-5
RECTE: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP167503 - CAROLINA AGRELA TELES VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2009.63.17.005297-4
RECTE: EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2009.63.17.005943-9
RECTE: TEIHEI HIGA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.17.006428-9
RECTE: ELIANDRO FELIPE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.17.007082-4
RECTE: DIONISIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.17.007174-9
RECTE: ROSA DELAMANGI CORREA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.17.007449-0
RECTE: ANTONIA LUCKEIS NEGRAO

ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.17.007473-8
RECTE: SERGIO REBELO
ADVOGADO(A): SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.17.007860-4
RECTE: ADAILTON MOREIRA MEIRELES
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.17.007907-4
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.19.002834-5
RECTE: MARIA REGINA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.19.003097-2
RECTE: CARLOS DUTRA
ADVOGADO(A): SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.19.005759-0
RECTE: AGENOR MESSIAS
ADVOGADO(A): SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2010.63.01.027040-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0230 PROCESSO: 2010.63.02.004510-3
RECTE: DORIVAL SEGUETTO
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2010.63.02.006418-3
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2010.63.03.002712-2
RECTE: FLORIZA DA SILVA DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0233 PROCESSO: 2010.63.04.000385-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILVO ADAMI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2010.63.11.000919-7
RECTE: NELSON DA COSTA VIDA
ADVOGADO(A): SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2010.63.11.002134-3
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCIO ANTONIO GARRIDO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2010.63.15.007245-3
RECTE: DANIELE DO AMARAL TROVELO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2010.63.17.000838-0
RECTE: MANOEL BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2010.63.17.002006-9
RECTE: PERMINIO CAROLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2010.63.19.002559-0
RECTE: CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2004.61.84.015712-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FELIX BERNACER
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.01.045618-8
RECTE: MARIA RITA FERREIRA DA MOTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0242 PROCESSO: 2006.63.04.002292-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.07.000504-3
RECTE: ALEXANDRE MANOEL
ADVOGADO(A): SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.08.000084-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORA MARIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.09.004552-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PERCIVAL JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.11.002121-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.11.002811-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: DANILO PEIXOTO DA SILVA
RECTE: DOUGLAS PEIXOTO DA SILVA
RECDO: RIELZA PEIXOTO DE LACERDA
ADVOGADO: SP116104 - POLIANA HELENA FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0248 PROCESSO: 2006.63.11.005147-2
RECTE: NIVALDO SOUZA AMORIM
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.12.001833-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINEUZA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.14.002457-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARCOS ROGERIO BIACHINI
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.15.000012-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: JOSE TADEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.01.008603-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: APARECIDA AKEMI UMETSU
ADVOGADO: SP244300 - CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.01.015423-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES QUIRINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.01.029127-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA LACERDA PENHA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.01.040756-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ORAZIL ALVES CORREA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.01.045965-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: TSUYOSHI TSUBAME
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.01.051460-0
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.078535-8
RECTE: ALMIR SILVEIRA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.084055-2
RECTE: DILSON LARA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.02.000062-5
RECTE: LUIZ ROSSETTI NETO
ADVOGADO(A): SP069741 - JOSE RICARDO LEMOS NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.02.000307-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.02.000607-0
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE LUCAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.02.009953-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE MOREIRA
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.02.010579-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA VITERBO GOMES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.02.016094-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CARLOS MONTAGNINI BUBIO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.02.016744-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SORAHIA APARECIDA NASRRALLAH SILVA
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.03.006657-8
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0268 PROCESSO: 2007.63.03.012414-1
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO: SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.04.003148-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.06.001853-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLAUDIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.07.001991-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INEZ INACIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.08.001482-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEONIDES BATISTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.08.003016-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANA BARRETO FERRARI ROLDÃO
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.09.010668-4
RECTE: OSVADO SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.10.000201-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.10.004749-0
RECTE: MARIA APARECIDA LEITE
ADVOGADO(A): SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.10.013666-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELINO GOMES SOARES
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.11.001021-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ODILON SILVA SOARES
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.11.001190-9
RECTE: MARIO JULIO PENNA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.11.003116-7
RECTE: WALFREDO GARCIA COTA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.11.006565-7
RECTE: REGINA LIA CHAVES FRANCO
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.11.007423-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLAUDIONOR RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.11.007473-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VALDIR RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.11.007625-4
RECTE: ALCIMAR ANTONIO LIZIERO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.11.008342-8
RECTE: ALBERTO PIRES DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.11.010266-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MOACIR FAGA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.13.000112-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EULALIA NUNES CORREA SANTANNA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.15.000202-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: HELOISA CECILIA MENDES MARIANO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.15.000672-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADILSON PERFETTO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.15.001171-4
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: VALDENIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.15.001184-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: RODRIGO DONISETE BATISTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.15.003264-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: JOSE ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.15.003283-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: GILBERTO LOPES MANZANO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.15.004072-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: WAGNER ADAMI MARTINS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.15.004110-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: CLAUDINEI LEME DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.15.006161-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: ERIVALDO PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.15.009836-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELENA LISBOA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.15.012395-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: OSMAR DE ALMEIDA LIMA FILHO
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.18.001395-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILSON GOMES
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.19.000012-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP185875 - DANIEL RUIZ CABELLO
RECD: IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO
ADVOGADO: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.19.001031-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.19.002186-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: MARYNELSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.01.003637-8
RECTE: IDACIR LENZI
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.01.017531-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MARCELO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.01.027650-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.01.040872-5
RECTE: MARILDA EBOLI ASSUMPÇÃO
ADVOGADO(A): SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.01.041604-7
RECTE: EDINEIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.01.046651-8
RECTE: HILDA AUGUSTO DI CUNTO
ADVOGADO(A): SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.01.046656-7
RECTE: ROSALIA DI CUNTO
ADVOGADO(A): SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.01.048031-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.01.049643-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: MARLI SOARES DAS NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0312 PROCESSO: 2008.63.01.052262-5
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0313 PROCESSO: 2008.63.01.054902-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.01.056199-0
RECTE: SEBASTIÃO ALANCARDEK DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000107/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2010, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0315 PROCESSO: 2008.63.01.056243-0
RECTE: JOAO CARLOS PAES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.01.056352-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.01.057343-8
RECTE: SINVAL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.01.058767-0
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: JOSE SALVADOR CARDOSO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.01.061736-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JACOB ZUMERKORN
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.01.064835-9
RECTE: ELOY VERCARA MARTIN FILHO
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.01.066006-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO DAMASCENO MEDEIROS
ADVOGADO: SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.02.000424-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULEICA CASTELLANI SAMPAIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.02.005108-0
RECTE: RENATA APARECIDA CAMARGO ISQUIAVINOTO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.02.006010-9
RECTE: ELAINE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.02.006900-9
RECTE: IVO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.02.009691-8
RECTE: SANDRA REGINA PAFUME RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.02.010940-8
RECTE: DELMA CRISTINA JORENTI
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.02.011513-5
RECTE: ERNESTO LAUREANO ALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.03.000749-9
RECTE: PAULINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0330 PROCESSO: 2008.63.03.002765-6
RECTE: DIEGO VICENTE STELLINO
ADVOGADO(A): SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.06.010695-9
RECTE: LUIZ SEVERINO DOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP221748 - RICARDO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.06.012995-9
RECTE: NELSON CASTELANI DE ALENCAR
ADVOGADO(A): SP214236 - ALEXANDRE KORZH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.07.004658-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.11.002644-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.11.003159-7
RECTE: OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.11.003650-9
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.11.004015-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.11.004614-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.11.005730-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ALBERTO VALENTE
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.11.005806-2
RECTE: MIGUEL OTAVIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.11.006529-7
RECTE: DILZA MARIA LOPES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.11.006810-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: MARIO MAMORU YONEMURA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.11.007226-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.11.007453-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAMIL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.11.007911-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO FONSECA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.11.007913-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELENA YONE ARAGUSUKU
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.12.003652-0
RECTE: MARISA DE FATIMA FERIN DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.17.007211-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MUNHOZ MICHELONI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.17.009386-8
RECTE: IVONE GAETANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.19.000946-2
RECTE: OWILSON ALVES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2009.63.01.013693-6
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Sim

0352 PROCESSO: 2009.63.01.013778-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS EDUARDO FOCOSI
ADVOGADO: SP188570 - PRISCILA FRANÇOSO LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2009.63.01.014914-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIBELI VINHAS GORGA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2009.63.01.031662-8
RECTE: DECIO VICTORELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0355 PROCESSO: 2009.63.01.033865-0
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0356 PROCESSO: 2009.63.01.046397-2
RECTE: PAULO EVANGELISTA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2009.63.01.047713-2
RECTE: KATELYN NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 2009.63.01.047740-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2009.63.02.009439-2
RECTE: JOSE ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2009.63.03.003290-5
RECTE: CELIA BENEDITA INACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0361 PROCESSO: 2009.63.03.003643-1
RECTE: JOAO CAMARGO BERNAL
ADVOGADO(A): SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0362 PROCESSO: 2009.63.03.008037-7
RECTE: EVA APARECIDA MAMEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0363 PROCESSO: 2009.63.04.003749-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTA SEREM GASPARI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.05.001017-4
RECTE: CARLOS JEOVA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.06.004043-6
RECTE: LUIS HENRIQUE DORNELLES BRITO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2009.63.10.000812-1
RECTE: MILZA DAS GRACAS ALVES DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.11.002249-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO ALFREDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.11.002251-5
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE MENEZES DANTAS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.13.000070-7
RECTE: JAIME CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.15.003732-3
RECTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.15.009720-4
RECTE: JOAO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.17.004507-6
RECTE: ADELSON FERREIRA BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.17.004759-0
RECTE: SALVADOR CORVINO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2010.63.01.016390-5
RECTE: GERALDO UMBELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2010.63.01.020567-5
RECTE: JOSE BIGAI ROCHA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2010.63.01.021818-9
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2010.63.01.022396-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ZAGATI SEMISSATTO
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2010.63.01.025652-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA TAMERA RODRIGUES
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2010.63.01.039743-6
REQTE: MARCOS ROBERTO SOLER
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2010.63.01.039761-8
REQTE: ADEMIR COLLIASO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2010.63.01.039766-7
REQTE: JOSE COCCO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2010.63.01.039771-0
REQTE: WALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2010.63.01.039774-6
REQTE: MARIO SERGIO ALEGRE
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2010.63.01.039788-6
REQTE: ISRAEL JOSE DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2010.63.01.039789-8
REQTE: JOAO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2010.63.01.039960-3
REQTE: JOSE DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2010.63.01.039962-7
REQTE: NELSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2010.63.01.039976-7
REQTE: NARCISO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2010.63.01.039977-9
REQTE: MARIA ISABEL RIVABEN
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2010.63.01.039979-2
REQTE: JOSE CIDADE
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2010.63.01.039983-4
REQTE: PAULO MINHACO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2010.63.01.039984-6
REQTE: SILVIO INACIO BALICO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2010.63.01.040016-2
REQTE: ALCIDES ORTIZ
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2010.63.01.040030-7
REQTE: JOSE SARTORI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2010.63.01.040037-0
REQTE: JOSE VENANCIO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2010.63.01.040047-2
REQTE: ANTONINHO BOSCO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2010.63.01.040048-4
REQTE: ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2010.63.01.040063-0
REQTE: ANTONIO FABIO
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2010.63.01.040070-8
REQTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2010.63.01.040074-5
REQTE: GILDA APARECIDA BARDINI RIGON
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2010.63.01.040076-9
REQTE: NUNCIO VICERRI
ADVOGADO(A): SP097431 - MARIO CESAR BUCCI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2010.63.03.004103-9
RECTE: ISAULINO CRISOSTOMO CORREA
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2010.63.03.004478-8
RECTE: ROBERTO RAIMUNDO SOARES
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2010.63.09.000128-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA DE MIRANDA MANTOANI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2010.63.09.001484-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADIVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2010.63.15.000563-4
RECTE: JULIO ALBERTO DEL CISTIA
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2010.63.15.006642-8
RECTE: APARECIDO GERVASIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2010.63.17.000336-9
RECTE: CREUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2010.63.17.001025-8
RECTE: MANOEL MARTINS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2010.63.19.001861-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE TURISCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2010.63.19.001868-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: DJAMA FACTORE
ADVOGADO: SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2010.63.19.002065-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: OFELIA OLIVEIRA ASENJO
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2004.61.84.074985-0
RECTE: SYDNEY NAVAS
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2004.61.84.352682-3
RECTE: JOSE DOMICIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2004.61.85.001595-4
RECTE: BENEDITA MIMA ROSA AUTO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2005.63.01.007110-9
RECTE: SANDRA REGINA VOLPIANO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP176099 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2005.63.01.007273-4
RECTE: REGINALDO VIEIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP125764 - FABIO HUMBERTO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2005.63.01.051961-3
RECTE: SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2005.63.01.134394-4
RECTE: IRAIDES VALDEVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2005.63.01.148013-3
RECTE: ANITA VILLANI
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2005.63.01.197467-1
RECTE: SUELY ALVES COSTA CORREIA
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2005.63.01.198525-5
RECTE: JOSE ABRANTES
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2005.63.01.200558-0
RECTE: MARINA VIEIRA FARIAS
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2005.63.01.208829-0
RECTE: PEDRO CORTEZ FILHO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2005.63.01.210451-9
RECTE: GINETE FELIX DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP206441 - HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2005.63.01.249970-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLOVIS RIBAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2005.63.01.280465-7
RECTE: PAULO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2005.63.01.284887-9
RECTE: MARINETI VIEIRA HIRAKAWA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2005.63.01.302299-7
RECTE: NELSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2005.63.01.306129-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO ROBERTO MESSIAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2005.63.01.348393-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA HELENA DE SOUZA CONTIERI (REPR. P/ MARIA C DA SILVA)
ADVOGADO: SP085030 - ERNANI CARREGOSA FILHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0432 PROCESSO: 2005.63.01.350625-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMARINA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2005.63.01.355196-9
RECTE: OLEGARIO TOME FILHO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2005.63.01.355356-5
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2005.63.02.001531-0
RECTE: ACI SOARES ANDREAZZI
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2005.63.02.011749-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LACERDA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2005.63.03.006183-3
RECTE: ANA MARIA LIMA LOPES
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0438 PROCESSO: 2005.63.05.002739-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMBROSIO GARCIA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2005.63.05.002748-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIRIO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2005.63.06.015752-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALISSON FRAUCHES DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2005.63.08.000209-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE PAULINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 2005.63.08.000880-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS CESAR CALDERARI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2005.63.09.008680-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALILO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2005.63.10.006267-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2005.63.10.006738-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZULMIRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2005.63.11.008078-9
RECTE: ISILDINHA APARECIDA MELONI HENRIQUE
RECD: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTOS
ADVOGADO: SP195315 - EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2005.63.14.002773-0
RECTE: FABIANA MOREIRA ALBERTIN
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2005.63.14.002872-1
RECTE: CELINA SICARD SALOMAO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.01.004303-9
RECTE: JOSERALDO BARBOSA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0450 PROCESSO: 2006.63.01.016745-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA BENEDITO
ADVOGADO: SP242696 - SAULO RAFAEL ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.01.047142-6
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: BENEDITO FIRMO DE PAULO
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.01.060439-6
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.01.060612-5
RECTE: APARECIDA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
RECTE: ALEX SOUZA DIAS
RECTE: WENDEL SOUZA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0454 PROCESSO: 2006.63.01.072133-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EMILIA YUKIE AOKI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.01.082047-0
RECTE: CARLOS PETCOV
ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.01.087593-8
RECTE: ELIZABETE TROMBINI
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.01.087924-5
RECTE: SUMAKO SHIMAMOTO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.01.088540-3
RECTE: JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.01.089112-9
RECTE: ANNA BORONSKI
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.01.089350-3
RECTE: WANDERCY ZAMAI MORALES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.01.089637-1
RECTE: SEVERINO RODRIGUES SALOMAO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.02.002974-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.02.011919-3
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.02.015373-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY FRANCISCO VIANA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.02.018604-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA MATTEI BARBOSA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.02.018738-1
RECTE: GERALDO EZEQUIEL MANSO
ADVOGADO(A): SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.02.018818-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELOISE VITORIA MONTEFUSCO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.02.018879-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.03.002713-1
RECTE: ALEXSANDRA ROQUE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.03.008088-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JONAS FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.08.002144-6
RECTE: TEODORO JOSE CAMILO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.09.002586-2
RECTE: ORIDIO THOMAZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.10.009503-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENELZA RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.10.009936-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CRISTINA DA SILVA MELLO
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.10.010541-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURI FLORENCIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.11.000355-6
RECTE: MARILENE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.11.003781-5
RECTE: DIRCE GONÇALVES FORTUNATO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.11.004522-8
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.11.011576-0
RECTE: FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.14.005180-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELIANE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.15.003352-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.15.004791-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SAMUEL MONTANINI
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.15.005774-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALUISIO CHAVES AZEVEDO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.16.000082-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SUELY LOURENCO
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.01.002401-3
RECTE: RITA DE CASSIA SIMOES
ADVOGADO(A): SP135366 - KLEBER INSON

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.01.002755-5
RECTE: FABIANA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.01.016442-0
RECTE: ANTONIO SEVERINO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.01.035698-8
RECTE: DECIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.01.049116-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENALDO GUILHERME DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0490 PROCESSO: 2007.63.01.052359-5
RECTE: GISBERTO LUIZ MASO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.01.058267-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MILENE DOS REIS GIL
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0492 PROCESSO: 2007.63.01.065736-8
RECTE: LUZIA TEODOSIO FOLEGATTI
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.01.078040-3
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.01.081919-8
RECTE: SUMIKO NASU
ADVOGADO(A): SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.02.000616-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELIA GOULART
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.02.001706-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY DE FATIMA DE CARLOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.02.001763-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA Nanci FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.02.011850-8
RECTE: JOSE CARLOS CATHARIN
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.02.015248-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALIA LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.02.015861-0
RECTE: ANTONIO PAVANI
ADVOGADO(A): SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.03.012420-7
RECTE: ISRAEL JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0502 PROCESSO: 2007.63.07.001211-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.07.003814-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MOREIRA DA SILVA PORFIRIO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.08.001267-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA DIOGO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.08.001271-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS APARECIDO DOS SANTOS BRITO e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: LUAN MAIKON DE BRITO
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.08.004781-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CORINA DE OLIVEIRA POMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.09.002355-9
RECTE: DANIEL BISPO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.09.009133-4
RECTE: ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.10.014923-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.11.010369-5
RECTE: GISLEIDE SOUZA NEPOSIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
RECTE: AMANDA SOUZA NEPOSIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220083-CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.13.000412-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER FERREIRA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.14.000652-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: IZABEL TEODORO DE LIMA
ADVOGADO: SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.15.003432-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.15.013225-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GRASIELLA CRISTINA SANTOS SALES
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.17.002351-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO FAVARON
ADVOGADO: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.17.004769-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZENEIDE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.17.006998-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDEMAR ANTONIO GOMES
ADVOGADO: SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.17.008609-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.19.000889-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: APPARECIDA SILVA GOMES DE BRITO
ADVOGADO: SP197801 - ITAMAR APARECIDO GASPAROTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.19.001110-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOAO PAULINO FILHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.19.002470-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SHINGO KAWAKAMI
ADVOGADO: SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.19.004265-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OLIVINO RIBEIRO DA SIVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.01.001690-2
RECTE: MIRIAM MARQUES QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.01.002920-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERMELINDA ROSA GOMES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.01.006729-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ FABIANO RIBEIRO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.01.009879-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.01.016472-1
RECTE: SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.01.025418-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RAIMUNDO VALTER DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.01.026569-0
RECTE: VALDOMIRA RODRIGUES DOS SANTOS ZANIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0530 PROCESSO: 2008.63.01.033689-1
RECTE: LUIZ JOSE MESQUITA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.01.041961-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO ROBERTO LEONARDO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.01.042524-3
RECTE: JOSUE SIVIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0533 PROCESSO: 2008.63.01.045190-4
RECTE: JOSE MARIO GAMA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.01.050587-1
RECTE: RUBENS TREVISIOLI
ADVOGADO(A): SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.01.051603-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: CARLOTA MIRANDA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0536 PROCESSO: 2008.63.01.051669-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEYDE MOURAO POLO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.01.051892-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0538 PROCESSO: 2008.63.01.059134-9
RECTE: LOURDES DA SILVA PIRES JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0539 PROCESSO: 2008.63.01.059851-4
RECTE: CECILIA MENDES MIRAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0540 PROCESSO: 2008.63.02.001998-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.02.003242-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR NUNES SOBRINHO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.02.003611-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZENAIDE ROQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.02.003616-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL PEREIRA COIMBRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.02.004178-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.02.005465-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO RAIMUNDO CALADO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.02.005854-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEDAIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.02.006083-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO S DA SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.02.006212-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA PERES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.02.007341-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZELIA COELHO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.02.007761-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP217132 - CLAUDIO NUNES JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.02.008872-7
RECTE: EDMEIA MARCANTONIO
ADVOGADO(A): SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.02.009526-4
RECTE: ONDINA GONCALVES HORACIO
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.02.009887-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.02.011745-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA BATISTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.02.012961-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURINIZIO BUENO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.02.013821-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR BOLDRIN
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.02.014805-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.03.002155-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUCAS BARBOSA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.03.011552-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.03.011769-4
RECTE: MARINA ROSA RICARDO FAIS
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.03.013078-9
RECTE: SINVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.04.004877-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.07.002424-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.08.001474-8
RECTE: ALICIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.09.001103-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO VIEIRA AQUINO, REP POR PALMIRA VIEIRA AQUINO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.10.001718-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.11.006992-8
RECTE: MARIA DAS GRACAS BENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.14.003247-6
RECTE: ANITA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.14.003578-7
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: OLIVIA DAM RIBEIRO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.17.002333-7
RECTE: HENRIQUE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP260816 - TIRSON GONÇALVES GOVEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.17.007298-1
RECTE: MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.18.001905-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURENCINDA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.19.002197-8
RECTE: RUBENS LOPES TAVARES
ADVOGADO(A): SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2009.63.01.001575-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
RECTE: CILSA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2009.63.01.002988-3
RECTE: JOAO ANTONIO NALOTO
ADVOGADO(A): SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2009.63.01.014406-4
RECTE: LUIZ FERNANDO MACHUCA
ADVOGADO(A): SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2009.63.01.014413-1
RECTE: PEDRO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2009.63.01.020538-7
RECTE: MARIA LUCIA VENTURINI DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2009.63.01.020566-1
RECTE: CLAUDIO STOPPA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2009.63.01.020617-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELISMINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2009.63.01.021048-6
RECTE: MARIA SALETE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2009.63.01.021275-6
RECTE: MARCO ANTONIO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0583 PROCESSO: 2009.63.01.023998-1
RECTE: ANTONIO JULIO PINTO
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2009.63.01.024993-7
RECTE: GERALDO ETELVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2009.63.01.025426-0
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2009.63.01.026661-3
RECTE: LUCAS NUNES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
RECTE: GABRIEL NUNES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP253947-MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0587 PROCESSO: 2009.63.01.027651-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA BARBOSA SOUZA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2009.63.01.027780-5
RECTE: JAMERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2009.63.01.031054-7
RECTE: SOLANGE DEANNA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2009.63.01.032133-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MANOEL AUGUSTO GESCA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2009.63.01.035245-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO SACRAMENTO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2009.63.01.035636-5
RECTE: JUDITE FERNANDES BARRETO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2009.63.01.037935-3
RECTE: JOSE DE DEUS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2009.63.01.044714-0
RECTE: RICARDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2009.63.01.044943-4
RECTE: ROBERTO LEITE
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.01.048510-4
RECTE: EDIVILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.01.049822-6
RECTE: MARIA JOSE DE MOURA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2009.63.01.056424-7
RECTE: ADENIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.01.060026-4
RECTE: JORGE ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2009.63.01.061536-0
RECTE: GABRIEL EFIGENIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.01.062180-2
RECTE: JOSE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.01.064047-0
RECTE: ALOISIO LIMA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.02.001239-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.02.005948-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA ALVES DE FARIA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.02.006372-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA CRUZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.02.007242-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2009.63.02.007325-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDELZITA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.02.008317-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENATO MORAIS MALACHOSKI
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.02.008726-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO DOMINGOS MACEDO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.02.009165-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUNILSON SILVA TRINDADE
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.02.009222-0
RECTE: DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.02.009464-1
RCTE/RCD: VALDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.02.010231-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA MARANHA MARITAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2009.63.02.010315-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OCIMAR BORGES
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2009.63.02.010497-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2009.63.02.010546-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2009.63.02.012411-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DENARDI PINTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2009.63.02.012962-0
RECTE: ANA CECILIA BONATO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2009.63.02.013119-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA CRISTINA MACEO BONUTTI AUGUSTO E OUTRO
ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS
RECD: GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP231317-LUCIANA MERLI RUAS
RECD: GIOVANNA BONUTTI AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP250592-RAFAEL DE ALEXANDRE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0620 PROCESSO: 2009.63.03.002324-2
RECTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2009.63.03.005143-2
RECTE: JOSE LUIZ DAINEZI
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2009.63.03.005498-6
RECTE: JOSE MARIA MELCONE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2009.63.03.006276-4
RECTE: LUIZ MARIO DE GODOI
ADVOGADO(A): SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2009.63.03.007320-8
RECTE: LUIZ FLAVIO SEBASTIAO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2009.63.03.008370-6
RECTE: CLARICE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0626 PROCESSO: 2009.63.03.009061-9
RECTE: WALDEMAR ACCETTURI
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2009.63.03.009483-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO LOPES MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2009.63.03.010030-3
RECTE: DIRCE OLIVEIRA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0629 PROCESSO: 2009.63.03.010392-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILKA SOLIMAR ALVES
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2009.63.04.003171-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2009.63.06.000942-9
RECTE: ANGELA MARIA CANOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2009.63.06.001995-2
RECTE: LUIZA MARIA DE CAMARGO VENDRAMINI
ADVOGADO(A): SP253339 - KLEBER HAMADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2009.63.06.007210-3
RECTE: ANTONIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2009.63.06.008034-3
RECTE: CLOUDUALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2009.63.07.002490-7
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2009.63.07.003236-9
RECTE: MARIA EDUARDA LOURENCO LUIZ
ADVOGADO(A): SP085732 - LAERCIO BASSO
RECTE: LYANDRA EDUARDA PAES LUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0637 PROCESSO: 2009.63.07.005217-4
RECTE: NATHALIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0638 PROCESSO: 2009.63.08.002001-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2009.63.08.006045-3
RECTE: ANA PAULA FLORIANO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2009.63.09.005087-0
RECTE: ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2009.63.09.007766-8
RECTE: ELIZABETE ROSA ALVES
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2009.63.10.007813-5
RECTE: MARFIZA DOLORES FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2009.63.10.008101-8
RECTE: MARIA AUXILIADORA MENDES ROCHA
ADVOGADO(A): SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2009.63.10.008257-6
RECTE: ALEXANDRE ANTONIO HERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2009.63.11.008721-2
RECTE: ARIVALDO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2009.63.11.008736-4
RECTE: FERNANDO PESTANA RODRIGUES LUZIRAO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2009.63.11.009259-1
RECTE: EDNA VELOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2009.63.12.002705-4
RECTE: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2009.63.14.000055-8
RECTE: SUELENI VENANCIO
ADVOGADO(A): SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2009.63.14.000371-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VIRGINIA DA SILVA
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2009.63.14.000425-4
RECTE: THAIS CRISTINA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP120954 - VERA APARECIDA ALVES
RECTE: MAYCON ANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0652 PROCESSO: 2009.63.16.001303-0
RECTE: JOSEVAL MARCOS OLIVEIRA FILGUEIRAS
ADVOGADO(A): SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.16.001438-1
RECTE: ISAC FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.16.002018-6
RECTE: MARIA DE CARVALHO BLANCO
ADVOGADO(A): SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.17.002450-4
RECTE: ANTONIO SERGIO TENEDINE
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.17.002790-6
RECTE: MARIA ALDA DE MOURA ROCHA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.17.004419-9
RECTE: AILTON MUNIZ SANTOS
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.17.005130-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA CAVALCANTE PIOLI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.18.006031-1
RECTE: MARCELO DE SOUSA MALTA
ADVOGADO(A): SP255485 - ANGÉLICA MALTA BERTONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.19.005387-0
RECTE: ELISANGELA RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO(A): SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.19.005960-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2010.63.01.017702-3
RECTE: MANUEL VIDAL DE PAULA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2010.63.02.000631-6
RECTE: ANTONIO ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2010.63.02.002676-5
RECTE: APARECIDA BENEDITA MARTINS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2010.63.03.003220-8
RECTE: FRANCISCO MAXIMINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2010.63.03.004458-2
RECTE: OTAVIO GOMES BATISTA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0667 PROCESSO: 2010.63.03.005481-2
RECTE: JOSE MARIA MENEGHIN
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2010.63.03.005871-4
RECTE: ANTONIO SANTO SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2010.63.06.000561-0
RECTE: BRASIL LAS CASAS BRITO
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2010.63.06.001302-2
RECTE: JOSE ALAERCE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2010.63.06.002028-2
RECTE: MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2010.63.06.004147-9
RECTE: JOSE APARECIDO NETO
ADVOGADO(A): SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2010.63.09.000780-2
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES SOUSA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2010.63.09.001922-1
RECTE: GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2010.63.11.000673-1
RECTE: ADELINO AUGUSTINHO DA CRUZ NETO
ADVOGADO(A): SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2010.63.11.000984-7
RECTE: FLORIANO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2010.63.11.001011-4
RECTE: FLÁVIO SERRANO COLELLA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2010.63.11.001349-8
RECTE: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2010.63.11.002151-3
RECTE: JONIAS ALVES COSTA
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2010.63.13.000604-9
RECTE: JAIRO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP180049 - CRISTIANO GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0681 PROCESSO: 2010.63.16.000256-3
RECTE: JOSE ANTUNES NETO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2010.63.17.000234-1
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2010.63.17.001242-5
RECTE: MARLENE DELLA BETTA PIRES
ADVOGADO(A): SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2010.63.17.001988-2
RECTE: ILSON ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2010.63.17.002432-4
RECTE: DOMICIANO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2010.63.17.003093-2
RECTE: MARINA ROSA
ADVOGADO(A): SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2010.63.17.003451-2
RECTE: WILSON ROBERTO BUZZO
ADVOGADO(A): SP301494 - AMIRACY RODRIGUES FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2010.63.17.003900-5
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2010.63.19.000334-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELENA SILVA MULLER E OUTROS
ADVOGADO: SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE
RECD: CLAUDIO APARECIDO MULLER
ADVOGADO(A): SP062186-VERA LUCIA GONZALES FABRICE
RECD: CLAUDIO APARECIDO MULLER
ADVOGADO(A): SP195495-ALINE KANAZAWA CARVALHO
RECD: IVONE SILVA MULLER
ADVOGADO(A): SP062186-VERA LUCIA GONZALES FABRICE
RECD: IVONE SILVA MULLER
ADVOGADO(A): SP195495-ALINE KANAZAWA CARVALHO
RECD: MARCIO JOSE MULLER
ADVOGADO(A): SP062186-VERA LUCIA GONZALES FABRICE
RECD: MARCIO JOSE MULLER
ADVOGADO(A): SP195495-ALINE KANAZAWA CARVALHO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 2010.63.19.000461-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2010.63.19.000771-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALZIRA CAPITANI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2010.63.19.000779-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2010.63.19.001361-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2010.63.19.001586-9
RECTE: DELMIRA CLEMENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2010.63.19.002100-6
RECTE: MARIO CESAR FRANCO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS:

0696 ACR 0005412-77.2006.403.6111
APTE : Justiça Pública
APDO : JOSÉ SEVERINO DA SILVA e REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : OAB/SP 133.149 e 175.156 - CARLOS EDUARDO SPAGNOL e MARINA JULIA TOFOLI
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA/SP
RELATOR(A) : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 17/11/2010

0697 ACR 0011725-17.2007.403.9701
APTE : Justiça Pública
APDO : SILVIA HELENA TONOLLI
ADV : OAB/SP 117.949 - APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

RELATOR(A) : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2010

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001857
Lote 124208/2010

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em virtude do programa de conciliações para dezembro de 2010, desenvolvido pela Meritíssima Juíza Coordenadora das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor(a) Procurador(a) do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da aceitação à proposta ofertada.

Não havendo resposta no prazo estipulado, considerar-se-á rejeitada a proposta, tornando os autos a esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.07.000795-4 - DECISÃO TR Nr. 6301346101/2010 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000457-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346102/2010 - IZILDINAR DE FATIMA HENRIQUE PIRES CAMPOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000124-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346103/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.013705-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346104/2010 - MAURO FRANCO FARIA (ADV. SP159123 - GLAUCO GUMERATO RAMOS, SP172897 - FERNANDA DE FAVRE, SP184323 - ÉDIO HENTZ LEITÃO, SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013602-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346106/2010 - ERONALDO CARLOS CAMPOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005451-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346108/2010 - THIAGO NILSO APARECIDO ALTERO (ADV. SP235347 - SANDRA CRISTINA RANGON, SP107821 - LOURIVAL SUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.004462-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346109/2010 - JOSE CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003467-5 - DECISÃO TR Nr. 6301346110/2010 - MARIA DE FATIMA MENESES MALTA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.001553-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346111/2010 - EVANDRO RAMOS HONORATO (ADV. SP158054 - ANA MARIA DO LAGO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001039-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346113/2010 - JOSE VICENTE COMIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000542-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346115/2010 - ARIIVALDO LOPES NEMER (ADV. SP259061 - CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000172-7 - DECISÃO TR Nr. 6301346116/2010 - FABIO JOSE CARNEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.007323-7 - DECISÃO TR Nr. 6301346118/2010 - RITA DE CASSIA ROQUE (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002332-5 - DECISÃO TR Nr. 6301346120/2010 - SANTILHA DA SILVA FARIA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001152-9 - DECISÃO TR Nr. 6301346122/2010 - MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001050-4 - DECISÃO TR Nr. 6301346123/2010 - JOSE GEMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014823-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346124/2010 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI (ADV. SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014264-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346125/2010 - ERCILIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012370-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346126/2010 - ANGELA MARIA PARDINHO AMARO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009054-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346129/2010 - LUCIA HELENA ALVES DE BRITO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007504-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346130/2010 - MARIA BENEDITA AMPARO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062138-0 - DECISÃO TR Nr. 6301346132/2010 - GILVANDETE MARIA DAS DORES FAGUNDES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041617-5 - DECISÃO TR Nr. 6301346135/2010 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017997-9 - DECISÃO TR Nr. 6301346136/2010 - VALNIDA SOARES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015752-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346137/2010 - AGNALDO GOMES DE MELO (ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA, SP122284 - PAULO SERGIO REGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014619-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346138/2010 - OTAVINO LEAL CARDOSO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.003431-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346141/2010 - ALZIRA GOMES PEREIRA (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.002434-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346142/2010 - SEBASTIAO APARECIDO EUZEBIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.18.003829-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346143/2010 - ALAOR SEVERINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003757-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346145/2010 - ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003624-5 - DECISÃO TR Nr. 6301346148/2010 - EVANDRO LUCIO DA SILVA (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002367-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346149/2010 - ADILSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.008188-6 - DECISÃO TR Nr. 6301346151/2010 - JOSE DONIZETE RAMOS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007751-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346153/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006946-1 - DECISÃO TR Nr. 6301346155/2010 - RITA PERRELLA LUIZ (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005353-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346156/2010 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005109-2 - DECISÃO TR Nr. 6301346157/2010 - FERNANDA DINIZ CELESTINO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004298-4 - DECISÃO TR Nr. 6301346158/2010 - VANIA CRISTIANE GOMES DE SOUZA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003949-3 - DECISÃO TR Nr. 6301346159/2010 - IZABEL GOIVINHO DOS SANTOS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.01.041617-5 - DECISÃO TR Nr. 6301105638/2010 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 1º de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório.

Decido.

Verifico que, embora devidamente intimada, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.

Assim, tornem os autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.07.000795-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422006/2010 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000457-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422007/2010 - IZILDINAR DE FATIMA HENRIQUE PIRES CAMPOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000124-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422008/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.013705-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422009/2010 - MAURO FRANCO FARIA (ADV. SP159123 - GLAUCO GUMERATO RAMOS, SP172897 - FERNANDA DE FAVRE, SP184323 - ÉDIO HENTZ LEITÃO, SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013602-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422010/2010 - ERONALDO CARLOS CAMPOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005451-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422011/2010 - THIAGO NILSO APARECIDO ALTERO (ADV. SP235347 - SANDRA CRISTINA RANGON, SP107821 - LOURIVAL SUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.004462-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422012/2010 - JOSE CARLOS ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.003467-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422013/2010 - MARIA DE FATIMA MENESES MALTA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.001553-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422014/2010 - EVANDRO RAMOS HONORATO (ADV. SP158054 - ANA MARIA DO LAGO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001039-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422015/2010 - JOSE VICENTE COMIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000542-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422016/2010 - ARIIVALDO LOPES NEMER (ADV. SP259061 - CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000172-7 - DECISÃO TR Nr. 6301422017/2010 - FABIO JOSE CARNEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.007323-7 - DECISÃO TR Nr. 6301422018/2010 - RITA DE CASSIA ROQUE (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002332-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422019/2010 - SANTILHA DA SILVA FARIA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001152-9 - DECISÃO TR Nr. 6301422020/2010 - MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001050-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422022/2010 - JOSE GEMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014823-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422023/2010 - DEOLINDA PADILHA ROBERTI (ADV. SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014264-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422024/2010 - ERCILIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012370-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422025/2010 - ANGELA MARIA PARDINHO AMARO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009054-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422026/2010 - LUCIA HELENA ALVES DE BRITO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007504-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422027/2010 - MARIA BENEDITA AMPARO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062138-0 - DECISÃO TR Nr. 6301422028/2010 - GILVANDETE MARIA DAS DORES FAGUNDES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041617-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422029/2010 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017997-9 - DECISÃO TR Nr. 6301422030/2010 - VALNIDA SOARES (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015752-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422031/2010 - AGNALDO GOMES DE MELO (ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA, SP122284 - PAULO SERGIO REGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014619-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422032/2010 - OTAVINO LEAL CARDOSO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.003431-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422033/2010 - ALZIRA GOMES PEREIRA (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.002434-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422034/2010 - SEBASTIAO APARECIDO EUZEBIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.18.003829-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422035/2010 - ALAOR SEVERINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003757-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422036/2010 - ANGELO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003624-5 - DECISÃO TR Nr. 6301422037/2010 - EVANDRO LUCIO DA SILVA (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002367-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422038/2010 - ADILSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.008188-6 - DECISÃO TR Nr. 6301422039/2010 - JOSE DONIZETE RAMOS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007751-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422040/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006946-1 - DECISÃO TR Nr. 6301422041/2010 - RITA PERRELLA LUIZ (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005353-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422042/2010 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005109-2 - DECISÃO TR Nr. 6301422043/2010 - FERNANDA DINIZ CELESTINO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004298-4 - DECISÃO TR Nr. 6301422044/2010 - VANIA CRISTIANE GOMES DE SOUZA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003949-3 - DECISÃO TR Nr. 6301422045/2010 - IZABEL GOIVINHO DOS SANTOS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001854

LOTE Nº 126468/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.033958-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011825/2010 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA<#LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada “resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão”.

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

<#Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.046536-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423621/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I. Nada mais.**

2010.63.01.041626-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423553/2010 - ADRIANO DA SILVA PEDRO (ADV. SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033871-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423674/2010 - CELSO CARVALHO MATTOZO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.01.037561-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423735/2010 - CLAUDIA DORISDEI COSTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os documentos apresentados estão ilegíveis, intime-se a parte autora para que, no prazo de (10) dias, os apresente novamente.

2010.63.01.022058-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423656/2010 - ROSENALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de psiquiatria (10/01/2011) e redesigno-a para o mesmo dia 10/01/2011, às 17h00min, aos cuidados da perita psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.042065-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423571/2010 - GIVANILDO DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

2004.61.84.231378-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419450/2010 - ALVARO CASARIN (ADV. SP129749 - DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes da procuração anexada aos autos.
Int.

2010.63.01.049094-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423209/2010 - JANAINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O pedido de antecipação da tutela já foi apreciado pela decisão de 26/11/2010.
Aguarde-se a perícia. Int.

2008.63.01.016904-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301422820/2010 - ELMA RICCIARDI VINCENZI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.
Intime-se.

2004.61.84.131777-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423068/2010 - MANOELA LOPES RAIMUNDO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias, para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros.
Após o prazo, à conclusão.
Intimem-se.

2010.63.01.042913-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423521/2010 - LUIZ CARLOS DAVID (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo n.º 2005.63.01.120951-6, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS que informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.
Eventual discordância da parte autora deverá ser comprovada por meio de apresentação de cálculos.
No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para requisição de pagamento.
Intime-se.**

2004.61.84.388189-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424483/2010 - MARIA ANTONIA GAMBATTI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022711-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424442/2010 - ELPIDIO LOPES RAIMUNDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.573308-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424462/2010 - JOSE DO CARMO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.051035-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424235/2010 - ANDRIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.088052-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423076/2010 - ANA JOVITA RAPOSO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Junte a ré, no prazo de 2 dias, as custas de preparo referentes a este processo, tendo em vista que a darf anexada nestes autos não é deste processo. Após, faça-se nova conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022228-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423064/2010 - REINALDO SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da Petição de 27/10/2010, determino agendamento de nova data para perícia em Oftalmologia no dia 03/02/2011 13h30m aos cuidados do Dr. Orlando Batich, conforme disponibilidade do Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos recentes, se houver que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.038814-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423938/2010 - DALVA ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré quedou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da copia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/025.228.795-9 (Segurado Apolônio Vieira de Lima).

Cumpra-se, no mais, os termos da decisão anterior.

2008.63.01.041218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424334/2010 - THEREZINHA DE JESUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Não identifico relação de dependência entre este feito e os apontados no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista pleitearem a correção monetária devida a contas-poupança e/ou planos econômicos distintos.

2. Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o julgamento do sobredito Agravo, permanecendo os autos em pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Intimem-se.

2009.63.01.026261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423170/2010 - FRANCISCO ERISMAR DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Voltem os autos às Turmas Recursais.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.027075-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423707/2010 - ROSA MARIA GARCIA OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.025385-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423773/2010 - SEBASTIAO PASSARELLI (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.037849-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423858/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do Sr. Antonio Carlos da Silva, em relação à residência da parte autora.

Intime-se.

2010.63.01.049869-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423294/2010 - ADELINO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.037796-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423760/2010 - CILSO PRAXEDES DE ALENCAR (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os presentes autos virtuais, verifico que a parte autora deixou de apresentar comprovante de endereço atual ou datado de até 90 dias anteriores ao ingresso com esta ação.

Deste modo, concedo prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas na decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.040853-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423813/2010 - LUIZ MOACYR MODENA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos tem como o objeto a aplicação do URV/94, enquanto o objeto destes autos refere-se a aplicação dos novos valores dos tetos fixados pelas emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.066028-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301163369/2010 - EDISON ANTONIO IVANOV (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 16h00.

Tendo em vista minha designação para atuar no mutirão CNJ, conforme provimento nº 6 do CNJ, especifica para prolação de sentença e embargos de declaração, entendo necessária a livre distribuição para julgamento do feito, eis que imprescindível a realização de audiência de instrução.

2009.63.01.029956-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301079942/2010 - MARIA IRANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho,

Considerando-se o que restou decidido em Ata de Reunião, ocorrida em 30.03.2010, determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para redistribuição.

Cumpra-se.

2010.63.01.023992-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424289/2010 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO (ADV. SP027040 - JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR, SP184042 - CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora a autora tenha afirmado que aceita a proposta de acordo apresentada pelo INSS, os termos de sua concordância são diversos daqueles apresentados pelo INSS. Essa manifestação equivale à recusa da proposta nos termos em que apresentada.

Assim, concedo 5 dias para que a autora esclareça se aceita ou não a proposta nos exatos termos em que ofertada pela autarquia.

Após, tornem conclusos.

2010.63.01.048276-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423344/2010 - LAZARO GOMES DA ROSA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, nº 20036184010748-3 anexado

aos autos, possui mesmo número de benefício, porém, pedido de revisão diverso do processo em tela, não havendo litispendência.

Dê-se regular prosseguimento.

Intime-se.

2008.63.01.022316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423872/2010 - YOSHIKO TAKASHIMA FABRE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI); LUIZ ANTONIO FABRE (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos apresentados pela parte autora, verifico que o processo nº 9500174995 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de março, abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro e janeiro e fevereiro de 1991, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.073504-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423750/2010 - ARACI LAURO (ADV. SP225412 - CLAUDIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos extratos colacionados aos autos em petição da Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.049845-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422124/2010 - IRACEMA ALVES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo de consulta ao sistema informatizado deste JEF: no processo 2008.63.01.0307726 a autora requereu a concessão de benefício previdenciário; os processos 2010.63.01.0125357 e 2010.63.01.029161-0 foram extintos sem resolução de mérito, com trânsito em julgado; neste feito, a autora busca a concessão de benefício assistencial. Não há, assim, óbice ao prosseguimento deste feito.

2. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.01.036605-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423524/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

2010.63.01.013747-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301421880/2010 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 30/11/2010, Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.011511-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423505/2010 - MARIA JOSE SARGIOTTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em virtude do lapso de tempo já decorrido do requerido prazo suplementar para comprovação de inexistência de identidade de demandas entre o presente e os autos do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, conforme determinado, concedo prazo suplementar improrrogável de 10 dias para, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035526-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423275/2010 - ANGELO BIAGI (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI, SP253586 - CINTIA REGINA MORGUETI); DELCY RONDINI BIAGI (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI, SP253586 - CINTIA REGINA MORGUETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 12/11/2010: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão em fornecê-lo.

Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado. Portanto, concedo o prazo improrrogável de 10 dias, para que cumpra o despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

2010.63.01.046491-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423379/2010 - ANTONIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.01.029956-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301107570/2010 - MARIA IRANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

São Paulo, 29 de abril de 2.010

2006.63.01.009270-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424622/2010 - OSCAR DE MELLO TOTO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

2008.63.01.033958-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423222/2010 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada em 02.12.2010, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença proferida, no prazo de 30 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena das medidas legais.

Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.01.026326-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301387008/2010 - SONIA LUIZA MORO DEGASPERI (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte autora em 29/09/2010 em 5 (cinco) dias.

Após, aguarde-se audiência agendada para deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.306471-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424852/2010 - BENEDITA ERZI BETTI DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do(a) autor(a), conforme informado nos autos, intimem-se eventuais dependentes, no endereço constante nos autos, para que regularizem sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Assim, faz-se necessário a apresentação de:

1) certidão de óbito;

- 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;
- 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso;
- 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF;
- 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a juntada dos documentos, voltem conclusos.

Na hipótese de inexistência de pensionista, para que se de prosseguimento ao feito, faz-se necessário a juntada de cópia dos comprovantes de endereço, da cédula de identidade e do CPF de todos os habilitantes.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado dê-se baixa dos autos no sistema informatizado deste Juizado tomadas as devidas providências.

2010.63.01.003693-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301372589/2010 - VALDECI DE SOUZA LEITE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos no acordo homologado.

Cumpra-se.

2010.63.01.034293-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422826/2010 - CICERA GERLANDIA DA SILVA ROSA (ADV. SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Suspendo o processo por 90 dias possibilitando à avó da autora a regularização da situação de guarda de um dos filhos da autora. Após, voltem conclusos. Int

2010.63.01.038568-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423384/2010 - ADEMIR CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do decurso do prazo concedido à parte, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2010.63.01.040222-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301419170/2010 - MANOEL LUCIO DE PAIVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/02/2011, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Com a vinda do laudo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes com urgência.

Cumpra-se.

2010.63.01.034271-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423331/2010 - CATARINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico a existência de erro material no despacho retro no que tange à data da perícia.

Assim, intime-se a parte autora do despacho cujo teor retificado segue:

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/01/2011, às 18h30min, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2010.63.01.030924-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422231/2010 - ROSA OTILIA BEGIO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínica geral Dr(a). Zuleid D. Linhares Mattar, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/02/2011, às 13h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Fábio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.048030-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423904/2010 - JOAO LUIZ SILVA DE SOUZA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão proferida em 18.11.2010 ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2010.63.01.047826-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423582/2010 - OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia (14/01/2011) e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 15h30min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Márcio da Silva Tinós, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2002.61.84.002606-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423226/2010 - MARCIA MARISA RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 02/12/2010: anote-se.

Após, ciência à parte autora do desarquivamento, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo manifestação, retornem ao arquivo. Int.

2010.63.01.041093-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423486/2010 - LUARA CRYSTAL RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

2010.63.01.026685-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423733/2010 - ROSEMEIRE SANTANA DE MORAES (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica na especialidade neurologia com o Dr. Renato Anghinah, para o dia 08/02/2011 às 19 horas, no 4º andar no prédio deste Juizado na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira

César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado às perícias implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.013865-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423842/2010 - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente.

Nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º do CPC, exclusivamente para fins processuais, a Dra. Cleonice Montenegro Soares Abbatepietro Morales, OAB 194.729.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

2007.63.01.087832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423329/2010 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.061481-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424301/2010 - ORASILA DOCARMO QUILEZ (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.027918-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423752/2010 - MOACIR SOUSA ARAUJO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O sobrestamento dos pedidos de revisões administrativas nos termos do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não demonstra que a autarquia recusa-se a proceder à revisão administrativa, como alegado pela parte autora.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

2008.63.01.056568-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301411572/2010 - JUARES DORNELLES ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em conclusão de juntada de documentos

Diante da comprovação de comunicação da renúncia ao mandato, restando, assim, cumprida a exigência do disposto no artigo 45 do CPC, homologo tal ato, determinando que o Autor da ação seja intimado pessoalmente para nomear outro Advogado para representá-lo, ou ainda, caso não tenha interesse em tal representação, pderá dar continuidade ao processo nos termos do artigo 10 da Lei n. 10.259/01.

Proceda a CEF à juntada da documentação integral segundo despachado, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, mesmo considerada a remessa dos autos ao setor de cobrança da CEF conforme informado na petição. Deverá, se for o caso, ser anexada a cópia de todo o procedimento de cobrança e demais extratos de atualização lançados.

Intime-se o Autor pessoalmente, nos termos do determinado acima.

Intime-se a CEF para que cumpra o determinado.

Com a juntada dos documentos, intime-se o autor para manifestação em 10 (dez) dias e voltem conclusos para a pasta 6.4.

Com o decurso apenas, voltem conclusos para a mencionada pasta.
Cumpra-se.

2010.63.01.050920-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301422405/2010 - AMADO JOSE DE PAULO (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

2006.63.01.026829-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301414110/2010 - FERNANDO JOSE MARTINS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a sucumbência recíproca fixada no acórdão, deixo de determinar a expedição de RPV para pagamento de honorários advocatícios.
Dê-se o regular prosseguimento.
Intimem-se.

2010.63.01.032261-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301406537/2010 - MARIA HELENA ESTORATI (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia médica no dia 26/01/2011, às 13h30min, com o Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo S/P.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com foto, e documentos médicos que possuir que comprovem a doença que o acomete.
O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.
Intimem-se.

2009.63.01.019732-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301422809/2010 - PEDRINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.01.083659-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301416347/2010 - ALICE DE CAMARGO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 02.12.2010. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.**

2010.63.01.013387-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423840/2010 - AGNEY CARVALHO MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS, SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058674-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423844/2010 - ROCHAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.042668-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423747/2010 - KATIA KIYOMI BABA (ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos cópia legível de seu RG. Junte, ainda, comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.048544-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301418474/2010 - APARECIDO DUARTE BEZERRA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 26/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino que seja cancelada a perícia neurológica agendada para o dia 14/01/2011 e designada nova data para a perícia, 04/02/2011, às 18h30min, aos cuidados do mesmo perito Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.051019-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424079/2010 - JUDITE CRUZ DA SILVA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.021291-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301418816/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o Comunicado Médico anexado aos autos em que o Dr. Bechara Mattar Neto (Neurologista) informa a impossibilidade de realizar perícias no dia 27/01/2011, redesigno-a para 09/02/2011, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia (Neurologista), a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César- São paulo.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.037780-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423342/2010 - JOAO DOMINGOS DA SILVA FILHO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o descredenciamento do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia - Clínico Geral do quadro de peritos deste Juizado, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada e redesigno para o dia 09/02/2011, às 13 horas e 30 min, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.049326-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301418485/2010 - ANTONIO CARLOS REAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 26/11/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da perícia neurológica agendada para o dia 20/01/2011 e a designação de nova data para a perícia, 10/02/2011, às 15h00min, aos cuidados do mesmo perito Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará em preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.057093-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301420637/2010 - MARINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.001221-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301421698/2010 - MARCELO SANTOS DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010605-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301421104/2010 - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.037610-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423846/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do Sr. Heriberto Nunes da Silva, em relação à residência da parte autora.

Intime-se.

2010.63.01.037571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423806/2010 - GEORGE ARCELINO ALVES (ADV. SP253377 - MARIA DO DESTERRO PEREIRA BEZERRA SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Faz se necessário ainda, que a parte autora junte aos autos declaração da Sra. Denise Marinho da Silva, em relação à residência da parte autora.

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito para que parte autora cumpra determinações acima descritas.

Intime-se.

2009.63.01.002145-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423803/2010 - DARCI HENRIQUE LUZZIN (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA); MEIRE ALES LUZZIN (ADV. SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pede atualização monetária de saldo em conta-poupança.

Consta dos autos, termo indicativo de possibilidade de prevenção com outro processo.

Todavia, para que se possa efetuar a análise de eventual litispendência, em relação ao processo mencionado no referido termo, urge a necessidade de que o autor emende a inicial esclarecendo o(s) período(s) em que pretende que haja atualização monetária de saldo referente a conta-poupança alvo deste feito, vez que tal pedido não está expresso na relação de pedidos efetuados na exordial.

Destarte, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, em observância ao constante no inciso IV do artigo 282 do Código de Processo Civil Brasileiro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, no mesmo prazo acima mencionado, apresente a parte autora comprovante de co-titularidade da conta-poupança alvo deste feito, cópia do cartão de CPF da autora Meire Ales Luzzin, comprovante de endereço em nome próprio da autora Meire Ales Luzzin (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinada na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se a parte autora acerca desta decisão. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.042617-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424645/2010 - RENATO RICHARD DA SILVA (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 02/12/2010, aguarde-se o autor receber alta para agendamento de nova data de perícia médica.
Intimem-se.

2007.63.01.091052-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301419573/2010 - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 - JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.)

Int.

2009.63.01.026391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424217/2010 - IRINEU PREVIDI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP132275 - PAULO CESAR DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a União Federal(AGU) para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca da petição e da planilha de valores anexada pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038641-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423504/2010 - LIDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo feito à ordem para corrigir o termo 402491/2010 do dia 17/11/2010. Onde se lê que a perícia é na especialidade "Clínica Geral", lê-se "Psiquiatria".

2009.63.01.005014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301416254/2010 - JOSE NENZILDO GOMES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES). Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito o despacho nº 6301416126/2010, proferido em 26/11/2010, mantendo a data de audiência de instrução e julgamento agendada, na pauta-extra, para o dia 29/11/2010, às 17 horas, com o necessário comparecimento das partes.

Cancele-se o termo nº 6301416126/2010.

Cumpra-se.

2010.63.01.027526-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301419315/2010 - CELSO RAMIRES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301366288/2010, proferida em 14.10.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.050674-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423298/2010 - JOSE MARIA REZENDE DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada. Intime-se.

2008.63.01.058674-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301387147/2010 - ROCHAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o item 2 do laudo pericial complementar apresentado em 08.09.2010, intime-se a D. Perita judicial a manifestar-se acerca dos novos documentos médicos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se retifica ou ratifica suas conclusões anteriores.

Após, tornem conclusos.

2010.63.01.050481-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424223/2010 - MANUEL ROBERTO SUAREZ ESCOBAR (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SUME, acostada aos autos em 06/12/2010, nomeio o Dr. José Otávio de Felice Junior (clínico geral) para substituir a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, na perícia do dia 29/03/2011, alterando seu horário das 09h00 para as 13h00, no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.005014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301417880/2010 - JOSE NENZILDO GOMES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES). À ordem.

Observo que foi deferida oitiva de testemunhas, mas, em audiência, terminou-se por não as ouvir.

Revedo os autos, vejo que o deferimento da oitiva foi prematuro. Autor apenas alegou que foi autônomo no período de 09/00 a 10/01. No entanto, não juntou qualquer documento, demonstrando qual teria sido o trabalho exercido, sequer menciona qual função teria realizado na qualidade de autônomo. Ora, recolhimento individual ao INSS é possível fazer a qualquer momento, inclusive, como facultativo. Não vejo sequer indício de demonstração de exercício de atividade pelo autor o mero recolhimento.

Feitas tais observações, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor explique que função exercia como autônomo; no mesmo prazo, deverá trazer todos os documentos que entender relevantes para comprovar seu trabalho como autônomo. Após prestados esclarecimentos e trazidos documentos, será reanalisado cabimento de ouvir testemunhas. Int.

2010.63.01.050156-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423702/2010 - MARIZA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2005.63.01.085478-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424192/2010 - WLADIMIR FRANCO MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado na decisão nº. 6301389977/2010.

Após o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2005.63.01.311209-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423874/2010 - RAIMUNDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

2010.63.01.045381-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423650/2010 - SILVANIA CARVALHO LUCIANO (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.01.025308-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423394/2010 - SONIA APARECIDA PIRES MONTEFORTE (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); TAYNA APARECIDA MONTEFORTE (ADV./PROC.). Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste acerca do teor da certidão oficial de justiça constante da carta precatória anexada em 01/12/2010, no prazo de 10 dias.

2010.63.01.032377-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301424070/2010 - GENI ALVES DE SOUZA (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); DOUGLAS ALVES DE SOUZA (ADV./PROC. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO); HELLOA ALVES DE SOUZA (ADV./PROC. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 06/12/2010, cancelo a perícia médica agendada para 22/03/2011, na especialidade de clínica geral com perito Dr. Manoel Amador Pereira Filho. E, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a mesma data (22/03/2011), determino a alteração do horário da perícia para às 13h00 e designo o perito em clínica geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para realizar a perícia médica neste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.040903-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423515/2010 - ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP078125 - GILDO WAGNER MORCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

2010.63.01.045413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423499/2010 - JUVITA MARIA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2005.63.01.203742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424440/2010 - MARIO RODRIGUES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.051194-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424426/2010 - NOEMIA BUENO MARTINS (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.480061-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424436/2010 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); MARLENE DA SILVA ANDRE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.288889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424454/2010 - JOSÉ FRANÇA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA, SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA); APARECIDA BENEDITA FRANCA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.081109-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424469/2010 - ZILDA DE SOUZA DAMINATO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.041245-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301393153/2010 - JOSE DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.018360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424227/2010 - LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando os documentos anexados aos autos em 06/12/2010, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2010.63.01.051072-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424095/2010 - SEVERINA ADELIA DA SILVA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, juntando documento que comprove a secessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.035861-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301411193/2010 - ZULEIDE RITA BECCARO BASTOS (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 09/11/2010, designo perícia médica para o dia 26/01/2011, às 16h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

Eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.037681-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301424328/2010 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Havendo concordância, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial para elaboração de parecer. Na hipótese contrária, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016439-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301407321/2010 - AMARA MARIA RAMOS ROCHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez.

A autora foi submetida à perícia médica que apontou a existência de incapacidade total e permanente desde 17.06.07.

De acordo com dados extraídos do sistema dataprev, constatou -se que a autora é beneficiária de auxílio acidente concedido judicialmente. Sendo assim, para a verificação de possível litispendência ou coisa julgada, bem como da competência em razão da matéria, foi determinado que a autora juntasse aos autos cópia integral do referido processo de concessão do auxílio acidente. O perito judicial, também foi intimado a esclarecer se a incapacidade atual da autora tem ligação direta com os fatos que deram ensejo à concessão do auxílio acidente.

Apresentados os documentos, o experto esclareceu que há ligação direta entre a incapacidade atual e os fatos que ensejaram a concessão do benefício acidentário.

Decido

Em que pese a conclusão do perito em seu relatório de esclarecimentos, entendo contraditórias algumas conclusões contidas no laudo pericial, particularmente no que diz respeito ao quesito de número 14 do juízo.

Compulsando os autos, verifico que no item "antecedente Médicos":

"Periciando refere que 1986 sofreu atropelamento, fraturou o fêmur esquerdo, foi operada e colocada haste, após 10 anos teve que retirar a haste por problema de infecção no osso, a doença evoluiu bem até que a cerca de três anos começou a doer a coxa e o joelho, procurou médico e iniciou tratamento, ficou sabendo ser portadora de artrose no joelho, foi encaminhada ao INSS em fevereiro de 2008, porém foi negado o benefício, tentou outras vezes e sempre foi

negado. Periciando informa que sente dor no joelho esquerdo e que há cerca de 01 ano vem progressivamente perdendo os movimentos do joelho e informa que a dor e a falta de movimento lhe impede de trabalhar, atualmente em tratamento com medicação.(grifo nosso)

Por outro lado no item "Discussão", o perito faz as seguintes considerações:

Periciando apresenta exame físico com alterações que caracterizam incapacidade laborativa, o exame ortopédico do seu joelho esquerdo apresenta severa limitação funcional decorrente de artrose em grau máximo limitando a flexão do joelho em 30°, com arco de movimento doloroso, o exame tomográfico indica que a cartilagem articular já está totalmente degenerada e a lesão é irreversível. A lesão apresentada pelo joelho esquerdo do periciando é decorrente de processo infeccioso tardio de osteossíntese do joelho, o antecedente de infecção contra indica a cirurgia de artroplastia do joelho, sendo que a evolução da lesão será para anquilose ou se a dor for intensa, atrodese, portanto periciando sem qualificação profissional, está definitivamente incapacitado para o trabalho.(grifo nosso)

Embora a conclusão do perito tenha sido favorável à autora, entendo necessários os esclarecimentos do experto a fim de dirimir a contradição existente entre a resposta ao quesito 14 e as conclusões contantes no corpo do laudo.

Sendo assim, remetam-se os autos ao setor de perícia para que o perito esclareça se desde o acidente sofrido em 1986, bem como após a concessão do auxílio doença (DIB em 29/03/2001), houve agravamento do quadro de saúde da autora. Em caso positivo, especificar a data em que o agravamento ocorreu.

Com a juntada do relatório d esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, apresente a autora no mesmo prazo, certidão de trânsito em julgado do acórdão relativo à concessão do benefício acidentário.

Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos.

Int.

2009.63.01.052521-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423839/2010 - CARLA BRUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.022405-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301411967/2010 - MARIA CARMELA SANTORO (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício para o efetivo cumprimento da tutela. Int

2008.63.01.027286-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301089813/2010 - SILVESTRE ANTONIO MARIN (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a não aceitação do autor à proposta de acordo feita pelo INSS, faça-se conclusão para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso.

Intime-se.

2009.63.01.007553-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301422813/2010 - MARISA ALVES MARQUES DE SOUZA (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO); MARCO ANTONIO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO, SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009932-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423039/2010 - ANTONIO SESMA JUNIOR (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.061160-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423830/2010 - PRIMO MARINI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP101085 - ONESIMO ROSA, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER, SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca da data da audiência agendada no Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas. Após, aguarde-se o retorno da deprecata. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.061292-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424098/2010 - MARIA SEVERINA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o qual voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.037447-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423866/2010 - SUELY JOSE TORRES (ADV. SP292738 - ELAINE EMILIA BRANDAO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda o setor competente à retificação do nome da autora nestes autos virtuais, conforme retificação junto à Secretaria da Receita Federal e ao cadastramento da patrona Dra. Anabel de Araújo Folha Chicarelli (OAB - SP 115854) para recebimento de publicações.

Concedo à parte autora o prazo de 60 dias para juntar aos autos cópia integral da reclamação trabalhista mencionada na inicial.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013016-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424500/2010 - IRACY DE MARIA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação na qual IRACY DE MARIA objetiva, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em caderneta de poupança, decorrente dos Planos Collor I e II, para as contas : (13) 137.163-3 ; (13) 149518-9 e (13) 145.222-6 .

Não verifico relação de dependência entre o presente feito e/ou os processo indicados no termo de prevenção, uma vez que os planos econômicos onde a parte autora pretende que seja aplicada a correção são diferentes, consoante se depreende da leitura das peças processuais consultadas via SISTEMA-JEF.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito.

Aguarde-se o prazo de 180 dias conforme consta da decisão, acautelando-se o feito em pasta própria.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (no máximo 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.044838-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301395267/2010 - OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP166899 - LUIZA SUMITOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.044398-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301395268/2010 - EDVALDO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.250446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301422213/2010 - REGINA MARIA RODRIGUES (ADV. SP145302 - OLIVA CASTRO ROMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2010.63.01.041293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423857/2010 - LUZIA EUNICE PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, designo a realização de perícia médica no dia 08/02/2011, às 18h00min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior (especialidade clinica geral), a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado situado na Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, conclusos. Intimem-se as partes.

2010.63.01.044050-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423804/2010 - JOSE APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora está em gozo de benefício por incapacidade. Dessa forma, dê-se prosseguimento ao feito. A existência de coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção - ainda que parcial - será analisada por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.01.029956-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301025345/2010 - MARIA IRANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2008.63.01.031373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301299807/2010 - JULIETA PAVANI DE SOUZA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.. Ante a inércia do INSS, expeça-se mandado de busca e apreensão. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.01.061375-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301414166/2010 - ROSA GONCALVES DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.041866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423802/2010 - MARIA JOSEFA DE FARIAS TEIXEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Determino o aditamento da inicial, fazendo constar o número de benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

2008.63.01.013865-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301252663/2010 - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando os termos da decisão proferida em 19/05/2010, bem como que o presente feito foi inicialmente distribuído em pauta de incapacidade, façam os autos conclusos ao Exmo. Juiz Federal Dr. Omar Chamon. Int.

2007.63.01.026192-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424002/2010 - MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITORIA OLIVEIRA ALVES (ADV./PROC.). Considerando a informação do Juízo da Comarca de Acaraú/CE de que a data para a oitiva de testemunhas da Carta Precatória enviada havia sido redesignada para o dia 26 de outubro às 9:30 horas, oficie-se novamente o Juízo deprecado solicitando informações sobre cumprimento da deprecata. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061292-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301412291/2010 - MARIA SEVERINA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, remetam-se os autos ao Setor de perícias, para que o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira responda, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos formulados pelo autor em 11/12/2009; Após, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se.

2008.63.01.020019-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423519/2010 - ROSA CARMASSI SERAFINI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MARINO SERAFINI - ESPOLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos comprovantes de endereço com CEP de Sauro Serafini e Renata Serafini Gonçalves. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.068078-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423014/2010 - ELTON KHEID TAKARA (ADV. SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.037911-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424364/2010 - JOSE HILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para que a parte autora justifique o não comparecimento à perícia psiquiátrica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042467-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301410919/2010 - REYNALDO VITOR NUNES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim,

expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos de junho e julho de 1987 (Plano Bresser) referentes à conta-poupança nº 19572. A secretaria deste juízo deverá instruir o expediente com cópia dos documentos anexados aos autos em 21.07.2010 (arquivo "docs da parte").

Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.572170-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301424607/2010 - ALICE SOARES PINHEIRO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o parecer elaborado pela contadoria judicial e o termo de prevenção acostado aos autos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, junte cópia da petição inicial, sentença, acórdão e demais atos decisórios dos autos nº 19906183001223689.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2010.63.01.046120-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423375/2010 - ZILCA CORREA DE BRITO (ADV. SP087348 - NILZA DE LANNA, SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.042650-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423675/2010 - SUELY CABRINI (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2009.63.01.014055-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423059/2010 - CARMINE COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS); ALIANCA VIANNA COLELLA (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 16/11/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.01.016439-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423811/2010 - AMARA MARIA RAMOS ROCHA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039425-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423816/2010 - LUANA FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.035869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423829/2010 - OTAVIA SILVA SANTOS FONTES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora não cumpriu corretamente as determinações contidas na decisão anterior, uma vez que no comprovante de endereço apresentado consta data anterior a 90 dias do ingresso com esta ação.

Esclareço que o documento hábil a comprovar endereço da autora consiste em correspondência recebida em seu endereço residencial.

Forneça ainda, a parte autora, referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2007.63.01.044172-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423669/2010 - TEREZINHA ATSUKO KAGUE (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora a dilatação do prazo para mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, apresentar os extratos referentes a todas as contas e períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

2009.63.01.002747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424215/2010 - OSVALDO KANO (ADV. SP182495 - LIVANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexa em 09/11/2010: em que pese as alegações expendidas pela parte autora, a mesma não apresentou a documentação, cuja apresentação foi determinada no despacho de 01/09/2010. Portanto, cumpra a parte autora o determinado no despacho de 01/09/2010, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.01.042838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423778/2010 - SADA O SIRO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.465498-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a revisão do benefício previdenciário com a aplicação do IGP-DI; Enquanto o objeto destes autos (2010.63.01.042818-4), refere-se, a revisão do benefício previdenciário, que foi limitado pelo teto quando da elaboração da RMI, adequando-o ao novo patamar estabelecido pela EC 20/1998 e EC 41/2003, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.384364-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301419370/2010 - NELSON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante manifestação da requerente a habilitação em 19/11/2010 (documento anexado aos autos em 26/11/2010), torno nula a determinação para remessa ao arquivo.

Todavia, verifico que foi apresentada a certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que, em cumprimento ao já determinado, seja apresentada a certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), bem como cópia da carta de concessão da pensão.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Cadastrem-se os advogados da habilitanda. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.01.017642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423359/2010 - CARMINE COLOZZA - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANTONIO COLOZZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora mais 30 dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2010.63.01.040731-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301424260/2010 - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora apresentou cópia ilegível do comprovante de endereço do autor, sendo assim, faz-se necessária a juntada de cópia legível do referido documento. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o(a) autor(a) cumpra corretamente as determinações anteriores, procedendo à juntada de cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, atual (ou até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2009.63.01.052600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423270/2010 - MARIA PASQUALINA LEPORE ZAMPETTI (ADV. SP256988 - KAROLINE MARCHIORI DE ASSIS, SP257450 - LUCILA FIORINI DE CARVALHO, SP257468 - MARIANNA MOURA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); OLIVETE MENDES DO NASCIMENTO (ADV./PROC.). Aguarde-se a audiência.

2009.63.01.009224-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301416844/2010 - IVAN AGUIAR GOMES (ADV. SP268512 - CAMILA GOMES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora se a petição juntada aos autos objetiva a homologação de pedido de desistência do processo nº 2008.63.01.040.179-2. Após, voltem conclusos. Int

2009.63.01.060667-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423936/2010 - CARLOS COLOMBI (ADV. SP184040 - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos a cópia do acordo previsto na LC 110/01 ao qual a parte autora teria aderido. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423380/2010 - ROSALIE SIQUEIRA DE SOUZA LEO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.
Intime-se.

2009.63.01.021633-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423922/2010 - NADIR MATILDE VENDRAME (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 90 dias, conforme requerido em petição, para que a autora NADIR MATILDE VENDRAME dê cumprimento às providências determinadas em decisão anterior.
Intime-se.

2008.63.01.059410-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423697/2010 - SILVIA MARIA RITA CICCOTTI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 13/08/2010:

Defiro a dilação de prazo por 30 dias.

P.R.I

2010.63.01.039303-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424213/2010 - IARA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da argumentação da parte autora e da juntada aos autos de comprovante de endereço em nome do Sr. Rubens Alves Santos, quando do ingresso com esta ação, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos declaração do Sr. Rubens Alves Santos, em relação à residência da parte autora.
Intime-se.

2010.63.01.045845-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423450/2010 - JORGE PEDRO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.
Intime-se.

2010.63.01.027088-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301423732/2010 - EZIDIO PLACIDO TROMBELA (ADV. SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR, SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.01.018254-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423865/2010 - CELINA MORAES LOURENCO (ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.047839-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423587/2010 - AGOSTINHO GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP223953 - ELAINE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia (14/01/2011) e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 15h30min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se.

2010.63.01.051054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424187/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, juntando o requerimento administrativo com negativa do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.090598-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301418792/2010 - ADNIR ABILIO JOAQUIM ARAUJO (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO); EGLE ELISA DA COL ARAUJO (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista dos documentos que comprovam as solicitações feitas junto à instituição financeira ré e, ainda, levando-se, em consideração que a parte autora noticia a não entrega dos extratos requeridos, expeça-se ofício a CEF para que, no prazo de 60 dias, forneça a este Juízo os extratos bancários relativos às contas poupança da parte autora nos períodos dos Planos Econômicos indicados na inicial. A Secretaria deste juízo deverá instruir o expediente com cópia da petição acostada aos autos em 23.09.2010.

Intime-se.

2010.63.01.047859-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423597/2010 - EDINALDO FERNANDES BORGES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia (14/01/2011) e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 16h00min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Marcio da Silva Tinós, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.060331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301410442/2010 - GILBERTO BESSA NEDER (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, e considerando tratar de documento indispensável para análise do pedido, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão dos dependentes que foram habilitados à pensão por morte no INSS. Por oportuno, esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.263968-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301422911/2010 - ZAIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o Ofício do INSS nº 10091/2010/21.001.100/nw, de 17.11.2010, protocolizada em 19.11.2010, através do qual informa que a mesma possui dois benefícios de pensão por morte e que deverá regularizar tal situação junto àquela Autarquia-ré, para que se dê prosseguimento no feito.

2004.61.84.583150-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301424023/2010 - INDAIA JANUARIA DA LUZ (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA); MARLENE JANURARIO DA LUZ (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que, em cumprimento ao r. despacho anterior, a Sr^a. Marlene Januária da Luz provou sua qualidade de dependente da pensão por morte de Indaia Januária da Luz, sendo, portanto, parte legítima para configurar como pólo ativo da presente demanda.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os valores requisitados neste feito em nome de Indaia Januária da Luz, a autora beneficiária da pensão por morte, Sr^a. Marlene Januária Luz, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 13589967846.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.252610-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423031/2010 - PEDRO NATAL DA SILVA (ADV. SP175617 - DEBORA CRISTINA CALZAVARA, SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovado o cumprimento da obrigação de atualizar conta do FGTS pela anexação de documentos. Nada impugnado, em 10 dias, com planilha de cálculos, considero entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo. Ressalto que levantamento de saldo deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90.

2009.63.01.003280-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301416909/2010 - VALDOMIRO SALUSTIANO DE MATTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048655-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301417939/2010 - JOAO DE SOUSA LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.015865-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424072/2010 - IRMA JENARO (ADV. SP102593 - LUCIANE TERRA DA SILVA, SP260483 - PRISCILLA ANTONIA COSER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.039330-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301407101/2010 - ELIANA MARTINS FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 01/02/2011, às 09h00, aos cuidados da clínica geral Dra. Ligia C. L. Forte Gonçalves, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.008125-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423173/2010 - JOAO DE SOUZA BORGES (ADV. SP133852 - MARLON JESUS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 02/12/2010.

Após, tendo em vista que se trata de processo de pauta incapacidade já distribuída - Lote 97618, remeta-se o presente feito ao juiz natural, para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057718-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423799/2010 - APARECIDA FERREIRA COSTA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

2010.63.01.041638-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301424417/2010 - IRANY DAMASCENO E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição de dilação de prazo, apresentada pela parte autora, concedo o prazo suplementar de 10 dias, para cumprimento integral das determinações contidas na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.042918-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423645/2010 - ANTENOR CELESTINO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo n.º 2004.61.84.571471-0, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi julgado improcedente e já baixado. O processo 2006.63.01.029881-9 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.048007-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423642/2010 - ELIO BARROS VIANA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de ortopedia (14/01/2011) e redesigno-a para o dia 04/02/2011, às 16h00min, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Bernadino Santi, para realiza-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2010.63.01.050167-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301422584/2010 - MARLETE NUNES (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Isabel - SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes - SP. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes - SP. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes - SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.039949-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301423405/2010 - ELENIRA LOURENCO BIZARRIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 201063010398490, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação dos índices de variação baseada na Lei 6.423/77, enquanto o objeto destes autos refere-se a revisão do benefício nos termos dos arts. 20 e 28, § 5º, da Lei 8.213/91, não havendo identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.01.068083-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301422916/2010 - EDGARD KHEIT TAKARA (ADV. SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021320-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301423079/2010 - SETSUKO MORITA (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.025340-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423080/2010 - ANSELMO VOCATORE (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.050349-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423084/2010 - LISETE IMPERATRIZ FERREIRA PORTO RONDINELLI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.032833-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301423782/2010 - MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o sr. perito Dr. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, para que junte aos autos o laudo médico referente a perícia realizada em 14/10/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC, conforme o já determinado pelas decisões de 20/08/2009. Cumpra-se.

2010.63.01.048466-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301419465/2010 - MARCO ANTONIO BARRANCO ROLDAN (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado médico acostado aos autos, determino o cancelamento da perícia médica psiquiátrica agendada para o dia 18/01/2011, às 12h30min e nomeio a Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), para realizá-la no dia 04/02/2011, às 15h00min.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes com urgência.

2010.63.01.036698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423595/2010 - ANTONIO CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2010.63.01.045068-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423672/2010 - EMANUELLE NASCIMENTO BESERRA (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 3/12/2010, determino o cancelamento da perícia médica agendada anteriormente na especialidade de psiquiatria (02/03/2011) e redesigno-a para o mesmo dia 02/03/2011, às 09h00min, aos cuidados da perita psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para realizá-la no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.052798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301408479/2010 - CARLOS AUGUSTO SARMENTO (ADV. SP119900 - MARCOS RAGAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para que Maria Albina, João Antonio Sarmento, Zeferino dos Santos Sarmento, Norberto dos Santos Sarmento e Gilmar dos Santos Sarmento sejam incluídos no pólo ativo da demanda.

Dando prosseguimento ao feito, havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

2010.63.01.043741-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301424383/2010 - CLOTILDES DOS SANTOS ANDREO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Ainda no mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.036560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301424199/2010 - FRANCISCO TEODORO (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que os relativamente incapazes devem ser apenas assistidos por seu(s) representante(s), e não representados, intime-se a parte autora para que regularize a procuração apresentada em 11.11.2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Intimem-se.

2004.61.84.517704-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301423926/2010 - ANTONIO BALBINO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias, para juntada aos autos da certidão de existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). A certidão PIS/PASEP não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado neste Juizado.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.090738-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301418810/2010 - AUGUSTO SARTORI (ADV. SP106311 - EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para que a parte autora traga aos autos extratos da conta-poupança indicada na inicial.

Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Bresser (IPC de junho de 1987 - 26,06%), são necessários extratos bancários que demonstrem o saldo do poupador nos meses de junho e julho de 1987; para as diferenças do Plano Verão (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), são necessários extratos de janeiro de 1989 e fevereiro de 1989 e para as diferenças do Plano Collor I (IPC de abril de maio de 1990 - 44,80% e 7,87%), são necessários extratos de abril, maio e junho de 1990.

Intimem-se.

2010.63.01.050274-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301423297/2010 - JOAO OROZIMBO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição/recolhimentos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.044001-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423834/2010 - ELIZEU GANANCIO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca da data da audiência agendada no Juízo Deprecado para oitiva das testemunhas.

Após, aguarde-se o retorno da deprecata.

Int.

2010.63.01.035629-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423311/2010 - ADALBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se a intimação da parte autora para juntada de comprovante de residência. Intimem-se.

2009.63.01.002682-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301424188/2010 - INES ROCHA GUEDES DE SOUSA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY, SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.070264-7, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de junho e julho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Outrossim, a parte autora ao manifestar-se nos autos em 12/11/2010 não apresentou documento comprobatório de que diligenciou junto à ré solicitando os extratos bancários, limitando-se a informar que a parte ré não forneceu os extratos bancários atinentes ao ano de 1989 principalmente em relação a janeiro de fevereiro. Portanto concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados nestes autos, ou justifique a impossibilidade fazê-lo apresentando a devida documentação comprobatória, pois que as providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-la. Intime-se.

2010.63.01.042928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301423780/2010 - SUELI CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade da autora. Caso o Magistrado a quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta de algum quesito não respondido, o perito será cientificado. Int.

2009.63.01.046083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301423172/2010 - AGUIDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 5 (cinco) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 01/12/2010.

Após, tendo em vista que se trata de processo de pauta incapacidade já distribuída - Lote 50799, remeta-se o presente feito ao juiz natural, para deliberações.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008409-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301423680/2010 - ANA LOURENCO GRABOSQUI (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se.

2010.63.01.035438-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301424535/2010 - SAMUEL MOREIRA DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

DECISÃO JEF

2007.63.01.066613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301400355/2010 - BARTHOLOMEU LUCIO DE SOUZA E SA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP101085 - ONESIMO ROSA, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Justiça Federal de São Paulo.
Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

2010.63.01.044822-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301424890/2010 - CLAUDIO SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Suzano que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.002105-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301419233/2010 - AGOSTINHA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER, SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO, SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER, SP080809 - MARIA FERNANDA LEO SALLÉS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.038478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423268/2010 - CARLOS ROBERTO ARAGAO (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI, SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido da parte autora consistente na revisão do benefício previdenciário recebido pelo autor, com a devida conversão dos períodos laborados em condições especiais, .

Foi realizada perícia contábil neste Juizado.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observo que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, verifico que, caso o pedido seja julgado procedente tal como formulado na exordial, o valor dos atrasados até a data do ajuizamento da ação com as 12 vincendas ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto no artigo 260 do CPC e artigo 3o, § 2º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001.

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.039033-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423900/2010 - LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento.

Aguarde-se realização da perícia.

Int.

2010.63.01.035834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423349/2010 - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nestes autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris.

Intime-se as partes e, após, encaminhe-se ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

2010.63.01.038944-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423201/2010 - JEANETE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP265346 - JOAO JOSE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória e determino que a parte autora apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cópia integral do processo administrativo indicado na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intimem-se.

2009.63.01.021909-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301416764/2010 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o exame médico pericial foi realizado em 08/07/2010, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária do autor em 06 (seis) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria). Assim, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 08/02/2011, às 09:00 horas, com o perito Dr. Jaime Degenszajn, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.01.015343-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301410970/2010 - JANETI BUSINARI MOTHEO (ADV. SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF. Int.

2010.63.01.049764-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301416756/2010 - ELIANA DA SILVA SANTOS CLAUDINO TADEU (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte.
DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, a qualidade de segurado - não reconhecida pelo INSS - também é imprescindível para a concessão do benefício.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.030747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301343391/2010 - TEREZINHA DA COSTA DORIA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, faz-se necessária a juntada de cópia integral do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão, constando o demonstrativo da contagem de tempo de serviço apurada pelo INSS e os documentos apresentados pela autora.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/144.517.174-8. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Sem prejuízo, considerando que a parte autora objetiva a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB 144.517.174-8, mediante a conversão do período laborado para a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de 10/05/1988 a 24/02/2005 e os formulários juntados aos autos datam de 2004, intime-se a parte autora para que junte aos autos PPP atualizado de referido período. Prazo: 30 dias.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2010 às 14 horas.
Int.

2010.63.01.050500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423871/2010 - FRANCISCO PAULO DE MOURA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.000279-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301390192/2010 - VANIA AZEVEDO GOLDBERG (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à autora do parecer da Contadoria Judicial. Tendo em vista o contido naquelas informações, determino à autora que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de preclusão da prova, a relação de salários de contribuição quanto ao vínculo empregatício mantido com a empresa Eldorado S/A, bem como certidão de tempo de serviço em relação ao vínculo com a empresa SM de Modernização. GEstão e Desburocatização - SMG. Intime-se.

2007.63.01.053207-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301192751/2010 - GILBERTO GOULART SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Observo que, a despeito da apresentação de extratos pela parte autora, alguns não abrangem os períodos pleiteados na ação.

Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-ré CAIXA traga aos autos os extratos de titularidade do autor GILBERTO GOULART SIQUEIRA, CPF 066.630.738-50, referentes às contas movimentadas na agência 0236, dos períodos junho e julho/1987 (Bresser); janeiro e fevereiro/1989 (Verão) e março, abril, maio e junho/1990 (Collor I).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia social, cuja conclusão esclarecerá a alegada hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.044961-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301421894/2010 - ILDA APARECIDA GONCALVES CAVALCANTI (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.044018-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301421899/2010 - HUGO RAUL ORTIZ VARAS (ADV. SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.066263-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301400354/2010 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, comprove o Sr. Daniel Oliveira a condição de co-titular das contas poupanças mencionadas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2010.63.01.053247-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301423204/2010 - FABIO JUNHO LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em decisão.

Cuida-se de ação ajuizada por FABIO JUNHO LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando, em sede de cognição sumária, a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e condenação em danos morais.

Afirma o autor que não firmou nenhum contrato com a ré.

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pese se verifique a urgência do pedido, eis que a manutenção do nome do autor em cadastro de inadimplentes certamente lhe causa grande prejuízo, não verifico a verossimilhança das suas alegações.

Ressalto que a petição inicial não contém nenhum documento que corrobore as alegações descritas no seu bojo, razão pela qual entendo que o contraditório deve ser estabelecido.

Até o presente momento, a única informação verossímil é a ocorrência dessa dívida, não se desincumbindo o autor de demonstrar a plausibilidade de suas alegações.

Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se.

Aguarde-se a realização da audiência.

Int.

2010.63.01.046504-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423757/2010 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

2009.63.01.034218-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301399595/2010 - SAMUEL PEREIRA FELIX (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a Decisão nº 97915/2010 e determino nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que refaça os cálculos, com a adoção dos seguintes critérios: pagamento de auxílio-doença, no período de 29/10/2009 a 29/10/2010, com o desconto dos valores recebidos administrativamente no período. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos. Oficie-se.

2010.63.01.013080-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301424216/2010 - DEUSDEDIT PRADO VAZ (ADV. SP125802 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para manifestar, expressamente, se aceita ou não o acordo formulado pelo INSS, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a este Magistrado

2010.63.01.050275-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301421918/2010 - ODAIR BAUERMAN DOMINGUES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional objetivando a renúncia de seu benefício previdenciário, para requerer novo benefício com o cômputo do tempo em que verteu contribuições obrigatórias ao INSS após sua aposentação, para fins de concessão de novo benefício mais vantajoso. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado preencher a parte autora os requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial, além da instrução processual adequada para fins de convencimento do juiz.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

2009.63.01.007720-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301412594/2010 - EDELZUITA JANUARIA MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rejeito a impugnação ao laudo pericial apresentada pela autora, uma vez que a conclusão do médico do INSS não vincula o perito judicial, tampouco o magistrado. À contadoria judicial para parecer e cálculos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.014208-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301410974/2010 - MANUEL MARQUES RAMOS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao réu do anexado em 21/10/2010 pelo autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.013231-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301410975/2010 - JENNIFFER ALVES DE LIMA FERREIRA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência ao réu dos documentos anexados pela autora em 28/10/2010. Da análise da pesquisa realizada no CNIS, verifico que o pai a autora, Sr. Antonio de Lima Ferreira, recebe remuneração de R\$ 629,35 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Dessa forma, determino à autora, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a pensão alimentícia percebida. Pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.01.045999-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423725/2010 - MARLI VICENCA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.045982-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423070/2010 - ANTONIA MARTINS NAVES (ADV. SP213421 - JEANNINE APARECIDA DOS SANTOS OCROCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.053029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301192858/2010 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO (ADV. SP140074 - IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência. Observo, pelo teor da petição anexada aos autos no dia 15/06/2009, que a ré promoveu a pesquisa com dados equivocados. Assim, intime-se a ré para que no prazo de 15 (quinze) dias traga aos autos extratos dos meses de junho e julho/1987, relativamente à conta poupança 1360.013.00005285-2, de titularidade da parte autora (Lara Eleonora Dante Agrasso - cpf 165.186.708-94). Cumprida a providência, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele foi extinto sem resolução do mérito.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.044753-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301408418/2010 - MOISES SENA DIAS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035610-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423214/2010 - AVANI ROSA SALES DOS SANTOS (ADV. SP223783 - LEANDRA MARIA RODRIGUES, SP274464 - VANESA DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.007864-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423585/2010 - ROBERTO GIANNONI (ADV. SP066941 - ANTONIA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que são documentos que deveriam ter acompanhado a petição inicial, defiro mais 5 dias IMPRORROGÁVEIS para que a parte autora cumpra a última decisão, sob pena de extinção.

Cumprido, à contadoria judicial.

Intime-se.

2010.63.01.013812-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423703/2010 - CONCEICAO BERNARDES PEREIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a cópia integral do processo administrativo identificado sob o NB 42/152.242.755-1.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.049603-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301416746/2010 - IVAN BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.027286-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301096946/2010 - SILVESTRE ANTONIO MARIN (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, desde 06/05/2005, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.036096-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423376/2010 - SIDNEY RODOLFO RIBEIRO (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Na inicial a parte autora apresenta requerimento administrativo de benefício de auxílio-doença cessado em 16/10/07. No termo de prevenção, foi apontado que a parte autora ajuizou a ação requerendo a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, processo nº 200763010644866, sendo proferida sentença de improcedência transitada em julgado.

No presente feito, a perícia médica atestou incapacidade laboral temporária a partir de 18/10/10.

No entanto, não há nos autos comprovação de requerimento administrativo após o início da incapacidade laboral, em especial após o julgamento do feito anterior, coberta a presente questão pelo manto da coisa julgada.

Neste sentido, apresente a parte autora o requerimento administrativo de concessão do benefício junto ao INSS, após a incidência da coisa julgada do feito anterior, inclusive com a realização da perícia médica administrativa, no prazo de 45 (quarenta) e cinco dias, sob pena de reconhecimento da inexistência de lide.

Após venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.033218-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301408726/2010 - ANA MARIA DA CRUZ (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Ana Maria da Cruz visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que a autora esteve em gozo de benefício no período de 04.06.09 a 30.11.09 (NB 535.992.066-8), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que a autora esteve incapacitada total e temporariamente até a realização da perícia em 27.09.2010, quando passou a ser total e permanente.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301399588/2010 - FRANCISCO LEAL DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Melhor compulsando os autos, verifiquei que, nos termos do artigo 86, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91, o auxílio-acidente previdenciário somente será devido após à cessação de auxílio-doença.

Dessa forma, torno sem efeito a Decisão nº 6301002993/2010 e determino nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que refaça os cálculos anteriormente apresentados, com a adoção dos seguintes parâmetros: concessão de auxílio-acidente previdenciário, a partir da cessação do NB 31/522.445.429-4 (02/10/2008).

Sem prejuízo, presentes os pressupostos processuais, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS a implantação de auxílio-acidente previdenciário ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à contadoria judicial. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.027180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423184/2010 - VALDECIR MORMO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos em 01.12.2010, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em 05.10.2010, no prazo de 10 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade.
Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.045221-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423185/2010 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.028007-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423024/2010 - MATILDE BUENO DE ARRUDA CANCELARA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2005. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 144 meses.

Nesse sentido, a própria autora afirma ter alcançado 68 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se INSS.

2010.63.01.012986-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301410976/2010 - ANA PAULA BEZERRA FERREIRA (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o informado pela autora, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova, de cópia do processo proposto em face do pai de sua filha Pamela Bezerra de Carvalho, com certidão de objeto e pé atualizada, no qual postula a pensão alimentícia. Int.

2007.63.01.066543-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301400347/2010 - CLEUSA MARIA STIGLIANO (ADV. SP013063 - LEILA BARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro pelo prazo requerido, oportunidade em que deverá ser comprovada a legitimidade da autora para figurar no pólo ativo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorridos sem manifestação ou requerimentos, certifique-se o decurso e venham conclusos

2010.63.01.011829-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301411576/2010 - MARIA APARECIDA CARNEIRO DE PAULA (ADV. SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
DECIDO

Tendo em vista que não restou claro se na data de início da incapacidade a autora mantinha a qualidade de segurado, indefiro o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se julgamento. Int.

2010.63.01.026290-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301421772/2010 - ASTROCELIO GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Astrocelio Gonçalves de Queiroz objetivando a concessão do auxílio-doença.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, conforme documentos anexados em 02.12.2010, resta cumprida a carência necessária, assim como comprovada a qualidade de segurado do autor.

Realizada perícia com especialista em 13.09.2010, o laudo foi concluído no sentido de que o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 08.10.2009, devendo ser reavaliado num período de 6 (seis) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.048519-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301394112/2010 - MARIA EDNA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2010.63.01.051173-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301424142/2010 - MARIA CLAUDIA MAPA DA SILVA (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.030747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423794/2010 - TEREZINHA DA COSTA DORIA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à conclusão para corrigir erro material constante da decisão prolatada nesta data: "...(...) Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2011 às 14 horas".

Int.

2010.63.01.039535-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423737/2010 - JOAO ALVES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

2009.63.01.000279-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301079891/2010 - VANIA AZEVEDO GOLDBERG (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à parte autora, a título de aposentadoria por

invalidez, desde 16/09/2008, descontados os valores percebidos em decorrência da concessão de benefício no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.013387-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301399357/2010 - AGNEY CARVALHO MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS, SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a resposta dada ao do juízo, de numero 11, do laudo pericial, peça esclarecimentos ao senhor perito para confirmar, ou negar, se a doença que incapacita o autor atualmente tem qualquer relação (continuação, evolução, agravamento ou outras) com a doença de CID M47 - Espondilose - a qual ensejou o deferimento do benefício anterior do autor. Prazo de 10 dias.

2008.63.01.048911-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301097241/2010 - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca dos valores devidos à parte autora, a título de auxílio-doença, desde 30/08/2008, descontados os valores percebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.043194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301411957/2010 - MARINA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES); ODAIZO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a pensão por morte para os pais. Requer a antecipação da tutela.

DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.

Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2010.63.01.038792-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423181/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA ARCANJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença previdenciário. Requer a parte autora a concessão de tutela.

DECIDO.

Não há nos autos virtuais, por ora, comprovação da qualidade de segurada e do cumprimento do prazo de carência, requisitos essenciais para a concessão da tutela, tendo em vista que o perito médico judicial fixou a incapacidade da autora em 16.02.2009, mês em que foi registrada, após dez anos não contribuição ao RGPS, conforme documentos apresentados na inicial. Pelo exposto, entendo adequado aguardar a sentença para apreciar a concessão de tutela. Int

2010.63.01.026047-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301421893/2010 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça à parte autora o benefício de auxílio-doença 31/533.703.948-9, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2007.63.01.066562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301423130/2010 - CLEIDE MARIA COSTA GOMES (ADV. SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO, SP037654 - DEJACY BRASILINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os presentes autos versam sobre a aplicação do índice oficial (IPC) na correção monetária da conta-poupança do(s) autor(es) pela Caixa Econômica Federal, em decorrência dos expurgos inflacionários, inclusive aqueles determinados pelo Plano Collor II (MP nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991).

Havendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a repercussão geral da matéria, o Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754745, determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução.

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, e havendo cumulação de pedidos, aguarde-se por 90 (noventa) dias a resolução da controvérsia pela Excelsa Corte.

Após, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.026685-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301405866/2010 - ROSEMEIRE SANTANA DE MORAES (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para complementação da instrução, ao setor de perícias para agendamento de perícia na especialidade de neurologia. Int.

2010.63.01.003693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301419318/2010 - VALDECI DE SOUZA LEITE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes dos cálculos anexados aos autos. Após, oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação, conforme acordo homologado nos autos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.050177-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301422821/2010 - NELSON ISAAC LAPASTINA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de prevenção eis que o processo apontado no respectivo termo tem como objeto a revisão do benefício, ao passo que o presente objetiva a desaposentação.

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional objetivando a renúncia de seu benefício previdenciário, para requerer novo benefício com o cômputo do tempo em que verteu contribuições obrigatórias ao INSS após sua aposentação, para fins de concessão de novo benefício mais vantajoso.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado preencher a parte autora os requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial, além da instrução processual adequada para fins de convencimento do juiz.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

2008.63.01.048911-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301407119/2010 - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a Decisão nº 6301097241/2010 e determino nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que refaça os cálculos, com os seguintes parâmetros: concessão de auxílio-doença, a partir de 15/09/2008, e pagamento até 06/09/2010, com o desconto dos valores percebidos em decorrência da concessão de benefício no mesmo período.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nestes autos, tendo em vista o término do prazo para reavaliação médica. Oficie-se. Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.046722-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423191/2010 - LINDOMAR GARCIA GUIMARAES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037198-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423704/2010 - LUZIA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.035841-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301421931/2010 - VERA LUCIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as conclusões acostadas no laudo médico pericial, mantenho o indeferimento da tutela antecipada.

Dê-se ciência às partes acerca do laudo médico juntado aos autos, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.052813-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301401954/2010 - LUCILENE ALVES DE MESQUITA NASCIMENTO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a Decisão nº 97187/2010 e determino nova remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que refaça os cálculos anteriormente apresentados, com a adoção dos seguintes critérios: concessão de auxílio-doença no período de 04/09/2007 a 26/03/2010, com o desconto dos valores recebidos administrativamente no mesmo período. Cumpra-se.

Ante o término do prazo previsto para reavaliação, revogo expressamente a antecipação de tutela anteriormente concedida. Oficie-se, com urgência. Intimem-se.

2010.63.01.042345-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301421911/2010 - RUTH MARIA GMUR (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 4º da lei n. 10.259/01, defiro tutela no sentido de que o INSS, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora no valor de um salário mínimo (R\$. 510,00). Intime-se e Oficie-se.

2010.63.01.041314-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301416729/2010 - DAMIAO SANTOS COSTA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Damião Santos Costa visando ao restabelecimento do auxílio-doença. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que o autor esteve em gozo de benefício no período de 15.09.06 a 15.10.09 (NB 517.942.378-0), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 04.08.09, devendo ser reavaliado num período de 6 (seis) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Ao gabinete central para inclusão em pauta de incapacidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.023365-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301411964/2010 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Paulo Jose dos Santos visando ao restabelecimento do auxílio-doença.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que o autor esteve em gozo de benefício no período de 16.03.09 a 10.01.10 (NB 534.932.463-9), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista, o laudo foi concluído no sentido de que o autor encontra-se incapacitado total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 24.03.09, devendo ser reavaliado num período de 6 (seis) meses da perícia.

Assim, presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações do autor.

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença pelo prazo fixado inicialmente pelo perito.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.006640-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301413355/2010 - ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No entanto, o laudo pericial anexado, embora informe que o autor encontra-se total e permanentemente incapaz, destacou a impossibilidade de fixação da data de início da incapacidade ante a ausência de documentos médicos hábeis a demonstrar o acompanhamento médico desde a cessação do benefício.

Portanto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada pois não se acham presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a fixação da data de início de incapacidade a demonstrar a manutenção da qualidade de segurado. O autor não apresentou documento médico comprobatório da evolução da enfermidade desde a cessação do último benefício. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Considero que o feito não está pronto para julgamento.

O autor deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar toda a documentação comprobatória da evolução de sua enfermidade vascular desde o início do tratamento, principalmente desde a data da cessação do auxílio doença, sob pena de preclusão da prova.

Apresentados os documentos, remetam-se os autos para o setor de perícia, devendo a perita ser intimada para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a real data de início da incapacidade considerando os documentos a serem anexados e, ainda, a normal evolução da enfermidade.

Anexados os esclarecimentos, voltem conclusos para a pasta 6.4. para nova apreciação da tutela.

Intimem-se. Cumpra-se .

2008.63.01.024679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423097/2010 - SERGIO DE CASTRO PEIXOTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, observo que a parte ré não se ateu à determinação da primeira decisão interlocutória, razão pela qual determino, novamente, que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2010.63.01.045703-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423194/2010 - CELSO APARECIDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que aquele foi extinto sem resolução do mérito.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio-doença.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.015318-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423889/2010 - CLAUDIO PIRES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2010.63.01.051207-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301408952/2010 - RODRIGUES E VALINO SERVICOS POSTAIS LTDA EPP (ADV. SP181560 - REBECA ANDRADE DE MACEDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Trata-se de ação ordinária em que a parte autora move em face da ECT - Empresa de Correios e Telégrafos objetivando a abstenção da ré em extinguir o contrato de franquia postal até a vigência dos novos contratos que serão precedidos de licitação, bem como a abstenção do envio de correspondências a seus clientes para informar acerca da extinção do contrato e que não haja qualquer interferência na regular execução dos contratos de franquia postal. Requer a antecipação da tutela.

DECIDO.

Em análise perfunctória não observo a necessária verossimilhança nas teses defendidas pela parte autora. Poderia ser conveniente à administração a continuidade, mas não me parece haver direito incontestável a permanência da atividade. Indefiro a tutela. Prossiga-se Int.

2009.63.01.031061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301102993/2010 - FRANCISCO LEAL DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, no período de 18/03/2002 a 23/08/2006, e de auxílio-acidente previdenciário a partir de 23/08/2006, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.052813-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301097187/2010 - LUCILENE ALVES DE MESQUITA NASCIMENTO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, desde 04/09/2007, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.045532-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423199/2010 - ELENICE LOPES MORI (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

2007.63.01.053228-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301192746/2010 - GILBERTO GOULART SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Observo que, a despeito da apresentação de extratos pela parte autora, alguns não abrangem os períodos pleiteados na ação.

Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-ré CAIXA traga aos autos os extratos de titularidade do autor GILBERTO GOULART SIQUEIRA, CPF 066.630.738-50, referentes às contas movimentadas na agência 0275, dos períodos junho e julho/1987 (Bresser); janeiro e fevereiro/1989 (Verão) e março, abril, maio e junho/1990 (Collor I).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.058865-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301423404/2010 - LUZIVALDO MARINHO DO CARMO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo médico anexado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013765-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301171887/2010 - YUKIO HASHIZUMI (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o óbito do autor, conforme consta na pesquisa DATAPREV anexada aos autos, regularizem seus dependentes, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação, mediante a apresentação da certidão de óbito, RG, CPF, Certidão de Casamento, comprovante de endereço, procuração, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.034771-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301401916/2010 - MARIA NILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do que se depreende dos autos, o termo de guarda do menor habilitando, em nome de Miraldina Simões Lima, expira em novembro de 2010. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de novo termo de guarda, bem como de cópia do RG e CPF do menor, caso existentes, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2010.63.01.012979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301410977/2010 - TAMIRES DE SOUZA NUNES (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda à implantação e pagamento do benefício assistencial à autora Tamires de Souza Nunes.

Intimem-se. Oficie-se, para cumprimento da tutela antecipada.

Após, cumpra-se o determinado na Decisão nº 6301360879/2010, remetendo-se os autos à contadoria judicial.

2008.63.01.024586-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423087/2010 - ROQUE SEVERIANO DA ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a reiteração e o efetivo cumprimento da decisão interlocutória, proferida no dia 04/10/2010, em face da parte ré, a ser cumprida, agora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos do art. 14, Parágrafo único do CPC.

2009.63.01.048519-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301117543/2010 - MARIA EDNA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 23/02/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.047467-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301423224/2010 - MARIA DO CEU PIRES PASSUELLO (ADV. SP282409 - WILSON RECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Denoto que o feito apontado no termo de prevenção (Mandado de Segurança) foi extinto sem a resolução do mérito, em decorrência de indeferimento da inicial, sob o fundamento de inadequação do meio. Por conseguinte, o presente processo deve prosseguir.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não depreendo, mormente a esta altura, presentes os requisitos legais. O pretendido - que a ré se abstenha de não dar a quitação - levaria ao esvaziamento da ação e possibilitaria a irreversibilidade do provimento. Além disso, mister se faz maior apuração, sendo consentâneo, no caso em tela, aguardar-se a resposta da parte ré.

Em acréscimo, não denoto demonstrado, de forma concreta, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.026326-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301422909/2010 - SONIA LUIZA MORO DEGASPERI (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada na data de hoje: junte a autora cópia de sua CTPS, para comprovação do vínculo como professora, ainda ativo. Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos para deliberação. Int.

2010.63.01.052869-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423898/2010 - GILBERTO DOMINGOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não vislumbro demonstrado, mormente a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De início, considerando o alegado para lastrear o pedido de levantamento dos depósitos, vislumbro consentâneo, antes de tudo, para mais bem se sedimentar a situação fática, aguardar a resposta da parte ré. Outrossim, deve-se evitar o esvaziamento do objeto da lide e a irreversibilidade do provimento. Além disso, não obstante alegue o autor estar necessitando do valor depositado, não demonstra, de forma concreta, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.043093-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423189/2010 - JANDIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.
Int.

2008.63.01.029274-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301423723/2010 - CORINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o relatório de esclarecimento médico anexado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Após venham os autos conclusos para deliberações.
Int.

2007.63.01.054596-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301192564/2010 - AUREO DE MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência.

A parte autora, em petição protocolizada no dia 24/08/2010, requereu emenda da petição inicial para juntada de cálculos e retificação do valor da causa, de R\$ 1.000,00, indicado na inicial, para R\$ 78.049,06, apontado nessa petição de emenda.

Como se sabe, o art. 3º da Lei nº 10.259/2001 limita a competência do Juizado Especial Federal ao julgamento de causas até o valor de 60 salários mínimos.

Dessa forma, tendo em vista que o novo valor apontado é muito superior ao limite legal acima referido, manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a renúncia do crédito que exceder ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos, apurados na data da distribuição do feito.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.
Intime-se

2009.63.01.037852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301410589/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Há aparente contradição entre a conclusão exarada no laudo pericial a as circunstâncias verificadas nos autos. Como visto, o perito judicial, Dr. Manoel Amador Pereira Filho, atualmente descredenciado do Juizado Especial Federal, concluiu pela incapacidade total e permanente do autor, desde 29/08/2002, quando, conforme apurado nos autos, continua aquele trabalhando para a empresa Signa Ind. e Comércio de Retentores Ltda., desde 15/07/2010.

Da análise do laudo pericial, verifica-se que a conclusão está fundamentada em relatório médico de 23/10/2009, emitido pela Dra. Regina M. de Carvalho, do Hospital das Clínicas, conforme documento anexado em 25/11/2009. Contudo, naquele relatório, a sra. médica não atesta a incapacidade laborativa do autor, fazendo menção somente ao fato de encontrar-se em tratamento, com quadro de asma grave.

Dessa forma, para elucidar a questão, determino nova perícia médica judicial, com médico clínico, a ser realizada em 24/02/2011, às 9:00 horas, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade, sob pena de preclusão da prova.

Deverá o Sr. Perito Judicial esclarecer, em caso de incapacidade do autor, a possibilidade do exercício de atividade profissional atualmente desempenhada pelo autor.

Esclareça-se ao autor que a ausência na perícia ora designada importará extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após a juntada do laudo médico, dê-se vista às partes, e venham os autos conclusos. Int.

2007.63.01.053225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301192741/2010 - NEIDE VIOLIN SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Observo que, a despeito da apresentação de extratos pela parte autora, alguns não abrangem os períodos pleiteados na ação.

Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-ré CAIXA traga aos autos os extratos de titularidade da autora NEIDE VIOLIN SIQUEIRA, CPF 006.721.408-88, referentes às contas movimentadas na agência 0236, dos períodos junho e julho/1987 (Bresser); janeiro e fevereiro/1989 (Verão) e março, abril, maio e junho/1990 (Collor I). Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.029956-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301410350/2010 - MARIA IRANI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por Maria Irani Pereira da Silva visando ao restabelecimento do auxílio-doença. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência eis que a autora esteve em gozo de benefício até 19.02.2009 (NB 502.440.023-9), segundo consulta ao sistema TERA - DATAPREV anexado aos autos.

Realizada perícia com especialista em ortopedia, o laudo foi concluído no sentido de que a autora encontra-se incapacitada total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 10.11.2009, devendo ser reavaliada num período de 6 (seis) meses da perícia.

Contudo, considerando que a perícia foi realizada em dezembro de 2009, necessária a reavaliação da autora com o mesmo especialista em ortopedia, Dr. Jose Henrique Valejo e Prado, no 26 de janeiro de 2011 às 15:00 horas, no setor de perícias deste juizado, oportunidade em que a autora deverá comparecer munida de documento pessoal com foto, além de todos documentos médicos que comprovem a alegada incapacidade.

Assim, restam presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência ante a verossimilhança das alegações da autora.

Ante o exposto, de ofício, concedo a tutela antecipada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença.

Oficie-se ao INSS para que este implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.034218-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301097195/2010 - SAMUEL PEREIRA FELIX (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, desde 29/10/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.01.035581-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301423786/2010 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada do laudo poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024456-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301416659/2010 - JAIR HESPANHOL (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpram os habilitandos Fabiane Hespagnol e Cristiano Hespagnol integralmente a Decisão nº 6301284686/2010, anexando os autos os respectivos comprovantes de residência, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

2010.63.01.049638-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301423884/2010 - MICHELE CONCEICAO FEITOSA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2006.63.01.032507-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301396693/2010 - EMIKA MORIYAMA (ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Rejeito os embargos de declaração, porquanto a decisão embargada não foi dirigida às partes para cumprimento, mas sim à própria serventia, no sentido de encaminhar os autos à contadoria judicial, conforme determinado na Decisão nº 63011282245/2009.

Dessa forma, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos ou elaboração de novos, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045726-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301406517/2010 - JOSE MOREIRA E SILVA (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora emende a inicial, indicando os períodos que pretende ver reconhecidos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a natureza dos períodos reclamados (desenvolvidos em atividade comum ou especial, apresentando formulários, laudos periciais ou perfil profissiográfico previdenciário na última hipótese) e apresentando cópia das CTPS e eventuais guias de recolhimento de contribuição previdenciária.

Deverá, ainda, o autor indicar se as testemunhas arroladas para comprovação do tempo rural são de fora da terra, para a expedição da competente carta precatória.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em novo prazo de defesa, ou seja, 30 (trinta) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2011, às 14 horas.

Cancele-se a audiência agendada para 07/12/2010, às 16 horas.

Intimem-se.

2008.63.01.024677-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301423096/2010 - EDMAR MACHADO FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos virtuais, observo que a parte ré não se ateve à primeira decisão interlocutória exarada por este Estado-juiz, motivo pelo qual determino que seja oficiado, novamente, à Caixa Econômica Federal, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os extratos de todas as contas vinculadas, em nome da parte autora, com saldo em janeiro de 1989 ou abril de 1990. A seguir, tendo em vista ser este feito meta do CNJ, voltem conclusos a este órgão judicial para prolação de sentença.

2010.63.01.032871-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301423876/2010 - EVANDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença.

Int. e cumpra-se

2007.63.01.053213-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301192738/2010 - GIL GOULART SIQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Observo que, a despeito da apresentação de extratos pela parte autora, alguns não abrangem os períodos pleiteados na ação.

Dessa forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-ré CAIXA traga aos autos os extratos de titularidade do autor GIL GOULART SIQUEIRA, CPF 066.630.708-35, referentes às contas movimentadas na agência 0275, dos períodos junho e julho/1987 (Bresser); janeiro e fevereiro/1989 (Verão) e março, abril, maio e junho/1990 (Collor I). Com a apresentação dos documentos, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.048704-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301424638/2010 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o documento apresentado pela CAIXA SEGUROS S.A, designo a perícia grafotécnica complementar para o dia 10.01.2011, às 09h00min, para a qual mantenho a nomeação do Perito Judicial ÁLAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Os documentos originais entregues pela CEF deverão ser remetidos ao perito por Analista Judiciário Executante de Mandados, que certificará nos autos a retirada do material gráfico, sem prejuízo das certidões pertinentes ao cumprimento do mandado.

Intimem-se.

2007.63.01.066572-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301423132/2010 - EDGARD MARCOS COSTA (ADV. SP054865 - MARIA DO CARMO NORCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que uma das contas encontra-se em nome de terceiro, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido, a fim de que comprove, alternativamente, que era co-titular da conta poupança em questão ou que é o sucessor do titular, trazendo, nesta hipótese, cópia do testamento do "de cujus" e/ou sua condição de inventariante do espólio

2010.63.01.035880-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301411608/2010 - GENIVAL CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja concedido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int.

2010.63.01.048723-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301423217/2010 - AMONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada.

DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.

No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 287243 -
Processo: 200603001182973 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 24/03/2008 - DJU
DATA:23/04/2008 PÁGINA: 322 - JUIZ NEWTON DE LUCCA - PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO.
TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. (...) Ademais, a caracterização das atividades desempenhadas pelo agravante como especiais e respectivo enquadramento constitui matéria que não permite solução no âmbito da cognição sumária.

Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2010.63.01.050194-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423513/2010 - IRAN RIBEIRO SIQUEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); MARIANA SIQUEIRA SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); ISAAC SIQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI); SILVIA MARIA SIQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pleito de antecipação dos efeitos da tutela em ação de concessão de pensão por morte requerida pelos filhos do "de cujus".

DECIDO.

Não restou provado que o "de cujus" possuísse qualidade de segurado na data do óbito. Portanto, não há verossimilhança nas alegações da parte, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.041815-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301406411/2010 - ANTONIO BERNARDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB em 21.12.1995.

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.025915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301399597/2010 - CRISTINA DE BRITO SANTOS (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, conforme os seguintes critérios: restabelecimento do NB 31/504.299.872-8 e pagamento até 26/01/2010, com o desconto dos valores decorrentes da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Tendo em vista o teor do laudo médico pericial oficial, revogo expressamente a antecipação de tutela anteriormente concedida. Anote-se. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2009.63.01.041813-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301406401/2010 - MARIA JOSE CAVALCANTE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário concedido com DIB em 26.06.1997.

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento nº. 786200, que determinou a sua conversão em Recurso Extraordinário para submissão ao procedimento de repercussão geral da questão relativa ao prazo de decadência previsto no caput do artigo 103, da Lei nº. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº. 1.523-9/1997, convertida na Lei nº. 9.528/97, com redação atual pela Lei nº. 10.839/2004, CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nos autos do Incidente de Uniformização nº. 2009.51.51.013281-0, onde também se discute acerca da matéria relativa à decadência, determinando o sobrestamento daquele feito e dos demais que se encontram nos Juizados Especiais Federais e na Turma Nacional de Uniformização, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301371363/2010 - ELSON ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial que informa a necessidade de juntada da relação dos salários de contribuição da Empresa Metalúrgica Seer nos períodos de 01/03/96 a 01/07/03 e 01/04/04 a 26/02/08, determino a expedição de ofício à Metalúrgica Seer Ltda, com endereço à Rua São João Evangelista, nº. 131, Bairro Vila Ema, São Paulo, CEP: 03273-100 para que apresente a relação dos salários de contribuição de Elson Alves do Nascimento no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial e tornem conclusos a esta magistrada para julgamento dos embargos de declaração. Cumpra-se.

2008.63.01.027286-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301396689/2010 - SILVESTRE ANTONIO MARIN (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino nova remessa dos autos à contadoria judicial para que refaça os cálculos anteriormente apresentados, com a adoção dos seguintes critérios: restabelecimento do NB 31/502.509.826-9 desde a cessação, com o pagamento do auxílio-doença até 16/07/2010, descontando-se os valores decorrentes da concessão de benefício previdenciário no mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida anteriormente. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.040309-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301420455/2010 - MARCIA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO); VITORIA CRISTINA HAMER (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO); KEVYN ROBERT HAMER (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO); GEAN ROBERT HAMER (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção e documentos anexados, não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia o restabelecimento de pensão por morte. DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

O benefício, requerido em 2004 foi revisto pelo INSS em 2006 (dentro do prazo legal), não havendo comprovação inequívoca da qualidade de segurado do de cujus.

Assim, a verificação da qualidade de segurado exige análise detalhada de documentos e parecer contábil, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.051166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301423892/2010 - ARTELICIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.050591-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301423219/2010 - R C COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA E PEDRAS LTDA (ADV. SP262139 - ADIEL DO CONSELHO MUNIZ, SP279512 - CARLOS ALBERTO SCABELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reconhecimento de seu direito ao parcelamento dos débitos de SIMPLES nos termos da Lei 10.522/2002.

DECIDO.

Não verifico os requisitos necessários à antecipação da tutela, pois não há comprovação, de plano, do alegado direito ao parcelamento postulado, sendo necessária a oitiva da parte contrária.

INDEFIRO, assim, a antecipação da tutela.

Int.

2008.63.01.031373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301401982/2010 - JULIETA PAVANI DE SOUZA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à autora dos documentos anexados em decorrência do mandado de busca e apreensão cumprido, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060102-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301423197/2010 - DECIO JOSUE ANTONIO FISCHETTI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 05.11.2010 como aditamento da inicial.

Cite-se novamente o INSS para que, querendo, conteste o aditamento do feito.

Cuida-se de pedido de tutela em face de ação de cobrança de valores atrasados não pagos pelo INSS. Entendo que a tutela, no presente caso, caracteriza-se como irreversível. Ademais, entendo necessário ouvir a parte contrária. Indefiro o pedido que será reapreciado na audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 19.08.2011 às 16:00 horas.

Int.

2008.63.01.038356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301030234/2010 - ROSANGELA APARECIDA FRANCO (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 02/04/2004, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.026326-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301407008/2010 - SONIA LUIZA MORO DEGASPERI (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não havendo necessidade de provas em audiência, venham conclusos para sentença.

2009.63.01.044001-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301370843/2010 - ELIZEU GANANCIO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como ainda não houve tempo hábil para o cumprimento da Carta Precatória expedida, redesigno audiência de instrução e julgamento para 29/07/2011 às 14h, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

2009.63.01.045466-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301406154/2010 - AMARO JOSE MENDES (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 17/08/2009, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS) .

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 38.821,46 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2011, às 16:00 horas.

Int.

2008.63.01.015343-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301333245/2010 - JANETI BUSINARI MOTHEO (ADV. SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a ré se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela autora nesta audiência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Dou por encerrada a instrução processual. Nada mais".

DESPACHO JEF

2010.63.06.001344-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301423994/2010 - NOEMIA DE OLIVEIRA FLOSE (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial.

Após o cumprimento, encaminhem-se os autos à Seção de Perícia para agendamento de nova perícia.

Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.06.005465-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301416843/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

DESPACHO JEF

2009.63.11.002458-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301406186/2010 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Cumpra-se a decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, com a devolução dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Int.

2009.63.11.002458-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301001834/2010 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Aguarde-se decisão do E. TRF da 3ª Região sobre a competência para processar este feito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001855

2005.63.01.034178-2 - ANDERSON MARTINETI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desarquite-se. Após, aguarde-se pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001856

2006.63.01.059957-1 - CARLA CRISTINE DOS SANTOS E OUTROS (SEM ADVOGADO); MATHEUS ROBERTO DE PAIVA ; MARCOS ROBERTO DE PAIVA JUNIOR ; ALESSANDRA GOMES DE PAIVA(ADV. SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA); ALYSON GOMES DE PAIVA ; MAYARA GOMES DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes do ofício de 19/10/2010 do INSS, de maneira a apresentarem CPF dos menores ao INSS. Após, à Contadoria para revisão do parecer, conforme pedido formulado na audiência de 21.09.2010."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001858

2004.61.84.562310-8 - EMMA DI GIAIMO CHIAPETTA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. SP213512 - ANA MARIA ROSA e ADV. SP297627 - LUCIANE FURTADO PEREIRA e ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Sem prejuízo, cadastre-se a advogada devidamente constituída nos autos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001859

2010.63.01.016115-5 - MARLENE OLMO BENAVIDES DIAS (ADV. SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o seu nome, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001860

2008.63.01.037132-5 - MOISES LUIZ DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Indefiro o pedido de expedição de procuração para levantamento dos valores já que o autor atuou sem advogado até a liberação do RPV. Os valores podem ser levantados pelo autor, pessoalmente, no Banco do Brasil. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001861

LOTE Nº 126572/2010

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2009.63.01.043112-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301427124/2010 - JORGE CHAVES VIANA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.002848-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301427125/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001862
LOTE 126620/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2007.63.02.004358-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301421968/2010 - OSCAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo - SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciam ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Observe que os procuradores das partes tinham poderes específicos para transigir.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.16.002092-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423236/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.004899-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423237/2010 - OSMINDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.004087-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423234/2010 - JOSE ORLANDO ALVES DAS NEVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE

PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003640-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423235/2010 - MARIA BATISTA DE QUEIROGA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.02.000460-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423180/2010 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando a proposta ofertada e a concordância da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Os cálculos de liquidação serão realizados pela contadoria judicial do Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciaram ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.009838-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423168/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.003988-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301423169/2010 - ADMILSON DE JESUS (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DECISÃO TR

2008.63.17.004584-9 - DECISÃO TR Nr. 6301423511/2010 - VALTER AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo

(TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária, com exceção da sua alínea “e”.

As partes renunciaram ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Sobre a ressalva da parte autora ao contido na alínea “e” do acordo, considerando que a ação trata somente da percepção de valores atrasados, a restrição não se aplica, de modo que não representa qualquer prejuízo à parte autora.

Dessa forma, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora manifestou discordância em relação à proposta apresentada pela autarquia previdenciária.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.02.013455-1 - DECISÃO TR Nr. 6301423240/2010 - VICENTE CANDIDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016436-8 - DECISÃO TR Nr. 6301423242/2010 - JOSEFA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015905-1 - DECISÃO TR Nr. 6301423276/2010 - TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.023916-2 - DECISÃO TR Nr. 6301423479/2010 - OLGA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal

Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciaram ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.086895-1 - DECISÃO TR Nr. 6301423476/2010 - IVANI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciaram ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.17.004474-6 - DECISÃO TR Nr. 6301423052/2010 - JOVENCINA APARECIDA MARCIANO ALVES (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora manifestou discordância em relação à proposta apresentada pela autarquia previdenciária.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.08.001193-0 - DECISÃO TR Nr. 6301423469/2010 - CLEUSA MARIA MATHEUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos.

A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciam ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora manifestou discordância em relação à proposta apresentada pela autarquia previdenciária.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.07.006517-6 - DECISÃO TR Nr. 6301423164/2010 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.10.004600-2 - DECISÃO TR Nr. 6301423166/2010 - EUNICE DE ALMEIDA DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005020-0 - DECISÃO TR Nr. 6301423167/2010 - MARIA DENISE BIGNOTTO MANTOVANI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.02.010836-5 - DECISÃO TR Nr. 6301423243/2010 - MARIA DOLORES DOS REIS MASSON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). No dia 03 de dezembro de 2010, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, durante a realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a existência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.

É a síntese do relatório. Decido.

O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora concordou com a proposta de conciliação formulada pela autarquia previdenciária.

As partes renunciam ao prazo recursal.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.008272-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELYDIA MAZERO DA SILVA

ADVOGADO: SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008330-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008331-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON ROGERIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008333-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008334-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES AMBROSINA DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2011 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.008335-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO SANTOS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008336-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FERNANDES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANIR MARSON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008338-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ARAUJO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008339-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008341-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PICOLOMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008342-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008343-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOSANO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008344-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LEONARDO ARISTIDES
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008345-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SILVA
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008347-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA SIGRIST
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008348-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CARDOSO PONTES
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA

PROCESSO: 2010.63.03.008349-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008350-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP265693 - MARIA ESTELA CONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008351-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARANGONI
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008352-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008353-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA TREVISAN DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS

PROCESSO: 2010.63.03.008354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR PERES
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008355-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA CRUZ
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008356-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008357-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROBERTO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008358-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008360-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008361-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH JOANA PERATELLI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE TREVISAN
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008365-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILJA MARELLE PLATTE SARTORI
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008376-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CAMARGO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.008359-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008362-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008364-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO CANTUARIA
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008366-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILL VENEZIANO ISSA
ADVOGADO: SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008367-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP219247 - VERIDIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008369-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008370-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO: SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FATIMA BENTO MAGALHAES
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008372-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE CORREIA DA SILVA LINO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008373-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS DE AGUIAR

ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008374-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008375-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO QUINTAL
ADVOGADO: SP282137 - JULIA PEREIRA EZEQUIEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008378-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MENILLO
ADVOGADO: SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO

PROCESSO: 2010.63.03.008379-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA PORTELA
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOCLECIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008381-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIMENTEL PORTO
ADVOGADO: SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008383-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO KUMERLEB
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008384-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI QUINTINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA APARECIDA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008386-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOCLECIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008387-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008388-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MARIANO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008389-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO COSTOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008390-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DOS SANTOS FABBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008391-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008392-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE HENRIQUE CALIXTO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008393-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FILIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008395-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE LOURDES SATURNINO
ADVOGADO: SP165267 - JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008396-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE HELENA PEREIRA GRAMASCO
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008397-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008398-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA PARUSSULO TRINDADE
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008400-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR TAFARELLO
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008401-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO
ADVOGADO: SP206470 - MERCIO RABELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008402-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DA COSTA ROCHA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008403-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA CONCEICAO DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008405-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA TAVARES DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008406-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVORINDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008407-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008408-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008409-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA OLIVEIRA DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008410-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008411-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES LESCANO FERNANDES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008412-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADELINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008414-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA DIAS LOUREIRO
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008415-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LEONARDO ARISTIDES
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008416-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOSANO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008417-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BARBOSA ALEIXO
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO NORONHA SILVA
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008419-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA PARDINHO
ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008420-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA DE SOUSA
ADVOGADO: SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.008423-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE GOMES TOYODA
ADVOGADO: SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA PARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.008422-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ARAUJO ALVES
ADVOGADO: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.008382-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUAN ALBERTO DE LIMA FRANCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MORGI FILHO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELE ALVES SZTEJNSZNAJD
ADVOGADO: SP172978 - TOMÉ ARANTES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008428-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO POZZUTO
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008429-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008431-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ISAURO DE MATTOS
ADVOGADO: SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008432-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008433-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDO GARCIA LUCAS
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008434-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008436-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BARRETO PARAISO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP056083 - LUCINDA AUGUSTA DE OLIVEIRA CASTRO

PROCESSO: 2010.63.03.008437-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE SIMOES DE ALMEIDA FRANCISCHETTI
ADVOGADO: SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008438-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROSA ALCANTARA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008439-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008440-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM INACIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008441-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGINEU DA SILVA
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008442-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CHIARIOTTO CORREA
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008443-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ALONSO RODELLI
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008444-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO JACINTO
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008445-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO PACHECO
ADVOGADO: SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008446-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DOS CORGOS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008447-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PINAFFO
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008448-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CRISTINA GONCALVES NICOLETTI
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP107641 - EDUARDO RAMOS DEZENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008450-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES DE MATTOS SILVA
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008453-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BRANDINO
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008455-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MENEGATI
ADVOGADO: SP182519 - MARCIO LUIS MANIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GUERRA ALESSIO
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008459-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR JOSE MONTORO PEREIRA
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA DIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.008461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BARBOSA VALDISSERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008462-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODERLEI EDEMILSO BARTHOLOMEU
ADVOGADO: SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO NEVES QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008465-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ZANLUCHI
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO

PROCESSO: 2010.63.03.008466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GAMEIRO
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO

PROCESSO: 2010.63.03.008467-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA FERNANDES ZANETTI FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP132920 - MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008468-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BORGES SANTOS
ADVOGADO: SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008469-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARIA BUENO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008470-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DOMINGOS DIAS RUIZ
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008471-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI GOULART DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008472-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008473-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008474-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO BONA VOGLIA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008476-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO BORTOLOTO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008477-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINO DIAS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008478-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008479-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO EDUARDO BASTOS OLIVA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008480-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008481-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008482-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SÉRGIO TABOSSI
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA D AGOSTINO SIMAO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINTINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA GIUNCO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008486-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SENHOR BAETA DIAS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO FIDELIS DA ROSA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON APARECIDO VITORELO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008490-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NADIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DUENHA GONSALVES
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA R MIGUEL MUGNOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008494-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO AMANCIO CANDIDO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO HIJIRO OKAMOTO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008498-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICEA DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008499-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ZEMLENOI
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008500-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PRAGIDI
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008501-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/02/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE LOPES PRAGIDI
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA PAVANATTE GASPARINO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008507-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JANUARIO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008509-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA APARECIDA CONSULIN
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008510-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008513-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI COELHO SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008514-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BIRIBILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008515-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COELHO DE FARIA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAN OLIVER TORRENTE
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008517-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008518-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOSE LEITE
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008519-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008520-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FERNANDES BUENO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008521-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008522-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIETE RAMIRES BITTENCOURT
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008523-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY NEGRETTO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008524-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI MARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008526-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA LUCINA COSTA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008527-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008528-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUIZA COSTA CONOD
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008529-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUGENIO DE PAIVA NETTO
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008530-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008531-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA DIAS
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008532-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL GIUNCO DA SILVA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MENESIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008535-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MASSAAKI SOBU
ADVOGADO: SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELIO CELESTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.008464-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR VALENTIN BOTTER
ADVOGADO: SP091396 - ADEMIR MACAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091396 - ADEMIR MACAN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 108
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 109

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.008457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDENIR DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO: SP300851 - ROZELENE DA SILVA KUAE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008496-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSA ODETTE PAULON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA EMILIA TINA COPPOLA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/03/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008512-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008537-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ALVES VILLAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.008538-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEFANO DENOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PROFETA DE ALKIMIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 10/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008540-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CRISPIM DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO: SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SOUSA GONCALVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.008542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JADENIL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008543-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221313 - FERNANDA SERRANO ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008544-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA HONORATO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008545-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GOMES FERNANDES
ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.008546-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FUSCALDO
ADVOGADO: SP037583 - NELSON PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES PUGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008548-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO HUGO ROSSI
ADVOGADO: SP037583 - NELSON PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008549-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA FERNANDES
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO

PROCESSO: 2010.63.03.008550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BAMBOLIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008551-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GASPARINA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008552-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABDIAS ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008553-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008554-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008555-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIDES BATISTA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008557-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008559-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODNEI BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008560-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ETEIDELSON PEREIRA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDIO DE LIMA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SIA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BONFANTE
ADVOGADO: SP286177 - JOÃO CARLOS BONFANTE
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON MARTINS DE LARA
ADVOGADO: SP196643 - DIOMAR BONI RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008565-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA CAIRES
ADVOGADO: SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008566-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO IZIDORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.03.008567-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE AQUILA RIVER
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008568-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIO CEZAR TRIVELATO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008569-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008570-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008571-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO ELOES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008574-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008575-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008576-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008577-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008579-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA DE PADUA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.008580-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BUENO
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MG106427 - ANA CAROLINA PACHECO RESENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008582-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUANY RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008583-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA JOSÉ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008584-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO ROZALINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008585-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008586-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE INACIO SOUZA
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008587-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA DA SILVA PITOLI
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008588-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA LEMES FARIA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.008589-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERT DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.008590-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZONEIDE TEREZINHA PERRYNY

ADVOGADO: SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

PORTARIA Nº 93/2010

O DOUTOR **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JR., Analista Judiciário, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 2ª Vara (FC-5), RF5230, esteve em gozo de férias no período de 17/01/10 a 05/02/10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 91/2010, disponibilizada no Diário Eletrônico no dia 13 de janeiro de 2010, para:

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR o servidor JOSÉ GARCIA MACHADO NETO, Técnico Judiciário, RF 1094 para substituí-lo no período de 17/01/10 a 21/01/10...

LEIA-SE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ GARCIA MACHADO NETO, Técnico Judiciário, RF 1094 para substituí-lo no período de 17/01/10 a 18/01/10...

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Campinas, 02 de dezembro de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º138/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta pela parte autora, já qualificada na inicial, ajuizada em face da ré constante da exordial.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.005110-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035387/2010 - FLORISVALDO GOMES DAS NEVES (ADV. SP265693 - MARIA ESTELA CONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006237-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035608/2010 - VICTORIA CRISTINA DE SOUSA BUENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); SONIA DE SOUSA TAVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006236-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035609/2010 - MARIA NETA DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004078-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035610/2010 - SOLANGE BATISTA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004115-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035611/2010 - MARIANA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004069-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035612/2010 - EVELYN APARECIDA CEZAR OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004053-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035613/2010 - VERGINA AMELIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004085-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035614/2010 - MARIA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001713-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035615/2010 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP196496 - LUCIANA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035616/2010 - MARIA LUCIA MONTEIRO BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004045-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035617/2010 - MARIA CELESTE NEVES DE ALMEIDA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004173-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035618/2010 - REGIANE TEODORO DINIZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004232-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035619/2010 - GUSTAVO HENRIQUE CONSTANCIO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004065-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035620/2010 - CLAUDIA VALERIA LOURENCO CORREA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004177-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035621/2010 - PEDRO DA SILVA REIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004169-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035622/2010 - FRANCISCA DIAS DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004063-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035623/2010 - NATALIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035624/2010 - TEREZINHA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004201-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035625/2010 - ELENICE TEREZINHA BERNARDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004226-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035626/2010 - SERGIO LUIZ FERREIRA LEITE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004191-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035627/2010 - EVANILDA APARECIDA PINHEIRO JACINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004033-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035649/2010 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003991-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035652/2010 - LUCIANE SABADIN DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010673-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035653/2010 - IRINEU GUEDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009950-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035566/2010 - ELZA DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008729-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035568/2010 - CIRO JOSE ANTONIO (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001458-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035569/2010 - ANTONIO LUIZ ALVES (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS, SP175414 - JOAO BATISTA LUNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035565/2010 - DOMINGOS MATOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003096-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035549/2010 - MARIA DE FATIMA BEVILACQUA CANINA (ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.012647-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035519/2010 - ORLANDO ROCHETTI JUNIOR (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.03.001091-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035432/2010 - JUAREZ DE FREITAS (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007706-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035437/2010 - FATIMA DE LOURDES CINEGALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035439/2010 - ALEX MARTINS SIQUEIRA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006701-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035442/2010 - MARIA CLEIDE ALBERTINE SPINELLI (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008253-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035443/2010 - ANA MARIA AGNELO GONCALVES (ADV. SP239706 - LUZIA REGINA AFONSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008527-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035445/2010 - RUTE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008034-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035446/2010 - ALENCAR FREIRE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005767-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035447/2010 - JOAO ROBERTO DE BARROS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004065-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035450/2010 - ROBER BLU ORLANDO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005700-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035451/2010 - SHIRLEY APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035452/2010 - DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004193-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035454/2010 - CLECIO VENICIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005042-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035456/2010 - MARCOS APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009851-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035457/2010 - RICARDO RIBEIRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004350-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035458/2010 - ALEXSANDRO PITARELLO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001636-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035459/2010 - JOSE LUIZ NASCIBEM (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000457-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035460/2010 - ALBERTINO FERREIRA LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009266-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035462/2010 - MARCOS ANTUNES MONTEIRO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015914-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035471/2010 - DIRCEU FAZOLIN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.008789-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035478/2010 - ANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003101-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035479/2010 - MARIZA MARGARETE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI, SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035488/2010 - MARIA TEREZA ALEXANDRE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.002999-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035490/2010 - PAULO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004560-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035495/2010 - ANSELMO VALENTIM OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035498/2010 - PAULO SOARES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007533-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035500/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008813-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035501/2010 - JOSE JANUARIO SERAPIAO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000027-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035504/2010 - LAZARA FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000875-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035505/2010 - GILSON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP250445 - JAIRI INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006124-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035521/2010 - FRANCISCA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000024-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035524/2010 - BEATRIZ HELENA RUSSO DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001368-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035527/2010 - ANA ROSA SOUZA CARRARA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011600-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035536/2010 - JOSE EDUARDO ROGER (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008735-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035540/2010 - VANUSIA DE CACIA MINAS DE OLIVEIRA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035541/2010 - ELAINE LIMA RODRIGUES (ADV. SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035543/2010 - LUCIETE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003833-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035544/2010 - JOAO NORATO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009478-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035554/2010 - EDITH PEREIRA (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009074-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035555/2010 - ANTONIA BERSI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006871-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035557/2010 - WILLIAM MARCIO COSMO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004068-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035561/2010 - ROVILSON JOSE CARDOSO (ADV. SP128384 - REGIS ANTONIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001474-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035436/2010 - LEONILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.013038-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035453/2010 - DESOLINA DE CAMPOS SCARONI (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000453-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035485/2010 - PALMIRA FORTUNATO LANDI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.003774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035489/2010 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.005027-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035491/2010 - MARIA APARECIDA SCARASSATTI BOSCO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003436-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035553/2010 - MARIA ARMANDA GODINHO DA PAZ (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006972-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035556/2010 - REDUCINO TEGON (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.000876-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035463/2010 - ARI VACCARI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012802-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035538/2010 - ORIVAL MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009214-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035496/2010 - JERONIMO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009870-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035416/2010 - CINTIA REGIANE MARTELLI (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004137-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035419/2010 - ANA NILVA GOMES CAMACHO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009913-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035425/2010 - JESUS BRAZ GARCIA ALGOSO (ADV. SP162441 - CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000899-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035433/2010 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.012808-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035465/2010 - DANIEL REIS DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001265-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035476/2010 - EDGARD REGGIANI JUNIOR (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002271-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035492/2010 - EDILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.001465-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035499/2010 - GUIOMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003187-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035506/2010 - JOSE BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO, SP295031 - MARCIO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008559-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035522/2010 - MARLI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005913-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035560/2010 - DAVID CANAA BATISTA CIRILO ALVES (ADV. SP287251 - SERGIO LUIS DALTO DE MORAES, SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003376-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035562/2010 - ANTONIO GALVÃO LIVRAMENTO NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035417/2010 - SANDRO CABRAL ALBINO (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035464/2010 - HILDA TEODORO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); MANOEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.012141-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035474/2010 - ILZA MARIA RODRIGUES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); NUBIA FERNANDA DE ANDRADE REPRESENTADA POR (ADV./PROC. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO).

2008.63.03.010512-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035510/2010 - VANIA FRIGERI PEREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035512/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE CAMPOS (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035525/2010 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005811-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035542/2010 - PASQUA DE OLIVEIRA CONCON (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035558/2010 - SENHORINHA FRANCISCA CRUZ (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005320-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035422/2010 - FIDELSINA MARIA GREGO (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.001273-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035438/2010 - MARIA DA ROCHA VIEIRA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005064-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035449/2010 - ETELVINO MENDONCA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010562-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035466/2010 - NEUZA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002781-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035434/2010 - JOAQUIM CARLOS DE MORAES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011984-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035435/2010 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004621-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035484/2010 - JANAINA ANDREZA DA SILVA DANTAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL, SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002025-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035493/2010 - ELIAS MIANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000244-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035502/2010 - JOAO MORENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010303-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035497/2010 - MARTINHA AZEVEDO DE ANDRADE (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001767-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035431/2010 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMOES (ADV. SP225660 - EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005413-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035494/2010 - VERA LÚCIA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022528-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035480/2010 - VALDOMIRO GARUZI (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013014-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035420/2010 - ALFEU PAZETTO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004260-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035429/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003856-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035444/2010 - SIMONE SARA RIBEIRO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PÉREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011161-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035424/2010 - DIRCEU LEGASPE COSTA (ADV. SP047870 - DIRCEU LEGASPE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005339-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035448/2010 - ALCIR JOSE CRUZOLINI (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016689-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035472/2010 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.06.011354-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035534/2010 - SONIA APARECIDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP215240 - AZELY CARDOSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.007015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033720/2010 - PAULINA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO, SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que

manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFÍCIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza

especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos, cinco meses e catorze dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.008217-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035060/2010 - ANA GLORIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por ANA GLÓRIA VALES CARDOSO MOREIRA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por incapacidade, pela aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2010.63.03.005439-3, a qual se encontra em trâmite perante este Juizado Especial Federal de Campinas, conforme se pode aferir do sistema informatizado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.008046-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035353/2010 - LAERCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por incapacidade.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2008.63.03.003943-9, a qual se encontra em trâmite perante a E. Turma Recursal, conforme se pode aferir do sistema informatizado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.008202-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303035100/2010 - JOS AMRICO CHITA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ AMÉRICO CHITA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2004.61.86.008778-0, julgada procedente e já transitada em julgado, que tramitou perante este Juizado Especial Federal de Campinas, conforme se pode aferir do sistema informatizado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.

Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.007901-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303034971/2010 - ELIANE GARBELINI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva “ad causam” é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por "centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes" (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que “A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS” (Súmula nº 210).

DAS DEMAIS PRELIMINARES.

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas. Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM

RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA ENTRE SUAS TURMAS
(ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.

3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).

4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).

5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.

6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos “Bresser”, “Collor I” e “Collor II”.

7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.

8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos” (REsp n. 266.556-AL. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90.

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

“Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90)

“Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

"... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF..." (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72%, correspondente aos IPC do mês de janeiro de 1989.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica

condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.004558-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303034969/2010 - DALVA LUCIANO AUGUSTO INACIO (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva "ad causam" é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por "centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes" (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que “A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS” (Súmula nº 210).

DAS DEMAIS PRELIMINARES.

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas.

Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

Inicialmente, antes de adentrar o mérito, verifico a desistência da ação, pela parte autora, no que diz respeito ao pedido de devolução de valores que entende terem sido indevidamente levantados, na forma do artigo 267, inciso VII, do CPC. No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA ENTRE SUAS TURMAS (ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.

3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).

4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).

5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.

6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos "Bresser", "Collor I" e "Collor II".

7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.

8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos" (REsp n. 266.556-AI. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90.

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

"Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais." (Lei 8.036/90)

"Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais." (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

"... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF..." (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 67, inciso VIII, do CPC, no que diz respeito ao pedido de devolução de valores que a parte autora entende terem sido indevidamente levantados, conforme disposto na fundamentação.

No mais, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.007106-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303034970/2010 - KURT HANS WILLI AGATZ (ADV. SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a correta aplicação dos índices referenciados na exordial aos saldos existentes nas épocas respectivas em contas do FGTS, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros até a data do efetivo crédito.

Houve regular citação da Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Analiso as preliminares.

DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO.

Buscando afastar eventual dúvida sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para análise do pedido formulado, observo que o valor da causa indicado pela parte autora é inferior ao limite constante do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

A alegada superação do limite se elaborados os cálculos na forma pretendida pela Caixa Econômica Federal não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do Juizado Especial Federal Cível, mas apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar à parte autora a renúncia ao crédito excedente.

No mais, a aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito do Juizado Especial Federal Cível implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização à parte autora de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimos, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento.

Inequívoca, portanto, neste momento processual, a competência do Juizado Especial Federal Cível para instrução e análise do pedido formulado na exordial.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, na medida em que o E. Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso Especial nº 77.791/SC, (DJU 30.06.97, p. 30821), cujo objeto consiste no alegado litisconsórcio passivo necessário com a União, pacificou a questão no sentido de que a legitimidade passiva "ad causam" é exclusiva da Caixa Econômica Federal - CEF.

Por outro lado, não se justifica a presença dos antigos Bancos depositários, pois somente a CEF poderá praticar os atos necessários a lhe dar efetiva concretude, na qualidade de agente operador. É que a CEF, à época dos fatos, era gestora do fundo (Lei nº 7.839/89, art. 3º), sendo agente operador, a partir da vigência da Lei 8.036/90, responsabilizando-se por "centralizar os recursos do FGTS, bem como sua administração e aplicação, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes" (Lei nº 7.839/89, art. 5º, VI e Lei nº 8.036/90, art. 7º, I).

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS.

No que se refere à necessidade de juntada dos extratos relativos aos diversos períodos, veja-se que a parte autora provou, em parte ou totalmente, a titularidade dos depósitos fundiários, razão pela qual demonstrou seu interesse de agir.

DA PRELIMINAR PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO).

No caso, verifico a não ocorrência de prescrição, eis que a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça pontificou que "A AÇÃO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS PRESCREVE EM TRINTA (30) ANOS" (Súmula nº 210).

DAS DEMAIS PRELIMINARES.

Observo que não há nos autos notícia de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, pedido de aplicação da taxa progressiva de juros ou multa de 40%, razão pela qual as preliminares atinentes a essas matérias restam prejudicadas.

Por fim, rejeito ainda as preliminares que não guardam relação com o objeto dos autos, e as relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, as quais serão com o mérito apreciadas e resolvidas. Afastadas as preliminares argüidas, passo ao exame do mérito.

DO MÉRITO.

No mérito, assiste parcial razão à parte autora.

A controvérsia posta em juízo: pede-se aqui a revisão dos índices de correção monetária aplicados às contas fundiárias nos meses indicados na exordial.

Adoto como fundamentos da sentença e razões de decidir os julgamentos do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal e da 1ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça, cujas ementas transcrevo abaixo:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção monetária que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. Supremo Tribunal Federal” (RE n. 226.855-7/RS. Rel. Min. Moreira Alves. DJ 13.10.2000)

“FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRIMEIRO JULGAMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOIS DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 226.855-7/RS, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN DJ DE 13.10.00) - AUTOS REMETIDOS PELA SEGUNDA TURMA À PRIMEIRA SEÇÃO, EM RAZÃO DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E PARA PREVENIR DIVERGÊNCIA ENTRE SUAS TURMAS (ARTIGO 14, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

(...)

2. Assentou o Pretório Excelso (RE n. 226.855-7/RS), a atualização dos saldos do FGTS, nos seguintes termos: “Plano Bresser” (junho/87 - LBC - 18,02%), “Plano Collor I” (maio/90 - BTN - 5,38%) e “Plano Collor II” (fevereiro/91 - TR - 7,00%). Entendimento também adotado nesta decisão.

3. Quanto ao índice relativo ao “Plano Verão” (janeiro/89), matéria reconhecidamente de índole infraconstitucional, mantém-se a posição do STJ (IPC - 42,72%).

4. “Plano Collor I” (abril/90) - A natureza dos depósitos de poupança e do FGTS não se confunde. Aquele é investimento; este é sucedâneo da garantia da estabilidade no emprego. Não se pode atualizar os saldos dos trabalhadores com depósitos inferiores a NCZ\$ 50.000,00, pelo IPC, e aqueles com importância superior a esse valor, pelo BTN fiscal. A Lei do FGTS não destrinçou os fundistas em duas categorias diferenciadas segundo o valor supra. Onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo. Não faria sentido forrar as indenizações decorrentes da estabilidade no emprego dos efeitos da inflação real (IPC = 44,80%) e dar tratamento apoucado aos fundistas (BTN fiscal).

5. Em resumo, a correção de saldos do FGTS encontra-se de há muito uníssona, harmônica, firme e estratificada na jurisprudência desta Seção quanto à aplicação do IPC de 42,72% para janeiro de 1989 e do IPC de 44,80% para abril de 1990.

6. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de ser excluída a multa de 5% fixada no v. acórdão em razão da oposição de embargos declaratórios. Acolhido, também, o pedido quanto à não incidência do IPC referente aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, Planos “Bresser”, “Collor I” e “Collor II”.

7. Não cabe a esta Corte o reexame, sob o fundamento de caducidade de medidas provisórias, dos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, determinados pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que julgou a questão sob o prisma constitucional.

8. Recurso especial provido parcialmente, por maioria de votos” (REsp n. 266.556-Al. Rel. Min. Franciulli Netto. DJ. 18.12.2000)

DA MULTA DE 10% DO DECRETO 99.684/90.

O Decreto 99.684/90 veio regulamentar o artigo 24 da Lei 8.036/90, no que tange à multa por eventual descumprimento de obrigações impostas ao agente arrecadador, e assim dispõem:

“Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Lei 8.036/90)

“Art. 53. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador ou mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser disciplinada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.” (Decreto 99.684/90)

No entanto, verifico que não houve a comprovação de descumprimento de obrigação legal por parte da Ré, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação de multa de 10% do montante da conta, nos termos do Decreto nº 99.684/90 ou da Lei 8.036/90. No mais, em sendo o caso de aplicação da referida multa, os valores não seriam revertidos à parte autora, e sim para o Fundo de Garantia.

Nesse sentido:

"... 12. Não se tratando de obrigação de fazer, descabe a aplicação de multa condenatória.

13. As multas previstas no art. 18, parágrafo único, da lei 8.036/90 e no art. 53 do decreto nº 99.684/90 não são de responsabilidade da CEF..." (TRF da 3ª Região, AC 370232, 27/06/2000, Juiz Souza Ribeiro).(grifei)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação.

A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.006108-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303034984/2010 - LAYRA LUANE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, etc.

Trata-se de pedido de liberação de saldos existentes em contas vinculadas ao FGTS e indenização por danos morais, propostos por LAYRA LUANE DE OLIVEIRA MARTINS, já qualificada na inicial, em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Alega, em síntese, ser credora de pensão alimentícia de seu pai, Romelo Martins, em virtude de sentença proferida no Juízo de família, a qual determinou, dentre outras coisas, retenção de valores depositados em conta vinculada de FGTS, na razão de 1/3 dos valores depositados.

Citada, a CEF não ofereceu contestação propriamente dita, mas em sua resposta não se opôs ao pedido de levantamento, sugerindo fosse o titular da conta intimado a se manifestar, se o caso.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Preliminarmente, em que pese este Juízo não concordar com a competência da Justiça Federal para processar e julgar o pedido de levantamento motivado por obrigação alimentícia, curvo-me ao entendimento esposado pelo E. STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FGTS. CONCESSÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO. PENSÃO ALIMENTÍCIA.

1. Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS.
2. A Egrégia Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento sobre a competência da Justiça Federal para processar pedido de alvará para levantamento do FGTS, feito pelos dependentes do titular da conta, objetivando o pagamento de pensão alimentícia.
3. Incidência da Súmula 82/STJ. Precedentes: CC 38933/SE, DJ 17.052004.
4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1.a Vara da Seção Judiciária de Estado de Pernambuco.
(STJ, 1ª Seção, CC 64308, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 13/08/2007, p. 317)

Com relação ao mérito propriamente dito, da consulta ao CNIS anexada aos autos virtuais, verifico que o vínculo empregatício do titular da conta fundiária, a que se refere a parte autora, encerrou-se por demissão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Presente está, portanto, a hipótese autorizadora de movimentação do artigo 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Tendo em vista, ainda, a não resistência, pela CEF, à pretensão da parte autora, bem como a presença da hipótese autorizadora de saque, o pedido é procedente.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, devendo a Caixa Econômica Federal liberar à parte autora o saque dos valores retidos a título de pensão alimentícia em conta fundiária de seu pai, sr. Romelo Martins.

Expedida a sentença com força de alvará. Oficie-se a Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/200.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2010.63.03.007557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303034979/2010 - RUBENS CUNHA CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto o levantamento do saldo depositado em contas individuais vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), proposta por RUBENS CUNHA DE CAMARGO, já qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante ao mérito, o art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

O mesmo art. 20, em seu inciso III, permite o levantamento do valor em depósito na hipótese de aposentadoria concedida pela Previdência Social.

Por sua vez, o inciso VIII, do art. 20 do referido diploma admite o saque quando o titular permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS.

O §18 do mesmo artigo da norma citada impõe o comparecimento pessoal do trabalhador para que seja efetuada a liberação do saldo.

Ainda, faz-se necessária a comprovação do vínculo laboral, para a liberação do saldo em depósito.

Os vínculos empregatícios estão comprovados pelo extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) anexado aos autos virtuais.

Pesquisa efetuada junto ao Sistema Plenus, conforme extrato anexado aos autos, constatou que a parte autora percebe benefício previdenciário de aposentadoria (NB 153.886.213-9, espécie 41 - Aposentadoria por Idade).

Saliento que os extratos de conta vinculada ao FGTS consistem em documentos aptos à comprovação da existência de vínculo com o regime fundiário, uma vez comprovada a titularidade da conta respectiva, mediante a apresentação de documentos pessoais idôneos.

Portanto, uma vez comprovado o vínculo laboral e a aposentadoria do titular da conta, a liberação para levantamento do saldo do FGTS é medida que se impõe, com fundamento no inciso III do art. 20, da Lei n. 8.036/1990.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal à liberação do saldo existente nas contas de FGTS de titularidade da parte autora, na forma do artigo 20, inciso III, da Lei 8.036/90. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.003111-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303034997/2010 - APPARECIDO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a embargante a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registro. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Conquanto a sentença faça menção aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, fundamentando o acolhimento ou a rejeição da pretensão relativa a cada um deles, a parte autora terá jus, se for o caso, tão-somente àqueles planos que foram pleiteados na peça vestibular.

Nessa esteira, inexistem a omissão e a obscuridade apontadas, uma vez que os pedidos do autor foram julgados, e os fundamentos para o que fora decidido encontram-se na própria sentença prolatada. Uma leitura atenta do conteúdo da sentença é suficiente para o esclarecimento das questões.

Ademais, vale ressaltar que os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses em que a sentença apresenta contradições em si mesma (entre disposições contidas em sua fundamentação e no dispositivo, por exemplo), omissão (quando o magistrado não se pronuncia acerca de pedido formulado pela parte), ou obscuridade (quando o magistrado não deixa claro qual foi a sua conclusão).

No caso dos autos, nitidamente pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.007041-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303034993/2010 - ADALBERTO DECIO MARTINIANO DE AZEVEDO (ADV. SP215410 - FERNANDO RIBEIRO KEDE); MARCELA LUIZA MANTOVANI DE

AZEVEDO (ADV. SP215410 - FERNANDO RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003294-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303034994/2010 - JONIO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP077337 - MARCIA REGINA DE G FAELLI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2010.63.03.006108-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303029059/2010 - LAYRA LUANE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em acatamento ao quanto sugerido pela CEF, determino à parte autora que forneça o endereço correto do Sr. Romile Martins, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumprida a determinação supra, intime-se o sr. Romile para que se manifeste acerca do pedido formulado pela parte autora, em iguais 5 (cinco) dias. Esclareço que, para tanto, não há a necessidade da constituição de advogado, podendo o sr. Romile comparecer à sede deste Juizado, situado à Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas/SP.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intime-se.

Campinas/SP, 19/08/2010.

2009.63.03.007533-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303025692/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009478-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303025716/2010 - EDITH PEREIRA (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303025717/2010 - JOSE JANUARIO SERAPIAO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001767-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303025715/2010 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMOES (ADV. SP225660 - EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.008197-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303035330/2010 - ZENAIDE ANA DE JESUS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito.

Considerando o comunicado médico anexado anteriormente, ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi remarcada, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA	ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2010.63.03.007118-4	OLIVEIRA MIGUEL	(28/10/2010 10:00:00-CLÍNICA GERAL) (27/01/2011 12:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP) (CLÍNICA GERAL/ELIÉZER

			MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.007945-6	OTAVIO DA SILVA	(28/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008056-2	ANTONIO GERALDO	(27/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008065-3	AVELINO ALVES DE OLIVEIRA	(27/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008066-5	MARIA ENI SANTOS	(28/01/2011 11:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008067-7	ZELIA MARIA DE JESUS RIOS	(27/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008083-5	LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO	(28/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008089-6	JOAO JOSE DE SOUZA	(27/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008120-7	LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO GIL	(28/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008122-0	LEANDRO LEITE GUEDES	(28/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008133-5	PASQUATO VITO RICARDO	(27/01/2011 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008169-4	MARIA EDNA DA SILVA	(27/01/2011 12:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008197-9	ZENAIDE ANA DE JESUS	(28/01/2011 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)

Intimem-se as partes e, sendo o caso, a D.P.U, com urgência.

2010.63.03.008067-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303035321/2010 - ZELIA MARIA DE JESUS RIOS (ADV. SP268231 - EDSON FERNANDO PEIXOTO, SP295031 - MARCIO DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido, EM DATA POSTERIOR AOS QUE FUNDAMENTARAM A AÇÃO ANTERIOR, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Considerando o comunicado médico anexado anteriormente, ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi remarcada, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA	ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2010.63.03.007118-4	OLIVEIRA MIGUEL	(28/10/2010 10:00:00-CLÍNICA GERAL) (27/01/2011 12:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP) (CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.007945-6	OTAVIO DA SILVA	(28/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008056-2	ANTONIO GERALDO	(27/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008065-3	AVELINO ALVES DE OLIVEIRA	(27/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008066-5	MARIA ENI SANTOS	(28/01/2011 11:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008067-7	ZELIA MARIA DE JESUS RIOS	(27/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008083-5	LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO	(28/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008089-6	JOAO JOSE DE SOUZA	(27/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008120-7	LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO GIL	(28/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008122-0	LEANDRO LEITE GUEDES	(28/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008133-5	PASQUATO VITO RICARDO	(27/01/2011 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008169-4	MARIA EDNA DA SILVA	(27/01/2011 12:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008197-9	ZENAIDE ANA DE JESUS	(28/01/2011 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)

Intimem-se as partes e, sendo o caso, a D.P.U, com urgência.Após, voltem conclusos.Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que determino o prosseguimento do feito.

Considerando o comunicado médico anexado anteriormente, ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi remarcada, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA	ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2010.63.03.007118-4	OLIVEIRA MIGUEL	(28/10/2010 10:00:00-CLÍNICA GERAL) (27/01/2011 12:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP) (CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.007945-6	OTAVIO DA SILVA	(28/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008056-2	ANTONIO GERALDO	(27/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008065-3	AVELINO ALVES DE OLIVEIRA	(27/01/2011 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008066-5	MARIA ENI SANTOS	(28/01/2011 11:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008067-7	ZELIA MARIA DE JESUS RIOS	(27/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008083-5	LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO	(28/01/2011 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008089-6	JOAO JOSE DE SOUZA	(27/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008120-7	LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO GIL	(28/01/2011 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008122-0	LEANDRO LEITE GUEDES	(28/01/2011 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008133-	PASQUATO VITO	(27/01/2011 11:30:00-	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER

5	RICARDO	CLÍNICA GERAL)	MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008169-4	MARIA EDNA DA SILVA	(27/01/2011 12:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.008197-9	ZENAIDE ANA DE JESUS	(28/01/2011 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ELIÉZER MOLCHANSKY/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)

Intimem-se as partes e, sendo o caso, a D.P.U, com urgência.

2010.63.03.008083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303035329/2010 - LAIDE ROSA DA ANUNCIACAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.008065-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303035347/2010 - AVELINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010053-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303033913/2010 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 05/08/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 19/01/2011, às 9:15 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O perito deverá esclarecer a existência da alegada doença e se a mesma a incapacita para o exercício de sua atividade laboral habitual ou para qualquer outra. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2006.63.03.007824-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303033945/2010 - GERALDA AUGUSTA DAVID (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 26/10/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 26/01/2011, às 13:00 horas, com o médico perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito deverá esclarecer o grau de incapacidade (total ou parcial / temporária ou permanente), a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, bem como remetam os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de nova contagem de tempo de serviço. Com o cumprimento, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009745-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303033914/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA, SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 03/09/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 17/12/2010, às 13:15 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O perito deverá esclarecer quanto à existência, amplitude e temporalidade da incapacidade laborativa do autor, bem como responder aos quesitos formulados no acórdão.

Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.005902-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303034795/2010 - NEIDE DE FÁTIMA ALONSO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 22/07/2010, fica marcada a perícia médica para o dia 18/01/2011, às 9:15 horas, com o médico perito Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada

na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O perito deverá esclarecer se houve incapacidade da parte no período reclamado - de 10/04/2006 a 31/01/2007. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se e intímese.

2010.63.03.008232-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303035124/2010 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.
Intímese.

2010.63.03.008248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035324/2010 - REGINA PALMA (ADV. SP287148 - MARCELA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta aos sistemas da DATAPREV anexada a estes autos virtuais, verifico, a princípio, não ter havido a cessação do benefício que a parte autora pretende seja restabelecido, motivo pelo qual determino à mesma que esclareça o que pretende com o presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise da prevenção.
Intímese.

2010.63.03.007948-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303034961/2010 - FRANCISCO FERREIRA JULIO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), onde conste expressamente a opção pelo Fundo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
Intímese.

2010.63.03.007606-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303034996/2010 - JOSE CARLOS MILANEZI (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Petição de 22/11/2010: mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos.
Tendo em vista o decurso do prazo para a interposição de recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.
Após, proceda-se à baixa do processo no Sistema Informatizado deste JEF.
Intímese e cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007771-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303035604/2010 - ROBERTA CRISANTI CARDOSO (ADV. SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte Autora a juntada da declaração de hipossuficiência nos termos da Lei 1060/50, ou alternativamente, efetue o preparo, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto.
Em seguida volvam os autos conclusos
Intímese

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995.
Intímese.

2009.63.03.008214-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303035717/2010 - MARCIO MARCELO DO LAGO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS, SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA); ANA ENARA GRIGOLETO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS, SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003540-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303035718/2010 - ROSENEI PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP219775 - ADRIANO DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006776-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303035715/2010 - EDVANE NEVES (ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE, SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI). Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.03.006691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303035601/2010 - WAGNER ANTONIO BACHELLI (ADV. SP234026 - LISSIA FERRI PEREZ) X DL ASSESSORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV./PROC. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO); LUDMAR DONIZETE PEDROLI (ADV./PROC. SP263407 - FLAVIA HELENA PALMA SILVEIRA, SP093201 - JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303035599/2010 - JULIO GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido, EM DATA POSTERIOR AOS QUE FUNDAMENTARAM A AÇÃO ANTERIOR, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.03.008062-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303035344/2010 - MARIA ELIZA COSTA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.008054-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303035352/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.005565-8 - WILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006151-8 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP283759 - JULIANA SIMÕES DA FONSECA PAGANUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006208-0 - PEDRO LOUZADA DE MELO (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006210-9 - MARIA XAVIER DE ANDRADE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006282-1 - DARCI PEREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006338-2 - JOSE VAZ FERREIRA FILHO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006340-0 - MARIA INACIA DE MORAES (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006341-2 - MARIA APARECIDA PELEGRINO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006352-7 - ANA APARECIDA DE ARAUJO ANTONIO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006634-6 - JOSE APARECIDO ROSSAN (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006795-8 - BENICIO BENEDITO DO AMARAL (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006938-4 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006939-6 - ADMILSON DE CASTRO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007002-7 - ODILON ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP272068 - ERICH PAULINO FONTELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007022-2 - JOSE FABIO VILAS BOAS (ADV. SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007027-1 - RICARDO PASCHOAL MOURA (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007028-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007099-4 - RUBENS MACHADO GUIMARAES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007100-7 - ERIVAN GOMES TAVARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007122-6 - SAMUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007123-8 - CLECIO VENICIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007274-7 - TERESINHA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP141636 - MONICA MOREIRA FONSECA WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007286-3 - LUIS CARLOS DO AMARAL (ADV. MG127262 - JULIANA IMPOSSINATTI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007289-9 - MARIA DANIEL DE SOUZA SILVA (ADV. MG127262 - JULIANA IMPOSSINATTI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007471-9 - ADAO HELIO SANTOS DE SOUSAN REP GENITOR (ADV. SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.007498-7 - MARIA JANUARIA GOES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultada às partes a manifestação sobre o Laudo Pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.014064-0 - CONDOMINIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 - MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005226-2 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000493-4 - MARIA APARECIDA PAULINO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004815-9 - MARIA EMILIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANTONIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP241963-ALESSANDRA DA MOTA RAMOS) ; ANTONIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP261803-SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) ; ANTONIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP256935-FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008447-4 - MARIA REGINA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009249-5 - GEORGE CARCHEDI LUCCAS E OUTRO (ADV. SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI); JANE JULIETA SIGNORELLI LUCCAS(ADV. SP107115-MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009415-7 - LAZARA OLINDA MORATTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001405-0 - ANA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001830-3 - VANDERLEI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP293686 - PEDRO LUIS CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002207-0 - MARIA MERCEDES BASSAN NAKATA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003386-9 - RENATO CARIA CARUSO REP SUELI CARIA CARUSO (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003452-7 - HAROLDO JUSTINO (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.004724-8 - APARICIO CANEDO DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.005854-4 - JOELMA SOUSA GOMES (ADV. SP235246 - THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.006047-2 - JOSEFA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000400

DESPACHO JEF

2006.63.02.016674-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035199/2010 - EURIPEDES CARLOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do

seu direito, cabendo a ela carrear aos autos os documentos que entende pertinentes, indefiro o requerimento da parte autora. Desta forma, em cumprimento à decisão anterior, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e int.”

2005.63.02.014454-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035675/2010 - JOAO OSWALDO DE SOUZA PINTO (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando a habilitação deferida nos autos e a expedição de ofício para CEF autorizando o levantamento da quotas partes de cada, intimem-se os sucessores habilitados para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem ao PAB/CEF, situado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, prédio da Justiça Federal, para efetuar o levantamento do valor da condenação já depositado. Após, com as guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. No silêncio ao arquivo sobrestado. Cumpra-se e int.”

2005.63.02.011733-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035881/2010 - ANNA DE LOURDES ADORNO (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos, de modo que, nada tendo a reconsiderar, indefiro o requerimento da parte autora. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.”

2004.61.85.021678-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035345/2010 - MANOEL PEREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Após analisar as cópias da petição inicial, sentença e acórdão do 9400000332, da comarca 1ª Vara da Justiça Estadual de São Simão-SP, anexados aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito em seus termos ulteriores. Expeça-se novamente ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se e int.”

2004.61.85.000751-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035196/2010 - ALICE MORENO CATHARIN (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que, embora conste da decisão nº 6302006607/2010 a ocorrência do trânsito em julgado após 15/02/2007, em verdade este se deu efetivamente em 16.08.05 e a certidão lançada no sistema eletrônico em 04/11/05. Desse modo, pelos próprios fundamentos da mencionada decisão é de rigor a reconsideração da sua parte final, que reconheceu a inexigibilidade como título judicial da sentença que julgou procedente o pedido de alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte formulado na inicial, para indeferir a suspensão da execução em apreço requerida pela autarquia previdenciária, razão pela qual determino o prosseguimento do feito em seus termos ulteriores. Expeça-se ofício precatório. Cumpra-se e int.”

2005.63.02.003918-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035154/2010 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Verifico que não assiste razão à parte autora ao impugnar o parecer da contadoria deste juízo, pois conforme consultas aos sistemas PLENUS e HISCREWEB anexadas aos autos, o autor recebeu o benefício de auxílio doença - NB/31-502.942.996-0 com DIB em 17/05/06 até a implantação do novo benefício decorrente do presente processo (NB/42-131.321.139-4), os quais, nos termos do art. 124, I, da Lei nº 8.213/91, são inacumuláveis. Desse modo, a contadoria agiu escorreitamente procedendo ao desconto dos valores mensais recebidos a título de auxílio-doença, no período entre a DIB (17/05/06) desse benefício e a DIP da aposentadoria (08/02/07), limitando o valor da renda mensal recebida a do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao autor, uma vez que o valor da renda mensal do auxílio-doença era maior que a do benefício concedido por força da sentença proferida nestes autos, de modo que nenhuma diferença é devida ao autor. Assim, considerando que a prestação jurisdicional encontra-se satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e int.”

2004.61.85.027263-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035378/2010 - CARLOS AILTON GULHERME (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos, etc. Recurso Inominado anexado em 05 de abril de 2010. Trata-se de Recurso Inominado contra decisão proferida nos autos em tela. Como disposto no art 5º, da Lei 10.259/01, são irrecuráveis as decisões em sede de Juizado Especial Federal, com exceção dos casos que concedem medidas cautelares. No presente caso, o recurso foi manejado equivocadamente não merecendo sorte melhor que o não conhecimento. Isto posto, NÃO CONHEÇO do recurso, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores efeitos. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo, em cumprimento à decisão anterior. Cumpra-se e intimem-se.”

2007.63.02.003862-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035330/2010 - ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); PAULINA NUNES DA SILVA COSTA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o

CPF da autora menor impúbere, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Resolução n º 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiute-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Cumpra-se.”

2004.61.85.016173-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035195/2010 - JOAO BATISTA DA FONSECA FILHO (ADV-OAB-SP119102 - JOSE ANTONIO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o teor do ofício 350/06 de 15/10/08, do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca e os termos da decisão nº 6302003410/2009, aguarde seu cumprimento pela parte no arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.011850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302036016/2010 - LAERCIO FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Indefiro requerimento da parte autora. Conforme disposto no acórdão proferido nos autos, houve compensação dos valores de honorários em virtude da sucumbência recíproca. Prossiga-se.”

2006.63.02.013140-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302035322/2010 - DAVID NOGUEIRA COELHO (ADV-OAB-SP213219 - JOAO MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu, conforme certidão de óbito acostada aos autos, e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF, razão pela qual determino a intimação do nobre causídico para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o requerimento de habilitação dos sucessores, juntando a documentação necessária para tanto, qual seja, documentos pessoais (RG e CPF), bem como comprovante de endereço de todos a serem habilitados. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo. Int.”

2007.63.02.013943-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035111/2010 - SEBASTIAO NICOLAU (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o teor do Ofício nº 3810 do INSS, anexado em 27/09/10, intime-se a parte autora para que compareça a agência do INSS, mantenedora de seu benefício, para regularizar sua situação cadastral. Cumpra-se Int.”

2007.63.02.016828-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035803/2010 - LUZIA MARIA DE ALMEIDA COVAS OLIVEIRA (ADV-OAB-SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Requerimento de destaque de honorários protocolado, em 26/08/2010. Indefiro, nos termos parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução n º 55/2009, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: §2º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, §4º, da Lei n º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n º 101/2000. (grifo nosso) Após, com a guia de pagamento, ao arquivo. Int.”

DECISÃO JEF

2004.61.85.004538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302036013/2010 - MARIA PIRES BRUNELLI (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que ocorreu erro na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20100000338R, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100026507, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento do r. precatório. Cumpra-se. Int.”

2008.63.02.004405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035630/2010 - JOAO PEREIRA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. I - Verifico que, por cautela, os valores dos honorários sucumbenciais depositados foram bloqueados. Após, determinada a conferência dos autos, não foi encontrada nenhuma irregularidade nos autos, razão pela qual determino a expedição de ofício a CEF autorizando o desbloqueio do valor e levantamento dos valores pelo advogado. Por oportuno, observo que o valor da condenação não foi requisitado, razão pela qual determino a expedição de RPV para pagamento do valor devido a parte autora. Cumpra-se. Int.”

2007.63.02.002774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302035257/2010 - JOICE ADRIANA RODRIGUES (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante da autora. Decido. DEFIRO o levantamento dos valores requisitados em nome da autora menor impúbere, a sua representante e genitora MARCIA ADRIANA CRISPIM - CPF: 186.427.248-11. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para, quando do depósito da requisição de pagamento, adotar as providências cabíveis para liberação dos valores a representante da autora. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

2007.63.02.000268-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302035793/2010 - WILMA ROSA TREVISAN ROMERO (ADV-OAB-SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando as providências adotadas pelo E. TRF da 3ª Região para ajuste do valor da condenação depositado em nome da parte autora, autorizo o desbloqueio e levantamento da conta 0300129458718. Oficie-se ao Banco do Brasil.”

2004.61.85.021666-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302035608/2010 - ESTER DA SILVA DOURADO (ADV-OAB-SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS, SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Em retificação a decisão retro, informo que o valor a ser dividido entre os sucessores do autor, corresponde a 70% do valor da condenação depositado nos autos, já que foi deferido destaque de honorários no montante de 30%. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença/ acórdão transitado em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não supera 60 salários mínimos. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.003022-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035963/2010 - LUZIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.005497-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302035962/2010 - BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2004.61.85.004158-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302036007/2010 - ANALUCIA GUIMARAES SILVA GONCALVES BARREIRO (ADV-OAB-SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), após considerar o trânsito em julgado da r. sentença e o início da sua execução pelo JEF (art. 16 da Lei 10.259/01), deduz pedido consistente na aplicação dos termos dos arts. 475-L, § 1º c.c. 741, Parágrafo Único, ambos do CPC, com o intuito de rescindir o julgado, em face das decisões proferidas pelo STF nos REs nºs 416827/SC e 415454/SC. Por tais decisões, o E. STF posicionou-se no sentido de ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 de modo a estender aos titulares da Pensão por Morte, antes da sua vigência, qualquer vantagem ou benefício não previsto à época da sua concessão. É o relatório. Decido. Com efeito, de início, é de se considerar que os Juizados Especiais Federais não possuem uma fase específica de execução, tal como a prevista na legislação processual civil ordinária ou mesmo no âmbito da Fazenda Pública. É cediço que o JEF não segue tais procedimentos. Se o seguissem, todo o seu propósito e os seus princípios informadores se tornariam “letra morta”. De lembrar que a informalidade, a simplicidade, a celeridade e economia-processual são os princípios basilares do JEF. Por tal, não havendo a fase executiva usual, mas de mero cumprimento do julgado transitado em julgado, não é de se admitir sucedâneo de “embargos à execução”. Some-se a isso que tal sucedâneo, inadmissível no âmbito do JEF, jamais poderia ter caráter rescisório, como o constante do art. 741, parágrafo único do CPC. O art. 59 da Lei 9099/95 veda o ajuizamento de Ação Rescisória na seara dos juizados especiais. Tal dispositivo é de se aplicar também os juizados

federais, dada a similitude de causas entre um e outro. Tal fundamento teria o condão de procrastinar ainda mais a entrega efetiva da prestação jurisdicional à parte-autora. No mérito propriamente dito, entendo que tal dispositivo, o art. 741, parágrafo único (“... considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição”) consagra regra importante, de valorização da eficácia do texto constitucional, salvaguardando o princípio da Supremacia da Constituição. É assente que não há nenhum direito ou garantia absoluta. A própria coisa julgada, ao mesmo tempo em que é erigida a uma garantia constitucional (art. 5º, inc. XXXV, CF/88), é limitada pela própria Ação Rescisória (art. 485, CPC), que traz hipótese de rescisão do julgado transitado em julgado quando ofender a lei. “In casu”, busca-se promover uma adequação entre tal garantia e o princípio da Supremacia da Constituição, de modo que decisões judiciais contrárias à Constituição Federal não operem efeitos. De todo modo, é preciso atentar para o momento oportuno em que considerar esse dispositivo, à guisa de se violar o primado da segurança jurídica, essencial a um Estado Democrático de Direito. Penso que, de balde posições em contrário, o melhor termo para tal consideração é o da data da publicação do precedente aberto pelo STF, em 15/02/2007. Ou seja, é atribuir ao mesmo efeito “ex nunc”, não retroagindo para alcançar situações já consolidadas pela coisa julgada. Com isso, considerando que as partes foram intimadas em 11/06/2007, conforme certidão de publicação, tal precedente aplica-se no caso dos presentes autos, em que ocorreu o trânsito após 15/02/2007, pois lhe traz a pecha de inconstitucionalidade - assim deve ser rescindida. Isto posto, ante as razões expendidas, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA para rescindir a sentença, reconhecendo a sua inexigibilidade como título judicial que julgou procedente o pedido de alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte formulado na inicial. Dessa forma, considerando que foram expedidas requisições de pagamento na modalidade precatório, registradas no nosso Juizado sob os números 20100000328 e 20100000329, e, protocoladas nesse E. TRF3, sob os números 20100026497 e 20100026498, respectivamente, determino que seja expedido ofício ao E. TRF3 solicitando o cancelamento das aludidas requisições. Após, com o cancelamento, encaminhem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.”

2008.63.02.009672-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302035847/2010 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que a autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos não recebidos em vida pelo autor na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte. Assim, defiro a habilitação da sucessora MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS - CPF 178.708.978-92, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei nº 8.213-91, bem como autorizo o levantamento. Quanto aos demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

2008.63.02.006543-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035795/2010 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV-OAB-SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando as providencias adotadas pelo E. TRF da 3ª Região para ajuste do valor dos honorários de sucumbência depositado em nome da advogada, autorizo o desbloqueio e levantamento da conta 0100129458641. Oficie-se ao BB.”

2009.63.02.005297-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035796/2010 - GISELE CRISTINA ROMANO MIELLI (ADV-OAB-SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando as providencias adotadas pelo E. TRF da 3ª Região para ajuste do valor da condenação depositado em nome da parte autora, autorizo o desbloqueio e levantamento da conta 0300129458723. Oficie-se ao BB.”

2004.61.85.019334-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035794/2010 - DINORA GOMES MAIO SGARBI (ADV-OAB-SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando as providencias adotadas pelo E. TRF da 3ª Região para ajuste do valor da condenação depositado em nome da parte autora, autorizo o desbloqueio e levantamento das contas 2014005990384610 e 2014005990385740. Oficie-se à CEF.”

2004.61.85.013601-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302036020/2010 - GERALDO TUZI (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição do INSS. Após, tornem conclusos.”

2004.61.85.015184-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302036025/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que ocorreu erro na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20100000327R, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100025869, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos.

Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento do r. precatório. Cumpra-se. Int.”

2009.63.02.007098-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302035260/2010 - RENATO DIVINO VILELA (ADV-OAB-SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante do autor. Decido. DEFIRO o levantamento dos valores requisitados em nome do autor, a seu curador e representante CLÉSIO GERALDO DE AMORIM - CPF: 412.586.496-91. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para, quando do depósito da requisição de pagamento, adotar as providencias cabíveis para liberação dos valores a representante da autora. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

lote 18188

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/11/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.012172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA BARBOSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/10/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA APARECIDA CODOGNO DA COSTA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA DE PAULA PITANGUY

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

PROCESSO: 2010.63.02.012199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA DA SILVA SIMOES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012200-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012201-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CLEMENTE DE PAIVA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELINA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012203-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO BORGES PIZANI
ADVOGADO: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.012206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BINUE
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.012207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANE DE CARVALHO THOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/03/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA RUBIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2011 10:05:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARANHO CAETANO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012213-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/11/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIA CAETANO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012215-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE FLAUSINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA LUVIZARO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2011 10:10:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012217-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2011 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012218-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA DE SOUZA DAVI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012219-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZUCHINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012220-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012221-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012222-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZONTINA TRISTAO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012223-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CONCEICAO CASANOVA GARCIA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012224-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FATIMA CAMBRAIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.012226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JULIETA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JERONIMO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/09/2011 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENI DONIZETI MARIANO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HENRIQUE DA SILVA TROMBETA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA MARTINS MORENO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.012233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SERGIO GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012236-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FATARELI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012237-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GUEDES DE CASTRO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO TOSI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMASIO FERREIRA PAVAN
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO DONIZETTI FERREIRA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL VANZO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012243-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON APARECIDO MOLEZIN
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012244-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI CLAUDIO TURCATO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCIANA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MARIA DORIA ABRANCHES PARES
ADVOGADO: SP087677 - FATIMA REGINA CARDOSO MUSCELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.012249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA PAVAN
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASQUAL CATANANTE
ADVOGADO: SP269608 - CARLOS EDUARDO ZAMONER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL SILVA AMELOTI
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012252-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO: SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID RAFFAEL SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA APARECIDA COELHO DE PAULA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.012256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ISMAEL SALVI
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BORELLI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012258-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: B H DA SILVA LEME ME
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL

PROCESSO: 2010.63.02.012259-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA GARCIA DE PAULA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.012260-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MARINHO ALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2011 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/07/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2011 10:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/01/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.012262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILY CRISTINA ANANIAS NUNES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.012264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZAIR LEITE GONCALVES
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/03/2011 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.012195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA TERESA DE FARIA
ADVOGADO: SP209893 - GUSTAVO MARTINS MARCHETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.012196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO: SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.012205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: F J P TOMASO RIBEIRAO PRETO - EPP
ADVOGADO: SP052806 - ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 72

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.012270-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.012288-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINORA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.012289-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELISA DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012299-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012305-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA FERNANDES QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.012316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GONÇALVES DANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/03/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.012279-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.012349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA TIBURCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.012364-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI ARRUDA DE LUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.012379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE APARECIDA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000401 (Lote n.º 18158/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.01.021962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302033902/2010 - ANA LUCIA ALVES OLIVER (ADV. SP254673 - RENOR OLIVER FILHO, SP229368 - ANA CAROLINA OLIVEIRA DAVID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliando a gente se entende!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:50 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intimem-se.

2009.63.02.002932-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035890/2010 - DIRCE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documentos médicos que demonstrem a data de início de sua alegada incapacidade. Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.02.010064-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035868/2010 - SORAYA DE LIMA NUCCI (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.009819-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035821/2010 - EVERALDO REALINO CANTALOGO (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO, SP186172 - GILSON CARAÇATO, SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente os documentos necessários bem como a planilha de calculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.02.009976-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035839/2010 - JOSE BALBINO FIUZA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. de TODAS as empresas - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.002190-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035298/2010 - REGIA SUELI ANDRADE DE LIMA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 14 de março de 2011, às 10:40. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.006519-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302036062/2010 - AURINO DE SOUZA BRITO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ciência às partes acerca do retorno da carta precatória n.º 67/2010, devidamente cumprida. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.009910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035834/2010 - MARCELO RIBEIRO MENDES (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena

de extinção, promova a emenda da inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos que pretende reconhecer, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 2. Sem prejuízo, considerando que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora, no mesmo prazo, documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc), sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2010.63.02.004737-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035333/2010 - JOAO MATOS CRISTOVAO (ADV. SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS, SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição juntada pela CEF, manifeste a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após venham os autos conclusos.

2010.63.02.009750-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035866/2010 - APARECIDO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2009.63.02.007701-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035911/2010 - IARA ALVES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora se encontra recebendo o benefício de auxílio doença desde 21/05/2008 bem como que, instada a se manifestar quedou-se silente, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se mantém a proposta de acordo anteriormente formulada, tendo em vista o que consta do item 5 da mesma. Int.

2010.63.02.007068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035889/2010 - CRISTINA GARCIA PRATA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o requerimento formulado pelo companheiro da autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011 às 16 horas para comprovação da união estável. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Na oportunidade, será decidida a habilitação do mesmo. Int.

2010.63.02.004252-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302035916/2010 - FIDELCINA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, antecipo a audiência dos autos para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, ficando esclarecido que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

2009.63.02.007234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302036052/2010 - CICERO VICENTE NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). As informações trazidas aos autos dão conta de que o benefício que o autor pretende rever teve concessão judicial. Assim, converto o julgamento em diligência para que o autor, traga aos autos cópias da petição inicial, da sentença e do acórdão (se houver) bem como da certidão de trânsito em julgado do processo que deu origem à concessão do auxílio doença
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, VI e IV do CPC). Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

2009.63.02.010890-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035944/2010 - ESTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação prestada pelo INSS no sentido de que a autora se encontra recebendo o benefício de auxílio doença, concedido administrativamente, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar seu interesse no prosseguimento do presente feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.02.012895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035971/2010 - JULIANO EDER PAULO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da petição anexada aos presentes autos em 15/10/2010, devendo esclarecer seu posicionamento acerca da contraproposta apresentada pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.02.004282-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302035914/2010 - IOLANDA CABRAL BORGES (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da

pauta, antecipo a audiência dos autos para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15h40min. Intimem-se as partes, ficando esclarecido que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

2010.63.02.002075-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035968/2010 - ANA MARIA APARECIDA HILARIO JANUARIO (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR, SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que uma companheira do de cujus, ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES, já está em gozo do benefício de pensão por morte, de forma que o caso é de litisconsórcio necessário. Determino a inclusão da litisconsorte no pólo passivo do presente feito. Redesigno a audiência para o dia 09 de março de 2011, às 16:00 horas. Cite-se a litisconsorte, que possui endereço na Rua Dr. Emílio Princivalli, nº 459, Bairro Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP, CEP 14070-220, tel: 3975-1786. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora e a co-ré de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.008388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035991/2010 - TAMIRES DE CAMARGO SCARELI DE SOUSA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno para o dia 06 de julho de 2011, às 14:30 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.010033-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035827/2010 - CARMELEIDE MASSOCATO PINHEIRO SOUZA (ADV. SP105549 - AUGUSTO JOSE ALVES, SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA, SP212946 - FABIANO KOGAWA, SP212967 - IARA SILVA PERSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009908-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035828/2010 - RUBENS LOURENCO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.009525-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035360/2010 - ALBERTO CAMARGO PINTO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035370/2010 - ANTONIO MENDES (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.004261-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035915/2010 - MARGARIDA MARQUES BRAVIN (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, antecipo a audiência dos autos para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15h20min. Intimem-se as partes, ficando esclarecido que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

2010.63.02.004243-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035917/2010 - VERA LUCIA FURLAN SENNO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, antecipo a audiência dos autos para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14h40min. Intimem-se as partes, ficando esclarecido que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o

disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10(dez) dias. Cumpra-se.

2010.63.02.010056-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035855/2010 - NEUS JACOB DE SENI (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.010042-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035857/2010 - TEREZA CARAN (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.008860-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035979/2010 - NILSON PINTO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO, SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação de que o autor não pôde comparecer à presente audiência, redesigno a mesma para a data de 16.03.2011 às 16:00, neste JEF, ocasião em que o autor deverá comparecer juntamente com suas testemunhas.

2010.63.02.003417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035913/2010 - JOYCE CRISTINA DE AZEVEDO JULIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); JACIARA FERNANDA AZEVEDO JULIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); MURILO CESAR AZEVEDO JULIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); MAISON LUIZ AZEVEDO JULIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA); VITOR HUGO DE AZEVEDO JULIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pela leitura da petição inicial, verifica-se que a patrona dos autores claramente confunde a ausência de carência para a pensão por morte com desnecessidade de qualidade de segurado. Ora, a qualidade de segurado do falecido, é, e sempre será, requisito indispensável à concessão da pensão por morte, e, caso o falecido não a possua, o benefício de pensão só poderá ser concedido se, nos termos do art. 102, § 2º da Lei 8.213/91, os dependentes demonstrarem que o instituidor da pensão já possuía direito adquirido a outra espécie de benefício. Por direito adquirido deve-se entender a implementação de todos os requisitos necessários à obtenção de um benefício previdenciário antes do óbito, seja ele aposentadoria por invalidez, por idade ou por tempo de serviço. Nesse diapasão, observa-se que a patrona não trouxe aos autos início de prova documental algum, nem requereu produção de outras provas (sejam orais ou periciais) a fim de demonstrar que o falecido já adquirira direito a alguma espécie de benefício. Entretanto, verifica-se que foi juntada cópia (não assinada) de suposto acordo havido entre o espólio do segurado falecido e a Empresa Toso Auto Posto Ltda. Assim, cancelo a audiência dos autos e determino à patrona dos autores que adite a inicial, trazendo aos autos cópias das principais peças do processo que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho, devidamente numeradas e assinadas, notadamente: a) cópia da petição inicial e todos os documentos relativos à prestação do trabalho que a instruíram; b) cópia da contestação; c) cópia do acordo proposto, se houver; d) cópia de todos os termos de audiência dos autos; e) cópia da sentença homologatória do acordo; f) cópia do cálculo dos valores objeto do acordo; g) cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias. Deverá ainda trazer: cópia da CTPS do falecido, retratando todas as paginas que contenham anotações, e eventuais documentos que comprovem o exercício de atividade laborativa pelo falecido porventura não anotada na CTPS. Prazo: 10 (dez) dias, improrrogáveis. No mesmo prazo, faculto ao procurador requerer ou juntar outras provas que entender pertinentes ao deslinde da demanda. Findo tal prazo, nova vista ao MPF, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos, ocasião em que deliberarei sobre a necessidade de nova designação de audiência.

2010.63.02.010044-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035859/2010 - ROSA MARIA SILVESTRE (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.004609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035992/2010 - MARIA GARCIA MAXIMO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004323-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035993/2010 - MADALENA ENGRACIA DE LIMA DELVECHIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004533-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035994/2010 - PASQUAL PIRONTE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.008618-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302036034/2010 - ADEMIR DA CRUZ (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, derradeiramente, por mais 10 (dez) dias, prazo este que reputo ser suficiente para o cumprimento da determinação anterior. Após, venham conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecido por meio desta ação. Int.

2010.63.02.009828-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035366/2010 - MARIA CELIA REQUE TEIXEIRA (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA, SP283160 - WERLA DA SILVA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

2010.63.02.009794-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035368/2010 - NISVAL DE JESUS CECATO (ADV. SP263641 - LINA BRAGA SANTIN, SP263440 - LEONARDO NUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

2010.63.02.006782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302033904/2010 - ANA CAROLINA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Primeiramente cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 24/01/2011, às 15:00 horas. Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliando a gente se entende!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:10 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.009805-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302035373/2010 - EDNA FUNES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.010084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302035876/2010 - JOSE LUIZ DE MORAIS (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035376/2010 - CLAUDETE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010956-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302035945/2010 - ANA PAULA LOPES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação prestada pelo INSS, dando conta de que a autora se encontra recebendo o benefício de auxílio doença, concedido administrativamente, intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar seu interesse no prosseguimento do presente feito. No mesmo prazo, intime-se o INSS para esclarecer se a informação prestada tem o condão de afastar a proposta de acordo anteriormente formulada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2010.63.02.009592-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302035871/2010 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.ºs 2007.61.02.006860-4 e 2007.61.02.006864-1, que tramitam perante a 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, bem como dos autos 2007.61.02.006866-5, que tramitaram perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, além dos autos 2007.61.02.006878-1, que tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópias do RG, CPF e comprovante de residência da autora MARIA JOSE DE PAULA SANTANA, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Intime-se.

2010.63.02.006251-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302035309/2010 - MERCEDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/03/2011. Outrossim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008468-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035995/2010 - MAURICIO FRANCISCONI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno para o dia 20 de julho de 2011, às 17:30 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.000182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302033903/2010 - NELMA PESSIN PAIVA (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem ao encontro da Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliando a gente se entende!). Neste caso particular, verifico dos autos existir possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento coletiva para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Deverá a CEF comparecer ao ato munida de proposta de acordo, que será discutida em audiência. Intimem-se.

2010.63.02.008603-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302036029/2010 - RITA DE CASSIA AUGUSTO GARCIA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno para o dia 27 de julho de 2011, às 13:00 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.008367-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035989/2010 - EURIPEDES PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno para o dia 06 de julho de 2011, às 13:45 horas, a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Evandro Miele. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se.

2010.63.02.010041-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302035861/2010 - MIGUELINA BENEDITA CORREA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.010542-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302036053/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1 - Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2 - Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 3 - Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4 - Apresentada a proposta, vista à

parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Intime-se e cumpra.

2009.63.02.003466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302035842/2010 - JOSE RIBEIRO DE MACEDO FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da determinação anterior. Int.

2009.63.02.008913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302035969/2010 - LEONOR DOMINGUES FERNANDES ALVAREZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por motivo de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 27 de janeiro de 2011, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

DECISÃO JEF

2010.63.02.009308-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035730/2010 - MARIA UMBELINA DOS SANTOS MANFRIM (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por idade rural ou por tempo de serviço. Assim, os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si e os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Além disso, as provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite nos Juizados Especiais, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito, bem como há requerimento administrativo junto ao INSS apenas com relação à aposentadoria por idade rural. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. 3. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2010.63.02.009221-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302036037/2010 - SIRLEI ZEOTTI COSTACURTA (ADV. SP233784 - PATRICIA LEONEL NOCERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.008775-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302036054/2010 - MARIA ANGELA GRACA LIMA (ADV. SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES, SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009245-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302036073/2010 - CLARINDA HALMI OWA DE PADUA (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.009114-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302035888/2010 - CHAIBENE PEDRO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente nos autos a procuração pública, regularizando sua representação processual, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 3. Deverá o autor ser intimado também para que, no mesmo prazo e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando e especificando no pedido os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à(s) sua(s) conta(s)-poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de

Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 4. Determino, por fim, a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, comprove ao menos a existência da(s) conta(s)-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob a mesma pena de extinção do feito. 5. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)-poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.009432-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302035802/2010 - MARIA ALICE TAVEIRA ALBERGARIA MOTA (ADV. SP177585 - JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302035997/2010 - JAIR CARDOSO MORAES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK); SONIA MARIA CARDOSO DE MORAES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009039-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302036017/2010 - LOURDES MARTINS (ADV. SP159084 - MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, detalhando em seu pedido e especificando os índices e respectivos períodos cuja correção visa assegurar relativamente à(s) sua(s) conta(s)-poupança, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 3. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.009596-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302035862/2010 - LOURDES DIAS MACHADO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.009546-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302035882/2010 - RICARDO BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); DANIELA BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA BURJAILI SEVILHANO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.02.009661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302035886/2010 - MARCOS APARECIDO POSSOS - EPP (ADV. SP174887 - JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos contratos bancários e extratos das contas em nome do autor MARCOS APARECIDO POSSOS - EPP. Entretanto, a análise do feito fica prejudicada, em razão da prevenção verificada com os autos n.º 2008.61.02.010273-2 (0010273-65.2008.4.03.6102 - numeração atual), da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, uma vez que este foi julgado extinto sem a resolução do mérito. Assim, nos termos do artigo 106 e inciso II do artigo 253, ambos do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo e, em face da prevenção apontada, determino a redistribuição dos presentes autos à 4ª Vara da Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP, com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se.

2010.63.02.009522-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302035779/2010 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP217811 - VITOR HUGO ZAIDEM MALUF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. 3. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.009116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302035986/2010 - CHAIBENE PEDRO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração pública e atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. 3. Determino também a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, comprove ao menos a existência de conta(s)-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob a mesma pena de extinção do feito. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.009045-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302036005/2010 - MAURO APARECIDO CAETANO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia de comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. 4. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2010.63.02.009337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302035744/2010 - OSWALDO ANTONILLO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.009306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302035736/2010 - ARLINDO STRABELLI (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO, SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009041-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302036022/2010 - MARIA SANDRA ABRAHAO (ADV. SP220792 - ANA CAROLINA SANDRI DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia do CPF, RG e comprovante de residência em nome do autor, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo. 3. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.008465-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302035445/2010 - FLAVIO DE AZEVEDO REZENDE (ADV. SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ, SP115998 - MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, SP197870 - MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, SP236929 - PAULO HENRIQUE FARDIN, SP226577 - JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Vistos. Recebo o aditamento à inicial. Cite-se. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.009594-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302035883/2010 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP167833 - PEDRO ANTONIO DE FRANÇA, SP077943 - SUELI UDO); ANITA RODRIGUES FAGUNDES (ADV. SP167833 - PEDRO ANTONIO DE FRANÇA, SP077943 - SUELI UDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Determino também a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove ao menos a existência de conta(s)-poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo - etc.), sob pena de extinção do feito. 3. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.02.009459-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302034557/2010 - JOSE APARECIDO FENERICH (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). ISTO CONSIDERADO, em face das

razões expendidas, com fulcro nos artigos 3º, 6º, 267, inciso IV e VI, e 295, I, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito.

2010.63.02.010073-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302035865/2010 - ILZI UZUELI CONTILIANI MASTRANGI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517 - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Outrossim, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, deverá a parte autora comprovar o seu interesse processual, uma vez que pode conseguir o resultado pretendido sem necessidade de intervenção judicial, conforme o Ato Declaratório PGFN nº 04/2006 (DOU de 17.11.2006, seção 1, p. 18), referendado pelo Ministro da Fazenda à época.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.02.007068-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302035832/2010 - CRISTINA GARCIA PRATA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Junte-se os documentos aos autos virtuais e, após, venham os autos conclusos”

DESPACHO JEF

2009.63.14.003097-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302035253/2010 - IDERCINA DE SOUZA TERCO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Por mera liberalidade, concedo à CEF novo prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000399
Lote 18103

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.007782-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035708/2010 - VALDENIR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2008.63.02.004422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035728/2010 - LOURDES DA SILVA BATISTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da informação contida no ofício apresentado pelo INSS em 12/08/2010, confirmada pelas PESQUISAS PLENUS/HISCREWEB/CNIS anexas, não há que se falar em atrasados devidos ao autor. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

Ante o exposto, declaro extinta a execução nos autos.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo. Int.

2007.63.02.015991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035385/2010 - VALTERCIDES CORONATO POLIDORO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da informação contida no ofício apresentado pelo INSS em 29/07/2010, confirmada pela Pesquisa Plenus anexa aos autos, dando conta de que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez - NB 32/538.474.213-1 e ainda, que tal benefício foi implantado por determinação judicial através do processo nº 433/2002, em trâmite na 2ª Vara Cível de São Joaquim da Barra - SP, com DIB em 20/02/2003, portanto, anterior à DIB estabelecida no acórdão proferido, verifico que nada há para ser executado nestes autos.

Ante o exposto, declaro extinta e sem objeto a execução nos autos. Fica definitivamente revogada a antecipação de tutela destes autos.

Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo. INT.

2007.63.02.001002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035210/2010 - WANDERLEY DE ANDRADE (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a manifestação inequívoca do autor, no sentido de que não pretende executar a decisão judicial transitada em julgado, bem como, a informação contida do ofício do INSS anexado em 09/04/2010, DECLARO EXTINTA E SEM OBJETO A PRESENTE EXECUÇÃO.

Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos dando-se baixa findo. Int.

2008.63.02.013670-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035235/2010 - ANTONIA AURA DE LIMA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a manifestação inequívoca do autor, no sentido de que não pretende executar a decisão judicial transitada em julgado em face da concessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez, DECLARO EXTINTA E SEM OBJETO A PRESENTE EXECUÇÃO.

Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos dando-se baixa findo. Int.

2010.63.02.007339-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302031424/2010 - TERCIO GERALDO GOECKING (ADV. SP298586 - FELIPE DA SILVEIRA AZADINHO PIACENTI, SP159684 - FLEURY PIACENTE JUNIOR, SP088553 - MARIA NILDE PIACENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de Auxílio-doença, com DIB em 11/02/2010; e DIP em 01/10/2010.

A renda mensal inicial e a renda mensal atualizada correspondem a R\$ 1.260,75, em outubro de 2010, e pagamento dos valores devidos entre a DIB e a DIP, que somam R\$ 1.260,75, também, em outubro de 2010.

2010.63.02.007784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035732/2010 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO, SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP105345 - MERCEDES APARECIDA VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.02.007693-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035691/2010 - MARIA AP ELEOTERIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.02.002166-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035723/2010 - GERALDA RIBEIRO MEDERO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo improcedente o pedido

2010.63.02.007593-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035707/2010 - ELIANA MARIA AMARAL DE SA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.005037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035749/2010 - WALDOMIRO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP201923 - ELIANE DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035754/2010 - JOSE CARLOS FELIPE (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007407-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035757/2010 - CELSO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA, SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005911-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035760/2010 - NELSON BUZZINI (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005960-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035763/2010 - JOSE LUIZ MICHELAM (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006784-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035761/2010 - OMAR DE JESUS FURQUIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004915-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302034893/2010 - DOUGLAS GUIMARAES (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.008429-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035910/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA MOTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença nº 535.884.497-6 em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da cessação do mesmo (10/08/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.000798-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035206/2010 - MARIA DOS REIS LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000416-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035207/2010 - SEBASTIANA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013006-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035049/2010 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.000002-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035800/2010 - EVA MARIA GARCIA GALEOTE FACHIN (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013199-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035638/2010 - APARECIDA FURTADO BACCHIEGA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004832-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035805/2010 - JAIME RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.006209-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035892/2010 - EVANDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo formulado em 09/12/2009.

2008.63.02.012942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035262/2010 - JUCELEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP127253 - CARLOS ROBERTO DA SILVA, SP152822 - MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à União Federal. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, razão pela qual o condeno, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito, a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício salário-maternidade a partir da data de nascimento de seu filho, ou seja, desde 21.08.2007, durante 120 dias, cessando, portanto, em 18/12/2007, com renda mensal inicial de R\$ 840,00 (valor do último salário-de-contribuição da segurada), sendo a condenação orçada em R\$ 4.842,51 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), conforme parecer e cálculos da Contadoria deste Juizado, atualizados para novembro de 2010. As parcelas em atraso monetariamente corrigidas desde a época em que deveriam ter sido pagas e, desde a citação, acrescidas de juros de 12% ao ano.

2009.63.02.012131-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035622/2010 - CINIRA PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Não conheço dos embargos de declaração porquanto se presta a questionar a conclusão da sentença que julgou o mérito da demanda e não aquela que julgou os embargos anteriormente opostos, donde se conclui ser o mesmo intempestivo.

Isto posto, não conheço dos embargos, posto que intempestivos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.013088-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035048/2010 - BENEDITO JOSE DE MELO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005516-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035750/2010 - JOSE ADEMAR GUMIERO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005801-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035752/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007323-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035753/2010 - ANA MARIA DOS REIS BREDI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007503-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035755/2010 - AUGUSTO CESAR SCAION (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006468-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035756/2010 - FELICIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006512-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035758/2010 - MAURICIO GALDINO LUCAS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006883-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035751/2010 - ZULEICA DE ALVARENGA VIANNA GONCALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006891-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035759/2010 - MAGDA MAURICEIA CERMINARO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004111-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035762/2010 - ANA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006536-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035694/2010 - MARIA VITORIA SILVA MORAIS (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.000107-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035275/2010 - APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). APARECIDA GOMES DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão foi elucidada pelo laudo médico, que após diagnosticar que a autora é portadora de transtornos esquizoafetivos, espondiloartrose cervical e abaulamento discal difuso em C4-C5 e C5-C6, concluiu que a requerente apresenta incapacidade parcial e permanente, apresentando restrições para o exercício de determinadas atividades.

Assim, em que pese a conclusão do laudo médico, é evidente a incompatibilidade do quadro clínico da autora com as atividades realizadas no lar. Dessa forma, infiro que, de fato, se trata de caso de incapacidade total e permanente, afastando a autora da possibilidade de inserção no mercado de trabalho, o que a impede de prover o próprio sustento.

Concluo, assim, que foi atendido o requisito previsto pelo § 2º do art. 20 da Loas.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais ou irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.
- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com sua irmã (25 anos) e três sobrinhas (06, 03 e 01 ano).

Por oportuno, vale ressaltar que a irmã e as sobrinhas da autora estão excluídas do rol do art. 16 da Lei 8.213/91.

Assim, considerando os apontamentos do laudo, verifico que não há valores a serem considerados para o cálculo da renda per capita familiar.

Dessa forma, a renda é nula, de acordo com o art. 20 da Lei 8.742-93, razão pela qual é forçosa a conclusão de que foi atendido o requisito econômico pertinente ao benefício almejado.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (26/06/2009).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados pela Contadoria Judicial por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, sob pena de aplicação de sanções processuais, cíveis e criminais eventualmente previstas para a hipótese.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.02.008898-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035909/2010 - MILTON RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da data da cessação, 11/05/2007, e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 11/09/2009, data fixada no laudo pericial como de início de sua incapacidade.

2009.63.02.009198-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035940/2010 - ANTONIO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação (28/02/2009).

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.02.004179-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302032136/2010 - SERGIO LUIZ VOLTARELLI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2010.63.02.007339-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034001/2010 - TERCIO GERALDO GOECKING (ADV. SP298586 - FELIPE DA SILVEIRA AZADINHO PIACENTI, SP159684 - FLEURY PIACENTE JUNIOR, SP088553 - MARIA NILDE PIACENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, retifico o erro material constante da sentença e corrijo o dispositivo para que passe a contar:

“Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder à imediata implantação de Auxílio-doença, com DIB em 11/02/2010; e DIP em 01/10/2010.

A renda mensal inicial e a renda mensal atualizada correspondem a R\$ 1.260,75, em outubro de 2010, e pagamento dos valores devidos entre a DIB e a DIP, que somam R\$ 8.213,95 (oito mil, duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), também, em outubro de 2010.”

Ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

P.I. Cumpra-se.

2010.63.02.008031-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031238/2010 - CLAUDIO BARBOZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, acolho os embargos de declaração e com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito.

Considerando a perícia realizada nos autos do processo nº 200763020139858, traslade-se cópia do laudo lá juntado.

Após, cite-se o INSS.

P. R. I.

2010.63.02.003051-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031130/2010 - ANTONIO WAKAMATSU (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, acolho os embargos de declaração e com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito.

De outro lado, verifico que não há prevenção entre esta ação e os processos declinados no termo de prevenção, eis que se referem a contas e períodos distintos.

P. R. I.

2010.63.02.004872-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034570/2010 - LEVI BARBOZA (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para reconsiderar a sentença extintiva, nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, determinando o regular prosseguimento do feito.

2010.63.02.004117-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031234/2010 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK); ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2010.63.02.007058-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031131/2010 - DULCE COLUCI ALVARES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, acolho os embargos de declaração e com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito.

Adote-se as providências necessárias à correção do assunto no cadastro informatizado do JEF.

P. R. I.

2009.63.02.010767-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031266/2010 - SONIA REGINA BARBOSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, acolho os embargos de declaração e com fulcro no art. 296, parágrafo único do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito.

Retornem os autos ao perito médico para que apresente laudo pericial com base nos documentos existentes nos autos, sobretudo aqueles fornecidos pela Santa Casa de Batatais que dão conta de que o segurado falecido esteve internado no período de 03/01/2003 a 08/01/2003.

Além disso, esclareça o perito se é possível afirmar se o segurado estava incapacitado totalmente para o trabalho, bem como desde quando remontava esta incapacidade, se o caso.

P. R. I.

2008.63.02.012352-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031722/2010 - VAGNER JOSE PASSARELLI (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES); VALQUIRIA APARECIDA CECCATO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV./PROC. SP270014 - GUSTAVO

HENRIQUE ONGARO PINHEIRO). Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos e, deixo de acolhê-los, visto que não pode se falar em omissão na sentença.

2010.63.02.002595-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034680/2010 - BENEDITO DOGADO DE OLIVEIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, e os acolho, tendo em vista que o juízo não se manifestou sobre o pedido alternativo de concessão de benefício de prestação continuada, previsto na LOAS.

Entretanto, melhor sorte não lhe assiste, eis que não trouxe aos autos nenhum documento apto a demonstrar seu interesse de agir, qual seja, requerimento expresso do benefício em questão indeferido pela autarquia.

Assim, deverá a autora requerer o benefício diretamente ao INSS, e, caso indeferido, valer-se de outra ação judicial para discutir o seu direito.

Ante o exposto, acolho os embargos, para extinguir sem julgamento de mérito (CPC art. 267, VI) o pedido de concessão de benefício de prestação continuada e mantenho a improcedência do pedido quanto aos demais benefícios pleiteados.

2010.63.02.000127-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031152/2010 - WANDA APARECIDA DOMINGUES DE ANDRADE (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mas CONCEDO, NESTE MOMENTO, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ficando mantidos todos demais termos da sentença.

2008.63.02.014542-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034002/2010 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHO, razão pela qual declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL dos pedidos constantes na inicial.

Sendo assim, determino à CEF que proceda ao reajuste da conta-poupança n. 013.00029820-9, de titularidade da parte autora, mediante a incidência do BTN-f referente ao período aquisitivo de janeiro de 1991 (20,21%), descontados os índices efetivamente já aplicados.

Quanto às contas-poupança - Operação 013 -, determino à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 e do mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC referente àqueles meses (44,80% e 7,87%, respectivamente), descontados os índices efetivamente já aplicados.

Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 30 (trinta) dias e observados os termos deste dispositivo, atualize o valor devido, ora calculado pelo Perito Judicial e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

No que tange às contas referentes à Operação 643, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.011285-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031154/2010 - JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando os embargos de declaração, em que se questiona a determinação de realização de cálculo pelo INSS, entendo plausíveis os argumentos do instituto réu. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, resolvo por bem modificar meu entendimento anterior para desobrigar a autarquia ré de realização dos cálculos na fase de execução, ficando mantida, no entanto, a

antecipação de tutela que determina a implantação imediata do benefício, cuja renda deverá ser calculada de acordo com as normas vigentes aplicáveis à matéria.

Isto posto, acolho os embargos de declaração apenas para determinar que o cálculo dos atrasados seja feito pela contadoria deste juizado, após o trânsito em julgado. Ficam mantidos todos os demais termos da sentença, notadamente a antecipação da tutela.

2009.63.02.010431-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302035035/2010 - ALCIZO CAMARGO (ADV. SPI61110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, acolho os embargos de declaração, retifico o erro material constante da sentença e corrijo o dispositivo para que passe a contar:

“Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora os períodos de 22/04/1974 a 31/08/1974, 02/09/1974 a 31/07/1975, 01/10/1975 a 16/05/1977 e de 07.06.1977 a 30.06.1978, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até 05.04.2010 (data em que o autor satisfez o pedágio), (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data em que o autor satisfez o pedágio (05.04.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a data em que o autor satisfez o pedágio, em 05.04.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em fase de execução, sendo acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data especificada, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.”

Intimem-se.

2009.63.02.010382-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034603/2010 - DULCILIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SPI35486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); SABRINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SPI35486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); THAMIRES APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SPI35486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a :

a) conceder às autoras a pensão por morte o segurado ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS e com renda mensal inicial de R\$ 817,19 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) (soma de todas as cotas-parte), tendo o pensionamento como termo inicial as seguintes datas: (...)

2009.63.02.006969-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031151/2010 - TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SPI33791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração do INSS, e acolho os da autora, modificando o dispositivo na forma que segue:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a converter a parte autora o benefício de auxílio-doença nº 138.599.916-8 em aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do antigo benefício recebido pela parte autora, em 30.04.2009. Sobre este benefício deverá ser aplicado o acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91.

Concedo a antecipação de tutela para que o INSS, ao cumprir a tutela anteriormente concedida, inclua o benefício o valor do acréscimo de 25% (art. 45 da lei 8.213/91). Oficie-se com urgência, para cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2010.63.02.004631-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302030802/2010 - MIRIAN MACAROFF (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011278-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302030472/2010 - ROSA MARINA ANTONELLI MASSARIOLI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012738-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302030750/2010 - NORVINDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016303-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031044/2010 - HELI FESTUCCIA DO PRADO (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009644-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034364/2010 - SIVALDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009220-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302030747/2010 - SOLANGE GERALDO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003260-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302030797/2010 - REGIS ATIE ANTONIO FILHO (ADV. SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE, SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.008768-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031127/2010 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

2010.63.02.006445-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033917/2010 - ANTONIO CARLOMAGNO NETTO (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

2010.63.02.005948-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033920/2010 - ALZENIR NUCITELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

2010.63.02.005947-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033921/2010 - ANTENOR NOVO (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

2008.63.02.005218-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302033199/2010 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV./PROC. SP146213 - MARIANA PADUA MANZANO, SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS); IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Dessa forma, acolho em parte os presentes embargos de declaração, que passam a fazer parte integrante da sentença recorrida e altero o dispositivo para constar:

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas:

- a) julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e da União Federal e,
- b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar o direito à quitação de 26,73% (vinte e seis vírgula setenta e três por cento) do contrato de financiamento imobiliário acostado aos autos, determinando à COSESP que adote as providências necessárias à quitação parcial do saldo devedor, nos termos explicitados nesta sentença, junto a CDHU.

Ressalto que eventuais diferenças apuradas em favor do autor deverão ser pagas no prazo de trinta dias, contados a partir do trânsito em julgado.

No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.02.000687-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302031155/2010 - LAURA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando os embargos de declaração, propostos apenas para fins de prequestionamento, entendo plausíveis os argumentos do instituto réu. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, resolvo por bem modificar meu entendimento anterior para desobrigar a autarquia ré de realização dos cálculos na fase de execução, ficando mantida, no entanto, a antecipação de tutela que determina a implantação imediata do benefício.

Isto posto, acolho os embargos de declaração apenas para determinar que o cálculo dos atrasados seja feito pela contadoria deste juizado, após o trânsito em julgado. Ficam mantidos todos os demais termos da sentença, notadamente a antecipação da tutela.

2008.63.02.004571-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302034335/2010 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Rejeito os embargos de declaração interpostos pelo INSS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2010.63.02.009803-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035742/2010 - ARLINDA MARTA DA CRUZ (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.010076-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035851/2010 - FLAVIO GOMES BISPO ALVES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.009968-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035693/2010 - MARCELO RODRIGO DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.013340-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302035188/2010 - CLEUSA MANOELA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custo e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.02.005713-9 - MILTON BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Petição do autor: indefiro, tendo em vista que a sentença proferida em 17/11/2009 e confirmada pela Turma Recursal, apenas determinou ao réu que obstasse a cessação do benefício de auxílio-doença percebido pelo autor e ainda, conforme PESQUISA PLENUS anexa, o mesmo recebeu regularmente o benefício 531.205.621-5 desde 12/07/2008, portanto, não há que se falar em atrasados. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Ante o exposto, declaro extinta a execução nos autos. Cumpridas as formalidades legais, ao arquivo, mediante baixa-findo. Int. #>"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 77/2010

O DR. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, MM.º JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, os períodos de férias anteriormente marcados para 01/11/2011 a 18/11/2011 e 01/05/2012 a 12/05/2012, da servidora Gabriela Lotti Alves de Sá Vendimiatti, RF 6407, Analista Judiciário, para os períodos de 25/04/2011 a 04/05/2011, 16/11/2011 a 25/11/2011 e 01/05/2012 a 10/05/2012.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE N.º 2010/6304000898 LOTE 10583

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2010.63.04.000119-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019226/2010 - FLAVIO GERMANO CORREA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019225/2010 - FERNANDO CESAR ASSI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2010.63.04.002321-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019189/2010 - TEREZINHA LAURINDO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora, TEREZINHA LAURINDO, para: I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER (06/04/2009) e renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 465,00 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 510,00 para novembro de 2010.

II) pagar à autora o valor de R\$ 11.303,49 (Onze mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2010, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2009.63.04.005195-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018723/2010 - ABELARDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE, SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar ao autor as diferenças relativas ao benefício de auxílio-doença, desde 14/10/2009 até 09/11/2009 (data anterior à concessão do benefício na via administrativa), num total de R\$ 1.049,29 (UM MIL QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.04.002256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019064/2010 - SEVERA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora, SEVERA FELIX DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 458,01 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) e renda mensal no valor de R\$ 522,57 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para a competência novembro/2010.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 18.917,70 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 29/03/2008, até a competência novembro/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007, com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.04.000869-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304018144/2010 - DORIVAL CREPALDI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e no mérito, não os acolho, por não haver qualquer contradição ou omissão na sentença proferida. P.R.I.

2010.63.04.005211-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019063/2010 - JOSE RESENDE DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.005349-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019203/2010 - MARLENE RIVELLI CAREZZATO (ADV. SP272862 - ELIZANGELA ELVIRA DE AZEVEDO TOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, declaro a incompetência deste Juizado e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.005341-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019152/2010 - BRISDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); CARLOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA); VALERIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2010.63.04.005569-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019066/2010 - VERA LUCIA DA CRUZ BRITO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.005211-3 - DESPACHO JEF Nr. 6304018021/2010 - JOSE RESENDE DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000899 LOTE 10584

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

2010.63.04.005520-5 - DESPACHO JEF Nr. 6304018789/2010 - MARIA HELENA PONTES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005840-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304018842/2010 - EUCLELIA JEANETE FERREIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.005686-6 - DESPACHO JEF Nr. 6304018791/2010 - FILOGOMES DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, quanto ao cumprimento da sentença proferida. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2010.63.04.004593-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019227/2010 - FERNANDO ANTONIO BETELLI (ADV. SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI, SP206438 - GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ADV./PROC.).

2010.63.04.004441-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019228/2010 - VITALINO BALDOINO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004615-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019230/2010 - MAGNA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004635-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019231/2010 - JANICE FEITOZA DA ROCHA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.004644-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304019232/2010 - JOSE HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.002514-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019264/2010 - HERMELINDO TORSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO); MARCIA REGINA TORSO TORRES (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a comprovação dos depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 27.900,00, na conta nº 2950.005.000010308-1, em 02.12.2009 e, no montante de R\$ 17.480,57, na conta nº 2950.005.00020070-2, em 28.04.2010, totalizando R\$ 45.380,57, encontra-se totalmente cumprida a sentença, não cabendo cogitar da aplicação da multa prevista no artigo 475, J, do CPC, uma vez que os valores foram depositados dentro do prazo. O depósito de R\$ 3.420,90, computado pela parte autora, está equivocadamente anexado a estes autos, porém, refere-se a outro processo. Desse modo, autorizo o levantamento do valor depositado, valendo essa decisão como alvará judicial. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.005522-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304019201/2010 - LUZIMAR MARCIO DA SILVA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO, SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tratando-se de pessoa analfabeta, a procuração ao Advogado deve ser feita por instrumento público. Na impossibilidade, e no caso de parte autora sem condições de arcar com as custas do processo, é possível a ratificação do mandato perante este Juizado.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autor e Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Intime-se.

2010.63.04.005227-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304019014/2010 - GENI NEVES BISSOLI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 17868/2010 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

2010.63.04.005351-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304019205/2010 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Não há Prevenção. Tendo em vista a pretensão da parte autora, constato que - aparentemente - o montante pretendido já era, na data do ajuizamento da ação, muito superior ao limite da competência do Juizado, de 60 salários-mínimos.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão.

P.I. Cite-se.

2010.63.04.005811-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019242/2010 - MARIA EMIKO HISADOMI (ADV. CE012374 - NORIVAL MISSIONO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - 8ª RF (ADV./PROC.).

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, com alteração do pólo passivo da ação, uma vez que a Delegacia da Receita Federal não é parte legítima na presente ação.

No mesmo prazo, manifeste-se quanto à renúncia ao valor excedente da competência deste Juizado, uma vez que pretensão exposta na inicial é superior ao limite da competência deste Juizado de 60 (sessenta salários mínimos), adequando o valor da causa à pretensão pretendida, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.006045-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019173/2010 - CELSO COELHO DE MIRANDA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006002-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304018980/2010 - VALDECIR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005802-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304018993/2010 - DEJAIR DOMINGOS HONORIO (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005918-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304018992/2010 - JOSE PEREIRA MAFORTE CARDOSO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006070-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019001/2010 - MICHELLE RUFINA DE SOUSA (ADV. SP244065 - FÁBIO LUÍS PAPAROTTI BRBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005955-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304019167/2010 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP303485 - DOUGLAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005972-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304018990/2010 - MARIA HELENA FARINHA CERA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.005109-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019125/2010 - NATAL MENDES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a natureza do pedido, apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo do tempo de contribuição total do autor, acompanhado das provas necessárias, CTPS, etc. P.I.

2010.63.04.005686-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019199/2010 - FILOGOMES DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo-lhe o valor líquido da causa. Intime-se.

2010.63.04.006061-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019015/2010 - ANTONIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. P.I.

2010.63.04.005676-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019207/2010 - NIVALDO APARECIDO TREVISAN (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo-lhe o valor líquido da causa. Intime-se.

2009.63.04.007011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019250/2010 - RENATO DA SILVA PINTO (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Determino que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, realizando o depósito da multa de 10%, prevista no artigo 475, J, do Código de Processo Civil, a que foi condenada, em virtude de não ter efetuado o pagamento no prazo.

2010.63.04.005944-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304019188/2010 - SONIA REGINA BRESSANIN TARGA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.
Apresente a parte autora cópia de seu CPF, RG, comprovante de endereço e comprovante de requerimento administrativo, bem como seu indeferimento, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.04.003401-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304019016/2010 - JOSE VIEIRA DE BRITO (ADV. SP291338 - MARLI CRISTINA CHANCHENCOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Intime-se a Sra. Perita, especialista em Clínica Geral, para que, em 05 (cinco) dias, apresente o laudo médico pericial.

2010.63.04.005699-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019059/2010 - VINICIUS GABRIEL ALVES OLIVEIRA (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Altero a data da perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 17/12/2010, às 09h40, neste Juizado. P.I.

2010.63.04.006014-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019260/2010 - MARIA ANTONIA DE JESUS BRITO (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.005113-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019062/2010 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Tendo em vista a natureza do pedido, incluindo atrasados, e o valor dado à causa, manifestese expressamente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à renúncia ao valor que eventualmente ultrapasse a competência do Juizado (60 SM no ajuizamento).
No mesmo prazo, junte cópia das CTPS assim como dos demais documentos que possua para comprovar as alegações, cópias de formulários e ou laudos. P.I

2010.63.04.005720-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304019194/2010 - JOSE DOMINGOS DE DEUS (ADV. SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Vistos etc
Verifico que não há prevenção. Apresente o autor cópia de seu CPF legível, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2010.63.04.005598-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304019206/2010 - MARIA TEREZA DE LIMA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

2010.63.04.006050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019123/2010 - CARLOS MARCOS DE CARVALHO (ADV. SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005717-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304019172/2010 - IVETE FERNANDES DO CARMO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005641-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304018707/2010 - JOSE SEBASTIAO SANTANA FILHO (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005520-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019008/2010 - MARIA HELENA PONTES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006084-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019009/2010 - CIONEIS CIPRIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006080-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304019045/2010 - LUIZA PEIXOTO FILHA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006082-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019046/2010 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019060/2010 - MARIA DE FATIMA LEAL (ADV. SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006024-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304019065/2010 - ROSENILIA MACIEL (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005840-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019117/2010 - EUCLELIA JEANETE FERREIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005549-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304019168/2010 - JOAQUIM DE LIMA FLAUSINO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005723-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304019169/2010 - MARLENE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005739-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019170/2010 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.005737-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304019171/2010 - FRANCISCA MARIA DE SOUSA CAETANO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006083-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304019174/2010 - ALBERES JOAO DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019175/2010 - COSMO SOARES NUNES (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006009-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304019176/2010 - ROGERIO PEREIRA DO VALLE (ADV. SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006017-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019177/2010 - ERIVALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006019-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019178/2010 - ROSALINA FERNANDES ALVES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006051-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019179/2010 - WILSON ROBERTO FARASCO (ADV. SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.006014-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304019011/2010 - MARIA ANTONIA DE JESUS BRITO (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.005772-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304019209/2010 - MARCOLINA MARIA DE JESUS (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo o prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da inicial para que o autor apresente cópia de seu CPF, RG e comprovante de requerimento administrativo, bem como seu indeferimento. Apresente os documentos (CPF e RG) das testemunhas arroladas aos autos com o comprovante de endereço atualizado. Intime-se

2010.63.04.005033-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019061/2010 - JOSE TOZATO GALEOTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos não está em nome do autor, e que o autor já ingressou com outras ações nas quais comprovou residir em Cajamar, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora a divergência, juntando, se for o caso, comprovação de que o autor de fato reside no endereço indicado na inicial. Cite-se. P.I.

2010.63.04.005644-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304019198/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo-lhe o valor líquido da causa. Intime-se.

2005.63.04.015145-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019186/2010 - ANTONIO DUARTE DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo requerida.

2010.63.04.003401-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304012069/2010 - JOSE VIEIRA DE BRITO (ADV. SP291338 - MARLI CRISTINA CHANCHENCOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.005572-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304019208/2010 - JAIR ORTEGA MARTINS (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

2010.63.04.005520-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304019204/2010 - MARIA HELENA PONTES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Uma vez que há divergência entre o endereço constante na inicial e o comprovante anexado aos autos. Intime-se.

2010.63.04.004665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304019013/2010 - JOAO BASSO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 17985/2010 para cumprimento pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.006913-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
PERÍCIA MÉDICA - 12/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006914-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA REIS PEREIRA
ADVOGADO: SP243469 - GILBERTO REIS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 24/01/2012 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006915-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO VITOR PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006917-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO JEF DE ARACAJU - SE

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2010.63.06.006918-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONILDES MARCELINA MENEZES

ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍŠ CASAGRANDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006919-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE DE PAULO CARVALHO

ADVOGADO: SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006920-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006921-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA CARMONA GARBUGLIO

ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 28/11/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.006922-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO PLACIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 29/11/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006923-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006924-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA DE MOURA SILVA

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 12/01/2011 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006925-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MALVINA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2011 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006926-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO BEZERRA

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006927-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR LUIS MORETTI
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 12/01/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006928-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006929-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA FRANCA SANTOS
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006930-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MOISES CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006931-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006932-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006933-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVAL DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 28/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006934-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIET ASSUNCAO MIGLIORINI ASSIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE LEME DO PRADO
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.006936-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREZA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 28/10/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006937-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSIO COLLA
ADVOGADO: SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006938-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006939-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA SOUZA BRANDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006940-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DA SILVA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006941-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELI ALVES DE ALCANTARA DE FREITAS
ADVOGADO: SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006942-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA FALCO CORREIA HENRIQUE
ADVOGADO: SP262373 - FABIO JOSE FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA DAS GRACAS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 29/11/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.006944-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006945-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 13/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006946-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006947-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006948-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZENI CAITANA DA SILVA

ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.006949-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO SCATENA GORI

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.006950-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS DIONISIO PEREIRA

ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006951-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENJAMIN ANTONIO DA SILVA ESPÓLIO

ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006952-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.006953-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON TERACAO

ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA

CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 24/01/2012

14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.006916-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP177493 - RENATA ALIBERTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA

CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 24/01/2012

13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.049786-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR CAMBUHY
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 14/01/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 42

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2010/6307000308

2010.63.07.002249-4 - ANA MARCIA NARDONI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/11/2010: Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Dr. Sérgio Pinto Martins, OAB/SP 210.972. Considerando que não houve sua vinculação no processo em tempo hábil, defiro a reabertura de prazo para recurso. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 046/2010
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 29/11/2010 a 03/12/2010

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/11/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.006584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PATRICIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/02/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ELIDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA MARTHA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE SHIZUE SAITO FUKUGAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.006590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA VARELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006591-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WELLINGTON DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE PAULO SILVERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES SANTOS NEGRAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ROSALIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006599-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006600-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006601-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006602-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIS APARECIDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCY MARTINS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006604-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.006605-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006606-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006607-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PARRILLA DIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUTAKA ASANO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.006611-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE SALES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006613-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANDRE GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA CONCEICAO DE OLIVEIRA BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006615-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006616-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA TEIXEIRA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 02/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006619-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MESSIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DA COSTA BROJATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA SOARES DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE GUARIZO VALVERDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL AUGUSTO MORAES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA GUEDES RESENDE MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2010 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIMAR LUIZ DE PAULA BIZARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006627-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA FROES NISHIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIRANDA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
02/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA ENCARNACAO TOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI BIRCHE FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MITSUHIRO TANABE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.006633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA ENCARNACAO TOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DONIZETE FARIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO JOAQUIM PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH SATIE OI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.006637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PRISCILIANO
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIOJI SAITO
ADVOGADO: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLI CRISTINA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZINDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU LINDOLPHO BIANO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO JOAQUIM PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOKIO OKAZE
ADVOGADO: SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO JUNQUEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.047817-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP054984 - JUSTO ALONSO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/10/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.006646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSMAR JOSE NERIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO NOGUEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOLMOLOGIA - 11/01/2011 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MACHADO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.006650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2011 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA NERES MACHADO
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 11:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/01/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CRISTINA FELIX
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA JUDITH DE SOUZA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CAVALCANTE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA SANTIAGO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE ALMEIDA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIRRENO DA SAN BIAGIO
ADVOGADO: SP123830 - JAIR ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARIEL IAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP105384 - MAURO ELÍ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OSVALDINA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO: SP268724 - PAULO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/08/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEMJAMIM MARTINS VITURINO
ADVOGADO: SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA ROGERIA GOMES ALVES
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE PAULA GICA
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/09/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2011 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 14/01/2011 14:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA APARECIDA PEDROSO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SOARES DIAS
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELAIR MARIA THOME SILVA
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/09/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP260472 - DAUBER SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.006673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIA ALVES DE MORAES SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA DE OLIVEIRA ACOSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALMA CORDEIRO RIBAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE ROLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 10:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 03/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARSIANA APARECIDA DE SOUZA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/08/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERILDA ANTONIA DAS FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JANUARIO LOPES
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 12:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA BASTOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONE GARCEZ DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA COITIM
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEVANILTON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIANA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTOS BOMFIM
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE ALVES COUTINHO HONORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.006695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES LOURENCO
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2011 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 16:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/01/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.006698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO BALIONI
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP185101 - SUELEIDE PEREIRA SERAFIM CIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2011 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES IZABEL CORREIA ARAGUES
ADVOGADO: SP047410 - CLOVIS RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO EMILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233369 - MARIA IRIDAN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LUIS ROSENDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP057790 - VAGNER DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA MARGARIDA
ADVOGADO: SP283011 - DAVID TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.006704-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONSAGA SOARES SILVA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GELCIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/02/2011 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.006706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMAO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERREIRA ANJOS FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER PIMENTEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:15:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER APARECIDO DA SILVA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI APARECIDA MAURICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/12/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/02/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON JUNIO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCI GOMES PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JHOSEPH BRYAN PIRES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.006718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS BENSADON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 14:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 12/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA E. DA SILVA DAVID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL ALVES DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006721-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/09/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006722-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAQUIM RODRIGUES LIRIO

ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 04/04/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006723-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ARISTEU JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006724-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MEDINA ALVAREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006725-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA ROSA DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006726-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UBIRAJARA DA SILVA

ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2011 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 25/02/2011 10:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 18/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006727-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO VOLLERO PEDROSO

ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:15:00

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 07/01/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.006728-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR EUGENIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.006729-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TIBURCIO DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006730-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE GODOY

ADVOGADO: SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006731-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA RIBEIRO MENDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006732-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAKAE SHIGA

ADVOGADO: SP191443 - LUCIMARA LEME BENITES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006733-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247825 - PATRÍCIA GONTIJO DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.006734-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO SOUZA FLOR

ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006735-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO BOSCO DE LOREDO

ADVOGADO: SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.006736-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVAL NEVES ALBANO

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 26/09/2011 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.006737-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA ANDRADE VERISSIMO

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.06.004696-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA PARRA

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/10/2011 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 33

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000552

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.007535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020346/2010 - LEILA AMORIM DE MATOS (ADV. SP208120 - LEANDRO AUGUSTO MARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Cuida-se de ação ajuizada por LEILA AMORIM DE MATOS, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual a autora pleiteia indenização por danos morais e a exclusão de seu nome dos registros do SERASA e SPC. A autora firmou contrato de financiamento estudantil em 25.07.2009, cujas parcelas vencem no dia 25 de cada mês. Afirma que em virtude de dificuldades financeiras vem efetuando os pagamentos das parcelas com atraso e que pagou a parcela vencida em 25.07.2009 somente em 08.09.2009. Aduz ainda que recebeu aviso de cobrança em 09.09.2009 em que constava que, caso a parcela já tivesse sido paga era para desconsiderar o aviso. Recebeu comunicado do SPC e do SERASA em 12.09.2009, informando que seu nome seria incluído no banco de dados de devedores, devendo a autora entrar em contato com referidas instituições. A autora, por sua vez, diz que deixou de se manifestar acreditando que a situação se resolveria por si só, uma vez que a parcela já havia sido paga.

Por fim, diz que sofreu prejuízo porque é correntista no Banco Real e que seu contrato de cheque especial (REALMASTER) não foi renovado em 25.09.2009, porque seu nome constava do banco de dados do SPC e do SERASA. Afirma que por esse motivo ficou inadimplente e sofreu prejuízo moral, pelo que requer a declaração de inexistência do débito e a condenação da CEF no pagamento de dano moral. Citada, a ré contestou o feito, pugnano pela improcedência da presente ação. É a síntese. Decido.

O pleito esteia-se na alegação de que a CEF teria inscrito o nome da autora nos cadastros negativos de forma indevida, pois com base em cobrança de prestação de financiamento já devidamente quitada.

Ao firmar o contrato de financiamento objeto desta ação, a parte estava ciente de que os pagamentos das prestações deveriam ocorrer no dia 25 de cada mês.

Pela análise das provas anexadas, percebe-se que não raras vezes as prestações foram pagas com atrasos substanciais e representativos; alguns com mais de 30 dias. Percebe-se que há por parte da autora uma contumácia no atraso das parcelas.

Em seu benefício, a autora alega que os motivos dos constantes atrasos são oriundos de dificuldades financeiras. Isso, entretanto, não lhe favorece, tendo em vista que para o credor isso é irrelevante, lhe interessando tão só é o recebimento de seus créditos.

Observa-se também que em outras oportunidades o seu nome já havia sido inscrito no SERASA, pelos mesmos motivos que aqui se discute. A autora poderia alegar que somente nesta derradeira vez ajuizou ação, por ter sofrido prejuízo, em razão de não ter podido renovar cheque especial de outra instituição bancária. Porém, isso, por si só, não se justifica, pois, pela consulta que juntou aos autos há 2 ocorrências no SPC, ou seja, não fosse esta que está a reclamar como indevida, o óbice à renovação do cheque ainda permaneceria.

Segundo alega a ré, em sua contestação, e com razão, não é dela a responsabilidade pelo tempo de retirada do nome do devedor do cadastro de inadimplentes, e sim do órgão de proteção ao crédito.

Nesse sentido, confira-se a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

“DANO MORAL. INCLUSÃO NO ROL DE DEVEDORES DA SERASA. DÉBITO EM CONTA CORRENTE. INSUFICIÊNCIA DE SALDO. LEGITIMIDADE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

1. Ação de indenização por dano moral ajuizada contra a CEF, sob a alegação de que ela teria feito incluir indevidamente o nome da autora no cadastro de devedores da SERASA, com fundamento em suposta inadimplência de prestação de contrato de Crédito Direto ao Consumidor - CDC, sem que sequer tivesse havido comunicação prévia.

2. Caberia à autora disponibilizar em sua conta-corrente saldo suficiente para a quitação da prestação do financiamento no dia convencionado. Se não procedeu dessa forma, não há ilegalidade ou a abusividade na atuação da CEF, que encaminhou o seu nome para a instituição de proteção ao crédito.

3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que “a comunicação sobre a inscrição nos registros de proteção ao crédito é obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor.” (STJ, Terceira Turma, AgRg no RESP nº 617801/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. Em 09/05/2006, publ. DJ 29/05/2006, pág. 231). No mesmo sentido: STJ, Quarta Turma, RESP 719128/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, julg. Em 12/12/2005, publ. DJ 01/02/2006, pág. 567.

4. Apelação improvida.” (grifei)(Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL. Processo: 200483000089247. UF: PE. Órgão Julgador: Primeira Turma. Data da decisão: 09/11/2006. Documento: TRF500133508. DJ 21/12/2006, pág. 216) Ademais, cumpre ressaltar que, conforme noticiado pela ré, as restrições alegadas pela autora não constam mais no cadastro do SERASA, uma vez que após efetivado o pagamento das prestações, a Caixa efetuou o cancelamento dos registros. Por outro lado, a autora não comprovou que os limites impostos ao crédito acarretaram-lhe prejuízos que justifiquem o recebimento de indenização por danos morais, principalmente, pelo que se anotou acima, no que tange à restrição em seu nome, em função de outra ocorrência no SPC. Anoto, por fim, que tomo como verdadeiras, as informações fornecidas pela ré, relativas aos pagamentos em atraso das prestações, posto que, passados mais de trinta dias da juntada da contestação, não houve manifestação da autora, no sentido de impugná-las. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por LEILA AMORIM DE MATOS, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.009632-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309018030/2010 - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146475 - PATRÍCIA CALEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, em que pleiteia indenização por dano moral, no valor de R\$22.800,00, sob o argumento de que ao comparecer à agência bancária da ré, na cidade de Mogi das Cruzes, a porta giratória travou, sendo solicitado pelo segurança que se identificasse e, com o transtorno causado, sentiu sua moral ofendida, vindo a registrar um boletim de ocorrência.

O dano moral vem assegurado pela Constituição da República, em seu art. 5º, V e X, que assim dispõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Dispõe o art. 186 do Código Civil:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Assim, conforme determinado pela legislação pátria, para que se reconheça a existência do dano moral é necessário que reste incontestada a ação ou omissão do ente causando constrangimento à pessoa.

No caso dos autos, a questão cinge-se ao fato do autor ser policial militar e ter sido inicialmente impedida a sua entrada no banco ao ser constatada a existência de objeto metálico junto ao seu corpo, entrada este que só foi permitida após a comprovação de sua identidade junto à Corporação a que pertence.

Observo, contudo, que não houve efetivo impedimento de sua entrada na agência, mas apenas a adoção de critérios mais rigorosos por estar ele portando arma de fogo. Não ficou demonstrado excesso nos meios utilizados, mas cautela na identificação do policial, nos termos das regras adotadas pelos bancos para evitar que fraudadores se utilizem deste expediente para ingressarem armados nos bancos. O fato é que não restou demonstrado que o autor ao ter sido inicialmente impedido de adentrar na instituição financeira, tenha tido sua moral ofendida, o que ocorreu foi mero dissabor quanto às providências requeridas.

Esse é o entendimento esposado no seguinte julgado:

AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. TRANCAMENTO DA PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS EM AGÊNCIA DA CEF.

- A situação do presente feito não pode ser caracterizada como ensejadora de indenização por danos morais. Na caracterização do dano moral se exige a excepcionalidade, uma intensidade de sofrimento que não seja aquela própria dos aborrecimentos corriqueiros de uma vida normal, como é a do caso dos autos.

- Pela análise dos fatos se infere que realmente o que ocorreu não passou de mero dissabor quanto à obrigação por todos imposta, qual seja, a passagem pelas portas detectoras de metais das instituições bancárias, cuja possível falha, e/ou sensibilidade do sistema (que detecta objetos como fivelas de cinto, isqueiros, moedas, etc) todos estão sujeitos.

- O Banco, através de atos de seus prepostos, não agiu com culpa a ensejar a responsabilidade civil para fins de indenização, e sim com a devida prudência.(TRF 4ª Região, AC 2004.72.05.003229-0, Relatora Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida, DJ 10.05.2006, p: 748)Assim, restou caracterizado que o autor não sofreu maus tratos ou qualquer tipo de ofensa pelos funcionários ou prepostos da ré.Em suma, as provas carreadas aos autos não comprovam que os prepostos do banco tenham agido de forma desrespeitosa com o autor.Cabe ressaltar que a simples barreira imposta pela porta giratória automática, por si só, não dá ensejo à indenização por danos morais, por se tratar de instrumento cuja instalação é obrigatória, que visa o resguardo da segurança de todos os cidadãos das agências bancárias.O procedimento foi realizado dentro do exercício legal de um direito da instituição financeira que procura garantir a segurança de todos os seus clientes. Trata-se de caso de mero aborrecimento que não autoriza a indenização moral pretendida, pois em época em que a violência urbana atinge níveis alarmantes, a existência de porta detectora de metais nas agências bancárias é medida que se impõe para a segurança de todos, a fim de prevenir furtos e roubos no interior desses estabelecimentos de crédito (Lei nº 7.102/83).Observa-se que os fatos narrados pelo autor não têm o condão de caracterizar o prejuízo moral alegado, pois situações que causam dissabor, mágoa ou irritação estão fora da órbita do dano moral.Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006096-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020338/2010 - FRANCISCO JOSE FILHO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação de ressarcimento de valores e indenização por danos proposta por FRANCISCO JOSÉ FILHO, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O autor noticia que possui uma conta-poupança junto à ré. Ao consultar o saldo em sua conta, constatou haver saques indevidos.

Informa que, em razão disso, deu a conhecer o fato à autoridade policial, lavrando-se Boletim de Ocorrência.

Alega que o seu cartão se encontra em seu poder e que não forneceu sua senha para terceiros e, por isso, os saques são descabidos. Que do total dos saques, verificou-se um prejuízo de R\$ 532,49 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Alega ainda que a ré foi negligente, pois não soube explicar os saques verificados em sua conta, razão pela qual tem o dever de indenizá-lo.A ré, por sua vez, contestou a ação, pugnando pela improcedência da ação, tendo em vista que os saques foram reconhecidos como indevidos e devolvidos ao autor. Requer, por isso, que o mesmo seja condenado por litigância de má-fé.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.De acordo com a inicial, os saques não foram realizados pelo autor, que seu cartão se encontra em seu poder e sua senha não foi fornecida a terceiros.

Alegou que a ré se negou a ressarcir-lo e, por isso, ajuizou a presente ação.

A ré, a seu turno, contestou a ação alegando que reconheceu que os saques não foram realizados pelo autor, creditando os valores reclamados em sua conta-poupança.Compulsando os autos, verifica-se que entre a ocorrência do evento e a sua solução, decorreu menos de trinta dias, ou seja, os saques foram efetuados em 27.7.2009 e a sua efetiva devolução se deu em 24.8.2009.

Considerando-se que a presente ação foi protocolada em 03.9.2009, tem-se que, ao ajuizar a ação, os valores em discussão já haviam sido ressarcidos ao autor, não restando, por conseguinte, qualquer prejuízo a reclamar ressarcimento e dano moral.

Confira-se o seguinte julgado:“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. I. Requer a autora, ora recorrente, indenização por dano moral, sob o argumento de que a CEF cobrou valores indevidamente lançados. II. Na petição inicial, a autora afirma que comunicou imediatamente o furto do seu cartão a CEF, e mesmo assim sofreu a cobrança de três débitos realizados por terceiros no dia em que teve o seu cartão furtado.

III. De acordo com a ocorrência policial (fls. 7/8), a autora teve sua bolsa furtada, na qual estava o seu cartão de crédito, no dia 11/7/2003. IV. A CEF, em sua contestação, comprova que efetuou o estorno dos valores referentes às compras e encargos contestados pela autora (fls. 33/39). V. Dano moral não configurado, uma vez que não ocorreu ato gravoso para que se presuma o abalo íntimo da recorrente. VI. Sentença mantida. Acórdão proferido nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/1995.

VII. Recurso improvido. Sem custas nem honorários de sucumbência, devido à gratuidade da justiça. “

(RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL 200534007563147, Relator Juiz Itagiba Catta Preta Neto; 1ª Turma Recursal, fonte DF DJDF 28/03/2008)Assim, tenho que razão assiste à ré ao pleitear a condenação do autor em litigância de má-fé. Aliás, esta se patenteia principalmente pelo fato de o autor insistir na ação, deixando inclusive

de informar a sua patrona de que já havia recebido os valores, antes mesmo de ajuizar a ação. Entendo que a sua situação se agrava, quando traz em audiência testemunhas - pessoas de seu relacionamento - instruídas com o intuito de beneficiá-lo, tendo uma delas respondido que soube do fato um dia antes da audiência. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por FRANCISCO JOSÉ FILHO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Por outro lado, o artigo 14, inciso I do CPC estabelece que são deveres das partes e de todos aqueles que participam do processo, dentre outros, a exposição dos fatos em Juízo conforme a verdade.

Por sua vez, o artigo 17, inciso II, da mesma lei adjetiva reconhece como litigância de má-fé a alteração da verdade dos fatos.

Sendo assim, considerando que restou devidamente demonstrado nos autos que a intenção da parte autora foi ilidir o Juízo, fazendo falsas afirmações, bem como omitindo a verdade dos fatos necessários ao deslinde da ação, condeno-a como requer a ré, nos termos do artigo 18 do CPC, ao pagamento em seu favor de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309018028/2010 - ELOISA GONCALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal objetivando indenização por danos morais.

Aduz que tem contrato de financiamento imobiliário e que os pagamentos das prestações referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2007 foram feitos com atraso, todos em 16.11.2007. Alega que ao utilizar-se de crédito para compra de óculos em 11.12.2007 e para compra de materiais de construção em 12.12.2007 foi surpreendido pela informação de que seu nome estava nos cadastros de restrição ao crédito. Requer, diante dos constrangimentos e humilhações de toda monta, indenização a título de danos morais no valor de R\$10.000,00 e danos materiais no valor de R\$3.480,00, em razão das compras que deixou de efetuar por lhe ter sido negado crédito. O dever de indenização em virtude da ocorrência de dano moral encontra respaldo no art. 5º, V da Constituição Federal de 1988. Enquadrados os serviços de natureza bancária como relação de consumo, aplicável o art. 14 "caput" da Lei 8/078/90 do Código de Defesa do Consumidor que prevê a responsabilidade objetiva da instituição financeira, desde que verificado o fato danoso. A doutrina conceitua o dano moral como sendo "as dores físicas ou morais que o homem experimenta em face de lesão". (Aguiar Dias - Da Responsabilidade Civil). No caso dos autos, pretende o autor obter a indenização por danos morais em virtude do abalo sofrido pela manutenção do seu nome em órgão de restrição de crédito mesmo após a quitação do débito que ocasionou a inscrição. Inicialmente, impende ressaltar que, ainda que se trate de responsabilidade objetiva da CEF, conforme já mencionado, in casu, não vislumbro nenhuma ilicitude no ato praticado pela ré ao levar o nome do autor para registro no SERASA. Ora, o próprio autor afirma que o a primeira parcela do débito que originou a restrição tinha vencimento no dia 22 de agosto de 2007 e o pagamento somente ocorreu em 16.11.2007. Por outro lado, verifica-se pelos documentos apresentados pela ré, a existência de inúmeros outros débitos ensejadores de novas restrições ao crédito, fato este que denota não tratar-se de fato isolado o pagamento em atraso das parcelas objeto do presente processo. Não vislumbro, assim, a caracterização de situação de dano moral indenizável, uma vez que de acordo com os documentos constantes nos autos, restou demonstrada a inadimplência contratual, em relação ao pagamento de parcelas vencidas, no período em que o nome do autor constou no SERASA. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01). De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a "homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Com fulcro nesse entendimento, acolho o pedido da parte autora para homologar o pleito de desistência.

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.005205-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024429/2010 - CELESTE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP218102 - LOURDES NEIDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.003668-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024422/2010 - VALDETE XAVIER PEREIRA LACERDA (ADV. SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS); EDSON LACERDA XAVIER (ADV. SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido. Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.**

2010.63.09.001602-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309021624/2010 - LAERCIO SPURIO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.002540-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309021627/2010 - MIGUEL ISSAO SUGAWARA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES, SP284296 - RENATO AUGUSTO SALICIO, SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000553

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2010.63.09.003224-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024368/2010 - CICERO JOSE PIRES (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024370/2010 - JOAQUIM NICACIO DA COSTA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005748-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024359/2010 - ISELINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003072-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024360/2010 - LINAMAR MARIA DA SILVA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL, SP188995 - JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005712-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024371/2010 - EDILSON VIEIRA ALVES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024372/2010 - ATENER MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005733-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024374/2010 - EDSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024378/2010 - PEDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024379/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.003822-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024304/2010 - JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA); JAMILI GOIS REIS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS, por si e assistindo e representando seus filhos, JAMILI GOIS REIS, DAGSON GOIS REIS e JANAYNA GOIS REIS, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de auxílio-reclusão em razão da prisão de JOSIVAL ANDRADE REIS.

Requereram administrativamente o benefício em 01.10.2009, porém foi indeferido sob a alegação de que o último salário-de-contribuição recebido pelo segurado era superior ao previsto na legislação Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

Realizada análise contábil, cujo laudo encontra-se anexado neste processo.

É o breve relatório. Passo a decidir fundamentadamente. O benefício de auxílio- reclusão encontra-se previsto no art. 80 da Lei 8213/91, cuja redação é a seguinte: "Art. 80. O auxílio- reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio- doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio- reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário (grifou-se)."

Assim, não se exige carência mínima de contribuições, conforme dispõe o art. 26, I da Lei 8.213/91.

No presente caso, analisando-se o parecer contábil e as provas constantes dos autos, verifica-se que o recluso mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social na ocasião de seu encarceramento.

Os autores, por outro lado, são esposa e filhos do recluso, de acordo com a Certidões de Casamento e de Nascimento juntadas aos autos virtuais, sendo possível o reconhecimento da qualidade de dependente para fins previdenciários, a qual deve ser comprovada, observando-se o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 8.212/91.

Conforme o Atestado de Permanência Carcerária expedido pela Penitenciária " Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru/SP, datado de 07.7.2009, Josival teve a sua 1ª prisão em 04.3.2008 e ingressou naquela unidade em 30.6.2009. Na oportunidade, encontrava-se em regime semi-aberto, não realizando trabalho laboroterápico.

Quanto à questão da baixa renda, apesar de a Jurisprudência vir admitindo que o limite estabelecido pelo referido dispositivo da emenda constitucional não se aplica ao segurado, mas sim aos seus dependentes (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 825251 Processo: 2000.61.12.003511-0 UF: SP Órgão

Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/02/2003 Documento: TRF300083199), a matéria em questão foi objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal, o que pacifica a questão no sentido de sua aplicação. De fato, no dia 25 de março de 2009, julgando os Recursos Extraordinários n. 486.413 e 584.365, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a questão da baixa renda se aplica aos segurados e não aos seus dependentes. Importante ressaltar que foi admitida a “repercussão geral” da matéria, o que significa dizer que a decisão tomada pela Corte Suprema é aplicada aos demais processos sobrestados nas instâncias inferiores. De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, o segurado à época do encarceramento tinha como salário-de-contribuição o valor de R\$ 882,31 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) e o teto estabelecido em lei, de acordo com o art. 13 da EC 20/98 atualizado à data de reclusão, era de R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos). Assim, tendo em vista que o segurado recebia um valor superior ao estipulado em lei, tem-se que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS, por si e assistindo e representando seus filhos, JAMILI GOIS REIS, DAGSON GOIS REIS e JANAYNA GOIS REIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.007912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020335/2010 - FRANCISCA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LIDIANE MARTINS ROSA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP103205 - MARIA LUCIA KOGEMPA). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por FRANCISCA RODRIGUES MARIANO, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Lidiane Martins Rosa dos Santos, representada por Eliana Martins Rosa, na qual a autora pretende obter a concessão do benefício de pensão por morte. A pretensão da autora, em síntese, veio fundamentada no fato de que conviveu maritalmente com HERMENEGILDO JOÃO DOS SANTOS, falecido em 29.01.1999, sendo que dessa união nasceram três filhos.

Requeru administrativamente o benefício em 30.06.2005, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente - companheiro(a). Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte.

O artigo 226, parágrafo 3.º da CF/88 reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Considera-se união estável aquela verificada entre homem e mulher, quando solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum, enquanto não se separarem.

Não mais se exige a comprovação de convivência por mais de cinco anos, prevista na Lei n. 8.971/94, estando a união estável atualmente regulamentada pela Lei n. 9.278/96. Por sua vez, o Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela legislação acima mencionada, estabelece que “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada de acordo com o Parágrafo 3.º da art. 226 da CF/88”.

A Lei n.º 8.213/91, prevê ainda, em seu artigo 74, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte. No que concerne à dependência econômica da autora com relação ao seu companheiro, a mesma é presumida, situação que decorre da própria lei.

De fato, o inciso I do art. 16 da Lei n.º 8.213/91 estabelece que o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, na condição de dependentes do segurado, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, concluindo em seu § 4.º que a dependência econômica das pessoas indicadas neste inciso é presumida.

Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: a qualidade de segurado do “de cujus” na data do óbito e possuir a condição de dependente.

Quanto ao primeiro requisito, a qualidade de segurado é patente, posto que o de cujus instituiu dois benefícios de pensão por morte NB 21/138.300.227-1, com DIB em 29.01.1999, DER e DIP em 20.08.2005, em nome de Lidiane Martins Rosa dos Santos, na condição de filha, representada por Eliana Martins Rosa, e NB 21/113.033.144-7, com DIB em 29.01.1999, DER/DIP em 01.03.1999, em nome de Diogo Rodrigues dos Santos, Priscila Mariano dos Santos e Jocasta Mariano dos Santos na condição de filhos, representados pela Autora, cessado em 22.01.2009 por limite de idade. Resta analisar o segundo requisito legal, posto que para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige também a qualidade de dependente do beneficiário em relação ao “de cujus”. Há nos autos indícios de prova material de que a autora viveu maritalmente com o falecido, tal como Certidões de Nascimento dos demais filhos do casal. Entretanto não há outras provas da convivência marital durante todo o período alegado na inicial, destacando-se que sequer há comprovantes de endereço em comum. Assim, os indícios favoráveis à pretensão da autora devem ser corroborados por outras provas a serem produzidas nos autos, cujo ônus cabe à postulante, valendo observar que, ainda que realmente tenha existido a convivência marital do casal em determinada época, é de fundamental importância provar que a relação subsistiu até a data do óbito para que haja o direito ao benefício postulado. Por sua vez, as testemunhas ouvidas pelo Juízo também não lograram êxito em provar a condição de companheira da autora em relação ao de cujus até a data de seu falecimento, sendo forçoso reconhecer que não foi cumprido o segundo requisito legal. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta

por FRANCISCA RODRIGUES MARIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006115-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020339/2010 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação na qual a parte autora, IRACI FERREIRA DA SILVA, pretende a concessão de benefício previdenciário - pensão por morte c/ c danos morais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo falecimento de seu filho, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, ocorrido em 12.9.1989.

Requeru administrativamente o benefício em 30/10/03, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente (para tutelado, enteado, pais e irmãos) e por perda da qualidade de segurado. O INSS contestou o feito, pugnando pela total improcedência da ação.

Em audiência foram colhidos depoimentos pessoal e testemunhais. Frustrada a tentativa de conciliação; dada a palavra às partes, nada mais requereram. É a síntese. Decido, fundamentando. Pretende a parte autora a implantação do benefício de pensão por morte.

O Decreto nº 89.312/84, vigente à época do óbito, previa, em seu artigo 47, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte.

Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige, portanto, a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito.

A Contadoria deste Juizado, com base na CTPS, anexas aos autos, e no CNIS, efetuou a contagem de tempo de serviço do falecido, apurando 1 ano, 5 meses e 2 dias, totalizando 19 carências. Tendo trabalhado até 02/03/89, conforme CNIS, manteve a qualidade de segurado até 01/06/90, ou seja, ostentava o 'status' de segurado por ocasião do passamento.

No que concerne à dependência econômica da autora em relação ao falecido, esta encontra fundamento de validade do inciso III do artigo 10 do Decreto 89.312/84, devendo, no entanto, ser comprovada, nos termos do art. 12 da referida legislação.

Os documentos carreados aos autos são suficientes, inclusive os produzidos em audiência, a demonstrar que o falecido era solteiro e não deixou outros dependentes, bem como demonstram que este coabitava com a autora, sua mãe. Não há, todavia, documento algum que comprove que era o segurado falecido quem provia as despesas familiares, assim, inexistindo prova da dependência econômica. Na condição de mãe do segurado falecido, para fazer jus ao benefício da pensão por morte, deve a autora provar que, na época do falecimento do segurado, deste dependia financeiramente, como pede o art. 12 do Decreto 89.312/84.

Adoto o entendimento no sentido de que “a legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea” (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 296.128/SE, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU 04/02/2002) e que “em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva”, conforme enunciado 14 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.

Nesse sentido, entendo que a substancial dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido, que não é presumida por lei, conforme artigo art. 12 do Decreto 89.312/84, deve restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando que a contribuição do segurado falecido correspondia no orçamento familiar em valores superiores as suas próprias despesas na família.

Pelas declarações da autora e das testemunhas, entendo que o segurado falecido, apenas ajudava a sua família, mas não a sustentava. Para quem exercia trabalho remunerado e morava com os sua mãe, nada mais natural de que tenha contribuído para os gastos da família. onsigne-se, nesse sentido, que no parecer da Contadoria consta que a Autora recebe o benefício aposentadoria por invalidez sob nº B 32/136.554.265-0, renda mensal de R\$ 1.353,40 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), em março de 2010; e que à época do falecimento de seu filho, recebia um salário Ncz\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzados novos). Verifica-se, pois, que o salário que recebia o falecido, de Ncz\$ 9,68 (nove cruzados novos e sessenta e oito centavos), era bem inferior ao da autora, não se podendo dizer que a sua renda era determinante para fazer face às despesas da família.

De uma forma ou de outra, conforme já assinaléi, está provado que o segurado ajudava a sua família, mas não existe comprovação de que a sua família, especialmente sua mãe, tinha uma forte dependência econômica em relação ao seu filho. Ou seja, não há prova de que a ajuda do segurado falecido era substancial e imprescindível para a sobrevivência da sua mãe.

O fato de o filho falecido contribuir no custeio das despesas domésticas na casa em que vivia com os pais, não é suficiente para comprovar a dependência econômica entre eles. Esse é o entendimento esposado nos seguintes julgados: “PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família, de modo que inexistente aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos

que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos 2.Apelação improvida.” (1999.61.13.002926-6, Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo, DJU: 01.07.2003, p: 154) “PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO EFETUADO PELA MÃE EM RAZÃO DA MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SIMPLES AUXÍLIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS.1) Em casos em que os pais pedem pensão pela morte de filho, não se pode confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência econômica exigida pela lei. É natural que o filho solteiro contribua para fazer frente às despesas domésticas, auxiliando em certa medida para melhorar as condições de vida da família, até porque, residindo com os genitores, ele também contribui para os gastos. Sua colaboração, pode-se dizer, representa uma contrapartida aos respectivos gastos. Sendo assim, a situação de dependência só resta caracterizada quando comprovado que a renda auferida pelo filho era realmente essencial para a subsistência do genitor ou genitora.

2) Não comprovada a dependência econômica, improcede o pedido de pensão por morte.3) Embargos infringentes improvidos”. (2002.70.00.079455-6, Relator Juiz Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, D.E. 09.05.2008)Por outro lado, quanto ao pedido de indenização por danos morais, ainda que não fundamentado, resta prejudicado sua análise, eis que não faz jus ao benefício pleiteado, conforme fundamentação expendida.Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por IRACI FERREIRA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intimem-se as partes.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020340/2010 - ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação na qual a parte autora, ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS, pretende a concessão de benefício previdenciário - pensão por morte, em razão do falecimento de seu filho, WILLIAN ALVES DA SILVA, em 06.3.2005. Requereu administrativamente o benefício em 29/12/08, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente para tutelado, enteado, pais e irmãosO INSS contestou o feito, pugnando pela total improcedência da ação.Em audiência foram colhidos depoimento pessoal e testemunhais. Frustrada a tentativa de conciliação; dada a palavra às partes, nada mais requereram.É a síntese. Decido, fundamentando.Pretende a parte autora a implantação do benefício de pensão por morte.Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito. Com base na CTPS, anexo aos autos, e no CNIS, a Contadoria Judicial efetuou a contagem de tempo de serviço, constatando que o “de cujus” trabalhou por 2 anos, 9 meses e 6 dias, totalizando 34 carências. Manteve vínculo até a data do óbito, de forma que detinha a qualidade de segurado da Previdência Social por ocasião do óbito.

No que concerne à dependência econômica da autora em relação ao falecido, esta encontra fundamento de validade do inciso II do artigo 16 da Lei 8.213/91, devendo, no entanto, ser comprovada, nos termos do § 4º, in fine, do mesmo artigo.

Os documentos carreados aos autos são suficientes a demonstrar que o falecido era solteiro e que não deixou bens ou outros dependentes. Não há, contudo, documento algum que comprove que o segurado falecido era quem provia as despesas familiares, assim, inexistindo prova da dependência econômica.

Observe-se que o falecido não morava com seus pais. Com efeito, nos documentos juntados aos autos, o seu domicílio e residência era na Rua Garça, nº 299 - Jardim Marieta - Osasco - São Paulo (Certidão de Óbito e Rescisão de Contrato de Trabalho).

Na condição de mãe do segurado falecido, para fazer jus ao benefício da pensão por morte, deve a autora provar que, na época do falecimento do segurado, deste dependia financeiramente, como pede o art. 16 da Lei 8213/91.

Adoto o entendimento no sentido de que “a legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea” (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 296.128/SE, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU 04/02/2002) e que “em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva”, conforme enunciado 14 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.Nesse sentido, entendo que a substancial dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido, que não é presumida por lei, conforme artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, deve restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando que a contribuição do segurado falecido correspondia no orçamento familiar em valores superiores as suas próprias despesas na família.

Pelas declarações da autora e das testemunhas, entendo que o segurado falecido, apenas ajudava a sua família, mas não a sustentava. Para quem exercia trabalho remunerado, nada mais natural de que tenha contribuído para os gastos da família. Aliás, nesse sentido, a própria autora declarou em audiência, que o filho supria a casa de gêneros, quando estes estavam em falta. Das duas testemunhas, uma perdeu o contato com a família, depois que esta se mudou, ou seja, não tinha contato frequente para afirmar se a autora era dependente do falecido; outra, embora conhecesse a autora por vinte anos, às vezes a visitava, alegando impossibilidade de o fazer, tendo visto apenas uma vez o falecido entregar dinheiro para a autora, não sabendo dizer qual era a ajuda que fornecia à autora.

De uma forma ou de outra, conforme já assinalei, está provado que o segurado ajudava a sua família, mas não existe comprovação de que a sua família, especialmente sua mãe, tinha uma forte dependência econômica em relação ao seu filho. Ou seja, não há prova de que a ajuda do segurado falecido era substancial e imprescindível para a sobrevivência da sua mãe.

O fato de o filho falecido contribuir no custeio das despesas de seus pais, não é suficiente para comprovar a dependência econômica entre eles. Esse é o entendimento esposado nos seguintes julgados: “PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família, de modo que inexistente aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos 2. Apelação improvida.” (1999.61.13.002926-6, Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo, DJU: 01.07.2003, p: 154) “PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO EFETUADO PELA MÃE EM RAZÃO DA MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SIMPLES AUXÍLIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS. 1) Em casos em que os pais pedem pensão pela morte de filho, não se pode confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência econômica exigida pela lei. É natural que o filho solteiro contribua para fazer frente às despesas domésticas, auxiliando em certa medida para melhorar as condições de vida da família, até porque, residindo com os genitores, ele também contribui para os gastos. Sua colaboração, pode-se dizer, representa uma contrapartida aos respectivos gastos. Sendo assim, a situação de dependência só resta caracterizada quando comprovado que a renda auferida pelo filho era realmente essencial para a subsistência do genitor ou genitora. 2) Não comprovada a dependência econômica, improcede o pedido de pensão por morte. 3) Embargos infringentes improvidos.” (2002.70.00.079455-6, Relator Juiz Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, D.E. 09.05.2008) Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024406/2010 - JOSE BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia, psiquiatria e clínica geral.

O laudo médico pericial (ortopédico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de lombalgia e discopatia degenerativa lombar, mas possui capacidade plena para as atividades habitualmente exercidas.

O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que a parte autora não é portadora de nenhum transtorno psiquiátrico nem apresenta incapacidade para o trabalho.

O laudo médico pericial (clínico), por sua vez, é conclusivo no sentido de que a parte autora sofre de pós-operatório recente de hidrelectomia. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em janeiro de 2009 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 11/03/2009. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, fixo sua data de início a partir da data de início na data da realização em juízo da perícia médica clínica, em 11/03/2009, data em que foi constatada a incapacidade da parte autora. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, fixo sua data de início na data da realização do exame pericial clínico em juízo, em 11/03/2009. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da realização da perícia clínica judicial, em 11/03/2009, com uma renda mensal de R\$ 647,35 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de novembro de 2010 e DIP para dezembro de 2010, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.172,54 (QUATORZE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005823-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024355/2010 - JOSE HELENILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO, SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de

reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

(destaquei)A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia.O laudo médico pericial ortopédico é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de síndrome do tunel do carpo bilateral, hérnia discal lombar, espondilose, protrusão discal lombar com indicação cirúrgica. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 26/04/2006 e um período de 1 (um) ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 17/11/2008. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Em relação à data de início do benefício, fixa-a a partir da cessação do primeiro auxílio-doença percebido (B 31/502.919.151-4), ocorrida em 29/08/07, considerando a conclusão do laudo médico pericial ortopédico.

Por outro lado, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício por incapacidade concedido posteriormente (NB 31/522.803.569-5), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Por fim, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 29/08/07, com uma renda mensal de R\$ 1.643,53 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência novembro de 2010 e DIP em dezembro de 2010, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 35.549,53 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/522.803.569-5, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.007737-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024276/2010 - MARIA MADALENA VIANA DE MACEDO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.” Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência. Por outro lado, o artigo 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele

dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos.

Deveras, nascida em 10.10.1939, a autora cumpriu o requisito etário no ano de 1999, bem assim comprovou a carência mínima de 108 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo.

Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de outubro e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (22.11.2006), no montante de R\$24.744,31 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizados até dezembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei n.º 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006118-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024461/2010 - SILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia. O laudo médico pericial (ortopédico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de quadro de estenose de canal foraminal lombar e carcinoma ductal da mama direita. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade em 09/08/2007 e um período de doze meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 15/10/2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Em relação à data de início do benefício, fixo-a a partir da DER em 05.10.2007, considerando a conclusão do laudo médico pericial ortopédico. Porém, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do(s) benefício(s) por incapacidade concedido(s) posteriormente (NB 31/531.091.939-9), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da DER em 05.10.2007, com uma renda mensal de R\$ 653,91 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) para a competência novembro de 2010 e DIP em dezembro de 2010, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 18.358,42 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/531.091.939-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006479-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024384/2010 - APARECIDO GARCIA (INTERDITADO) (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI n.º 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP n.º 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito. O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, dispondo: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. § 1º Para os efeitos do disposto no "caput", entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. § 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício. § 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. § 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura....” Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos: “Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.” Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família. Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento. Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto. No caso dos autos, a parte autora pleiteia o benefício em razão de alegada incapacidade por ser portadora de deficiência mental. Foi submetida a perícia na especialidade de psiquiatria. Segundo o laudo médico pericial deste Juízo, o autor apresenta retardo mental leve (CID10 F70.1), transtorno delirante orgânico (CID10 F6.2) e transtorno delirante orgânico tipo esquizofrênico que a incapacitam de forma total e permanente desde o nascimento. É alienado mental, mas não depende de terceiros para a realização das atividades diárias. Observe-se ainda que, conforme definição no artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como “a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”. Cumprido o requisito da incapacidade, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial. Conforme o laudo foi constatado que a parte autora reside com sua mãe, Eva Ribeiro Gonçalves Lopes, de 65 anos de idade, em imóvel recebido de herança há aproximadamente quinze anos. Trata-se de um cômodo antigo, em péssimo estado, sem reboco interno e com piso de cimento rústico quebrado, com infiltrações nas paredes, situado em bairro da periferia de Arujá distante da área central. Nos fundos do terreno moram os irmãos e cunhados da parte autora, em situação de extrema carência conforme relato da perita social. Quanto à renda familiar, descreve a perita que a família sobrevive da aposentadoria por invalidez auferida pela mãe da parte autora, no valor de um salário mínimo. A Contadoria Judicial, por sua vez, corrobora o laudo social ao constatar a inexistência de outros vínculos/renda. Ainda que a renda "per capita" verificada supere o limite legal, entendo que o preceito contido no art. 20, § 3º da Lei 8742/93, não é o único critério válido para comprovar as condições de miserabilidade prevista no art. 203, V, da CF/88, que reclama a análise de caso a caso, levando em consideração a situação concreta de cada pessoa. Assevere-se que, não se trata de considerar inconstitucional o dispositivo supra mencionado, até porque, a sua constitucionalidade já foi reconhecida, ainda que indiretamente, pelo E. STF, no julgamento da ADIN - nº 1232-1-DF. O que se pretende, é afastar a utilização exclusiva do critério legal, como parâmetro para o reconhecimento da miserabilidade.

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido: “PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART.34 DA LEI Nº 10.741/2003. IMTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, §3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar. 2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal. 3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família. 4. Recurso especial a que se dá provimento.” (ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060. PROCESSO: 200600803718. UF: SP. ÓRGÃO JULGADOR: SEXTA TURMA. DATA DECISÃO: 12/06/2007. DOCUMENTO: STJ000754221. DJ: 25/06/2007. PÁGINA; 319)

Também já se encontra assentado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em reiteradas decisões, que a comprovação do requisito de renda familiar per capita não superior a ¼ do salário mínimo, não exclui a possibilidade de utilização pelo julgador de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade necessária à concessão do benefício assistencial. Nesse sentido, confira-se: “PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA, REQUISITOS LEGAIS, ART. 20 § 3º 1. A comprovação do requisito da renda familiar per capita não superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não exclui a possibilidade de utilização de outras provas para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família, necessária à concessão do benefício assistencial. Precedentes do STJ. 2. (...)” (TNU, Pedido de Uniformização nº 200543009020535, Relatora. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJU 26.09.2007) PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO Assim, para a aferição da hipossuficiência, entendo que, além do requisito objetivo de 1/4 do salário mínimo, é preciso levar em conta o princípio da dignidade humana e os objetivos sociais do benefício em questão.

Ora, o benefício de assistência social foi instituído para amparar aquelas pessoas que se encontram em situação de risco social seja em decorrência da sua idade ou da deficiência. Dessa forma, considerando o laudo socioeconômico, identifiquei condições de pobreza e miserabilidade do autor, restando retratado, no momento, um quadro de reais privações.

Na hipótese dos autos, há a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à alimentação conhecido como “Fome Zero”. Em que pese a mãe do autor ser beneficiário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, entendo este juízo que, tendo a lei previsto que o benefício de assistência social, igual ao valor de um salário mínimo, não será computado para a concessão de outro benefício assistencial, não há razão para que o benefício recebido, ainda que se trate de uma aposentadoria, seja considerado para cálculo, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Ademais, cuidando-se de benefício de igual valor (salário mínimo), o mesmo não deve ser considerado no cálculo da renda per capita, pela aplicação analógica do disposto no artigo 34 da Lei 10.741/03, de sorte que, no caso dos autos, a renda da família é zero. .

Assim, está provado que o autor não desfruta de condições reais e efetivas para prover as próprias necessidades e nem de tê-las providas pela família, fazendo jus, dessa forma, ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93. Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeito às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina. Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado. Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de novembro e DIP para dezembro de 2010. Condeno também a pagar os valores atrasados, no montante de R\$ 14.959,52 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) calculados a partir da data do ajuizamento, em 12/06/2008, e atualizados até o mês de novembro de 2010. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023141/2010 - JOSÉ AMARO PIRES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A parte autora requer a revisão do benefício de aposentadoria por idade, mediante o cômputo do exercício de atividades especiais e sua posterior conversão a aposentadoria por idade está disciplinada na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 dispõe que “a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.” Quanto a comprovação do período trabalhado em regime especial, bem assim, sua conversão em período comum para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço, algumas considerações iniciais devem ser feitas. Entendo, amparado pela melhor jurisprudência e doutrina,

que o direito à contagem, conversão e averbação de tempo e serviço é de natureza eminentemente subjetiva, e que o tempo de serviço é regido pela lei em vigor na época da sua prestação.

Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Até o advento do Decreto 2.172/97 que regulamentou a Lei n.º 9032/95, era permitida a conversão do tempo especial em comum, bem como do tempo comum em especial. Também, até aquela data, não era necessária a comprovação, por parte do segurado, do efetivo contato com os agentes nocivos à saúde, era suficiente a comprovação do exercício da atividade, caso ela se enquadrasse no rol de um dos revogados Decretos de n.º 53.831/64 (em seu anexo) e 80.083/79 (em seus anexos I e II). Frise-se que, tratando-se de matéria reservada à lei, o Decreto 2.172/97 mencionado somente passou a ter eficácia a partir da edição da Lei 9.528 de 10/12/1997, razão pela qual somente a partir dessa data é exigível a apresentação de laudo técnico para a comprovação da atividade insalubre. Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Ademais, a Lei 9.711/98 (art. 28), bem como o seu Decreto Regulamentador n.º 3048/99 (art. 70, Parágrafo Único) resguardaram o direito adquirido dos segurados de terem convertido o tempo de serviço especial prestado sob o império da legislação anterior em comum até 28.05.98, desde que observados, para fins de enquadramento, os decretos vigentes à época.

Nesse sentido, confirmam-se os acórdãos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. EFEITO PREQUESTIONADOR. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98.1. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que não merece conhecimento a insurgência especial que, fundada na violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, visa ao reexame da prova ofertada para a demonstração do direito líquido e certo que se busca amparar com o mandado de segurança, vedado pelo enunciado da Súmula nº 7 desta Corte.2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça também já se consolidou no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decurso.3. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.4. “Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 98).5. “1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado. 3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. 5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes. (...)” (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial 584582, Processo 2003.01.33.461-0, SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 16/12/2003, publicado em 09/02/2004)“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade

especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico. IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95. V - Agravo interno desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Especial 493.458, Processo 200300062594, RS, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, publicado em 23/06/2003).

Convém ressaltar, ainda, a edição do Decreto n. 4.827/03, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto n. 3048/99, estabelecendo que: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes desse artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. No caso específico dos autos, pretende o autor seja convertido o período laborado em atividade especial e sua posterior conversão em tempo comum para refletir no benefício de aposentadoria por tempo de serviço que recebe, alterando seu coeficiente de cálculo. Amparado nas provas juntadas aos autos virtuais, entendo que restou comprovado o exercício de atividades especiais - possibilitando-se a conversão em comum - por exposição ao agente ruído, no período compreendido entre 05/01/82 a 04/04/95 trabalhado na CIA UNIÃO REFINADORES AÇÚCAR e CAFÉ.

Restou comprovado, ainda, o exercício de atividades especiais - possibilitando-se a conversão em comum - pelo exercício da atividade de arrumador, nos termos do Código 2.5.6 do Decreto 53.831/64, no período compreendido entre 01/01/69 a 29/03/74 trabalhado no sindicato dos trabalhadores do Estado de Alagoas. No tocante aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, há que se ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, assim como a do Superior Tribunal de Justiça, firma-se no sentido de que a utilização dos equipamentos de proteção individual não tem o condão de descaracterizar a insalubridade da atividade laborativa (TRF-1ª Região, AC 2000.38.00.032729-1/MG, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJU de 07.07.2003; TRF-1ª Região, AMS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto; TRF- 3ª Região, AC 1999.03.99076863-0/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJU de 06.12.2002).

Com efeito, os equipamentos de proteção a que se referem os artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho destinam-se a resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores expostos a agentes nocivos. Contudo, o uso de tais equipamentos, por si só, não se afigura como suficiente para descaracterizar a situação de exposição a agentes nocivos. Conseqüentemente, não exclui o direito à aposentadoria especial, conforme “jurisprudência dominante” (artigo 14, § 2º, da Lei nº. 10.259/01). Confira-se, a propósito: Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. Dessa forma, considerando o tempo especial convertido, nos termos da fundamentação exposta, a parte autora faz jus à revisão do benefício NB 41/134.477.317-3, cujo coeficiente de cálculo da RMI passará de 91% para 100%.

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, que passará de R\$829,80 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para R\$903,76 (novecentos e três reais e setenta e seis centavos) e RMA no valor de R\$1.237,87 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), para a competência de outubro e DIP para novembro de 2010. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$8.293,93 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), para o mês de outubro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002959-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022522/2010 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.” Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência.

Por outro lado, o artigo 142 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos.

Deveras, nascido em 26.06.1939, o autor cumpriu o requisito etário no ano de 2004, bem assim comprovou a carência mínima de 138 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo.

Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência

e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$300,00 (trezentos reais) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) para a competência de setembro e data de início do pagamento (DIP) em outubro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (29.09.2005), no montante de R\$29.368,42 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizados até setembro de 2010. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.003883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022531/2010 - BENTO MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: "A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher." Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência. Por outro lado, o artigo 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos. Deveras, nascido em 10.10.1937, o autor cumpriu o requisito etário no ano de 2002, bem assim comprovou a carência mínima de 126 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo. Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. No entanto, de acordo com o parecer da Contadoria, o benefício foi concedido ao autor em 20.08.2010 (NB 41/153.980.395-0), restando apenas à apreciação do Juízo a condenação ao pagamento dos valores atrasados, uma vez que em 16.01.2004 (data de entrada do requerimento) já haviam sido cumpridos os requisitos necessários para concessão do benefício, tal como requerido. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao pagamento das parcelas atrasadas, referente ao período entre a data do requerimento administrativo (16.01.2004) e 20.08.2010 (data de sua concessão), no montante de R\$36.266,16 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizados até novembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei n.º 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n.

10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023098/2010 - TUFIK ANTÔNIO DAHER (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo. Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº. 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso "sub judice". Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil). Trata-se de uma aposentadoria por idade, concedida a partir de 23/08/05, com coeficiente de 85% e um tempo de 34 anos, 02 meses e 17 dias. A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS e demais documentos anexados aos autos, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade, apurando o valor da renda mensal de R\$829,73, em contraposição ao valor encontrado pelo INSS, correspondente a R\$783,61. Aplicou ainda a Contadoria Judicial a evolução da renda mensal do benefício, calculado até a presente data, com os reajustes devidos conforme legislação aplicável, tendo sido constatado que o valor correto da renda mensal atual da parte autora é de R\$1.071,62, valor superior àquele que está sendo concedido pela autarquia ré, correspondente a R\$1.012,04. Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças monetárias a serem apuradas. Transcrevo, por oportuno, o parecer firmado pela Contadoria Judicial: "PARECER: Trata-se de uma aposentadoria por idade, com DIB em 23/08/05, com coeficiente de 85% e um tempo de 34 anos, 02 meses e 17 dias. O Autor alega que o INSS não aplicou corretamente o coeficiente de cálculo, em vez de 90% aplicou 85%. Com base na contagem de deferimento efetuamos a reprodução da contagem de tempo e apuramos os seguintes tempos: - até 16/12/98 = 27 anos, 09 meses e 02 dias, um pedágio de 03 anos, 01 mês e 21 dias e um tempo mínimo a cumprir (TMC) de 30 anos, 10 meses e 23 dias. - até 23/08/05 (DER) = 34 anos, 02 meses e 17 dias. Analisando a memória de cálculo do benefício, o INSS utilizou como coeficiente 85% (art. 9º, § 1º, II da EC/20 - o valor da aposentadoria será equivalente a 70% do valor da aposentadoria a que se refere o "caput", acrescido de 5% por ano de contribuição que supre a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100%). Caso seja julgado procedente aplicamos o coeficiente de 90% (5% a cada ano completo x 4 anos = 20% + 70% = 90%). Apuramos uma RMI de R\$ 829,73, ante ao apurado pelo INSS de R\$ 783,61. Apresentamos em anexo as diferenças devidas no montante de R\$3.722,42 (a partir de 23/08/05 - DER), com renda mensal de R\$1.071,62 para JUL/10 e DIP para AGO/10." Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$1.071,62 (hum mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), para a competência de julho de 2010 e DIP para agosto de 2010. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$3.722,42 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) conforme os cálculos da Contadoria Judicial. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010115-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023155/2010 - SIDNEA GOMES TAKAMATSU (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei nº. 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: "A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher." Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência. Por outro lado, o artigo 142 da Lei nº. 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos. Deveras, nascida em 17/02/1940, a autora cumpriu o requisito etário no ano de 2000, bem assim comprovou a carência mínima de 118

contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo. Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 208,55 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de outubro e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (19/01/07), no montante de R\$ 23.567,60 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), devidamente atualizados até novembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01). De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a “homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”. Com fulcro nesse entendimento, acolho o pedido da parte autora para homologar o pleito de desistência.

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.005505-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024423/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003606-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024424/2010 - MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000414-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024425/2010 - ORLANDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024428/2010 - SERGIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.005930-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024426/2010 - EGIDIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.006228-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024427/2010 - JEFFERSON SANTOS GONCALVES (ADV. SP230153 - ANDRÉ RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.005399-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024430/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000553

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

2010.63.09.003224-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024368/2010 - CICERO JOSE PIRES (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024370/2010 - JOAQUIM NICACIO DA COSTA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005748-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024359/2010 - ISELINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003072-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024360/2010 - LINAMAR MARIA DA SILVA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL, SP188995 - JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005712-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024371/2010 - EDILSON VIEIRA ALVES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024372/2010 - ATENER MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005733-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024374/2010 - EDSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003058-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024378/2010 - PEDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.003061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024379/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.003822-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024304/2010 - JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA); JAMILI GOIS REIS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS, por si e assistindo e representando seus filhos, JAMILI GOIS REIS, DAGSON GOIS REIS e JANAYNA GOIS REIS, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de auxílio-reclusão em razão da prisão de JOSIVAL ANDRADE REIS.

Requereram administrativamente o benefício em 01.10.2009, porém foi indeferido sob a alegação de que o último salário-de-contribuição recebido pelo segurado era superior ao previsto na legislação Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

Realizada análise contábil, cujo laudo encontra-se anexado neste processo.

É o breve relatório. Passo a decidir fundamentadamente. O benefício de auxílio- reclusão encontra-se previsto no art. 80 da Lei 8213/91, cuja redação é a seguinte: “Art. 80. O auxílio- reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio- doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio- reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário (grifou-se).”

Assim, não se exige carência mínima de contribuições, conforme dispõe o art. 26, I da Lei 8.213/91.

No presente caso, analisando-se o parecer contábil e as provas constantes dos autos, verifica-se que o recluso mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social na ocasião de seu encarceramento.

Os autores, por outro lado, são esposa e filhos do recluso, de acordo com a Certidões de Casamento e de Nascimento juntadas aos autos virtuais, sendo possível o reconhecimento da qualidade de dependente para fins previdenciários, a qual deve ser comprovada, observando-se o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 8.212/91.

Conforme o Atestado de Permanência Carcerária expedido pela Penitenciária “ Dr. Alberto Brocchieri” de Bauru/SP, datado de 07.7.2009, Josival teve a sua 1ª prisão em 04.3.2008 e ingressou naquela unidade em 30.6.2009. Na oportunidade, encontrava-se em regime semi-aberto, não realizando trabalho laboroterápico.

Quanto à questão da baixa renda, apesar de a Jurisprudência vir admitindo que o limite estabelecido pelo referido dispositivo da emenda constitucional não se aplica ao segurado, mas sim aos seus dependentes (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 825251 Processo: 2000.61.12.003511-0 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/02/2003 Documento: TRF300083199), a matéria em questão foi objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal, o que pacifica a questão no sentido de sua aplicação.

De fato, no dia 25 de março de 2009, julgando os Recursos Extraordinários n. 486.413 e 584.365, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a questão da baixa renda se aplica aos segurados e não aos seus dependentes. Importante ressaltar que foi admitida a “repercussão geral” da matéria, o que significa dizer que a decisão tomada pela Corte Suprema é aplicada aos demais processos sobrestados nas instâncias inferiores. De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, o segurado à época do encarceramento tinha como salário-de-contribuição o valor de R\$ 882,31 (oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) e o teto estabelecido em lei, de acordo com o art. 13 da EC 20/98 atualizado à data de reclusão, era de R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos). Assim, tendo em vista que

o segurado recebia um valor superior ao estipulado em lei, tem-se que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por JOSEFA DOS SANTOS GOIS REIS, por si e assistindo e representando seus filhos, JAMILI GOIS REIS, DAGSON GOIS REIS e JANAYNA GOIS REIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.007912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020335/2010 - FRANCISCA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); LIDIANE MARTINS ROSA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP103205 - MARIA LUCIA KOGEMPA). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por FRANCISCA RODRIGUES MARIANO, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Lidiane Martins Rosa dos Santos, representada por Eliana Martins Rosa, na qual a autora pretende obter a concessão do benefício de pensão por morte. A pretensão da autora, em síntese, veio fundamentada no fato de que conviveu maritalmente com HERMENEGILDO JOÃO DOS SANTOS, falecido em 29.01.1999, sendo que dessa união nasceram três filhos.

Requeru administrativamente o benefício em 30.06.2005, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente - companheiro(a). Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente. Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte.

O artigo 226, parágrafo 3.º da CF/88 reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Considera-se união estável aquela verificada entre homem e mulher, quando solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum, enquanto não se separarem.

Não mais se exige a comprovação de convivência por mais de cinco anos, prevista na Lei n. 8.971/94, estando a união estável atualmente regulamentada pela Lei n. 9.278/96. Por sua vez, o Parágrafo 3.º do art. 16 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela legislação acima mencionada, estabelece que “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada de acordo com o Parágrafo 3.º da art. 226 da CF/88”.

A Lei n.º 8.213/91, prevê ainda, em seu artigo 74, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte. No que concerne à dependência econômica da autora com relação ao seu companheiro, a mesma é presumida, situação que decorre da própria lei.

De fato, o inciso I do art. 16 da Lei n.º 8.213/91 estabelece que o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, na condição de dependentes do segurado, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, concluindo em seu § 4.º que a dependência econômica das pessoas indicadas neste inciso é presumida.

Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: a qualidade de segurado do “de cujus” na data do óbito e possuir a condição de dependente.

Quanto ao primeiro requisito, a qualidade de segurado é patente, posto que o de cujus instituiu dois benefícios de pensão por morte NB 21/138.300.227-1, com DIB em 29.01.1999, DER e DIP em 20.08.2005, em nome de Lidiane Martins Rosa dos Santos, na condição de filha, representada por Eliana Martins Rosa, e NB 21/113.033.144-7, com DIB em 29.01.1999, DER/DIP em 01.03.1999, em nome de Diogo Rodrigues dos Santos, Priscila Mariano dos Santos e Jocasta Mariano dos Santos na condição de filhos, representados pela Autora, cessado em 22.01.2009 por limite de idade. Resta analisar o segundo requisito legal, posto que para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige também a qualidade de dependente do beneficiário em relação ao “de cujus”. Há nos autos indícios de prova material de que a autora viveu maritalmente com o falecido, tal como Certidões de Nascimento dos demais filhos do casal. Entretanto não há outras provas da convivência marital durante todo o período alegado na inicial, destacando-se que sequer há comprovantes de endereço em comum. Assim, os indícios favoráveis à pretensão da autora devem ser corroborados por outras provas a serem produzidas nos autos, cujo ônus cabe à postulante, valendo observar que, ainda que realmente tenha existido a convivência marital do casal em determinada época, é de fundamental importância provar que a relação subsistiu até a data do óbito para que haja o direito ao benefício postulado. Por sua vez, as testemunhas ouvidas pelo Juízo também não lograram êxito em provar a condição de companheira da autora em relação ao de cujus até a data de seu falecimento, sendo forçoso reconhecer que não foi cumprido o segundo requisito legal. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por FRANCISCA RODRIGUES MARIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006115-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020339/2010 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação na qual a parte

autora, IRACI FERREIRA DA SILVA, pretende a concessão de benefício previdenciário - pensão por morte c/ c danos morais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo falecimento de seu filho, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, ocorrido em 12.9.1989.

Requeru administrativamente o benefício em 30/10/03, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente (para tutelado, enteado, pais e irmãos) e por perda da qualidade de segurado. O INSS contestou o feito, pugnando pela total improcedência da ação.

Em audiência foram colhidos depoimentos pessoal e testemunhais. Frustrada a tentativa de conciliação; dada a palavra às partes, nada mais requereram. É a síntese. Decido, fundamentando. Pretende a parte autora a implantação do benefício de pensão por morte.

O Decreto nº 89.312/84, vigente à época do óbito, previa, em seu artigo 47, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte.

Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige, portanto, a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito.

A Contadoria deste Juizado, com base na CTPS, anexas aos autos, e no CNIS, efetuou a contagem de tempo de serviço do falecido, apurando 1 ano, 5 meses e 2 dias, totalizando 19 carências. Tendo trabalhado até 02/03/89, conforme CNIS, manteve a qualidade de segurado até 01/06/90, ou seja, ostentava o 'status' de segurado por ocasião do passamento.

No que concerne à dependência econômica da autora em relação ao falecido, esta encontra fundamento de validade do inciso III do artigo 10 do Decreto 89.312/84, devendo, no entanto, ser comprovada, nos termos do art. 12 da referida legislação.

Os documentos carreados aos autos são suficientes, inclusive os produzidos em audiência, a demonstrar que o falecido era solteiro e não deixou outros dependentes, bem como demonstram que este coabitava com a autora, sua mãe. Não há, todavia, documento algum que comprove que era o segurado falecido quem provia as despesas familiares, assim, inexistindo prova da dependência econômica. Na condição de mãe do segurado falecido, para fazer jus ao benefício da pensão por morte, deve a autora provar que, na época do falecimento do segurado, deste dependia financeiramente, como pede o art. 12 do Decreto 89.312/84.

Adoto o entendimento no sentido de que “a legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea” (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 296.128/SE, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU 04/02/2002) e que “em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva”, conforme enunciado 14 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.

Nesse sentido, entendo que a substancial dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido, que não é presumida por lei, conforme artigo art. 12 do Decreto 89.312/84, deve restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando que a contribuição do segurado falecido correspondia no orçamento familiar em valores superiores as suas próprias despesas na família.

Pelas declarações da autora e das testemunhas, entendo que o segurado falecido, apenas ajudava a sua família, mas não a sustentava. Para quem exercia trabalho remunerado e morava com os sua mãe, nada mais natural de que tenha contribuído para os gastos da família. onsigne-se, nesse sentido, que no parecer da Contadoria consta que a Autora recebe o benefício aposentadoria por invalidez sob nº B 32/136.554.265-0, renda mensal de R\$ 1.353,40 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), em março de 2010; e que à época do falecimento de seu filho, recebia um salário Ncz\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzados novos). Verifica-se, pois, que o salário que recebia o falecido, de Ncz\$ 9,68 (nove cruzados novos e sessenta e oito centavos), era bem inferior ao da autora, não se podendo dizer que a sua renda era determinante para fazer face às despesas da família.

De uma forma ou de outra, conforme já assinaei, está provado que o segurado ajudava a sua família, mas não existe comprovação de que a sua família, especialmente sua mãe, tinha uma forte dependência econômica em relação ao seu filho. Ou seja, não há prova de que a ajuda do segurado falecido era substancial e imprescindível para a sobrevivência da sua mãe.

O fato de o filho falecido contribuir no custeio das despesas domésticas na casa em que vivia com os pais, não é suficiente para comprovar a dependência econômica entre eles. Esse é o entendimento esposado nos seguintes julgados: “PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família, de modo que inexistente aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos 2. Apelação improvida.” (1999.61.13.002926-6, Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo, DJU: 01.07.2003, p: 154) “PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO EFETUADO PELA MÃE EM RAZÃO DA MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SIMPLES AUXÍLIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS. 1) Em casos em que os pais pedem pensão pela morte de filho, não se pode confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência econômica exigida pela lei. É natural que o filho solteiro contribua para fazer frente às despesas domésticas, auxiliando em certa medida para melhorar as condições de vida da família, até porque, residindo com os genitores, ele também contribui para os gastos. Sua colaboração, pode-se dizer, representa uma contrapartida aos respectivos gastos. Sendo assim, a situação de

dependência só resta caracterizada quando comprovado que a renda auferida pelo filho era realmente essencial para a subsistência do genitor ou genitora.

2) Não comprovada a dependência econômica, improcede o pedido de pensão por morte.3) Embargos infringentes improvidos”. (2002.70.00.079455-6, Relator Juiz Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, D.E. 09.05.2008)Por outro lado, quanto ao pedido de indenização por danos morais, ainda que não fundamentado, resta prejudicado sua análise, eis que não faz jus ao benefício pleiteado, conforme fundamentação expendida. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por IRACI FERREIRA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309020340/2010 - ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação na qual a parte autora, ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS, pretende a concessão de benefício previdenciário - pensão por morte, em razão do falecimento de seu filho, WILLIAN ALVES DA SILVA, em 06.3.2005. Requereu administrativamente o benefício em 29/12/08, porém foi indeferido por falta de qualidade de dependente para tutelado, enteado, pais e irmãos. O INSS contestou o feito, pugnano pela total improcedência da ação. Em audiência foram colhidos depoimento pessoal e testemunhais. Frustrada a tentativa de conciliação; dada a palavra às partes, nada mais requereram. É a síntese. Decido, fundamentando. Pretende a parte autora a implantação do benefício de pensão por morte. Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito. Com base na CTPS, anexo aos autos, e no CNIS, a Contadoria Judicial efetuou a contagem de tempo de serviço, constatando que o “de cujus” trabalhou por 2 anos, 9 meses e 6 dias, totalizando 34 carências. Manteve vínculo até a data do óbito, de forma que detinha a qualidade de segurado da Previdência Social por ocasião do óbito.

No que concerne à dependência econômica da autora em relação ao falecido, esta encontra fundamento de validade do inciso II do artigo 16 da Lei 8.213/91, devendo, no entanto, ser comprovada, nos termos do § 4º, in fine, do mesmo artigo.

Os documentos carreados aos autos são suficientes a demonstrar que o falecido era solteiro e que não deixou bens ou outros dependentes. Não há, contudo, documento algum que comprove que o segurado falecido era quem provia as despesas familiares, assim, inexistindo prova da dependência econômica.

Observe-se que o falecido não morava com seus pais. Com efeito, nos documentos juntados aos autos, o seu domicílio e residência era na Rua Garça, nº 299 - Jardim Marieta - Osasco - São Paulo (Certidão de Óbito e Rescisão de Contrato de Trabalho).

Na condição de mãe do segurado falecido, para fazer jus ao benefício da pensão por morte, deve a autora provar que, na época do falecimento do segurado, deste dependia financeiramente, como pede o art. 16 da Lei 8213/91.

Adoto o entendimento no sentido de que “a legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea” (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 296.128/SE, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU 04/02/2002) e que “em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva”, conforme enunciado 14 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Nesse sentido, entendo que a substancial dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido, que não é presumida por lei, conforme artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, deve restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando que a contribuição do segurado falecido correspondia no orçamento familiar em valores superiores às suas próprias despesas na família.

Pelas declarações da autora e das testemunhas, entendo que o segurado falecido, apenas ajudava a sua família, mas não a sustentava. Para quem exercia trabalho remunerado, nada mais natural de que tenha contribuído para os gastos da família. Aliás, nesse sentido, a própria autora declarou em audiência, que o filho supria a casa de gêneros, quando estes estavam em falta. Das duas testemunhas, uma perdeu o contato com a família, depois que esta se mudou, ou seja, não tinha contato frequente para afirmar se a autora era dependente do falecido; outra, embora conhecesse a autora por vinte anos, às vezes a visitava, alegando impossibilidade de o fazer, tendo visto apenas uma vez o falecido entregar dinheiro para a autora, não sabendo dizer qual era a ajuda que fornecia à autora.

De uma forma ou de outra, conforme já assinaléi, está provado que o segurado ajudava a sua família, mas não existe comprovação de que a sua família, especialmente sua mãe, tinha uma forte dependência econômica em relação ao seu filho. Ou seja, não há prova de que a ajuda do segurado falecido era substancial e imprescindível para a sobrevivência da sua mãe.

O fato de o filho falecido contribuir no custeio das despesas de seus pais, não é suficiente para comprovar a dependência econômica entre eles. Esse é o entendimento esposado nos seguintes julgados: “PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da

família, de modo que inexistia aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos 2.Apelação improvida.” (1999.61.13.002926-6, Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo, DJU: 01.07.2003, p: 154) “PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO EFETUADO PELA MÃE EM RAZÃO DA MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SIMPLES AUXÍLIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS.1) Em casos em que os pais pedem pensão pela morte de filho, não se pode confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência econômica exigida pela lei. É natural que o filho solteiro contribua para fazer frente às despesas domésticas, auxiliando em certa medida para melhorar as condições de vida da família, até porque, residindo com os genitores, ele também contribui para os gastos. Sua colaboração, pode-se dizer, representa uma contrapartida aos respectivos gastos. Sendo assim, a situação de dependência só resta caracterizada quando comprovado que a renda auferida pelo filho era realmente essencial para a subsistência do genitor ou genitora.2) Não comprovada a dependência econômica, improcede o pedido de pensão por morte.3) Embargos infringentes improvidos.” (2002.70.00.079455-6, Relator Juiz Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, D.E. 09.05.2008)Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Intimem-se as partes.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024406/2010 - JOSE BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia, psiquiatria e clínica geral.

O laudo médico pericial (ortopédico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de lombalgia e discopatia degenerativa lombar, mas possui capacidade plena para as atividades habitualmente exercidas.

O laudo médico pericial (psiquiátrico) é conclusivo no sentido de que a parte autora não é portadora de nenhum transtorno psiquiátrico nem apresenta incapacidade para o trabalho.

O laudo médico pericial (clínico), por sua vez, é conclusivo no sentido de que a parte autora sofre de pós-operatório recente de hidrelectomia. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em janeiro de 2009 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 11/03/2009.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, fixo sua

data de início a partir da data de início na data da realização em juízo da perícia médica clínica, em 11/03/2009, data em que foi constatada a incapacidade da parte autora. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Cumpridos, portanto, os requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, fixo sua data de início na data da realização do exame pericial clínico em juízo, em 11/03/2009. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica. Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da realização da perícia clínica judicial, em 11/03/2009, com uma renda mensal de R\$ 647,35 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de novembro de 2010 e DIP para dezembro de 2010, sendo que “o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré” e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.172,54 (QUATORZE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Na hipótese de restabelecimento/concessão de benefício por incapacidade após a elaboração do parecer da contadoria judicial, fica a autarquia-ré autorizada a descontar do complemento positivo os valores recebidos administrativamente pela parte autora. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.005823-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024355/2010 - JOSE HELENILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO, SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta

Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia.O laudo médico pericial ortopédico é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de síndrome do tunel do carpo bilateral, hérnia discal lombar, espondilose, protrusão discal lombar com indicação cirúrgica. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em 26/04/2006 e um período de 1 (um) ano para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 17/11/2008. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Em relação à data de início do benefício, fixo-a a partir da cessação do primeiro auxílio-doença percebido (B 31/502.919.151-4), ocorrida em 29/08/07, considerando a conclusão do laudo médico pericial ortopedista.

Por outro lado, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício por incapacidade concedido posteriormente (NB 31/522.803.569-5), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Por fim, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 29/08/07, com uma renda mensal de R\$ 1.643,53 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência novembro de 2010 e DIP em dezembro de 2010, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 35.549,53 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/522.803.569-5, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.007737-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024276/2010 - MARIA MADALENA VIANA DE MACEDO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.” Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência. Por outro lado, o artigo 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos.

Deveras, nascida em 10.10.1939, a autora cumpriu o requisito etário no ano de 1999, bem assim comprovou a carência mínima de 108 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo.

Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da

Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de outubro e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (22.11.2006), no montante de R\$24.744,31 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizados até dezembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006118-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024461/2010 - SILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido. Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há de ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa: “Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei) A parte autora submeteu-se à perícia médica na(s) especialidade(s) de ortopedia. O laudo médico pericial (ortopédico) é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de quadro de estenose de canal foraminal lombar e carcinoma ductal da mama direita. Conclui que o(a) postulante está incapacitado(a) de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade em 09/08/2007 e um período

de doze meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 15/10/2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos. Em relação à data de início do benefício, fixo-a a partir da DER em 05.10.2007, considerando a conclusão do laudo médico pericial ortopédico. Porém, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do(s) benefício(s) por incapacidade concedido(s) posteriormente (NB 31/531.091.939-9), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Importante consignar que o(a) segurado(a) não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da DER em 05.10.2007, com uma renda mensal de R\$ 653,91 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) para a competência novembro de 2010 e DIP em dezembro de 2010, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 18.358,42 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para novembro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/531.091.939-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.006479-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024384/2010 - APARECIDO GARCIA (INTERDITADO) (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI n.º 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP n.º 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito. O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei." Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, dispondo: "Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. § 1º Para os efeitos do disposto no "caput", entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. § 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. § 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício. § 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. § 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura..." Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes

termos: “Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.” Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família. Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento. Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto. No caso dos autos, a parte autora pleiteia o benefício em razão de alegada incapacidade por ser portadora de deficiência mental. Foi submetida a perícia na especialidade de psiquiatria. Segundo o laudo médico pericial deste Juízo, o autor apresenta retardo mental leve (CID10 F70.1), transtorno delirante orgânico (CID10 F6.2) e transtorno delirante orgânico tipo esquizofrênico que a incapacitam de forma total e permanente desde o nascimento. É alienado mental, mas não depende de terceiros para a realização das atividades diárias. Observe-se ainda que, conforme definição no artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como “a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”. Cumprido o requisito da incapacidade, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial. Conforme o laudo foi constatado que a parte autora reside com sua mãe, Eva Ribeiro Gonçalves Lopes, de 65 anos de idade, em imóvel recebido de herança há aproximadamente quinze anos. Trata-se de um cômodo antigo, em péssimo estado, sem reboco interno e com piso de cimento rústico quebrado, com infiltrações nas paredes, situado em bairro da periferia de Arujá distante da área central. Nos fundos do terreno moram os irmãos e cunhados da parte autora, em situação de extrema carência conforme relato da perita social. Quanto à renda familiar, descreve a perita que a família sobrevive da aposentadoria por invalidez auferida pela mãe da parte autora, no valor de um salário mínimo. A Contadoria Judicial, por sua vez, corrobora o laudo social ao constatar a inexistência de outros vínculos/renda. Ainda que a renda “per capita” verificada supere o limite legal, entendo que o preceito contido no art. 20, § 3º da Lei 8742/93, não é o único critério válido para comprovar as condições de miserabilidade prevista no art. 203, V, da CF/88, que reclama a análise de caso a caso, levando em consideração a situação concreta de cada pessoa. Assevere-se que, não se trata de considerar inconstitucional o dispositivo supra mencionado, até porque, a sua constitucionalidade já foi reconhecida, ainda que indiretamente, pelo E. STF, no julgamento da ADIN - nº 1232-1-DF. O que se pretende, é afastar a utilização exclusiva do critério legal, como parâmetro para o reconhecimento da miserabilidade.

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido: “PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART. 34 DA LEI Nº 10.741/2003. IMTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, §3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar. 2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal. 3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família. 4. Recurso especial a que se dá provimento.” (ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060. PROCESSO: 200600803718. UF: SP. ÓRGÃO JULGADOR: SEXTA TURMA. DATA DECISÃO: 12/06/2007. DOCUMENTO: STJ000754221. DJ: 25/06/2007. PÁGINA: 319)

Também já se encontra assentado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em reiteradas decisões, que a comprovação do requisito de renda familiar per capita não superior a ¼ do salário mínimo, não exclui a possibilidade de utilização pelo julgador de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade necessária à concessão do benefício assistencial. Nesse sentido, confira-se: “PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA, REQUISITOS LEGAIS, ART. 20 § 3º 1. A comprovação do requisito da renda familiar per capita não superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não exclui a possibilidade de utilização de outras provas para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família, necessária à concessão do benefício assistencial. Precedentes do STJ. 2. (...)” (TNU, Pedido de Uniformização nº 200543009020535, Relatora. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJU 26.09.2007) PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO Assim, para a aferição da hipossuficiência, entendo que, além do requisito

objetivo de 1/4 do salário mínimo, é preciso levar em conta o princípio da dignidade humana e os objetivos sociais do benefício em questão.

Ora, o benefício de assistência social foi instituído para amparar aquelas pessoas que se encontram em situação de risco social seja em decorrência da sua idade ou da deficiência. Dessa forma, considerando o laudo socioeconômico, identifique condições de pobreza e miserabilidade do autor, restando retratado, no momento, um quadro de reais privações.

Na hipótese dos autos, há a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à Alimentação conhecido como "Fome Zero". Em que pese a mãe do autor ser beneficiário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, entende este juízo que, tendo a lei previsto que o benefício de assistência social, igual ao valor de um salário mínimo, não será computado para a concessão de outro benefício assistencial, não há razão para que o benefício recebido, ainda que se trate de uma aposentadoria, seja considerado para cálculo, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Ademais, cuidando-se de benefício de igual valor (salário mínimo), o mesmo não deve ser considerado no cálculo da renda per capita, pela aplicação analógica do disposto no artigo 34 da Lei 10.741/03, de sorte que, no caso dos autos, a renda da família é zero. .

Assim, está provado que o autor não desfruta de condições reais e efetivas para prover as próprias necessidades e nem de tê-las providas pela família, fazendo jus, dessa forma, ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93. Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeito às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina. Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado. Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de novembro e DIP para dezembro de 2010. Condeno também a pagar os valores atrasados, no montante de R\$ 14.959,52 (QUATORZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) calculados a partir da data do ajuizamento, em 12/06/2008, e atualizados até o mês de novembro de 2010. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002540-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023141/2010 - JOSÉ AMARO PIRES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A parte autora requer a revisão do benefício de aposentadoria por idade, mediante o cômputo do exercício de atividades especiais e sua posterior conversão a aposentadoria por idade está disciplinada na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 dispõe que "a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher." Quanto a comprovação do período trabalhado em regime especial, bem assim, sua conversão em período comum para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço, algumas considerações iniciais devem ser feitas. Entendo, amparado pela melhor jurisprudência e doutrina, que o direito à contagem, conversão e averbação de tempo e serviço é de natureza eminentemente subjetiva, e que o tempo de serviço é regido pela lei em vigor na época da sua prestação.

Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Até o advento do Decreto 2.172/97 que regulamentou a Lei n.º 9032/95, era permitida a conversão do tempo especial em comum, bem como do tempo comum em especial. Também, até aquela data, não era necessária a comprovação, por parte do segurado, do efetivo contato com os agentes nocivos à saúde, era suficiente a comprovação do exercício da atividade, caso ela se enquadrasse no rol de um dos revogados Decretos de n.º 53.831/64 (em seu anexo) e 80.083/79 (em seus anexos I e II). Frise-se que, tratando-se de matéria reservada à lei, o Decreto 2.172/97 mencionado somente passou a ter eficácia a partir da edição da Lei 9.528 de 10/12/1997, razão pela qual somente a partir dessa data é exigível a apresentação de

laudo técnico para a comprovação da atividade insalubre. Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Ademais, a Lei 9.711/98 (art. 28), bem como o seu Decreto Regulamentador n.º 3048/99 (art. 70, Parágrafo Único) resguardaram o direito adquirido dos segurados de terem convertido o tempo de serviço especial prestado sob o império da legislação anterior em comum até 28.05.98, desde que observados, para fins de enquadramento, os decretos vigentes à época.

Nesse sentido, confirmam-se os acórdãos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELÁRIOS. MULTA. EFEITO PREQUESTIONADOR. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98.1. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que não merece conhecimento a insurgência especial que, fundada na violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, visa ao reexame da prova ofertada para a demonstração do direito líquido e certo que se busca amparar com o mandado de segurança, vedado pelo enunciado da Súmula nº 7 desta Corte.2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça também já se consolidou no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*.3. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.4. “Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.” (Súmula do STJ, Enunciado nº 98).5. “1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado. 3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. 5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes. (...)” (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial 584582, Processo 2003.01.33.461-0, SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 16/12/2003, publicado em 09/02/2004) “PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95.V - Agravo interno desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Especial 493.458, Processo 200300062594, RS, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, publicado em 23/06/2003).

Convém ressaltar, ainda, a edição do Decreto n. 4.827/03, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto n. 3048/99, estabelecendo que: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes desse artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. No caso específico dos autos, pretende o autor seja convertido o período laborado em atividade especial e sua posterior conversão em tempo comum

para refletir no benefício de aposentadoria por tempo de serviço que recebe, alterando seu coeficiente de cálculo. Amparado nas provas juntadas aos autos virtuais, entendo que restou comprovado o exercício de atividades especiais - possibilitando-se a conversão em comum - por exposição ao agente ruído, no período compreendido entre 05/01/82 a 04/04/95 trabalhado na CIA UNIÃO REFINADORES AÇÚCAR e CAFÉ.

Restou comprovado, ainda, o exercício de atividades especiais - possibilitando-se a conversão em comum - pelo exercício da atividade de arrumador, nos termos do Código 2.5.6 do Decreto 53.831/64, no período compreendido entre 01/01/69 a 29/03/74 trabalhado no sindicato dos trabalhadores do Estado de Alagoas. No tocante aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, há que se ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, assim como a do Superior Tribunal de Justiça, firma-se no sentido de que a utilização dos equipamentos de proteção individual não tem o condão de descaracterizar a insalubridade da atividade laborativa (TRF-1ª Região, AC 2000.38.00.032729-1/MG, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJU de 07.07.2003; TRF-1ª Região, AMS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto; TRF- 3ª Região, AC 1999.03.99076863-0/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJU de 06.12.2002).

Com efeito, os equipamentos de proteção a que se referem os artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho destinam-se a resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores expostos a agentes nocivos. Contudo, o uso de tais equipamentos, por si só, não se afigura como suficiente para descaracterizar a situação de exposição a agentes nocivos. Conseqüentemente, não exclui o direito à aposentadoria especial, conforme “jurisprudência dominante” (artigo 14, § 2º, da Lei nº. 10.259/01). Confira-se, a propósito: Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. Dessa forma, considerando o tempo especial convertido, nos termos da fundamentação exposta, a parte autora faz jus à revisão do benefício NB 41/134.477.317-3, cujo coeficiente de cálculo da RMI passará de 91% para 100%.

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, que passará de R\$829,80 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para R\$903,76 (novecentos e três reais e setenta e seis centavos) e RMA no valor de R\$1.237,87 (hum mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), para a competência de outubro e DIP para novembro de 2010. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$8.293,93 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), para o mês de outubro de 2010.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.002959-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022522/2010 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei nº. 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.” Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência.

Por outro lado, o artigo 142 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos.

Deveras, nascido em 26.06.1939, o autor cumpriu o requisito etário no ano de 2004, bem assim comprovou a carência mínima de 138 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo.

Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei nº. 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei nº. 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$300,00 (trezentos reais) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) para a competência de setembro e data de início do pagamento (DIP) em outubro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (29.09.2005), no montante de R\$29.368,42 (vinte e nove mil,

trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizados até setembro de 2010. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.003883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309022531/2010 - BENTO MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza: "A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher." Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência. Por outro lado, o artigo 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal. Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos. Deveras, nascido em 10.10.1937, o autor cumpriu o requisito etário no ano de 2002, bem assim comprovou a carência mínima de 126 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo. Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal. Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado. No entanto, de acordo com o parecer da Contadoria, o benefício foi concedido ao autor em 20.08.2010 (NB 41/153.980.395-0), restando apenas à apreciação do Juízo a condenação ao pagamento dos valores atrasados, uma vez que em 16.01.2004 (data de entrada do requerimento) já haviam sido cumpridos os requisitos necessários para concessão do benefício, tal como requerido. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao pagamento das parcelas atrasadas, referente ao período entre a data do requerimento administrativo (16.01.2004) e 20.08.2010 (data de sua concessão), no montante de R\$36.266,16 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), devidamente atualizados até novembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei n.º 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n.º 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.002846-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023098/2010 - TUFIK ANTÔNIO DAHER (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do

artigo 1º da Lei 10.259/2001).Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo.Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº. 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso “sub judice”.Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).Trata-se de uma aposentadoria por idade, concedida a partir de 23/08/05, com coeficiente de 85% e um tempo de 34 anos, 02 meses e 17 dias.A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS e demais documentos anexados aos autos, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade, apurando o valor da renda mensal de R\$829,73, em contraposição ao valor encontrado pelo INSS, correspondente a R\$783,61.Aplicou ainda a Contadoria Judicial a evolução da renda mensal do benefício, calculado até a presente data, com os reajustes devidos conforme legislação aplicável, tendo sido constatado que o valor correto da renda mensal atual da parte autora é de R\$1.071,62, valor superior àquele que está sendo concedido pela autarquia ré, correspondente a R\$1.012,04.Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças monetárias a serem apuradas. Transcrevo, por oportuno, o parecer firmado pela Contadoria Judicial:“PARECER:Trata-se de uma aposentadoria por idade, com DIB em 23/08/05, com coeficiente de 85% e um tempo de 34 anos, 02 meses e 17 dias.O Autor alega que o INSS não aplicou corretamente o coeficiente de cálculo, em vez de 90% aplicou 85%.Com base na contagem de deferimento efetuamos a reprodução da contagem de tempo e apuramos os seguintes tempos:- até 16/12/98 = 27 anos, 09 meses e 02 dias, um pedágio de 03 anos, 01 mês e 21 dias e um tempo mínimo a cumprir (TMC) de 30 anos, 10 meses e 23 dias.- até 23/08/05 (DER) = 34 anos, 02 meses e 17 dias.Analisando a memória de cálculo do benefício, o INSS utilizou como coeficiente 85% (art.9º, § 1º, II da EC/20 - o valor da aposentadoria será equivalente a 70% do valor da aposentadoria a que se refere o “caput” , acrescido de 5% por ano de contribuição que supre a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100%).Caso seja julgado procedente aplicamos o coeficiente de 90% (5 % a cada ano completo x 4 anos = 20% + 70% = 90%).Apuramos uma RMI de R\$ 829,73, ante ao apurado pelo INSS de R\$ 783,61.Apresentamos em anexo as diferenças devidas no montante de R\$3.722,42 (a partir de 23/08/05 - DER), com renda mensal de R\$1.071,62 para JUL/10 e DIP para AGO/10.”Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$1.071,62 (hum mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos) , para a competência de julho de 2010 e DIP para agosto de 2010.Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$3.722,42 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) conforme os cálculos da Contadoria Judicial.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2007.63.09.010115-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309023155/2010 - SIDNEA GOMES TAKAMATSU (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).O benefício pleiteado pela parte autora, qual seja a aposentadoria por idade, tem suas disposições disciplinadas na Lei n.º 8213, de 24.07.91, cujo artigo 48 reza:“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher.”Da análise deste artigo extrai-se que a concessão do benefício depende do preenchimento de dois requisitos, a saber: a idade mínima de 65 (homem) ou 60 anos (mulher) e o cumprimento da carência.Por outro lado, o artigo 142 da Lei nº 8.213/91 dispõe sobre regra de transição para os segurados inscritos na Previdência Social urbana até 1991. Assim é que, tomando-se por base o ano em que o segurado completou a idade mínima exigida, aplica-se a tabela fixada naquele dispositivo legal.Tanto o requisito etário como a carência necessária à concessão do benefício, aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei 8213/91, restaram devidamente comprovados nos autos.Deveras, nascida em 17/02/1940, a autora cumpriu o requisito etário no ano de 2000, bem assim comprovou a carência mínima de 118 contribuições prevista na tabela mencionada, através dos documentos juntados, conforme parecer da Contadoria em anexo.Quanto a alegação da perda da qualidade de segurado, a jurisprudência pacificou-se em prol da desnecessidade de preenchimento concomitante dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade (a idade, o período de carência e qualidade de segurado), não sendo motivo de seu indeferimento o fato do trabalhador, quando do advento da idade mínima, já ter perdido a qualidade de segurado. Ressalto ainda, que a Lei n.º 10.666/03 apenas consolidou entendimento jurisprudencial pacífico que, para fins de direito adquirido, computava a carência, nos termos da tabela do art. 142 da Lei n.º 8213/91, na data em que o beneficiário completou a idade mínima legal.Assim, comprovado o cumprimento da carência legal, bem como o requisito etário, de acordo com os documentos constantes dos autos, de rigor a concessão do benefício pleiteado.Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$

208,55 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de outubro e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (19/01/07), no montante de R\$ 23.567,60 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), devidamente atualizados até novembro de 2010. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01). De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a “homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”. Com fulcro nesse entendimento, acolho o pedido da parte autora para homologar o pleito de desistência.

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.005505-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024423/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003606-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024424/2010 - MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000414-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024425/2010 - ORLANDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP278039 - ALENE CRISTINA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004303-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024428/2010 - SERGIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.005930-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024426/2010 - EGIDIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.006228-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024427/2010 - JEFFERSON SANTOS GONCALVES (ADV. SP230153 - ANDRÉ RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.005399-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024430/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000555

2007.63.09.002834-0 - JORGE DA COSTA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Vistos. Convento o julgamento em diligência. JORGE DA COSTA ajuizou a presente ação em que postula a condenação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar o montante de R\$ 3.650,38, referente a parte do valor devido em decorrência da adesão ao acordo previsto na LC 110/2001. Citada, a Ré alega o cumprimento integral da transação. Instada a comprovar o pagamento, houve manifestação da ré e da parte autora. É O RELATÓRIO. DECIDO. Examinando os extratos colacionados pela ré, constata-se que os saques nos valores de R\$ 761,33 e R\$ 811,57 foram depositados na conta 013/68785-5. <#Ante ao exposto, esclareça a ré se a conta precitada pertence ao autor, bem como comprove que os valores acima mencionados foram creditados na aludida conta no prazo de dez dias. Após, dê-se vista a parte autora, por igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int. #>"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000556

DESPACHO JEF

2009.63.01.020085-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309024580/2010 - MARCIA AKEMI OMORI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.
Intimem-se.

2009.63.09.001304-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309018289/2010 - ILDEGARD DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. DESIGNO nova audiência de tentativa de conciliação para 10 de DEZEMBRO de 2010 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para

sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2008.63.09.004776-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309024571/2010 - JOSE REINALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001517-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309024574/2010 - WILLIAM CORREA (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002615-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309024576/2010 - MARIA DULCILENE CARVALHO DE JESUS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008054-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024584/2010 - MARIA DO SOCORRO DAS NEVES (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001273-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309024587/2010 - MALVINA APARECIDA PARATIANO NEVES (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002570-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024593/2010 - GIVALSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001962-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309024589/2010 - JOSE CARLOS CARDOSO DO CARMO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000557

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2010.63.09.002659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309024572/2010 - ADELITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004937-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309024573/2010 - MERCEDES ELIAS DE LIMA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002576-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309024577/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002612-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309024586/2010 - SIDNEI DE SANTANA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.002075-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309024575/2010 - ALINE RAMOS DA SILVA (ADV. SP199692 - ROSEMARY LIRA LIMA CONSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.001775-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309024579/2010 - LUZINETE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000558

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.09.002882-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309024296/2010 - LENILSON MORAIS DA SILVA (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor. Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor. Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais. Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

DESPACHO JEF

2010.63.09.002882-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309024569/2010 - LENILSON MORAIS DA SILVA (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Esclareça a patrona do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento da importância considerada para fins de reserva de honorários profissionais, uma vez que, nos termos do contrato firmado, 30% (porcento) da condenação corresponde à CR\$ 1.623,35 e não CR\$ 2.435,26, sob pena de não ser apreciado o pedido. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000376

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003976-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036991/2010 - LUZIA ANTONIA BASILIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005927-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311036989/2010 - JOAO PAULO FRANCA (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.008842-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036914/2010 - CLAUDIA LONGO (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.001826-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311037193/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito as decisões n. 21411/2010 e 23211/2010.

Considerando que a ação foi distribuída em dezembro de 2009, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada no tocante aos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotônio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: “O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas.”

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vincendas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA: 84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vincendas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003 Relator(a) JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram

com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Neves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005”

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006”.

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007”.

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil anexado aos autos em 29.11.2010:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pela parte autora corresponderia em 12/2009, quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 576,52. Considerada a soma das prestações vencidas (= 26.887,48) e das 12 prestações vincendas (12 x 576,52 = 6.918,74) que totalizam R\$ 33.805,72, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 27.900,00.

À consideração superior.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 33.805,72, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, agendada para o dia 15.12.2010 às 16 horas.

Remetam-se a 3 Vara Federal de Santos todas as peças que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.006936-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311035531/2010 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Designo perícia médico judicial na especialidade de psiquiatria para o dia 20 de janeiro de 2011 às 14:40 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Com a entrega do parecer médico, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.11.008110-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311036994/2010 - LEONARDO CARAPIÁ DE QUEIROZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1- Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, apresentando para tanto procuração pública devidamente atualizada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia:

2- A intimação do INSS, para que se manifeste no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.Cumpra-se.

2010.63.11.007072-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035640/2010 - DANIELLE BARBOZA LOPES (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA, SP225710 - HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja determinada a restituição do valor sacado indevidamente de conta poupança. Decido.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, haja vista a possibilidade comprovada de a autora pagar eventuais custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2.º, parágrafo único, da Lei 1060/50).

Com efeito, conforme os extratos de poupança juntados aos autos, a demandante tinha disponível o montante de R\$ 85.246,06 em 05/02/2010 (fls. 27/42 do arquivo petprovas.pdf).

Logo, ante a situação econômica demonstrada nos autos, não deve ser acolhido o requerimento de justiça gratuita. De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após o trânsito em julgado, visto que se trata de valores por serem eventualmente devolvidos pela Caixa Econômica Federal, empresa pública, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Outrossim, não parece haver perigo de dano consistente na alegada necessidade do estorno da quantia para sobrevivência da autora, uma vez que os valores discutidos (R\$ 1240,00) são muito inferiores ao saldo disponível na conta poupança (R\$ 85.246,06 - cf. fl. 27 do arquivo petprovas.pdf).

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Cite-se e intimem-se.

2010.63.11.008486-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311036992/2010 - JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1-Informe a parte autora o número do benefício, ou apresente a carta de concessão.Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2-Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

2010.63.11.008341-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311037009/2010 - JOSE JOAQUIM COSTA (ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2-Proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.11.008035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037247/2010 - DURVAL LIBUTTI MORUZZI (ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI, SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO, SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em petição protocolada no dia 14.10.2009, a advogada Dra. Mariana Rezek Moruzzi requereu a juntada de substabelecimento com reserva de poderes, solicitando que o seu nome fosse incluído no sistema informatizado, bem como nas futuras intimações e publicações.

No dia 09.11.2009, essa mesma advogada comunicou este Juízo acerca da revogação dos poderes outorgados pela parte autora às advogadas ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, VALKIRIA MONTEIRO e DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, apresentando notificação de revogação de poderes e aviso de recebimento encaminhados as aludidas advogadas.

Em petição protocolada no dia 11.01.2010, as advogadas VALKIRIA MONTEIRO e ROSA LUCIA COSTA DE ABREU requereram a juntada do contrato de honorários advocatícios, bem como o bloqueio do percentual de 30% sobre eventual futuro crédito do autor, sob a alegação de que atuaram no presente feito até a desmotivada revogação dos seus poderes.

Analisando os autos, verifico que as advogadas acima citadas substabeleceram com reserva os poderes outorgados pela parte autora à advogada MARIANA REZEK MORUZZI, e que os poderes originariamente concedidos às advogadas ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, VALKIRIA MONTEIRO e DILZA TEREZINHA DOS SANTOS foram revogados pelo autor no dia 03.11.2009, conforme notificação de revogação de poderes e carta com aviso de recebimento devidamente assinada.

Em razão disso, indefiro o pedido do bloqueio de valores. Eventual discussão acerca do pagamento de honorários contratuais devidos deverá ser manejada em ação própria.

Após a publicação dessa decisão, proceda a Serventia desse Juizado à exclusão dos cadastros das advogadas ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, VALKIRIA MONTEIRO e DILZA TEREZINHA DOS SANTOS da presente ação.

Considerando-se a revogação da procuração, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual.

Cumprida a providência acima, deverá requerer a autenticação da procuração através de formulário próprio fornecido pela Secretaria deste Juizado.

Intimem-se.

2006.63.11.007490-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035193/2010 - DERONILZA DE JESUS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o alegado em embargos de declaração, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer e cálculos e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.006737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037240/2010 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Considerando o indeferimento da liminar pleiteada pela Caixa Econômica Federal no mandado de segurança n.

2010.63.01.000181-4, autorizo a autenticação da procuração anexada aos autos por servidor da Secretaria desse Juizado, com base no Provimento n. 80/2007 da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intimem-se.

2007.63.11.001727-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311023726/2010 - GERUZA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Diante do cumprimento da decisão anterior, providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes, a fim de que passe a constar a Sra. Sonia Maria Santos Lima como a nova curadora da parte autora.

2. Considerando que o patrono da autora foi intimado duas vezes para providenciar a regularização da curatela da parte autora, bem como a sua regularização processual, e quedou-se inerte, determino seja excluído o advogado dos presentes autos. Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

3. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação em atrasados, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF ou Banco do Brasil, conforme o caso, portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando também cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2010.63.11.008400-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311036934/2010 - ANDRE CARVALHO SANTOS (ADV. SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1-Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2-Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

2005.63.11.011114-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035638/2010 - EVELINA EDWIGES SANTISTA MARCACCINI (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Compulsando os autos, verifico que, não obstante no dispositivo da sentença tenha sido determinada a correção das contas poupança com aniversário na 2ª quinzena de janeiro de 1989, em verdade toda a fundamentação da sentença, bem como do v. acórdão são no sentido da aplicação do índice nas contas poupança iniciadas/renovadas na 1ª quinzena de janeiro de 1989.

Por se tratar de mero erro material, intime-se a ré a dar cumprimento ao determinado em sentença, atualizando o saldo de todas as contas titularizadas pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, considerando-se que tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2010.63.11.003368-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037246/2010 - ROBERTA LUZIA DE FRANCA (ADV. SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

1. Torno sem efeito a decisão anterior.

2. Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 29/11/2010 aponta a existência de outra beneficiária da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse jurídico da beneficiária indicada, entendo que EDINA DUARTE DA SILVA MAGALHÃES (RUA ANTONIO DA QUINTA N. 35 FDS, JARDIM MONTEIRO, GUARUJA/SP - CEP 1462-370) cônjuge do segurado falecido, deve figurar como parte interessada, uma vez que é beneficiária da pensão por morte n. 21/147765433-7.

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Determino o cancelamento da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para 15/12/2010 às 15:00 horas.

4. Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo n. 21/147765433-7, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Após a regularização do pólo passivo, venham os autos conclusos para a designação de nova data de audiência de instrução.

Intime-se.

2007.63.11.001727-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311015947/2010 - GERUZA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação ajuizada com o patrocínio de advogado.

A sentença foi favorável e transitou em julgado. Há inclusive depósito judicial oriundo de RPV, sem notícias de eventual levantamento.

Foi noticiado nos autos o falecimento da curadora da autora, Sra. Helena Maria do Anjos, e determinado ao patrono da autora que providenciasse sua regularização processual. Até a presente data não houve manifestação por parte do advogado.

Entretanto, verificando a informação anexada em 13/11/2009 e consultando os autos virtuais nº 2005.63.11004924-2, observo que já houve substituição da curatela, passando a constar a Sra. Sonia Maria Santos Lima como nova curadora da autora Geruza dos Santos Ferreira.

Em razão disso, expeça-se mandado de constatação, a fim de ser localizada a nova curadora da autora, Sra. Sonia Maria Santos Lima (CPF 080.583.868-63 e RG nº 16.418.806), no endereço Rua Capitão Antão de Moura nº 655 - Parque Bitaru - São Vicente/SP CEP 11330-100. Ato contínuo, localizada a nova curadora da autora, esta deverá ser intimada para comparecimento neste Juizado Especial Federal, localizado na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 4º andar, Centro - Santos/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para proceder à regularização da representação processual de Geruza dos Santos Ferreira. Deverá apresentar certidão de interdição atualizada de Geruza dos Santos Ferreira, bem como cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço da nova curadora.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.008626-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037035/2010 - JADIR CLAUDIANO GOMES (ADV. SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO, SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036927/2010 - JOSE VERISSIMO NETO (ADV. SP140181 - RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008446-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037034/2010 - CELSO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.11.010113-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311037008/2010 - CICERO DA CRUZ ARAUJO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que o equívoco na elaboração dos cálculos constitui erro material que não somente pode mas também deve ser reconhecido, inclusive de ofício pelo juiz, determino a retificação da r. sentença para fazer constar como valor devido a título de atrasados, o montante de R\$ 10.798,80 (DEZ MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) ao invés de R\$ 14.473,22.

Int., devendo o ofício requisitório ser expedido com o valor correto.

2010.63.11.008453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311036929/2010 - ANTÔNIO FRANÇA DE ARAÚJO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro.

2010.63.11.008312-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037002/2010 - PRISCILA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1-Apresente a parte autora comprovante do indeferimento administrativo do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3-Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.008753-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311036925/2010 - OSMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP018107 - CESAR ALBERTO RIVAS SANDI, SP115359 - HOMERO JULIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora:

1) Comprovante de residência devidamente atualizado. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.008819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311036930/2010 - GUIMARA SOUZA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000377

DECISÃO JEF

2008.63.01.017720-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037205/2010 - MARIA LUCIA CASTELLO BRANCO DE BRAGA MELLO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o documento apresentado pela autora na inicial, que menciona a conta poupança mantida na agência 617, conta n. 00012470-1, cumpra a ré a obrigação determinada em sentença, ou comprove a impossibilidade de o fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2010.63.11.008605-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311037190/2010 - MILTON PAULINO DE ALCANTARA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.008608-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037191/2010 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.008553-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037189/2010 - PAULO ROBERTO SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.008600-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311037188/2010 - ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.008550-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311037146/2010 - SANDRO TAOUFIC SIOUFI DE SOUSA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos etc.

1 - Cite-se a PFN para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.008423-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311037065/2010 - CELIA MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Examino a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência. Prossiga-se.

2010.63.11.008523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037089/2010 - ALBERTINA FRIAS NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1)Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2)Apresente, ainda, cópia legível de seu RG (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

3)Apresente, por fim, documentos de instrumento de procuração e declaração de pobreza devidamente datados.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2010.63.11.007120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311035611/2010 - ADEMIR CORREA (ADV. SP234126 - EDNA DIAS ARANHA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.006562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311035612/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS SANT ANA JUNIOR (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.007068-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311035613/2010 - ANA PAULA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.001642-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311037206/2010 - MANOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Considerando os documentos apresentados pelo autor em petição de 02.09.2010, cumpra a ré a obrigação determinada em sentença, ou comprove a impossibilidade de o fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.008487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037141/2010 - MARIA CRISTINA JABBUR (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008556-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311037137/2010 - ALDAIR JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.008559-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037139/2010 - UBIRA FRANCISCO NUNES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.006252-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311035616/2010 - CLAUDIO SOUZA DA SILVA (ADV. SP270738 - FABIO EDUARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

1. Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação, notadamente quanto à comprovação de existência de débito e acordo para pagamento firmado pelo autor com a ré, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Considerando a comprovação pela ré de que já houve a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, reputo prejudicado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

3. Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre a data de inclusão e exclusão no rol de devedores do nome do autor (CLAUDIO SOUZA DA SILVA - CPF 26718587877 RG 33825336). Prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da resposta, intime-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença.

2007.63.11.008065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037093/2010 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição protocolada em 02.12.2010 sob nº 6311045433.

Vistos etc.

1. Primeiramente, comprove a(s) o(s) requerente(s) a habilitação, o óbito do autor, juntando para tanto cópia da certidão de óbito. Informe, ainda, acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.

3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a requerente a habilitação, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.

4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2007.63.11.008065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311026150/2010 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2009.63.11.006259-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311037148/2010 - MADALENA TERCARIOL (ADV. SP276046 - GILBERTO DA LUZ, SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Retifico a decisão anterior quanto à data designada para audiência. Onde se lê: 12/01/2010, leia-se 12/01/2011.

Intimem-se.

2010.63.11.006720-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311035648/2010 - MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Antônio dos Santos, com a finalidade de obter declaração de morte presumida de Marivaldo Gonçalves dos Santos.

De acordo com a inicial, a autora e Marivaldo casaram-se em 01/09/1979. Tiveram 5 filhos.

No dia 28/07/2002, todavia, Marivaldo saiu de casa para comprar cigarros e nunca mais voltou.

Assim, pretende seja declarada a morte presumida, com a finalidade de futuramente requerer a pensão.

Decido.

Estabelece o art. 78 da Lei 8.213/91:

Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Depreende-se, portanto, que é possível a declaração de morte presumida, após 6 meses de ausência, com a finalidade de concessão de pensão provisória. Essa declaração não se confunde com o procedimento previsto nos arts. 1159 a 1169 do Código de Processo Civil e deve ser requerida à Justiça Federal. Nesse sentido, as seguintes decisões:

Processo REsp 256547 / SP

RECURSO ESPECIAL 2000/0040161-7

Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 22/08/2000

Data da Publicação/Fonte DJ 11/09/2000 p. 303

Ementa

RECURSO ESPECIAL. PENSÃO. MORTE PRESUMIDA. COMPETÊNCIA.

1. O reconhecimento da morte presumida do segurado, com vistas à percepção de benefício previdenciário (art. 78 da Lei nº 8.213/91), não se confunde com a declaração de ausência prevista nos Códigos Civil e de Processo Civil, razão pela qual compete à Justiça Federal processar e julgar a ação.

2. Recurso conhecido e provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento. Votaram com o Ministro-Relator os Ministros Fontes de Alencar, Vicente Leal e Hamilton Carvalhido. Ausente, por motivo de licença, o Ministro William Patterson.

AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 2006.72.08.003227-5 UF: SC

Data da Decisão: 19/08/2009

Orgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Fonte D.E. 31/08/2009

Relator EDUARDO TONETTO PICARELLI

Revisor LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. DISPENSA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO AUSENTE. FACTIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MORTE PRESUMIDA POR MEIO TESTEMUNHAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 78 DA LEI Nº8.213/91.

1. Em se cuidando de declaração de ausência para fins previdenciários, não se aplicam as disposições insertas no Código de Processo Civil, sendo dispensável a nomeação de curador especial ao ausente, pela própria natureza do objetivo do decisum declaratório, cujo intento é propiciar o requerimento de pensão por morte, benefício de cunho alimentar.

2. Hipótese em que se confirma a declaração de ausência, presentes os depoimentos testemunhais que confirmam a presunção de morte do marido da autora, diante da notícia que receberam acerca do falecimento.

APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Processo: 2001.70.09.002121-1 UF: PR

Data da Decisão: 12/05/2009

Orgão Julgador: QUINTA TURMA
Fonte D.E. 25/05/2009
Relator ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Revisor ALCIDES VETTORAZZI

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação do INSS, mantendo a antecipação de tutela já deferida, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. MORTE PRESUMIDA. PENSÃO PROVISÓRIA. ARTIGO 78 DA LEI 8.213/91.

1. Não se conhece de remessa oficial, quando não há condenação líquida e o valor da causa, corrigido até a data da sentença, não é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Precedentes do S.T.J.
2. Não há necessidade de início de prova material para comprovar a morte presumida do segurado, prevista no artigo 78 da Lei 8.213/91.

Assim, determino à autora a emenda à inicial para a regularização do pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia à citação e, decorrido o prazo para contestação, tornem conclusos.

2010.63.11.004344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311019024/2010 - HELENO SILVA DA CRUZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP293784 - AUDREY SANTA VICCA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontado no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2007.63.11.008065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311034729/2010 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando o tempo transcorrido, remetam-se os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.008560-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311037178/2010 - JOSE DIVALDO DE FARIAS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008609-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037179/2010 - OSCAR FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008603-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311037174/2010 - JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311037177/2010 - AYLTON BORGES VIEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008606-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311037181/2010 - MILTON PAULINO DE ALCANTARA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008515-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037175/2010 - XAVIER MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008516-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311037176/2010 - CICERO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008616-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311037172/2010 - ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008613-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037173/2010 - MARIA DEL CARMEN GRANDE GUERRA - INCAPAZ - REPRES P/ (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.008563-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311037180/2010 - JORGE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.004344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311035600/2010 - HELENO SILVA DA CRUZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP293784 - AUDREY SANTA VICCA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

A parte autora informou ao perito judicial que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação

Profissional.

Compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que a parte autora passou efetivamente por processo de reabilitação e se este efetivamente foi concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Faculto à parte autora a juntada do certificado de reabilitação, indicando para qual atividade foi considerada apta.

3. Fica resguardado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

4. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000375

2007.63.01.082998-2 - FRANCISCO RUSSO NETO E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); IGNES FERNDES RUSSO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.001693-1 - MERCEDES GOMES DE SA E OUTRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); LIDIA MARIA DE MELO(ADV. SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.001695-5 - MARIA IRACY DOS SANTOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); DELINALVA MARIA DOS SANTOS TAVARES(ADV. SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); DELINALVA MARIA DOS SANTOS TAVARES(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); DEUSA MARIA DOS SANTOS TAVARES(ADV. SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); DEUSA MARIA DOS SANTOS TAVARES(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.001989-0 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.002004-1 - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.11.002499-0 - COSTABILE GENTILE NETO E OUTRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA); ALZIRA CARDOSO GENTILE(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO ELBEL); ALZIRA CARDOSO GENTILE(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 02/12/2010 à 06/12/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.008920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO JORGE AFONSO
ADVOGADO: SP257615 - DANIELLE MACHADO AMORIM AFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANNA CONCEICAO CARDOSO
ADVOGADO: SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/02/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.008922-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO: SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008923-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008924-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008925-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANCARLO ROMANO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008927-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008928-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008929-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DE CASTRO
ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008930-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO XAVIER DOS PASSOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008931-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP171918 - CELSO GOMES PIPA RODRIGUES
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 2010.63.11.008932-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THELMO PECANHA
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008933-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008935-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008936-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE MELO PARRALEGO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008937-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008938-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008939-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENAN CERQUEIRA PINTO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008940-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE MARIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008941-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ROBERTO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008942-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LIMA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008946-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO MEIRELLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008947-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO MEIRELLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008950-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON PICCIRILLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.008951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2011 16:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 28/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.008952-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON PICCIRILLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.008953-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LIMA FEITOSA DE MELO
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.008954-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ GAMEIRO
ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008955-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.008956-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIS ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 17:25:00

PROCESSO: 2010.63.11.008958-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.008959-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.008960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON STRINGASCI
ADVOGADO: SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.008944-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA AGUILERA GONCALVES
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.008945-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE FONTES ALVES
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.008948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008949-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE FERNANDES REGIS
ADVOGADO: SP226234 - PEDRO UMBERTO FURLAN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008961-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008962-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142821 - LUIZ SERGIO TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008963-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO VITORINO SARAMENTO
ADVOGADO: SP178856 - EDNEY FIRMINO ABRANTES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.008964-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL GOMES DE ANDRADE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008966-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008967-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008968-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PASSOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.008969-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008970-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008971-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008972-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008973-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008975-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008976-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SADI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 17:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2011 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.008977-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008978-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AMADO DA SILVA
ADVOGADO: SP049960 - OSMAR RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FEROLLA MARQUES FILHO (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADVOGADO: SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008980-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIRA BEZERRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008981-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083648 - ULDA FERNANDES DE LISBOA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SANTANA KUWAMOTO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008983-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE GERMANO PINTO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.008984-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/01/2011 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.008985-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CUSTÓDIO FJELLSTROM
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2011 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.008986-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA HELENA SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.008987-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.008988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2011 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.008989-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDE IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/01/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.008990-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR MAIA FILHO
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.008991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DO VALLE
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.008992-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUEL NAZARENO FARIAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO: 2010.63.11.008993-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008994-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS BAETA MELILO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008995-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008997-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008998-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SANTO MOTOLO
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.008999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/12/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.009000-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCOS FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.009001-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA REJANE SANTANA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO HERRERA MUNHOZ
ADVOGADO: SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2011 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.009003-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CORREIA DANTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE SALLES MAGALHÃES ANDRADE
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2011 14:55:00

PROCESSO: 2010.63.11.009005-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009007-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA BUENO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIL BIANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÚCIO BRASIL MATIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANUTO RIBEIRO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY GONÇALVES MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ JOAQUIM BARTHALO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DIAS NOBRE
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEONE LEMOS DO AMARAL
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLÉLIA ISAURA SOVERAL PINTO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMILDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009018-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO JORDÃO DE FARIAS
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CONDE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACÍLIO COSTA RAMOS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009021-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA MORAES DAMAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE ALVAREZ AMARAL
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ PRAXEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289855 - MARIANE CHAVES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009026-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALÉRIA NUNES SOARES CERVANTES
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO ROMEU DE SOUZA
ADVOGADO: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.009029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA JOANA MARTINS
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS SOARES FILHO
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY FERNANDES S SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MANOEL FERNANDES - REPR P/
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009037-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGER LOPES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.009039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195007 - EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - NOVEMBRO DE 2010

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/11/2010 a 30/11/2010)

Magistrado	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TTST	
TPMR TPMA TARE										
FLADEMIR J. BELINATI MARTINS	005	000	001	000	000	000	000	000	006	000
000 000										
HAROLDO NADER	020	063	035	000	000	000	000	000	118	000
000 000										
JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI		042	001	007	002	000	000	000	000	
052 001 001 000										
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO	206	158	124	275	000	000	000	000	763	263
012 054										
MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS	034	000	000	011	000	000	000	000	045	
011 000 000										

013 054 TOTAL 307 222 167 288 000 000 000 000 984 275

		Cível		Previdenciário	
		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total					
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO					
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO/TRANSAÇÃO					
042	007	000	000	003	
IMPROCEDENTE A AÇÃO					
187	197	000	006	004	
PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO					
134	179	000	036	009	
PROCEDENTE A AÇÃO					
057	146	000	063	026	
		TOTAL	000	105	042
382	529				

		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total					
SENTENÇA EM EMBARGOS					
NÃO CONHECIDOS					
012	012	000	000	000	
ACOLHIDOS					
011	012	000	001	000	
ACOLHIDOS EM PARTE					
001	001	000	000	000	
REJEITADOS					
114	263	000	149	000	
		TOTAL	000	150	000
138	288				

		Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
Audiência Total					
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO					
DESISTÊNCIA DA AÇÃO - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO					
015	015	000	000	000	
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO					
135	140	000	003	002	
		000	000	000	
012	012				
		TOTAL	000	003	002
162	167				

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000101 - LOTE 5323

DECISÃO JEF

2010.63.12.001369-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012788/2010 - HERONIDES ARANHA DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Providencie a parte autora cópia legível do RG, bem como dos extratos bancários que indiquem os números das contas e os períodos pretendidos, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.001107-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012998/2010 - MARIA ZENAIDE MARIOTTI (ADV. SP143425 - ODAIR APARECIDO PIGATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, das contas de poupança n.º 1104-0879-6 e 8208-2, indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001192-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012749/2010 - JOSE SCANFELLA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK); MARIA INES CARDOSO SCANFELLA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte (n.º 348-32236-3) autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001388-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012758/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (348-1337-9), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012941/2010 - OSVALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP206861 - MARCUS VINICIUS VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 do Código de Processo Civil..

2010.63.12.001120-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012991/2010 - VALFRIDO FERRAZ (ADV. SP250396 - DANIELI FERNANDA FAVORETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção com os feitos apontados no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Emende o autor a inicial indicando quais os índices pretende ver aplicados à conta poupança indicada, devendo também comprovar a co-titularidade da mesma, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia da petição inicial, eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.001339-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011997/2010 - RENATO BENEDITO TASSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001285-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312011998/2010 - CINIRA MAURA MAGALHAES (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001227-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012763/2010 - YVES BARBERIO MARIANO (ADV. SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, da conta de poupança nº. 348-74853-0, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1) Intime-se a parte autora para providenciar a juntada de cópia da petição inicial, eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de mar/abr/mai-90, da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011995/2010 - VICENTE BEATRICE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001258-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011996/2010 - WILMA LOBBE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001067-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312013008/2010 - ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente aos meses de abril/maio/junho de 1990 da conta de poupança nº 334-23034-9, apontada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001131-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012999/2010 - NEUZA APARECIDA BERTAZZO CAMAROTE (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de /mar/abr/mai/jun-90, das contas de poupança nº. 1198-013.13112-4, 013.6733-7 e 643.6733-7, indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001191-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012748/2010 - CATERINA FERRARO DE MENEZES (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora nº 1650-2084215-4, informando também o nome de eventual co-titular, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001069-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312013009/2010 - RENAN GUERRA MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente aos meses de abril, maio e junho de 1990 da conta de poupança nº 334-33525-1, apontada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito solicitado pela parte autora, pelo prazo de 60 dias, após o que deverá a parte dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

2007.63.12.001960-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012532/2010 - MARIA MADALENA MARTINELLI DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001635-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012533/2010 - NILO CARLOS MICELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001109-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012534/2010 - NILO CARLOS MICELI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001823-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312013239/2010 - MARIA AVANY BONI GARCIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Depreque-se para Ribeirão Bonito a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, ANTÔNIO CARLOS LOPES, PEDRO LUIZ LOPES e ARLINDO DUTRA CAMARGO. Intimem-se.

2010.63.12.001383-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012756/2010 - CARLOS PISTELI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 das contas de poupança apontadas pela parte autora (348-326-8 e 643.0000326-8), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1) Verifico no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção com os feitos apontados no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópia de RG e CPF da autora Adélia e cópia legível do CPF do autor Gilberto, bem como trazer os extratos bancários das contas poupanças mencionadas, correspondentes aos períodos pretendidos. Prazo: 20 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007, Portaria n.º 10 de 2007 e artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.

2010.63.12.001035-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012929/2010 - GILBERTO ANTONIO MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012930/2010 - GILBERTO ANTONIO MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001148-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012931/2010 - GILBERTO ANTONIO MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.12.000836-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012356/2010 - SERGIO ANTONIO SOBREIRA BERGES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Não acolho a manifestação de litispendência com o processo n.º 2005.63.12.001817-5.

O presente feito já transitou em julgado e encontra-se em fase de execução, enquanto aquele mencionado pela ré foi distribuído à Turma Recursal para julgamento de apelação.

Portanto, a repetição de causas deverá ser alegada e eventualmente reconhecida naqueles autos, uma vez que este processo, além de ter sido distribuído em data anterior, encontra-se em fase mais avançada que aquele; desta forma, claro está que a litispendência deverá ser alegada no processo 2005.63.12.001817-5 e não nestes autos.

Assim, determino à ré que tome as medidas necessárias ao imediato cumprimento do julgado, sob pena de desobediência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico, no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de março, abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001276-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011971/2010 - NELSON FERMINO GONCALVES (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001268-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312011972/2010 - BENEDITA DE ATTILIO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); FATIMA MARIA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ZILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001262-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011973/2010 - MERCIA ROSSATTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001261-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011974/2010 - MARLENE BATISTA MIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001256-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011975/2010 - ARACY DE ARRUDA FAVORETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001235-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312011976/2010 - SANDRO JOSE CANONICI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.000587-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312011970/2010 - NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o pedido deve ser feito pelos sucessores ou pelo espólio do falecido. Providencie também a juntada de copia legível do RG e CPF dos autores, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

2009.63.12.000564-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011968/2010 - ROQUE DIAULAS DE CAMARGO (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

2010.63.12.001194-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012750/2010 - MARIA RUIZ GROSSO (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK); LUIZ GROSSO (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (348-3548-1), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001389-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012790/2010 - LAURINDO PAGANI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Providencie a parte autora cópia legível do RG e CPF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de mai/jun-90, da conta de poupança n.º 348-022226-1, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000565-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011969/2010 - SILMARA REGINA FELTRIN DE OLIVEIRA (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, bem como providencie a juntada de cópia da petição inicial, eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.001562-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312013241/2010 - JOSE ALAOR GOUVEA (ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a devolução do A.R. da intimação da testemunha FABIANA CRISTINA DE SOUZA sem cumprimento, com o motivo "endereço insuficiente", manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando o atual endereço completo da testemunha. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende o autor a inicial indicando quais os índices pretende ver aplicados à conta poupança indicada, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.12.001113-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012989/2010 - VALFRIDO FERRAZ (ADV. SP250396 - DANIELI FERNANDA FAVORETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001124-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012990/2010 - THIAGO FERRAZ DE LIMA (ADV. SP250396 - DANIELI FERNANDA FAVORETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001381-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012755/2010 - MARILDA SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (348-86658-4), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001367-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012765/2010 - MARILDA SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, da conta de poupança n.º 348-59802-4, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.000168-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312013237/2010 - SANDRA MARA FERREIRA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestada a disposição da parte autora em conciliar, vistas ao INSS, pelo prazo de 5 dias, para que se manifeste acerca do requerimento formulado pela parte autora, por petição anexada aos autos virtuais em 30.11.2010.

Intimem-se.

2010.63.12.001193-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012760/2010 - NATAL JESUINO BORRI (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK); VILMA APARECIDA CARRARO BORRI (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se

a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, das contas de poupança n.º 348-33480-9 e 4686-2, indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012945/2010 - REGINALDO NEVES BARBOSA (ADV. SP199953 - DANIEL APARECIDO CHEFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 do Código de Processo Civil.

2010.63.12.001385-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012766/2010 - SHIZUNO DOI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, das contas de poupança n.º 348-8341-5 e 64300008341-5, indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora cópia legível do RG e do CPF, bem como dos extratos bancários que indiquem os números das contas e os períodos pretendidos, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.

2010.63.12.001366-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012771/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001365-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012772/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001364-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012773/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001575-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312013175/2010 - MARIA LUIZA MARTINS ANTUNES (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990, da conta de poupança n.º 348-75922-2, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001387-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012757/2010 - YOSSIO KUYA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (348-64300009365-8), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2009.63.12.000097-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012803/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A petição de 18/03/10 não atende ao determinado na decisão/termo 6312001704/2010. Assim, concedo o prazo complementar de 15 dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

2010.63.12.000635-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312013022/2010 - LUCIANA KARINA LAZARINI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o requerido pela parte autora. Intime-se a Sra. Assistente Social a realizar nova visita no domicílio da autora, verificando a eventual situação socioeconômica da família, no prazo de trinta dias. Com a juntada do laudo complementar, redesigne-se nova audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2009.63.12.000804-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312011967/2010 - FRANCISCO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP233135 - ALINE MARA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2010.63.12.001577-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007447/2010 - ROBERVAL ORLANDO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001575-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007449/2010 - MARIA LUIZA MARTINS ANTUNES (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007451/2010 - AGENOR DE ARAUJO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001387-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007485/2010 - YOSSIO KUVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001388-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007486/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001386-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007487/2010 - YOSSIO KUVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001385-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312007488/2010 - SHIZUNO DOI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001369-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007489/2010 - HERONIDES ARANHA DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001383-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007490/2010 - CARLOS PISTELI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001382-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007491/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); FERNANDO DE ARRUDA NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANA PAULA DE ARRUDA NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001368-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312007492/2010 - REGINA KIMICO HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); NEUSA KAZUE HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ROSA APARECIDA MITICO HAYASHIDA NAGAYA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001367-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007493/2010 - MARILDA SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001381-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312007494/2010 - MARILDA SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001365-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007495/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001366-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007496/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007497/2010 - EVERTON TIAGO DE ASSIS PREVIERO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001364-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312007498/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007510/2010 - MARIA DE LOURDES SENTANIN FRATUCCI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANTONIO APARECIDO SENTANIM (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001263-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312007511/2010 - NILVA FERRARI BELLASALMA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); NORMA FERRARI BARROS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001268-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007512/2010 - BENEDITA DE ATTILIO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); FATIMA MARIA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ZILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001261-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007513/2010 - MARLENE BATISTA MIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007514/2010 - MARLENE BATISTA MIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001262-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007515/2010 - MERCIA ROSSATTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312007516/2010 - VICENTE BEATRICE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001257-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007517/2010 - ANTONIO SANTINON (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001255-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312007518/2010 - BENEDITA DE ATTILIO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001258-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312007519/2010 - WILMA LOBBE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001256-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312007520/2010 - ARACY DE ARRUDA FAVORETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312007521/2010 - REGINA CELIA BROGGIO ARROIO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001254-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312007522/2010 - REGINA KIMICO HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001071-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312013010/2010 - RENAN GUERRA MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente aos meses de abril, maio e junho de 1990 da conta de poupança nº 334-17809-6, apontada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001391-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012759/2010 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA BUENO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente ao mês de abril de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (141-78118-4), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2007.63.12.004054-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312013235/2010 - LAURIDES MARIA MARZICO SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Haja vista o teor do ofício anexado aos autos virtuais em 30.11.2010, informe a parte autora, no prazo de 10 dias, em qual das Unidades de Saúde deste município realizava acompanhamento médico.

Intimem-se.

2010.63.12.001100-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012997/2010 - AMAURI APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP206861 - MARCUS VINICIUS VENTURINI); PEDRA MARQUES GOMES RIBEIRO (ADV. SP206861 - MARCUS VINICIUS VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai-90, da conta de poupança nº. 1104-13469-4, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001186-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012747/2010 - CELIA MARIA FONTANA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK); CLEBER CARLOS FONTANA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK); KELER CRISTINA FONTANA (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inocorrência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990 da conta de poupança apontada pela parte autora (nº 348-9038-1), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001139-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312013233/2010 - ANA FERREIRA CAMILO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes, em alegações finais, sobre os documentos juntados aos autos, no prazo comum de dez dias. Após, abram-se vistas ao MPF, pelo prazo de 5 dias, para seu parecer final. Após, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2010.63.12.001287-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012000/2010 - ANNA ELISA VANZO CELERE - ESPOLIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível referente ao período e à conta poupança pleiteados, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

2010.63.12.001573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312013174/2010 - AGENOR DE ARAUJO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990, das contas de poupança n.º. 348-47761-8 e 92424-0, indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2006.63.12.001895-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312013270/2010 - JOSE RUBENS ZANCHETA (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA, SP106031 - ADEMIR CARLOS FRANCISCO, SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da informação da certidão, anexada aos autos no dia 06.12.2010, intime-se o patrono da parte autora do inteiro teor da r. decisão n. 11963/2010.

2010.63.12.001382-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012789/2010 - PAULO NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); FERNANDO DE ARRUDA NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANA PAULA DE ARRUDA NAKAJATO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico no presente caso a incoerência da ensejada prevenção com os feitos apontados no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

Providencie o autor Paulo Nakajato cópia legível de seu RG e CPF. Providencie também a parte autora os extratos bancários que indiquem os números das contas e os períodos pretendidos, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.12.004490-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312013234/2010 - IRMA GUILHERME FERRAZ (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Haja vista o teor do ofício anexado aos autos virtuais em 16.11.2010, oficie-se à Santa Casa de Santa Rita do Passa Quatro, requisitando-se cópia dos prontuários médicos existentes em nome da autora, a partir de 2004, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

2010.63.12.001577-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312013176/2010 - ROBERVAL ORLANDO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990, das contas de poupança n.º. 348-78200-7 e 52371-7, indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001368-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312012770/2010 - REGINA KIMICO HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); NEUSA KAZUE HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ROSA APARECIDA MITICO HAYASHIDA NAGAYA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a incoerência da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990 das contas de poupança apontadas pela parte autora (348-6437-2 e 643.00006437-2), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012764/2010 - EVERTON TIAGO DE ASSIS PREVIERO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, da conta de poupança n.º. 348-44969-0, indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal.

2007.63.12.004880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012517/2010 - JOSE APARECIDO RICCI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003899-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012518/2010 - ROBSON ANTONIO PALMA (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012527/2010 - IOLANDA BATISTA (ADV. SP218859 - ALINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.000717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012529/2010 - BENEDITO DE THOMAZI (ADV. SP142919 - RENATO DA CUNHA RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.002538-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012519/2010 - IRINEU MILANI (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002402-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012520/2010 - LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002398-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012521/2010 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002369-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312012522/2010 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002366-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012523/2010 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002325-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012524/2010 - MARIA ELIZA GALLETTI MARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002322-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012525/2010 - SEBASTIAO MOTTA (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012526/2010 - SEFORAH MARINA PACIFICO MANFRIM (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002345-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012530/2010 - LUCELENA VENDRAMINI RICCI (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002328-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012531/2010 - MARIA ELIZA GALLETTI MARCATO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.000164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012336/2010 - MANOEL MARTINS DIAS FILHO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais independe de expedição de alvará, devendo ser feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:

“Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimentos Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer fórum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretária do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretária do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada.”

Isto posto, concedo à parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

2007.63.12.003515-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312013024/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Sendo imprescindíveis para o deslinde do feito os esclarecimentos a serem prestados pela UNIÃO, concedo à ré o prazo adicional de 20 dias. Intimem-se.

2008.63.12.004249-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012769/2010 - FRANCA LIA GIOMETTI CASALE (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai-90, das contas de poupança n.º 689-95890-6, 31278-8, 25841-4, 19304-5 e 348-43420-0, indicadas pelo autor, informando também o nome do co-titular de cada uma, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal. Depois de juntados os extratos apreciarei o pedido de alteração do pólo ativo.

2010.63.12.001288-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012001/2010 - OSMAR MOREIRA GODINHO - ESPOLIO (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada da procuração de Osmar Leal Godinho, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de mar/abr/mai-90, da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.001282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011987/2010 - GILSON MEDEIROS CORDEIRO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011988/2010 - MARIA DE LOURDES SENTANIN FRATUCCI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ANTONIO APARECIDO SENTANIM (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001263-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011989/2010 - NILVA FERRARI BELLASALMA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); NORMA FERRARI BARROS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011990/2010 - MARLENE BATISTA MIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001257-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011991/2010 - ANTONIO SANTINON (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001255-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312011992/2010 - BENEDITA DE ATTILIO DE SOUZA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001254-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312011993/2010 - REGINA KIMICO HAYASHIDA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001253-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312011994/2010 - REGINA CELIA BROGGIO ARROIO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001386-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012767/2010 - YOSSIO KUYA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abr/mai/jun-90, das contas de poupança nº. 348-39722-3 e 643000039722-3, indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2010.63.12.001037-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312012932/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001042-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312012933/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001047-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012934/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001048-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312012935/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001060-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312012936/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001061-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312012937/2010 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI); PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001072-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012940/2010 - RENAN GUERRA MANGETTI (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.12.001109-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312012946/2010 - ARIDES TREVISI VASCONI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); ROSA LEA VASCONI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI); SONIA MARLY VASCONI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2010.63.12.001228-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312012754/2010 - WALTER APARECIDO MARIANO (ADV. SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990 das contas de poupança apontadas pela parte autora (348-1807-9 e 29452-1), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

2010.63.12.001672-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312013240/2010 - JOSE PAULO MELEGARI (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da data designada para inquirição das testemunhas no Juízo deprecado, ou seja, o dia 23/03/2011, às 16:40 horas. Intimem-se.

2010.63.12.001226-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312012753/2010 - ENZO BARBERIO MARIANO (ADV. SP143440 - WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1) Verifico, no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção, com o(s) feito(s) apontado(s) no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos.

2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990 das contas de poupança apontadas pela parte autora (348-32336-0 e 34027-2), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal e prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 40/2010

O DOUTOR **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo do terceiro período de férias da servidora **ELIZANDRA SPURIO - RF 5336 - Técnico Judiciário - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC-05)** exercício 2009/2010, de **29/11/2010 a 10/12/2010**, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão:

- **NO PERÍODO DE 29/11/2010 A 05/12/2010**, o servidor **HENRIQUE AUGUSTO TUTINI (RF 2732)**, Técnico Judiciário;

- NO PERÍODO DE 06/12/2010 A 10/12/2010, a servidora **SANDRA CRISTINA MORALES (RF 5700)**, Técnico Judiciário.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 3 de dezembro de 2010.

Juiz Federal Substituto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

PORTARIA Nº 41/2010

O DOUTOR **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo da segunda parcela do terceiro período de férias do servidor **AURI CORREIA LIMA - RF 5479 - Analista Contador - Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05)**, exercício 2009/2010, de 03/11/2010 a 12/11/2010, interrompida, por absoluta necessidade de serviço, **a partir do dia 08/11/2010, para gozo de 13/12/2010 a 17/12/2010**, nos termos da Portaria n. 36/2010 deste Juizado, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo no período,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO DE 13/12/2010 a 17/12/2010, a servidora **SANDRA CRISTINA MORALES - (RF 5700)**, Técnico Judiciário.;

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 3 de dezembro de 2010.

Juiz Federal Substituto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

PORTARIA Nº 42/2010

O DOUTOR **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo do terceiro período de férias da servidora **ANDREA CRISTINA MULER - RF 4506 - Analista Judiciário - Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05)**, exercício 2009/2010, de **06/12/2010 a 17/12/2010**, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo no período,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO DE 06/12/2010 a 17/12/2010, o servidor **HENRIQUE AUGUSTO TUTINI - (RF 2732)**, Técnico Judiciário.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Juiz Federal Substituto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000646

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte ré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

- 2009.63.14.002376-5 - CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.000455-4 - MARIA MELLA BOLONEZI (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.000927-8 - LAYRE DEUSDETI CANTAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.000937-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.001017-7 - BENEDITO BARBIERI CAVAZANE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.001022-0 - ERCY BARBOZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002587-9 - CLEUSA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002588-0 - ANTONIO DEJAIR ZANCHETA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002590-9 - JOSE ROBERTO GUSMAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002592-2 - MOACIR PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002594-6 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002595-8 - LEOCI DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002596-0 - MARIA ZULEIDE DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002597-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA THOMAZ (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002598-3 - REINALDO ANDREA GUERRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002602-1 - VALDEMAR DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002606-9 - APARECIDO TEODORO GONCALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002608-2 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2010.63.14.002610-0 - NIVALDO EVARISTO FERREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000647

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.003897-4 - IVO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002221-1 - EDUARDO MARI NETO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000024-4 - CAIO HENRIQUE DE MORAIS CORREA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000276-9 - BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR); DIVINA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000758-5 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001774-8 - BRUNO MATHEUS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS); GABRIEL SOUZA(ADV. SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002306-2 - DOMINGOS SALVE MARCELINO MARTINS (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002551-4 - ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002666-0 - FABIANA FERMINA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO); CAROLINY VICTORIA DOS SANTOS ; HYGOR HENRIQUE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002871-0 - GIOVANI RONDOLFO FINGULI E OUTRO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO); MURILO RAFAEL RANDOLFO FINGULI(ADV. SP224953-LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003277-4 - MILTON TADEU SESTINI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).2009.63.14.002621-3 - MANOEL APARECIDO BATISTA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003922-0 - APARECIDO NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000184-0 - ANTONIO DE SA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000648

2010.63.14.003588-5 - INDALECIO SOARES DE MORAES (ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.003589-7 - ADEMIR JOSE MOIOLE (ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000649

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da União Federal (Fazenda Nacional), bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.003874-7 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2007.63.14.004172-2 - MARCOS ANTONIO ZENERATTO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2008.63.14.001620-3 - WAGNER ANTONIO FERREIRA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2008.63.14.003468-0 - HERMES JOSE AUN BACHIEGA (ADV. SP242924 - SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2009.63.14.001054-0 - EDNEI VITOR WON ANCKEN (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.001474-0 - VALDELICE ROSA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.001478-8 - ANGELA ROMERO TIENI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.002012-0 - ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003202-0 - ISAURA FRANZOTTI GIMENES (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003203-1 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003204-3 - ADELINA RODRIGUES LIBERATO (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003205-5 - DEVANIL RODRIGUES (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003206-7 - LUIZA SANCHES BARATELLA (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003207-9 - JULIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003307-2 - JORDELINA DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003312-6 - IVANIL MARION CALCIOLARI (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003324-2 - APPARECIDA DE PAULA DIAS (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003327-8 - HELENA BETOSCHI CARA (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003328-0 - ERCILIA MAZIER PRATES (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003330-8 - ELENA BORGES LOPES (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003481-7 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003655-3 - NAIR COUTINHO FAGUNDES (ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003785-5 - GERALDO GOMES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.003853-7 - LUIS DE GODOI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.004006-4 - JAIR ANTONIO RAMIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE e ADV. SP034359 - ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2009.63.14.004045-3 - ANTONIO APARECIDO BIAGI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000372-0 - MARIA ODETE BARBOSA PRETE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000377-0 - CELMA DE JESUS LUIZ DE MEIA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000379-3 - LEONOR MARTINS DE SOUSA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000380-0 - JOSE PORCATI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000381-1 - ONARIO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000515-7 - ANNA DORIGON CAMPOY (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000516-9 - CARLOS DAS NEVES (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000687-3 - ELZA APARECIDA CAMILLO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2010.63.14.000691-5 - SAULO MARSON (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000959-0 - RAUL ANDRIOTTI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP232929 - ROSANA KIILL) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000960-6 - OSWALDO CANDIDO ALVES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP034359 - ABDILATIF MAHAMED TUFÁILE e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.000962-0 - ULISSES DOS SANTOS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001040-2 - EDVALDO MENEZES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001079-7 - BENEDITO APARECIDO ALBINO ALVES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001080-3 - JOAO BATISTA PUZZI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001294-0 - JOSE VILSON BARATTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001552-7 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001553-9 - MARIA GONCALVES MARINI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001554-0 - JOAO ARCHIMEDES SELIM (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).
2010.63.14.001819-0 - DARZIZA DEMITE BORTOLAN (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000650

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da União Federal (Fazenda Nacional), bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).
2010.63.14.001557-6 - JOSE TRAVASIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/11/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002147-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP297454 - SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002148-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA OKANO
ADVOGADO: SP297454 - SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
17/02/2011 10:32:00

PROCESSO: 2010.63.16.002149-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP297454 - SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.16.002150-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IWANIL DOLORES LOURENCO
ADVOGADO: SP297454 - SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP297454 - SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.16.002153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA CANDIDA LOPES
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.16.002154-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI CANDIDO LOPES MEDEIROS
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002155-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002156-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DE PAIVA ARAUJO
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.16.002157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY BALBINO
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.16.002158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA VIEIRA VITORIO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.16.002159-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA GENTILE PAOLI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281403 - FRANZ SERGIO GODOI SALOMAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.002163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.002164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.16.002165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/11/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002166-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR PEDROSO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/01/2011 09:06:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.16.002168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA TATIANE CANDIDO
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MILITANA DE JESUS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2011 13:31:00

PROCESSO: 2010.63.16.002171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2011 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COLODRO
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS MERCES CARVALHO LOPES
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.16.002176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.002180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.16.002181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA DA CUNHA RUIZ
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELY NANTES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENI AMARAL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DOS SANTOS BARCELOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELLI CAROLINE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA DA SILVA GOSSLER
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VICENTE BASSI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/01/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
17/02/2011 10:33:00

PROCESSO: 2010.63.16.002190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA SORIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.002191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BARBOSA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.002192-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS MESSIAS FERMINO BARROS

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000251

DESPACHO JEF

2009.63.16.000649-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011737/2010 - RACHEL SOARES RANIEL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando a opção manifestada pelo autor através da petição anexada ao processo em 29.11.2010, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, informe acerca da existência de débitos da parte autora para com a Fazenda Pública para o exercício do direito de compensação previsto no artigo 100, §§ 9º e 10º da Constituição Federal de 1988.

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, proceda a Secretaria à expedição de Precatório em favor da parte autora, conforme valores informados no parecer da Contadoria Judicial, aguardando-se, em seguida a respectiva disponibilização.

Havendo manifestação do Instituto Réu, venham os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001781-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011834/2010 - PIERINA PANINI ANTIGO (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 28/10/2010, às 16:00 horas, assim officie-se à perita, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial ou informe o motivo da não realização da perícia social, no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente do Posto de Atendimento Bancário desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.”

2005.63.16.000877-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011889/2010 - PEDRO VECHIATTO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001418-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011789/2010 - OLGANI PLANELLES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001089-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011790/2010 - APARECIDO FORCASSIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001074-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011791/2010 - SUELY LOPES CARDOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001058-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011792/2010 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.001034-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011793/2010 - MANOEL WANDERLEY FREZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.001622-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011823/2010 - AMBROSINA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 06/10/2010, às 16:00 horas, assim oficie-se à perita, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2010.63.16.000444-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011731/2010 - MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a concordância expressa do autor acerca dos cálculos do INSS, proceda a Secretaria à certificação do trânsito em julgado da sentença, bem como à expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do(a) autor(a).
Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2005.63.16.000886-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011895/2010 - VALTER FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 03.11.2010.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.”

2010.63.16.000182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011649/2010 - HILDA DA SILVA SANTOS (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000180-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011650/2010 - DIVALDO ALVES DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000159-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011651/2010 - WALDEMAR MASAO MORIGUCHI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000155-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011652/2010 - JOSE JURACY CALAZANS (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000077-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011653/2010 - LOURDES AGUILERA BASSANI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000048-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011654/2010 - HELENA OLIVEIRA FERMINO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002134-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011655/2010 - WALMYR FERNANDES MODESTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000333-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011813/2010 - MARIA DE LOURDES GENTIL CASSILATO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000010-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011814/2010 - ANTONIO PINTO CALDEIRA FILHO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003461-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011717/2010 - YOLE PESSOA BRANDAO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000259-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011718/2010 - LOURIVAL ROBERTO LINJARDI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003320-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011719/2010 - JOSE ANGELO TALON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003329-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011720/2010 - MARIA NYCE MACHADO NOBREGA PINTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003132-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011721/2010 - MARLI BALDO CAMARGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 25/10/2010, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.”

2010.63.16.001684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011827/2010 - SERAFINA JACOB DE BARROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001795-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011828/2010 - JESSICA TATIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001716-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011829/2010 - MARIA VALENTIN DA SILVA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001821-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011830/2010 - ADEMIR ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS, SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI, SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN, SP285999 - ADILSON DE BRITO, SP269909 - LUANA FERNANDA MARIA DE PAULA, SP281205 - LUIS FERNANDO BELLABARBA, SP214258 - CAIO VINICIUS TOMAZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.16.000337-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011739/2010 - ELIAS INACIO DE LIMA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252251 - FERNANDA OLIVEIRA GOMES); ELIANE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252251 - FERNANDA OLIVEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Dê-se ciência a parte autora acerca do ofício da Caixa Econômica Federal anexado aos autos em 03/11/2010. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001615-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011896/2010 - JOEL LOPES BUENO (ADV. SP222733 - ÉDER LUCIANO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos.

2010.63.16.001619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011820/2010 - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 05/10/2010, às 13h30min, assim oficie-se ao perito, Dr. João Miguel Amorim Junior, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.16.001260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011735/2010 - ADEFRASIO DE OLIVEIRA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência à parte autora, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 22/10/2010. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados, fica desde já determinado o arquivamento do presente processo, ficando, ainda, ciente a parte autora que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000200-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011811/2010 - HELIO DO NASCIMENTO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001636-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011812/2010 - ROBERTO CARLOS LOGE (ADV. SP191730 - DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 26.11.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.”

2007.63.16.001559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011754/2010 - TONY FERNANDO GHELFI RUFINO (ADV. SP256609 - TATIANE PRADO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000099-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011755/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000085-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011756/2010 - JOSE FERREIRA BRITO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002857-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011757/2010 - RENATA PORFIRIA BALEEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011758/2010 - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011759/2010 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.000490-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011760/2010 - HONORINDA MARIA DE SOUSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.”

2010.63.16.001869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011676/2010 - DURVAL DOMINGUES (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001868-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011677/2010 - OSMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001866-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011678/2010 - GERALDO PEREIRA DIAS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001864-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011679/2010 - LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001838-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011680/2010 - ISALTINA MARIA FRANCA (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001837-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011681/2010 - ELIAS PEREIRA LIMA (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001836-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011682/2010 - DOLORES DANTAS SILVA NUNO (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011694/2010 - JOSE LUIZ DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP194788 - JOÃO APARECIDO SALESSE, SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Considerando a mensagem eletrônica encaminhada em 30.11.2010 pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se a parte autora que foi depositado na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual.

Assim, deve a parte autora dirigir-se à instituição bancária supramencionada, a fim de efetuar o respectivo levantamento, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º do artigo 46 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após confirmação do levantamento do valor acima mencionado, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da parte autora, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual informatizado.

Cumpra-se.”

2008.63.16.000492-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011842/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000281-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011844/2010 - ANTONIO NOIA DOS SANTOS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001446-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011849/2010 - MARIA ANTONIA GODINHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000396-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011850/2010 - LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000240-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011845/2010 - ERNESTO TRENTIN (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000235-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011846/2010 - FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011863/2010 - MARIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.002669-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011853/2010 - FRANCISCO IZIDIO DA COSTA (ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.000874-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011856/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002471-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011857/2010 - MANOEL VICENTE FERREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002463-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011858/2010 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002061-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011860/2010 - ADILANIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU, SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002038-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011861/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.001970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011862/2010 - JUVENIL RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000337-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011867/2010 - AUGUSTA GARBELOTO ROMANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000413-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011843/2010 - CLEA REGINA CANATA (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011847/2010 - MARIA DULCINEIA DE ARAUJO (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.003408-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011852/2010 - MARIA JOSE MORAES (ADV. SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI, SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); DANIELA CRISTINA TEIXEIRA BEZERRA (ADV./PROC. SP167577 - ROBERTA FERNANDES CUNHA).

2005.63.16.002197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011859/2010 - MARIA DE FATIMA SABINO (ADV. SP227544 - ELISÂNGELA LORENCETTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001636-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011848/2010 - MARIA APARECIDA ANTUNES DIAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001603-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011854/2010 - JULIA DOS SANTOS BACETO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000795-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011864/2010 - MARIA ANA DE QUEIROZ (ADV. SP124426 - MARCELO RICARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011865/2010 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP88908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000538-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011866/2010 - PAULO SÉRGIO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001545-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011855/2010 - AUGUSTA GARBELOTO ROMANO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001703-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011838/2010 - ANNA ROMAO DE CARVALHO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo

pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 13/10/2010, às 14h30min, assim oficie-se à perita, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.”

2005.63.16.002017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011890/2010 - GILBERTO DAL SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001935-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011886/2010 - APARECIDA ESCACCO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011887/2010 - JOAO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011888/2010 - ARLETE DA SILVA DE FREIRAS - REP.POR JUSCELINO G. DE FREITAS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001283-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011778/2010 - ARACI CARREIRA VICENTE DOURADO (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o excepto para manifestar-se sobre a exceção no prazo de 10 (dez) dias.

Após, façam os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que até o presente momento a Caixa Econômica Federal não apresentou nenhuma nova informação relativa ao cumprimento da sentença, determino seja oficiado novamente àquela instituição bancária, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, cumpra a sentença proferida neste processo.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, será fixada multa a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.000013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011663/2010 - CLAUDIO FIGUEROA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000006-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011664/2010 - ANGELA MARIA DO CARMO RIGO HANADA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000005-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011665/2010 - MARIA PAES CHAR (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002117-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011666/2010 - FRANCISCO CARDOSO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002141-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011667/2010 - CICERA VERGINIA BERENGUELE (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002114-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011668/2010 - MARIA DE LOURDES YANASE OLIVEIRA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002045-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011669/2010 - RISIVALDO SALUSTIANO DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002071-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011670/2010 - NELSON PAZETI (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002009-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011671/2010 - PAULO WOLFARTH (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002004-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011672/2010 - JOSE BENTO DE SOUZA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002028-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011673/2010 - HENOCH RODRIGUES DE LIMA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001951-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011674/2010 - NELSON SOARES DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011675/2010 - DEODATO FERNANDES DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal, expedindo-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária Federal de Presidente Prudente, para intimação da União Federal (AGU).

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquite-se.

Cumpra-se.”

2006.63.16.001430-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011794/2010 - VARIMAR DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.16.001423-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011795/2010 - DORCELINA DA SILVA REGINALDO (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.16.001419-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011796/2010 - IRACEMA GODOY TRIGO (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista a informação acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento, determino à Secretaria promova a suspensão do presente processo até o julgamento do referido recurso.

Publique-se. Cumpra-se.”

2009.63.16.000186-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011656/2010 - IZOLINA DA SILVA ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000170-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011657/2010 - CLAUDIO WATANABE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000167-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011658/2010 - ALCIDES BALCONI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000166-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011659/2010 - ZILDA MARCHI ARTHUR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011660/2010 - NELSON QUIRINO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000163-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011661/2010 - MANOEL DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2009.63.16.002052-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011732/2010 - EDSON DE QUEIROZ SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o ofício do INSS, anexado aos presentes autos virtuais em 04/11/2010, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os eventuais herdeiros se habilitem nos presentes autos virtuais, nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil.

Assim, devem os interessados comprovarem o óbito do segurado e sua qualidade de herdeiros necessários por meio de seus documentos pessoais - RG e CPF.

Neste sentido o julgado do TRF da 3ª Região:

“Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros”. (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, archive-se.

Dê-se ciência ao INSS. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, promova a Secretaria a expedição das respectivas Requisições de Pequeno Valor-RPV.

Cumpra-se.”

2010.63.16.000913-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011724/2010 - ANGELICA GODOY TRIVILIN (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000617-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011727/2010 - ANUNCIATO SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000534-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011729/2010 - MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001575-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011733/2010 - ANNA APARECIDA GARCIA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.001590-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011900/2010 - MILTON RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Concedo a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias para que a parte autora apresente documento que demonstre ao menos a manutenção de sua caderneta de poupança após janeiro de 1986.

Ficam desde já cientes às partes e determinado à Secretaria que, decorrido o prazo supra sem a comprovação da situação acima descrita, deverá o presente processo ser arquivado.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, fica desde já determinado o arquivamento do presente processo, ficando, ainda, ciente a parte autora que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Publique-se. Cumpra-se.”

2008.63.16.002470-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011647/2010 - NAIR LEAL DA SILVA DUARTE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002467-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011648/2010 - EDNA SOLANGE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.000475-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011730/2010 - ARLTO CAITANO TANICO (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011725/2010 - ANTONIO SERGIO ALVES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência à parte autora, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 22/10/2010.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001919-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011901/2010 - OSVALDO FRANCHINI (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada ao processo em 25.10.2010.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se.”

2005.63.16.001459-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011885/2010 - VIVALDO VALERIANO CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001680-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011884/2010 - ANTONIO COSTA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000065-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011875/2010 - SONIA MARIA ARNEDE PERASSA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002702-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011876/2010 - ISABEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011877/2010 - MARIA ALICE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001501-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011880/2010 - MARILDA TOME DA SILVA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000955-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011881/2010 - CECILIA DE ANDRADE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002560-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011878/2010 - HAIDEE BRAGA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.002140-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011879/2010 - NOBUKO HIRAISHI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002634-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011882/2010 - BELARMINA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.002416-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011883/2010 - ANTONINO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001067-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011800/2010 - ESTEFANIA PERCILIANO CELLONI (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.000109-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011801/2010 - MARIANA SILVA ALVES (ADV. SP243524 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES); SILVIA HELENA SILVA ALVES (ADV. SP243524 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES); LUIZ EDUARDO SILVA ALVES (ADV. SP243524 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011797/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000261-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011798/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011799/2010 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011802/2010 - ALICE PENTEADO TEZZARI (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.001742-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011803/2010 - IRACILDE APARECIDA ZAFANELLI (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001774-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011833/2010 - LEONARDO MONTEIRO PINHO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 27/10/2010, às 16:00 horas, assim oficie-se à perita, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 26.11.2010, bem como para eventual manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para decisão a respeito. Cumpra-se.”

2006.63.16.002163-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011751/2010 - MARIA LUCIA PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002132-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011752/2010 - MARIA GLICERIA FRANCO ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001935-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011753/2010 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2009.63.16.001474-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011734/2010 - SERGIO CALDATO (ADV. SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência à parte autora, acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 24/09/2010.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, arquite-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000347-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011738/2010 - IRENE SARTORI MANSANARI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Consta dos autos que a autora, Sra. Irene Sartori Mansanari, veio a óbito em 26.02.2010, em data anterior ao da prolação da sentença.

Desta feita, verifica-se que a parte autora possuía, quando de sua morte, mera expectativa de direito.

Salienta-se, ainda, que o benefício assistencial tem caráter personalíssimo sendo intransferível aos sucessores do beneficiário.

Desse modo, os valores acumulados a título de atrasados não devem ser repassados para os sucessores, já que esse serviria para dar amparo material ao falecido, o que com a sua morte, torna-se desnecessário.

Nesse sentido confira entendimento jurisprudencial abaixo colacionado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRELIMINAR. BENEFÍCIO PERSONALÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

I - A renda mensal vitalícia na forma prevista pelo art. 139 da Lei n. 8.213/91, preceito legal em vigor à época do ajuizamento da ação, constitui benefício de caráter personalíssimo, conferido às pessoas que não tinham condições de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, decorrente de idade avançada ou doença incapacitante. (Grifo nosso)

II - Os valores transferidos ao beneficiado destinam-se exclusivamente ao consumo imediato de gêneros de primeira necessidade, e não à formação de um patrimônio, mesmo porque não há exigência de qualquer contrapartida como ocorre com os benefícios de natureza previdenciária, em que os segurados devem contribuir, direta ou indiretamente, para poder usufruí-los.

III - Eventuais valores a que faria jus a extinta autora não podem ser transferidos para seus sucessores, uma vez que o montante em foco teria como única finalidade dar-lhe amparo material, tornando-se, assim, desnecessário com a sua morte. (Grifo nosso)

IV - O pedido foi julgado procedente com fundamento no art. 203, V, da Constituição da República já que à época do ajuizamento da ação ainda não havia sido editada a Lei n. 8.742/93. Todavia, o E. STF já decidiu que o aludido dispositivo constitucional não é auto-aplicável. Assim, também por tal razão o feito deveria ter sido extinto sem

juízo do mérito. V - Preliminar argüida pelo INSS acolhida. Remessa oficial provida. Apelo da parte autora e o mérito do recurso adesivo prejudicados. Extinção do processo sem resolução do mérito. (Grifo nosso) Processo AC 199961100049536; AC - APELAÇÃO CÍVEL - 718068; Juiz Sérgio Nascimento; TRF3; órgão Julgador Décima Turma; Fonte DJF3 DATA:01/10/2008, Data de Decisão 16/09/2008; data da publicação 01/10/2008.

Por filiar-me ao entendimento de que o benefício ora pleiteado pela autora, Sra. Irene, o qual faleceu no curso da presente demanda, foi concedido com base nas condições personalíssimas e intransferíveis (idade avançada, inexistência de rendimentos próprios ou de familiares) e que o falecimento se deu em momento anterior a sentença, entendo incabível a abertura de prazo que eventuais sucessores habilitarem-se no presente processo.

Assim o arquivamento do presente processo é a medida que se impõe.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal, bem como ao EADJ.

Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido, promova a Secretaria a expedição da Requisição de Pequeno Valor-RPV favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento das perícias médica e sócio-econômica realizadas.

Cumpra-se.

2009.63.16.001804-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011741/2010 - MARCOS ROSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o ofício do INSS, anexado aos autos em 22/10/2010, que noticia a implantação em favor da parte autora do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como informa que a parte autora recebeu proventos, no período de 09/03/82 a 31/08/10, referentes ao benefício anteriormente concedido (auxílio-suplementar por acidente do trabalho), cessado em razão da implantação daquele benefício, uma vez que inacumuláveis.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o ofício supramencionado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista que até o presente momento não foi apresentada mais nenhuma informação, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente do Posto de Atendimento Bancário desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, fica desde já ciente a entidade ré que será fixada multa a ser revertida em favor da parte autora (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se.”

2008.63.16.003098-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011722/2010 - JOSE FURTADO DE MENDONCA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002034-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011723/2010 - SILVIO AMARAL DA SILVA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2007.63.16.001559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316002748/2010 - TONY FERNANDO GHELFI RUFINO (ADV. SP256609 - TATIANE PRADO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000208-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011851/2010 - ROSELI BISTAFA DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando a mensagem eletrônica encaminhada em 30.11.2010 pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, intime-se o(a) patrono(a) da parte autora de que os valores arbitrados a título de honorários, foram disponibilizados junto à Caixa Econômica Federal.

Assim, deverá o(a) advogado(a) dirigir-se à instituição bancária supramencionada, a fim de efetuar o respectivo levantamento, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º, do artigo 46, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após confirmação do levantamento do valor acima mencionado, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual informatizado.
Cumpra-se.

2007.63.16.000884-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011761/2010 - DIRCE MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca das informações contidas no parecer da contadoria judicial, anexado ao processo em 26.11.2010, efetuando, no mesmo prazo, a apuração e depósito que se fizerem necessários.
Apresentada a resposta da Entidade Ré, promova a Secretaria nova intimação da parte autora para manifestação, ficando desde já determinada nova remessa dos autos à contadoria, caso haja discordância.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000224-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011808/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos, verifico que não foi registrada, no sistema de movimentação processual deste Juizado Especial Federal, a entrega do laudo pericial referente à perícia médica realizada em 21.09.2010, de modo que determino a Secretaria promova o respectivo recebimento.
Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para sentença.
Desnecessária a intimação das partes.
Cumpra-se.

2006.63.16.001025-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011898/2010 - TIBURTINO SILVA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal, anexadas ao processo em 16.10.2010 e 13.07.2010.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2006.63.16.002394-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011683/2010 - VALDENIR ARRAES CABRAL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequiando, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2233-5.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002313-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316011685/2010 - JACIRA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica

Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequindo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2063-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001932-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011769/2010 - JOAO RODRIGUES LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2303-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.002247-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011774/2010 - ENOERSE BERTI PEREIRA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento de sentença, mantida pelo v. acórdão, que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2324-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça no Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.003301-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316011686/2010 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequendo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2186-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001975-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011690/2010 - ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequendo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido

com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.2036-7. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000548-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011693/2010 - YOLANDA GORGONE LINO (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); NELSON GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); FRANCISCO XAVIER GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); REGINA ABUJAMRA GORGONE (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ANUNCIATA GORGONE ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); ARIIVALDO ZAMPIERI (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA); LUZIA GORGONE ARRUDA (ADV. SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do julgado executando, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado executando por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta n° 0280.005.887-1, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000134-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011712/2010 - TIZUKA NAKASHIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Tendo em vista que em sede de Juizado Especial Federal não há expedição de alvará, e ainda, que neste processo já foi dada autorização e a devida orientação para o saque dos valores depositados, indefiro o requerimento para expedição de alvará de levantamento.

Indefiro, também, o requerimento para o direcionamento das publicações para o advogado Laércio Paladini, OAB-SP 268.965, haja vista que não há procuração nos autos conferindo-lhe poderes para representar a parte autora.

Por fim, considerando que não há mais nenhuma providência a ser adotada, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.003295-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011687/2010 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequendo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2178-9.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011762/2010 - ORLANDO SANEFUZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2300-5.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002198-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011765/2010 - JOSE NEUDO DE MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2357-9.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002645-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316011809/2010 - RODRIGO REZENDE MEDEIROS SCARANELO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequindo, ficando desde já fixado como valor da condenação aquele já depositado pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2162-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002575-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011763/2010 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.934-7.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001038-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011692/2010 - TAIKO ISHIOKA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do julgado executando, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado executando por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.928-2, atentando-se para o fato de que a parcela daquele valor depositada a título honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser levantada pelo(a) advogado(a) constituído nos autos.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003411-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011810/2010 - JOSE MARIA DE BARROS ARRUDA (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, mantida pelo v. acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado executando, ficando desde já fixado como valor da condenação aquele já depositado pela Caixa Econômica Federal.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2308-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011684/2010 - LUZIA KIMIE HAYASHIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequiêndo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.878-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Tendo em vista a informação acerca da interposição do recurso de agravo de instrumento, determino à Secretaria promova a suspensão do presente processo até o julgamento do referido recurso.

Publique-se. Cumpra-se.”

2008.63.16.003385-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011695/2010 - MARIA JOSEFINA DOURADO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000156-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011696/2010 - CARLOS DIAS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316011697/2010 - ERNESTO MAZIN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000154-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011698/2010 - LOURDES PEREIRA SOUTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000024-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011699/2010 - CECILIA LONGO PEREIRA HAICK (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316011700/2010 - VANDA LONGO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011701/2010 - NELSON RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003361-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011702/2010 - GERALDINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003353-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011703/2010 - ALICE NOMURA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003359-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011704/2010 - ANTONIO APARECIDO PARDIM (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000171-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011705/2010 - DORACI BISPO ORTIZ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000168-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011706/2010 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000159-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011707/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000158-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011708/2010 - TEREZA SHINZATO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011709/2010 - VALMIR ALVES CARDOSO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000155-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316011710/2010 - ATSUO YAMADA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000151-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011711/2010 - CLAUDOMIRO VILARIN (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000012-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316011713/2010 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011714/2010 - LEONARDO GERALDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011715/2010 - ALZIRA FERNANDES ASTI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003357-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316011716/2010 - PAULO PIONA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2006.63.16.002323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011764/2010 - YOSHIKO KUSAKA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores. Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2302-1.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002133-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316011767/2010 - EROTIDES VARANDA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2318-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011770/2010 - FRANCISCO EDUILTON DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2304-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001957-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011768/2010 - AURORA RITUKO WAGATSUMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica

Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago a parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.910-0.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000935-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011688/2010 - HIDETAKA ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES); JITSUKO MATSUMOTO ASO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequendo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2158-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000136-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011691/2010 - JULIA TOMIKO TIYODA (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA, SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do julgado exequendo, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exequendo por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores de condenação depositados na conta nº 0280.005.966-5.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.000177-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011689/2010 - MARCO ANTONIO COELHO GOIATO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelos índices que menciona, em substituição àquele aplicado na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Remetidos os autos para a Contadoria Judicial, esta, ao proceder à análise dos cálculos apresentados, apurou diferenças em favor da parte autora a serem complementados pela Ré.

Foi, então, oficiado à entidade Ré que, por sua vez, apresentou nos autos documento comprovando a complementação do depósito, conforme determinado.

Feitas essas observações, especialmente pelo fato de já ter sido efetuado o depósito complementar, entendo por devidamente cumprido o julgado exequindo, sendo os valores efetivamente devidos aqueles já depositados judicialmente.

Posto isto, sem maiores delongas, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2130-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011766/2010 - CLEUDE APARECIDA LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequindo.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2301-3.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011771/2010 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2307-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.16.002318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011772/2010 - FERNANDA REBELLATO ZORZETO (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo(s) índice(s) que menciona, em substituição àqueles aplicados na época.

Com o respectivo trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado executando.

Por estas razões, em vista do parecer da contadoria judicial e da atual fase processual, fixo como valor da condenação aquele apresentado pela Entidade Ré, devendo sobre o mesmo prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o pagamento dos referidos valores.

Posto isto e, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.992-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.001957-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011899/2010 - NILTON CEZAR PEREIRA PINTO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, que condenou a Caixa Econômica Federal a

creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão e ao Plano Collor I, em substituição aos índices aplicados na época.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação alegando que o(a) autor(a) aderiu ao acordo extrajudicial da Lei Complementar 110/2001 e que os respectivos juros já foram creditados.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, requereu a parte autora a apresentação dos extratos demonstrando o anterior recebimento dos juros.

Novamente intimada, apresentou a Entidade ré as informações solicitadas, sendo, em seguida, intimada novamente a parte autora para se manifestar a respeito, mantendo-se, dessa vez, inerte.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da adesão ao acordo extrajudicial e do anterior recebimento dos juros pelo(a) autor(a), tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a constatação da adesão ao acordo extrajudicial e do anterior recebimento dos juros por parte do(a) autor(a).

Assim, a extinção do presente processo é a medida que impõe.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000252

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.”

2009.63.16.001239-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011868/2010 - ADELICE CLEMENTE DE PAIVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001255-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011869/2010 - JOSE PESTILO FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001286-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011870/2010 - DELMO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001294-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011871/2010 - KATIA CRISTINA MARIN DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2010.63.16.001685-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011804/2010 - VALDEMAR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001763-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011805/2010 - MARCIA DIAS SOARES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001803-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011806/2010 - SONIA MARIA DIAS MEDEIROS AMARO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000253

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000972-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011924/2010 - GUSTAVO RODRIGUES TOTTI (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, pagando-lhe as diferenças das prestações devidas entre 27/05/2007 e 27/09/2007, que, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do acordo proposto, no valor de R\$ 57,83 (cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000644-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011919/2010 - LUIZA FRANCISCA DA SILVA PAVAN (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) da parte autora, a partir de 17/04/2001, com renda mensal atual de R\$ 976,93 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), na competência outubro/2010 e DIP - 01/11/2010, e renda mensal inicial de R\$ 510,46 (quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos).
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 4.775,99 (quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré proceder ao restabelecimento do benefício “sub judice”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Para tanto, expeça-se ofício à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais (EADJ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000975-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011926/2010 - CRISTIANE LILIAN SAMPAIO GARCIA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, pagando-lhe as diferenças das prestações devidas entre 22/02/2008 e 06/09/2008, que, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do acordo proposto, no valor de R\$ 304,70 (trezentos e quatro reais e setenta centavos), conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000976-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011927/2010 - FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, pagando-lhe as diferenças das prestações devidas entre 07/03/2008 e 06/04/2008, que, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do acordo proposto, no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000836-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011923/2010 - WELSON SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, pagando-lhe as diferenças das prestações devidas de 08/05/2006 a 31/08/2006 e de 28/11/2006 a 30/01/2007, que, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do acordo proposto, no valor de R\$ 411,59 (quatrocentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000834-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011922/2010 - SILVIA APARECIDA SILVEIRA ROVINIA (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão do benefício previdenciário da parte autora, a partir de 08/02/2001, com renda mensal atual de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), na competência outubro/2010 e DIP - 01/11/2010, e renda mensal inicial de R\$ 158,40 (cento e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos).

Deverá, por fim, a autarquia ré proceder ao restabelecimento do benefício “sub judice”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Para tanto, expeça-se ofício à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais (EADJ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000832-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011921/2010 - MARINA BAZIQUETO (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, a partir de 07/04/2001, com renda mensal atual de R\$ 1.759,71 (mil setecentos e cinqüenta e nove reais e setenta e um centavos), na competência outubro/2010 e DIP - 01/11/2010, e renda mensal inicial de R\$ 919,45 (novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 10.921,99 (dez mil novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré proceder ao restabelecimento do benefício “sub judice”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Para tanto, expeça-se ofício à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais (EADJ).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000974-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011925/2010 - JOSE NILTON NASCIMENTO LUNAS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, pagando-lhe as diferenças das prestações devidas entre 01/06/2007 e 18/01/2008, que, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do acordo proposto, no valor de R\$ 898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000694-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011920/2010 - MARIA JOANA RAMOS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP262476 - TALES RODRIGUES MOURA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA, SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a revisão dos benefícios previdenciários da parte autora, a partir de 30/05/2003, com renda mensal atual de R\$ 1.313,08 (mil trezentos e treze reais e oito centavos), na competência outubro/2010 e DIP - 01/11/2010, e renda mensal inicial de R\$ 905,44 (novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento no valor de R\$ 7.714,41 (sete mil setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/10/2010, sem a incidência de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.

Deverá, por fim, a autarquia ré proceder ao restabelecimento do benefício “sub judice”, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Para tanto, expeça-se ofício à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais (EADJ).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001512-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011917/2010 - CARLOS ANDRE PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedente o pedido formulado por CARLOS ANDRE PEREIRA, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.16.001080-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011918/2010 - SIMONE CRISTINA MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedente o pedido formulado por SIMONE CRISTINA MARTINS, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000914-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011943/2010 - MARIA APARECIDA ZANONI BRAGA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à autora a tutela antecipada, para o fim de que seja determinado ao réu que se abstenha de promover a inscrição do nome da autora em serviços de proteção ao crédito.
Isto posto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade e inexigibilidade de cobrança de valor no importe de R\$ 20.025,64 (vinte mil, vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 29.05.2009, relativos ao recebimento de benefício de aposentadoria por idade, concedido de forma irregular, pelo período de 17.06.2004 a 01.07.2008, bem como determinar que o INSS se abstenha de inscrever referido débito como dívida ativa e posterior cobrança judicial.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001741-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011907/2010 - MARIA JOSE NEVES DA SILVA (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000254

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001208-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011891/2010 - IVAN CARLOS GARDINAL (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA, SP109410 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora Sr. IVAN CARLOS GARDINAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB- 538.626.987-5), ou seja, 01/04/2010, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.358,50 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 2.358,50 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/12/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 20.409,18 (VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001230-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011892/2010 - JOSE LEMOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora Sr. JOSÉ LEMOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 30/05/2010, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.003,60 (DOIS MIL TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 2.003,60 (DOIS MIL TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/12/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.772,14 (DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001296-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011893/2010 - VALDEMIRO ANASTACIO DE MENEZES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora Sr. VALDEMIRO ANASTÁCIO DE MENEZES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do requerimento na via administrativa (DER- 06/05/2010), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 757,50 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 757,50 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) na concessão, com DIP em 01/12/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.516,81 (CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001801-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316011916/2010 - ANA MARIA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei n.º 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2006.63.16.000215-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011942/2010 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina.

Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta n.º 0280.005.2307-2.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011935/2010 - YOSHIKO KUSAKA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2302-1. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011937/2010 - CLEUDE APARECIDA LOPES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2301-3. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011928/2010 - MILTON FELIX DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/01/2011, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a). Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002170-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011931/2010 - MAURO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/01/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002575-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011934/2010 - DEALECIO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.934-7. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002107-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316011775/2010 - PEDRO ARAUJO MACHADO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001957-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011939/2010 - AURORA RITUKO WAGATSUMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina.

Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.910-0. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001932-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011940/2010 - JOAO RODRIGUES LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2303-0. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002174-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011932/2010 - ANTONIO CARLOS COLODRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos. Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2006.63.16.001617-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011941/2010 - FRANCISCO EDUILTON DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2304-8. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002198-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011936/2010 - JOSE NEUDO DE MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados à título de condenação na conta nº 0280.005.2357-9, pagando ao advogado somente a parcela depositada a título de honorários sucumbenciais. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011933/2010 - ORLANDO SANEFUZI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina. Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2300-5.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002117-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011929/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002173-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011930/2010 - DIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Camila da Silva Bini como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 12/01/2011, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002133-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316011938/2010 - EROTIDES VARANDA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem, para retificar a decisão anteriormente proferida especificamente quanto à expedição de ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina.

Desse modo, determino seja oficiado ao Gerente do Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados na conta nº 0280.005.2318-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000255

DESPACHO JEF

2008.63.16.002160-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011902/2010 - GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes que foi anexado ao processo o comprovante de levantamento dos valores depositados em favor da parte autora.

Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se.

2010.63.16.002116-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011782/2010 - JAIDE BARBOSA COELHO (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.03.2011 às 10:30 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001814-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011912/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia médica anteriormente designada para o dia 25/10/2010, às 09:00 horas, assim oficie-se à perita, Dra. Sandra Helena Garcia, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.002115-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011783/2010 - MARIA BEZERRA SOBRINHO (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.03.2011 às 09:30 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002110-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316011746/2010 - FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/01/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002105-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011831/2010 - ELCE HELIANE LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.03.2011 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001221-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011779/2010 - MOACIR BARBASSA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.03.2011 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002097-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316011750/2010 - GASPARINO BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002106-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011822/2010 - JOSE ROBERTO SILVA GIRON (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002161-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316011840/2010 - MONICA GENTILE PAOLI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002159-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011821/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002109-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011742/2010 - CARLOS ROBERTO LOVATO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.001713-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316011913/2010 - ANA AMALIA RODRIGUES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente (re)designada para o dia 14/10/2010, às 14h30min, assim oficie-se à perita, Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15(quinze) dias.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.001358-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011740/2010 - NATALICIO DOS SANTOS GOLTIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o excepto para manifestar-se sobre a exceção no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002135-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316011777/2010 - EDVALDO VALILE BORBA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.03.2011 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002142-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316011787/2010 - APOLONIO PEREIRA SILVA PINTO (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.002162-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316011824/2010 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP281403 - FRANZ SERGIO GODOI SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.002146-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316011826/2010 - ISABEL CARDOSO BRANDAO LIMA (sem advogado) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002087-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316011726/2010 - MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS PRAVATO (ADV. SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002086-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011728/2010 - MARIA DE FATIMA CARVALHO MOTA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001620-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316011749/2010 - MARIA VANDETE DE DEUS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.03.2011 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato.

Considerando que mesmo intimada para informar o endereço completo das testemunhas arroladas, não forneceu a parte autora sequer o número do endereço residencial da testemunha residente na zona urbana do município de Murutinga do

Sul, fica desde já cientificada a parte autora que suas testemunhas deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.16.002114-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011786/2010 - EXPEDITO RANGEL (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/02/2011, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011784/2010 - SENHORINHA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07/02/2011, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 11/01/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?**
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?**
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?**
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?**
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?**
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?**
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?**
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?**
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?**
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?**
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?**

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011748/2010 - SILVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002145-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011837/2010 - VANDA DONIZETE CHAGAS (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.002119-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316011832/2010 - FATIMA APARECIDA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2011 às 14:00 horas.

Em face do requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002108-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011780/2010 - IRIS MARIA DA SILVA LUCINDO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 16:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002127-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316011874/2010 - ALCIDES ESPIRITO SANTO (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de extinção sem julgamento de mérito.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

2010.63.16.002139-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011836/2010 - KAREN THATIANE DE SOUZA ORLANDI DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2011, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002156-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011839/2010 - ANTONIA DE PAIVA ARAUJO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/01/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316011776/2010 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002100-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011743/2010 - THALYA GABRIELLA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA, SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002140-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316011788/2010 - MARIA GARBIN VIEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.002111-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011747/2010 - CLAUDIA TEIXEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002129-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316011841/2010 - RUBENS SEVERO DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2011, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/01/2011, às 17:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002101-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316011781/2010 - CLEONICE MEDEIROS QUEIROZ (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011 às 15:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.”

2010.63.16.002123-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316011835/2010 - MARIA ELISANGELA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002089-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011911/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP137359 - MARCO AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002120-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011914/2010 - MARIA APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2010.63.16.002081-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316011910/2010 - DONIZETI JOSE PEREIRA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/01/2011, às 09h00min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Sem prejuízo da medida acima, considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 30/03/2011, às 15h00min.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Considerando que o INSS depositou em Secretaria "contestação-padrão", já devidamente anexada aos presentes autos virtuais, dê-se tão somente ciência à autarquia ré da designação de audiência.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002149-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316011785/2010 - JOANA SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP297454 - SERGIO IKARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/02/2011, às 16:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001735-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316011773/2010 - OTILIA DE ALMEIDA SARAIVA MOREIRA (ADV. SP263846 - DANILLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011 às 16:00 horas. Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001882-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316011872/2010 - ROSENEIDE SOUZA DA SILVA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em razão de extinção sem julgamento de mérito. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora. As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório. Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando a existência de laudo médico referente ao processo 2009.63.16.002039-3, devidamente anexado aos presentes autos, através do qual restou demonstrada a existência de incapacidade total e permanente da parte autora, e tendo referida perícia sido acompanhada por assistente técnico do INSS, entendo ser desnecessária a realização de nova perícia. Deixo, portanto, de designar perícia médica. Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 26/01/2011, às 09:00 horas, na residência da parte autora, localizada na Rua Arlindo Squizzato, 949, Bairro Hilda Mandarin, em Araçatuba/SP. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000344

2010.63.17.006768-2 - PAULO ROBERTO ACIOLE ARAUJO (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO e ADV. SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora da perícia médica, na especialidade clínica geral, designada para 27/01/2011 às 15h15min., devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possu."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/12/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.005573-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE CRIVELARO DOS REIS

ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005574-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDOVAL FERREIRA MALTA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005575-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA DA SILVA

ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005577-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA MARIA FERREIRA DA ROCHA PEREIRA

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005578-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA ALICE MARANHA

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005579-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DUARTE BEIRIGO SILVA

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005580-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILZA SILVERIO BATISTA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.005581-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA MARIA CAMPOI
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.005582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI CANDIDA DE SOUSA MORENO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.005583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSINA MARGARIDA DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO: SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2011 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000190

DESPACHO JEF

2009.63.18.005569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318021304/2010 - DENIVALDO DE SOUZA (ADV. SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221); BANCO BRADESCO S A (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição do Banco Bradesco que relata o acordo efetuado com a parte autora e, a petição da CEF que informa sobre a impossibilidade de conciliação, cancelo a audiência designada.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Após, conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que a prova pericial foi feita, basicamente, por similaridade, concedo ao autor o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os documentos pertinentes à comprovação da alegada insalubridade (SB-40, DSS-8030 ou PPP).

Se cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS.

Após, conclusos.

Int.

2009.63.18.002970-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318021284/2010 - LUIS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003017-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318021285/2010 - AIRTON FATIMA DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318021286/2010 - CARLOS AUGUSTO MODESTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.003080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002029/2010 - CARLOS AUGUSTO MODESTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Retifico a decisão anterior que fixou os honorários periciais em R\$ 582,30, porquanto o valor correto é R\$ 528,30, em conformidade com a Resolução 558/2007 - CJF. Oficie-se ao NUFO para as providências.

2007.63.18.003341-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008880/2010 - GIVALDO FRANCISCO MARIANI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dessa forma, considerando que uma eventual restrição quanto a valoração da prova produzida pode acarretar prejuízos à parte autora, concedo-lhe, excepcionalmente, o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos os formulários e laudos técnicos emitidos pelos empregadores, relativamente aos períodos supostamente laborados em condições especiais.

Na absoluta impossibilidade de obtenção desses documentos, principalmente quanto as empresas que eventualmente encerraram suas atividades, a parte autora deverá esclarecer, quanto a cada período objeto do pedido de enquadramento, se recebia adicional de insalubridade, segundo a legislação trabalhista, apresentando, em caso positivo, os documentos pertinentes, já que, eventualmente, estes podem servir como início de prova material da exposição ao agente nocivo, a serem valorados em conjunto com as demais provas produzidas.

Como exposto no início desta decisão, a parte autora deverá também, no mesmo prazo acima assinalado, manifestar-se expressamente quanto a renúncia do crédito que exceder ao montante de 60 (sessenta) salários-mínimos, apurados na data da distribuição do feito.

Com os esclarecimentos e juntada dos documentos, dê-se ciência ao réu para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se

2009.63.18.003017-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002119/2010 - AIRTON FATIMA DE MELO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2007.63.18.003521-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318021306/2010 - SILVANO LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a abertura de vaga na pauta eletrônica, antecipo o horário da audiência designada, restando a mesma mantida para o dia 14/12/2010, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

DECISÃO JEF

2009.63.18.001608-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318021282/2010 - RENATA CRISTINA DA SILVA BERALDO (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221); CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV./PROC. SP162484 - RENATO MASO PREVIDE). Vistos em decisão.

Trata-se de demanda ajuizada pelos autores em face de Conspen Construções e Projetos de engenharia Ltda e Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a indenização por danos morais e materiais decorrentes de atraso na entrega do imóvel por ela adquirido.

Como é cediço, a competência da Justiça Federal está delineada no artigo 109 da Constituição Federal, que prevê, dentre outras hipóteses, que serão processados e julgados neste órgão jurisdicional as causas cíveis em que seja parte empresa pública federal, natureza jurídica ostentada pela ré Caixa Econômica Federal.

No entanto, da análise do contexto trazido aos autos, verifico que a Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, uma vez se limitou ao fornecimento de crédito para a aquisição do terreno e construção da edificação, não se responsabilizando por eventual atraso decorrentes da não observação do cronograma de obras pela construtora corre.

Não é difícil observar que tal vício no cumprimento do contrato, no presente caso, em nada se relaciona com eventual defeito no serviço de concessão de crédito prestado por esta ré.

Nem se alegue que era realizada a fiscalização da obra por um profissional desta instituição financeira, uma vez que tal ato se destinava exclusivamente à verificação do cumprimento do cronograma de obras e da aplicação integral dos recursos financeiros liberados, ensejando, ainda, a concessão do restante do crédito objeto do contrato de mútuo entabulado pelas partes.

Neste sentido, trago à colação o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL - MÚTUO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO RESPONSABILIDADE-ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL I. As alegadas irregularidades na construção do imóvel não se inserem na esfera do contrato de mútuo celebrado com a CEF. Com efeito, não foi estabelecido vínculo contratual entre os demandantes e a CEF, a qual, conseqüentemente, não detém legitimidade para figurar no pólo passivo de ação onde se pleiteia a revisão de relação jurídica material estabelecida entre a construtora e os adquirentes dos imóveis construídos (ou em fase de construção). **II** - No que se refere à cláusula contratual que prevê a fiscalização, pela CEF, dos serviços contratados, trata-se de faculdade concedida ao agente financeiro, dirigida ao construtor, tomador do empréstimo, e não a terceiro adquirente do imóvel. A responsabilidade da CEF, nesse caso, se restringe às vistorias e mensuração das etapas executadas, com o fim de liberação das parcelas do financiamento, não tendo, no entanto, qualquer responsabilidade pela obra executada. Registre-se, a propósito, que não raro a referida cláusula é inserida também no contrato posterior, firmado entre a CEF, a construtora e o adquirente da unidade residencial, o que, contudo, igualmente não ensejaria a responsabilização da primeira pelos danos causados ao terceiro em razão da má qualidade da construção ou de seu atraso, demanda que deve ser dirigida diretamente à empreiteira. **III** - Recurso improvido. (TRF 2ª Região, Apelação Cível 354892, relator Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, p. em 02/05/2007)

Pelo exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, e conseqüentemente a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente demanda, e determino a impressão de todos os atos de processo e a remessa do feito a uma das Varas Cíveis da Comarca de Franca/SP, com as nossas homenagens.

Antes, porém, determino que se proceda a exclusão da ré Caixa Econômica Federal do polo passivo desta demanda.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000104

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.19.004197-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023261/2010 - VILMA GOMES DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO, SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por VILMA GOMES DA SILVA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001607-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023127/2010 - VERA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por VERA DA COSTA RODRIGUES, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001694-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023259/2010 - NEIDE MENDONCA CORREA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por Neide Mendonça Correa resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000956-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023549/2010 - ROSELAINA DA SILVA PRADO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); TIAGO DA SILVA ALVES PEREIRA (ADV.); ANGELICA DA SILVA ALVES PEREIRA (ADV.); SABRINA CRISTINA DA SILVA ALVES PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por Roselaine da Silva Prado, Angélica da Silva Alves Pereira, Sabrina Cristina da Silva Alves Pereira e Tiago da Silva Alves Pereira, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001572-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023129/2010 - ZENILDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ZENILDA PIRES DE OLIVEIRA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001809-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023594/2010 - KENZI YOSHIZAKI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por KENZI YOSHIZAKI, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001707-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023598/2010 - MANOEL MIGUEL LIMA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MANOEL MIGUEL LIMA, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.001429-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319022703/2010 - ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 02/05/1988 a 23/05/1988, resolvendo o feito com julgamento do mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no mesmo valor, em setembro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e

c-) Julgo procedente o pedido formulado por ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (26/02/2010), o que perfaz o montante de R\$ 3.737,68 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizados até setembro de 2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Lins, data supra.

2010.63.19.001853-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023597/2010 - IVONE LOMBARDI DE SOUZA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Extingo sem exame do mérito o pedido formulado por IVONE LOMBARDI DE SOUZA relativo ao reconhecimento do tempo de serviço rural no intervalo de 01/10/2009 a 26/01/2010, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por IVONE LOMBARDI DE SOUZA, para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 26/04/1975 a 31/10/1992, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

c-) Julgo procedente o pedido formulado por IVONE LOMBARDI DE SOUZA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em novembro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

d-) Julgo procedente o pedido formulado por IVONE LOMBARDI DE SOUZA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (26/01/2010), o que perfaz o montante de R\$ 3.723,45 (três mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: Publique-se. Registre-se. Intime-se

2010.63.19.001591-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319022965/2010 - MARCELA CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA, SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por MARCELA CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 1.418,47 (Um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) - RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 1.493,08 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos) em agosto de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por MARCELA CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data do requerimento administrativo (17/09/2009), o que perfaz o montante de R\$ 17.876,38 (Dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARCELA CHAVES BARROSO DE CERQUEIRA
REPRESENTANTE

BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO 150.669.337-4

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 17/09/2009

RMI R\$ 1.418,47

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/09/10

RENDA MENSAL ATUAL (08/2010) R\$ 1.493,08

ATRASADOS DE 17/09/09 A 31/08/10, ATUALIZADOS PARA 09/2010. R\$ 17.876,38

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.002001-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023529/2010 - HELLEN JULIANA LEME DA SILVA (ADV. SP288201 - EDINILSON ROBERTO DIAS, SP277562 - ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES RABELLO, SP284198 - KATIA LUZIA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por HELLEN JULIANA LEME DA SILVA condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), em setembro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por HELLEN JULIANA LEME DA SILVA, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (pensão por morte), desde a data do óbito (12/06/1999), o que perfaz o montante de R\$ 33.452,72 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizados até setembro de 2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

A parte autora poderá renunciar ao valor excedente ao teto atual dos Juizados Especiais Federais (R\$ 30.600,00), caso pretenda o pagamento em 60 (sessenta) dias por intermédio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) (TNU - PEDILEF 2004.60.84.00048-29 - Relator: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos).

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para o cumprimento da determinação de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.19.004126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319022982/2010 - MARIA DE LOURDES PINGUELLO MORGADO (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Pinguello Morgado, reconhecendo como tempo de serviço o período de 08/10/1972 a 03/09/1983, resolvendo o feito com julgamento do seu mérito conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Pinguello Morgado, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) em maio de 2.010 - resolvendo o feito com julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

c-) Julgo procedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Pinguello Morgado, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por tempo de contribuição proporcional), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (26/12/2008), o que perfaz o montante de R\$ 10.994,39 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizados até outubro de 2.010, resolvendo o feito com julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME MARIA DE LOURDES PINGUELLO MORGADO

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NÚMERO DO BENEFÍCIO 145.447.032-9

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, NOS PERÍODOS. 08/10/1972 03/09/1983

PERÍODOS DE SERVIÇO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONVERTIDOS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO (DIB) 26/12/08

RMI R\$ 415,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/10/10

RENDA MENSAL ATUAL (09/2010) R\$ 510,00

ATRASADOS DE 26/12/08 A 30/09/10 ATUALIZADOS PARA 10/2010. R\$ 10.994,39

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.002050-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023943/2010 - DURVALINO NEGRINE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Julgo procedente o pedido formulado por DURVALINO NEGRINI, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - RMA (Renda Mensal Atual) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e

dez reais), em agosto de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

b-) Julgo procedente o pedido formulado por DURVALINO NEGRINI, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade rural), desde a data da apresentação do requerimento administrativo (11/09/2009), o que perfaz o montante de R\$ 6.064,39 (seis mil e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizados até setembro de 2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Oficie-se o INSS (EADJ-Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006).

NOME DURVALINO NEGRINE

BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NOS PERÍODOS

NÚMERO DO BENEFÍCIO 146.624.155-9

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) 11/09/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/09/10

RENDA MENSAL ATUAL (08/2010) R\$ 510,00

ATRASADOS DE 11/09/09 A 31/08/10, ATUALIZADOS PARA 09/2010. R\$ 6.064,39

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000103

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pelo contador, perito judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV.

Int.

2007.63.19.004468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023437/2010 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004762-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023438/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

*** FIM ***

2007.63.19.000380-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023137/2010 - NIVALDO LUZIA (ADV. SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS, bem como apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, justificando ou apresentando os cálculos dos valores atrasados e revisão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV ou Precatório, nos casos necessários. Int.

2007.63.19.003479-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023434/2010 - MARIA APARECIDA REZENDE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001590-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023435/2010 - EDIS DA CUNHA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

*** FIM ***

2007.63.19.000536-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023461/2010 - ESPÓLIO DE ODEMES ALVES DA SILVA - MARIA APARECIDA BATISTA E (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Tendo em vista a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS sobre os valores questionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

PORTARIA N. 37, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, Presidendo o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/12/2010 a 06/12/2011, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 05/2010, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: Selma Leite Silva, RF 6026 e Jean Carlo Domingues, RF 6046 - período 01/12/2010 a 03/12/2010;

José Donizeti Miranda, RF 6014 e Edvard Kulik, RF 2386 - período 04/12/2010 e 10/12/2010;

Morivaldo Rodrigues, RF 5665 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 11/12/2010 a 17/12/2010.

Selma Leite Silva, RF 6026 e Jean Carlos Domingues - período 18/12/2010 e 24/12/2010;

José Donizeti Miranda, RF 6014 e Edvard Kulik, RF 386 - período 25/12/2010 a 31/12/2010;

Morivaldo Rodrigues, RF 5665 e João Francisco Escoura Junior, RF 6047 - período 01/01/2011 a 07/01/2011.

Executante de Mandados: Ana Íris Lobrigati, RF 36365 - Período 01/12/2010 a 07/01/2011.

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção do último período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lins, 02 de Dezembro de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N. 2010/63190000105

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.014661-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024135/2010 - JOAO APARECIDO DE AZEVEDO (ADV. SP182220 - ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal). Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ª Turma - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima. Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando os autos virtuais, observo que a parte ré cumpriu o conteúdo do provimento jurisdicional condenatório exarado nestes autos e que a parte adversa não apresentou impugnações ao cumprimento da obrigação. Destarte, medida de rigor reconhecer que está cumprida a obrigação, conforme determinação judicial. Diante do exposto, extingo a fase executória da demanda, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal ao arquivo, após as anotações de estilo.

Lins, data supra.

2009.63.07.000141-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024460/2010 - DEBORA ARAUJO TORRES (ADV. SP252125 - DEBORA ARAUJO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2009.63.07.000140-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024462/2010 - ANDRE ARAUJO TORRES (ADV. SP252125 - DEBORA ARAUJO TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.19.004708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024224/2010 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004853-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024225/2010 - MARIA MADALENA DOS SANTOS CONTADOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006030-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024226/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024227/2010 - MARIA GISELDA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA); ANTONIO GERALDO DE AGUIAR (ADV. SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002115-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024228/2010 - IRENILDES GIMENES BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL, SP118621 - JOSE DINIZ NETO, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002349-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024229/2010 - ADELAYDE CANDIDA DE PAULA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); NEUZA MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002583-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024230/2010 - LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004577-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024231/2010 - SUZANA OLYMPIA DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002348-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024232/2010 - MASSUE YI TAMANAKA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); MARIA DE LOURDES MASSAKO TAMANAKA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004504-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024233/2010 - CARLITO PASSOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024234/2010 - HUMBERTO ABDO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000545-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024235/2010 - ADONIAS DE SOUZA LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.0005615-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024236/2010 - ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002293-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024237/2010 - PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA (ADV. SP153591 - JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000388-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024238/2010 - NOEMIA CELESTINA DA SILVA (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000431-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024239/2010 - AMELIA RAMOS PIEDADE (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001101-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024240/2010 - IVONE SOARES CAETANO LEAL (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004805-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024241/2010 - ABIGAIL SOBRAL MARTINS (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002236-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024242/2010 - JULIA SOARES SCHUINDT (ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004089-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024243/2010 - URBANO DE JESUS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004698-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024244/2010 - HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024245/2010 - AUREA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006004-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024246/2010 - FERNANDA MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002115-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024247/2010 - ORLANDO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000161-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024248/2010 - YOSHIKO USHIJIMA KUWAOKA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000595-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024249/2010 - NIVALDO TAVARES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001011-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024250/2010 - EDNA MARQUES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024251/2010 - NAIR ROSA XAVIER MATOS (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO); ANTONIO XAVIER MATOS (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000160-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024252/2010 - ANELIZA ASCARI MENEGUELLO SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003966-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024253/2010 - JOSE MAURINO RAIMUNDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003976-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024254/2010 - VALDEREZ NUNES MIRAGLIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024255/2010 - PEDRO MOURA FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003943-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024256/2010 - ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002208-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024257/2010 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004024-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024258/2010 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE,

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000186-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024259/2010 - CLEMENTE FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024260/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003948-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024261/2010 - JOSE PELEGRINO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002459-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024262/2010 - MARIA CRUZ DE JESUS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005356-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024263/2010 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005171-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024264/2010 - JOSE FRANCISCO ARIANO VIEGAS (ADV. SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS, SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA); ROSE MARY PEREIRA VIEGAS (ADV. SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS, SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000174-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024265/2010 - OTAVIO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002047-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024266/2010 - OSMAR BIASI (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002213-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024267/2010 - SHIZUKA TURUDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001855-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024268/2010 - ODETE VERONESE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005984-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024269/2010 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); ANDRE TELLI MANOEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARCUS TELLI MANOEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000588-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024270/2010 - AMELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000594-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024271/2010 - LUIS ANTONIO CAMPOS BUENO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000542-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024272/2010 - EUJACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000946-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024273/2010 - HERMERIO JOSE PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000183-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024274/2010 - TIAGO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000026-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024275/2010 - LECY CLAUDIA LOPES MAKERT (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000584-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024276/2010 - NATAL PARINOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024277/2010 - ANTONIO CARLOS JACOBSEN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000565-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024278/2010 - MARCOS ANTONIO PAVONI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006163-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024279/2010 - EMILIA REIKO WATANABE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000069-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024280/2010 - ZULEIKA VALVERDE NACAMURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000582-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024281/2010 - OSVALDO MANNE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004870-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024282/2010 - MAURO GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004811-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024283/2010 - MARIO JOSE SPADOTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000040-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024284/2010 - DEBORA REGINA SOZZO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005220-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024285/2010 - PAULA ALCANTARA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000203-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024286/2010 - EDINEY GUEDES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024287/2010 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006170-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024288/2010 - LUIZ OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000188-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024289/2010 - MARIA FERRE AFONSO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004972-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024290/2010 - ANTONIO REIS PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI,

SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000577-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024291/2010 - MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002460-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024292/2010 - NEWTON FERREIRA BOTELHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000184-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024293/2010 - MARIA SILVIA MEDEIROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004877-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024294/2010 - SINEZIO CAMEL (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002049-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024295/2010 - NEWTON LOPES GALLO (ADV. SP237423 - ADRIANO LOPES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024296/2010 - MARCOLINA ROSA VERLOFA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004106-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024297/2010 - TANIA MARIA ROSA HIRATA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001245-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024298/2010 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP117678 - PAULO CÉSAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001380-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024299/2010 - GUENSHI OKUMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005328-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024300/2010 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005357-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024301/2010 - MARIA ALVES DA COSTA LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003517-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024302/2010 - BERARDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001529-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024303/2010 - WANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024304/2010 - YVANETTE DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004500-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024305/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005923-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024306/2010 - MARIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005906-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024307/2010 - APARECIDA FERNANDES FRANCO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); RENATO FERNANDES PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004831-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024308/2010 - PAULA DE ABREU DE TOLEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004199-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024309/2010 - ANTONIO ZANELLA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003149-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024310/2010 - JOAO GOMES DA PENNA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005808-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024311/2010 - ANTONIO RAMIRES SANETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROGERIO DA SILVA SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DO CARMO SANETI RISSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILTON SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WAGNER SANETI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005924-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024312/2010 - SONIA GUADALUPE MARCOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIO ROBERTO MARCOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PEDRO PAULO MARCOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024313/2010 - TEREZINHA MAFALDA GOBETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005686-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024314/2010 - MIGUEL SILAS PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005656-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024315/2010 - OVIDIO DIAS MACHADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004838-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024316/2010 - ODAIR GALAZZO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004841-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024317/2010 - AUREA PENEDO GOMES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004813-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024318/2010 - SILVANA DE CARVALHO GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001250-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024319/2010 - MARIA IZABEL DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); MANOEL PEREIRA DE CASTRO (ADV.); CONCEIÇÃO MARIA DE CASTRO (ADV.); WILTON PEREIRA DE CASTRO (ADV.); JOSE PEREIRA DE CASTRO (ADV.); ODILA PEREIRA DE CASTRO RAMALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004857-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024320/2010 - SHIGUECO HIRATA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004453-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024321/2010 - ODACYR DONIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000740-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024322/2010 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002324-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024323/2010 - MARIA FONCECA DE SOUZA (ADV. SP196699 - ANDRÉ LUIZ PASCHOAL, SP174203 - MAIRA BROGIN, SP096918 - MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI, SP254232 - ANDERSON DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002260-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024324/2010 - DANILA TEREZA CASTRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001932-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024325/2010 - RODRIGO AUGUSTO COMEGNO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003054-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024326/2010 - JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003285-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024327/2010 - FERNANDA MARTINEZ MANFREDI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002770-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024328/2010 - ANALIA PIETROFORTE AGNELLI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024329/2010 - ALFREDO ZOCCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024330/2010 - ROGERIO DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001708-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024331/2010 - ALUXETA ROSSETTO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001085-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024332/2010 - NEYDE APPARECIDA VOLPE MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006009-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024333/2010 - IZAIAS COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001697-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024334/2010 - SUZANA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002771-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024335/2010 - CASSIO RICARDO PLANA CAVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003135-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024336/2010 - WANDA STEVANATO DE SOUZA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); NERIDE GUDIANA DE SOUZA DALALIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002259-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024337/2010 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002252-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024338/2010 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004082-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024339/2010 - JOAO GUERREIRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003441-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024340/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); MAXIMIANO CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); HELOISA CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002276-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024341/2010 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000380-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024342/2010 - LUIZ RIBEIRO LOPES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005203-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024343/2010 - PAULO PEREIRA RANGEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000679-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024344/2010 - JOAO BARBOSA LUCIANO (ADV. SP237620 - MARCIO RODRIGO DA SILVA, SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002764-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024345/2010 - CELINA FERREIRA TALON (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); EDUARDO TALON (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003069-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024346/2010 - ALCIDES DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003052-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024347/2010 - FRANCISCO FERNANDES MENDES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024348/2010 - GLORIA VILLELA TESSITORE (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024349/2010 - MARILENE ZORZELLA PACIELLO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003121-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024350/2010 - ALEXANDRE GALVES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003083-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024351/2010 - WILSON SECO DE CARVALHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003062-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024352/2010 - MARIA PAULA MOURA PINI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003072-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024353/2010 - NELSON FERNANDES RIBEIRO FILHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003043-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024354/2010 - ANTONIO SARTI PRIMEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002895-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024355/2010 - PAULO VINICIUS TOLEDO MACHADO (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA MACACARI, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA, SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003060-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024356/2010 - DANIELE CAMARGO ALVES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002692-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024357/2010 - MOACIR DE SOUZA MACHADO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR, SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000902-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024358/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003004-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024359/2010 - ANGELO FACHINI NETTO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN); MARIA DOMINGUES FACHINI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024360/2010 - CICERA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000090-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024361/2010 - CLARA MONTANHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000583-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024362/2010 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000189-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024363/2010 - RUBENS ARAUJO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000578-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024364/2010 - ANGELINA PIERINI DE MELLO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000076-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024365/2010 - LUIZ ANTONIO MASSUCATO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024366/2010 - MARIA LEONOR DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000455-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024367/2010 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SCUDELLER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); THAISA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIZA DOS SANTOS SCUDELLER DAMETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024368/2010 - MARCIA HELENA CRUZ CACERAGHI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000039-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024369/2010 - MARLENE TRAVASSOS AUGUSTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN,

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000043-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024370/2010 - MARIA CASARINI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001139-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024371/2010 - CELINA CAMARGO (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES); VIRGILIO AUGUSTO BORGES (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000207-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024372/2010 - KAZUKO MAEDA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003897-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024373/2010 - ALDOINO JOAO SCARFFI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000031-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024374/2010 - ILDO ROSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000780-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024375/2010 - NILVA DE KARLA CERVIGNE (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024376/2010 - NEIDE APARECIDA COSTA CERVIGNE (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000078-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024377/2010 - ANTONIO MASSIGNAM NETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001366-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024378/2010 - JOSE ALVES (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024379/2010 - LUZIA ZAMPIERE CERESINI (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001746-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024380/2010 - ARLETE MAGDA CHARANTOLA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000538-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024381/2010 - JOAO BATISTA VIOLATO FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002690-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024382/2010 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR, SP114944 - ANDRE LUIZ AGNELLI, SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002626-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024383/2010 - ANTONIO MARCOS DIAS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001681-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024384/2010 - THEREZA DE JESUS SECCO COELHO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MAIURY CRISTINE FERRAZ SILVERIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001199-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024385/2010 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000177-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024386/2010 - ORRELIO JUSTINIANO ROCHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000320-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024387/2010 - WILSON LOLI (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024388/2010 - VALDECI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000164-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024389/2010 - CICERO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000057-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024390/2010 - ONESIMO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003726-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024391/2010 - MARIA APARECIDA SOARES ORIVES (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000016-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024392/2010 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000390-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024393/2010 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003412-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024394/2010 - VALDIR JOSE DIAS (ADV. SP208737 - ANDRÉ GERALDO BOAVENTURA MELARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000972-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024395/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARINHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN); JOSE PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003924-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024396/2010 - MARIA ISABEL BREVI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000343-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024397/2010 - PAULO ROBERTO FORNARI (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003979-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024398/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP247650 - ELTON FERNANDO ROSSINI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024399/2010 - CLEIDE CAMARGO (ADV. SP201730 - MÁRIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000858-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024400/2010 - VANESSA CRISTINA FLORENTINO (ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA, SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI, SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004436-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024401/2010 - IRMA BIRELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLÍS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024402/2010 - MARLENI VIZONI GALVES (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024403/2010 - FERNANDO MAKASSIAN STROPPA (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001115-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024404/2010 - FRANCISCO GOMES LEAL (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004684-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024405/2010 - PASCHOALINA ZAMPERCIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001613-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024406/2010 - MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002437-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024407/2010 - HISSAKO GONDO NARUSE (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004701-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024408/2010 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004693-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024409/2010 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024410/2010 - ANA CRISTINA MARINHO (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI, SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE); EDUARDO MARINHO (ADV.); EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO (ADV.); ANTONIO CESAR MARINHO (ADV.); VERA LUCIA MARINHO TORCIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002163-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024411/2010 - LUCIA DE SOUZA NAKAMURA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000017-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024412/2010 - VERA LUCIA DE LATORRE THENORIO (ADV. SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO, SP254362 - MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000258-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024413/2010 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004691-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024414/2010 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000359-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024415/2010 - NEURIDES DAMETTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004746-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024416/2010 - JOSE TONHAO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001099-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024417/2010 - FREDERICO VARGAS JUNIOR (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003725-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024418/2010 - DONIZETE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004934-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024419/2010 - JOSE LINDO MALHEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001100-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024420/2010 - LARISSA TIEME HASSEGAWA (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003586-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024421/2010 - CARMEM MARTINS LEONE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN); VALENTIN LEONE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002265-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024422/2010 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002236-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024423/2010 - LUIZ CAMAFORTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001324-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024424/2010 - ELAINE FACCHIM CAMPANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005558-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024425/2010 - DANIEL MASSAHIRO YOSHIDA (ADV. SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024426/2010 - ORANICE ROSA CERVIGNI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002249-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024427/2010 - JOVELINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000788-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024428/2010 - GUILHERME FERRO (ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO, SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000403-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024429/2010 - SHIGUEO YAMAMOTO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000101-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024430/2010 - WALDEMAR MONTANHA (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.19.000037-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024431/2010 - TARCILIO CAMARGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000417-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024432/2010 - MARLI CHRISTOVAM ZAMBONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000200-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024433/2010 - MARIA KOISHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001941-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024434/2010 - AGLAE THEREZINHA DA SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024435/2010 - DAYLIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000216-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024436/2010 - MARCELO MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000181-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024437/2010 - SONIA MARIA ALVES GOMES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000909-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024438/2010 - NAZIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000853-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024439/2010 - ERMELINDA PAVONI SARACENI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000685-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024440/2010 - MARCOS TADAHIKO YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001006-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024441/2010 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002352-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024442/2010 - SEBASTIANA NUNES DOURADO (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI, SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE, SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001148-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024443/2010 - BENEDITA CARRIEL DA SILVA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000114-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024444/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005996-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024445/2010 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002351-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024446/2010 - JORGE GUILHERME DA FONSECA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000873-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024447/2010 - WILMA ENI SOLDAN DA SILVA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000019-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024448/2010 - ISRAEL FERNANDES THENORIO (ADV. SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO, SP254362 - MICHEL CESAR DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002025-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024449/2010 - LUIZ CARLOS GARCIA SANTA ROSA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005000-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024450/2010 - MILTON LAZARO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL, SP112604 - JOSE LUIZ VICENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002897-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024451/2010 - PAULO VINICIUS TOLEDO MACHADO (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA MACACARI, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA, SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001962-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024452/2010 - RENATO PERSON IYDA (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003927-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024453/2010 - LUIZ MARCELO FERNANDES DENARDI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001008-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024454/2010 - ALEXANDRE TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005010-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024455/2010 - JOAO DONEGAR FILHO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003269-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024456/2010 - ELDA APARECIDA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002866-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024457/2010 - GISLAINE SOME NAGAO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004501-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024458/2010 - JOSE APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001196-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024459/2010 - JOAO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP253500 - VIVIAN VIVEIROS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000642-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024461/2010 - SEBASTIAO BERNARDI NETO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002698-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024463/2010 - THOMAZ BALTAZAR BLASQUES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002237-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024464/2010 - JURACY FERREIRA DE CAMPOS COSTA (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000006-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024465/2010 - LAERTE FERREIRA MARTINS (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000208-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024466/2010 - JOEL DE AZEVEDO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000259-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024467/2010 - HAMILTON GIAMPIETRO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006015-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024468/2010 - WAGNER LOPES DE GODOY (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001155-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024469/2010 - LUIZ SAGIORATO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004779-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024470/2010 - LUCILA MARTINS SILVA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005233-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024471/2010 - MARIA ELOISA REINA VOLPON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIZA REINA CORREA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALMIR IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LOURDES IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000185-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024472/2010 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP203262 - DANILO FERRAZ NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000349-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024473/2010 - ROBERTO AMORIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000064-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024474/2010 - PARCIFAL OLIVIO BURANELLO JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000784-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024475/2010 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000308-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024476/2010 - CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001603-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024477/2010 - ALZIM PORTO LEMOS (ADV. SP258347 - ELBERTI MATTOS BERNARDINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000032-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024478/2010 - JOSE ROBERTO LEITE SIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004589-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024479/2010 - CARLA OBARA AOKI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005684-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024480/2010 - LUIZ CARLOS MARTIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000298-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024481/2010 - OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005929-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024482/2010 - ELIZA PEZO DE ARAUJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000448-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024483/2010 - MARIA LUCIA DE NAPOLE CATALANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LISETE DE NAPOLE GREGOLIN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA JOSE LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001810-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024484/2010 - LUCIA PERES AMORIM OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005223-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024485/2010 - OSCAR PEGORARO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002007-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024486/2010 - EVELINA GONCALVES NOVAIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000292-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024487/2010 - NIDIA FRANCISCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000379-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024488/2010 - MIGUEL SILAS PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ ANDRE PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ADRIANO PAROLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000305-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024489/2010 - AMERICO AFONSO RABELO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NEREU AFONSO RABELO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CARLA AMARAL RABELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000327-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024490/2010 - JOSE AGOSTINHO JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024491/2010 - RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000411-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024492/2010 - PEDRO PAULO AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000307-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024493/2010 - SELMA NEDER ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000351-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024494/2010 - ELVIO CAVALHIERI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002009-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024495/2010 - SILVIA HELENA GABRIELE BARBOSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005930-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024496/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001998-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024497/2010 - FERNANDO JORGE SALOMAO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005702-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024498/2010 - PATRICIA STEVANATO DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005864-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024499/2010 - ELIANA APARECIDA WEKWERTH DOS REIS MORAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005631-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024500/2010 - ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005700-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024501/2010 - NEIDE MOURA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005634-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024502/2010 - LIDIA MOREIRA COLEBRUSCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002001-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024503/2010 - NORMA BELLINI PETRAGLIA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005744-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024504/2010 - ILDA ROSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001084-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024505/2010 - ELVIRA POESEL RICCI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI,

SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000066-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024506/2010 - MANOEL CALIL HADDAD (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000558-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024507/2010 - EMELIN ASSEF JORGE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003951-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024508/2010 - CLARINDA TRIZI MORAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004941-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024509/2010 - JOAQUINA BERNARDINA DA CUNHA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000001-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024510/2010 - AUGUSTINHO JOSE CAMARA SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); AUGUSTINHO JOSE MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); CARLOS RAFAEL MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); JANAINA MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); CAMILA MENIN SIMOES (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA); MASAKO IKEHARA KANASHIRO (ADV. SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA, SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004435-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024511/2010 - IRMA BIRELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000173-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024512/2010 - CARMEN ZILDA VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000459-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024513/2010 - EMILIA KEIKO NAKAMURA NACANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002500-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024514/2010 - NATALINO MARIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002277-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024515/2010 - CARLOS CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002266-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024516/2010 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000656-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024517/2010 - FRANCISCO DANIEL FERRAZ CAPELINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024518/2010 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002246-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024519/2010 - JOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003272-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024520/2010 - WILMA DA ROCHA BIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002248-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024521/2010 - CAROLINA MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002235-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024522/2010 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002239-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024523/2010 - JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002262-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024524/2010 - ALCINDO ZANFERRARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002267-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024525/2010 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005086-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024526/2010 - SEBASTIAO GOULART (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001607-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024527/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); MARIA ANGELA MONTEIRO DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); LUIZ CESAR DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); RITA DE CASSIA SAMPAIO DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); TEREZINHA DE FATIMA LOSNACHI (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); MARILDA APARECIDA DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); EDSON FERNANDO DE MELLO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003278-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024528/2010 - ELDA APARECIDA TREVISO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003035-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024529/2010 - JEANETE CRUZ ABU ABSI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001454-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024530/2010 - AICO KOGA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002307-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024531/2010 - APARECIDA TOME SANCHES FULANETTI (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI); MARIA TOME FERNANDES (ADV.); JOSE TOME SANCHES (ADV.); ALVARO CESAR TOME VARGAS (ADV.); ANA VARGAS TOMÉ (ADV.); WELINGTON TOME VARGAS (ADV.); ADRIANO TOME VARGAS (ADV.); ALVARO TOME SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024532/2010 - ALMINDA DA MOTA DAMACENA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001198-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024533/2010 - TIZUCO KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000232-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024534/2010 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001794-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024535/2010 - ADALBERTO SABURO KASA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000690-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024536/2010 - SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006024-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024537/2010 - KAZUO KOKETU (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP080931 - CELIO AMARAL, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003048-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024538/2010 - DOLORES PERES PEREIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005989-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024539/2010 - ADRIANO LUIZ FABRO NORONHA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003122-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024540/2010 - EZILIA GAVIOLI CORACINI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); GENI CORACINI MIRANDA (ADV.); LEONILDO CORACINI (ADV.); CLEIDE CORACINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000704-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024541/2010 - MARIA STELA BARROS MISIARA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003039-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024542/2010 - BELARMINO CYPRIANO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000689-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024543/2010 - SERGIO GOLINO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003061-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024544/2010 - MARIA DE LOURDES VICENTE (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.003129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024545/2010 - SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000715-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024546/2010 - MARIA BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA TRIPODI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001940-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024547/2010 - PAULO PEREIRA RANGEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000772-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024548/2010 - MARIA ELIZA FRANCISCO DA SILVA TINOS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000618-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024549/2010 - NAKAMURA MARICO (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000993-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024550/2010 - ELIZA SOUZA DO AMARAL (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024220/2010 - IZABEL MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000078-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024221/2010 - JOSE AMBROSIO MORENO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000077-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024222/2010 - MARCIA TAVARES UTIDA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000079-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024223/2010 - APARECIDA FERNANDES DAVILA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na revisão dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS aplicando-se a taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66, em sua redação original, durante o período em que ela manteve o vínculo empregatício submetido a esse dispositivo legal, considerando-se como marco inicial da revisão a data correspondente a trinta anos antes da data da propositura da ação e compensando os valores já creditados na época a título de juros, motivo pelo qual resolvo o feito com o exame do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC; b-) Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF a depositar os valores devidos na conta vinculada ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente tais valores. A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº. 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal). Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1º Turma - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança.

2010.63.19.004426-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024212/2010 - VIRGINIA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004367-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024213/2010 - RITA ABADIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a CEF em obrigação de fazer consistente na correção dos valores mantidos em conta vinculada do FGTS, em caráter cumulativo, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com aqueles ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). A correção monetária dos valores atrasados deverá ser apurada seguindo os critérios do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que determina a observância dos critérios assentados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal). Os juros de mora, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10/01/03), incidem à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, desde a citação (artigo 1.062 do CC/16), conforme Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça. A partir de 11 de janeiro de 2003, os juros aplicáveis são fixados no padrão da Taxa Selic, consoante jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça (RESP. 824755 - 1ª Turma - Publicado no DJU de 11/06/07). Após a entrada em vigor da L. 11960/09, aplicáveis os índices oficiais de remuneração básica e juros, incidentes sobre as cadernetas de poupança. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Com o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na conta vinculada ao FGTS da parte autora, observadas as determinações acima. Após, proceda-se à baixa deste feito, mediante as comunicações e anotações pertinentes.

2010.63.19.004670-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024133/2010 - EDIS DOS REIS KICHE (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004431-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024134/2010 - SEBASTIANA DULASTRO DE SENA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004677-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024136/2010 - MARCELO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004676-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024137/2010 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004673-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024138/2010 - DAVINA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004672-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024139/2010 - ADELIA MOREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004671-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024140/2010 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004669-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024141/2010 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004668-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024142/2010 - ALCEU PEREIRA BELO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004667-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024143/2010 - ANTONIO DA COSTA ANTERO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004666-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024144/2010 - JOVIR ADILSON AMARAL (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004665-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024145/2010 - CLAUDIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004664-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024146/2010 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004663-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024147/2010 - MIGUEL GIMENEZ (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004662-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024148/2010 - WANDERLEI GUILHERME (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004661-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024149/2010 - OSNEI LUIS RAFAEL (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004660-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024150/2010 - EDIS DOS REIS KICHE (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004659-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024151/2010 - JOAO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004658-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024152/2010 - RONALDO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004657-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024153/2010 - MARCIA APARECIDA LAZARIN RAFAEL (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004595-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024154/2010 - MARIANO DE MORAES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024155/2010 - LAERCIO LOURENCO RAMOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004592-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024156/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004591-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024157/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004590-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024158/2010 - EVILEZIO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004589-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024159/2010 - SEBASTIAO LUIZ GENARO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004588-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024160/2010 - MARIA ALICE PAES VILA REAL (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004587-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024161/2010 - BRASILINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024162/2010 - CRISTIANO DE MORAES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004584-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024163/2010 - JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004583-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024164/2010 - MARIA ALVES DE ASSIS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004569-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024165/2010 - LINDALVA VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004568-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024166/2010 - MARIA ANTONIA FRANCO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004567-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024167/2010 - ROBERTO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004565-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024168/2010 - ALCIDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004564-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024169/2010 - LUIZ CARLOS MENDES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004563-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024170/2010 - EMILIO DE AZEVEDO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004433-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024174/2010 - SEBASTIAO PAULUCIO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004432-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024175/2010 - AILTON JOSE DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004430-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024176/2010 - ARIANE APARECIDA GOMES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004429-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024177/2010 - CLAUDEMIR LOPES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004428-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024178/2010 - LUIZ ANTONIO VIEIRA PINTO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004427-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024179/2010 - VIRGINIA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024180/2010 - SEVERINA SILVESTRE TEODERO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004424-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024181/2010 - SIVALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004423-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024182/2010 - RUBENS CANDIDO DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004422-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024183/2010 - JOSE TEODORO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004421-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024184/2010 - JOAO JESUS DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004420-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024185/2010 - JOSE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004419-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024186/2010 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004418-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024187/2010 - DIMAS MACARIO FERREIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004417-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024188/2010 - LAURO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004416-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024189/2010 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004415-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024190/2010 - MARGARIDA DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.004413-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024191/2010 - QUITERIA SILVESTRE RIBEIRO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004315-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024192/2010 - MARIA APARECIDA FRANCESCHINI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004338-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024193/2010 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004335-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024194/2010 - FRANCISCA PEREIRA AUGUSTO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004334-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024195/2010 - MARIA DOLORES PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004333-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024196/2010 - MAURI DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004332-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024197/2010 - MARCIANO ANTONIO GASTALDI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004331-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024198/2010 - ROBERTO JOSE VIEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004329-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024199/2010 - FRANCINETI MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004328-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024200/2010 - JOAO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004327-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024201/2010 - DELZUITA BATISTA DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004322-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024202/2010 - EMILIA ANTIQUERA MARTINS (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004320-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024203/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024204/2010 - PAULO ALEXANDRE BOSCO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.004316-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024205/2010 - MARTA PEREIRA BRINA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004314-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024206/2010 - MARIA DE LOURDES VOLTERANI BIANCO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024207/2010 - LUIZ TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004265-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024208/2010 - LUZIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004260-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024209/2010 - SOLANGE DE SOUZA LIMA DIONISIO (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.004259-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319024210/2010 - WALTER URUE (ADV. SP195999 - ERICA VENDRAME, SP238722 - TATIANA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.002560-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023961/2010 - TASSIA PRADO DA CUNHA (ADV. SP276143 - SILVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP137635 - AIRTON GARNICA, SP249680 - ANDERSON CHICÓRIA JARDIM, SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA, SP251470 - DANIEL CORRÊA, SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR, SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE, SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA, SP227251 - RODRIGO TRASSI DE ARAUJO). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em combinação com o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95

2009.63.19.002765-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319023963/2010 - SILVANA DORTA CALVO (ADV. SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em combinação com o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N. 2010/63190000107

2008.63.19.005966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023942/2010 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação com relação aos valores da condenação. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento das quantias lá existentes. Intime-se a ré para providenciar o pagamento dos honorários de sucumbência a que foi condenada. Após, tornem os autos conclusos.

2010.63.19.004729-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023988/2010 - SEBASTIAO MAURICIO DE MATTOS (ADV. SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR, SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS, SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista tratar-se de pedido de correção monetária dos planos econômicos (Verão e Collor I), incidente sobre os valores dos saldos base à época, com acréscimo da progressividade dos juros, matéria não veiculada na contestação padrão, cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo legal. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003008-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319022722/2010 - PAULO BURANELLO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002722-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319022867/2010 - ELEZIO JOSE DE MELO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.001244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319024646/2010 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ); APARECIDA ROSA DE LOURDES PALETA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu, Perito Judicial, para a realização de perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do v. acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.002489-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023966/2010 - VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000313-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023967/2010 - FELIPE MATHEUS FILHO (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000395-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023968/2010 - ALCIDES PAGLIACI (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do v. acórdão proferido. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado.

2009.63.19.005939-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023969/2010 - PAULO DE ALENCAR LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000752-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023970/2010 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023971/2010 - PAULO DALAN (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.001954-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023972/2010 - ANTENOR CAPELI (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

2009.63.19.000671-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023906/2010 - SHOHEI KUNUGI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000622-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023907/2010 - TATIANA GALVAO VILLANI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal depositou a diferença apurada, considero cumprida a obrigação. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023929/2010 - OLACIR PAVARINI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); ABEGAIR PAVARINI GOMES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); OLINDA PAVARINI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023930/2010 - SIDNEI APARECIDO VILELE (ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000553-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023931/2010 - DORACI RIZZATTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIA ALCANTARA CONCHINEL FERREIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); RICARDO ERNANI SAES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); RODRIGO CRISTIANO SAES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); RUI MIGUEL TRIPOLI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.000559-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023932/2010 - MARIA DE LURDES SILVA GUERRA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001820-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023933/2010 - LUCIA GONÇANVES MONTEIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIZILDA MARA CHARLOIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MAURO FRACALLOSSI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005051-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023934/2010 - CECILIA MUNHOZ BELTANI (ADV. SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023935/2010 - FIORAVANTE MAYA BIANCHI (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023936/2010 - DALVA MARIA TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ); FLAVIA RUBIA TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023937/2010 - JOSE CALMONA NETTO (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002571-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023938/2010 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV. SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001821-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023939/2010 - CAMILA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JOSE IVAN VIEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023940/2010 - FIORAVANTE MAYA BIANCHI (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023941/2010 - MARIA JOSE IZIDORO RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000706-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023900/2010 - ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000844-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023901/2010 - MARIO MOURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001025-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023902/2010 - DAHERCY GUADALUPE ALVES SANTINHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001019-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023903/2010 - VANIDE STEVANATO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001951-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023904/2010 - HATSU OSHIRO ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); TEREZA HARUKO ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); LUIZA KIYOKO ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); MARCELO AKIYOSHI ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); LUCIANE SUELY ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); NOEMIA TIECO ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); CELIO KENJI ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); KEMPE IVAN ARAKAKI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023925/2010 - MARIA CRISTINA PATTI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001435-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319023926/2010 - NEIDE RAMOS VENDRAMINI (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002494-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023927/2010 - EFLAUSINA BRAGANTE DOS SANTOS (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.001969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023909/2010 - EDUARDO MARINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, dando conta de que não localizou em sua base de dados, extratos da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado, intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de existência da referida conta nos períodos dos planos pleiteados, sob pena de extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela União Federal (AGU), referente aos valores da condenação. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.19.000283-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023889/2010 - FERNANDO HERRERA SANTOJO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000277-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023890/2010 - ANGELA MARIA VALIERI (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000273-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023891/2010 - LAURINDO DE ALMEIDA SALLES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.19.004293-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023892/2010 - EMERENCIANA NOGUEIRA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES); MARIA APARECIDA NOGUEIRA MOTA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000285-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023893/2010 - ANTONIO PIETRO RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000281-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023894/2010 - ISABEL ROSA BRAZ (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000282-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023895/2010 - NATAL WALTHER ROMAO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000278-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023896/2010 - SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000279-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023897/2010 - MARIA LUZIA GAIDO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2009.63.19.000275-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023898/2010 - WALDOMIRO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

2008.63.19.004469-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023899/2010 - CLARICE PRIOLO RIBEIRO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

*** FIM ***

2009.63.19.000220-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023905/2010 - DANIELLE MITSUKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta

de que a conta poupança objeto da inicial possui como data base a segunda quinzena do mês, sob pena de extinção da execução.

2009.63.19.000631-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023908/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBUGLIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de documento hábil a comprovar o exato número da conta poupança objeto da inicial, que mantinha junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção.

2008.63.19.000746-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023990/2010 - MARIA GISELA ALVARES LYRA BRANDAO (ADV. , SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); DANIELLE MARIA LYRA BRANDAO (ADV.); GISELLE MARIA LYRA BRANDAO (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Reitere-se a expedição de AR para intimar a parte autora da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.000925-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023974/2010 - CELIA REGINA CORNACCHIONE (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023975/2010 - OTAVIO FERRAZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo perito contador nomeado. Intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença eventualmente apurada ou justificar detalhadamente o não cumprimento. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001050-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023785/2010 - HELENA BUENO SILVA (ADV. SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO, SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI); MARIA HELENA BUENO E SILVA (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002565-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023787/2010 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002571-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319023789/2010 - LUIZA TENTOR (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000486-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023791/2010 - MANOEL GONÇALVES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001773-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319023793/2010 - JOSE DALDO CRUZ (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004359-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319023795/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004644-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023797/2010 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000498-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319023799/2010 - TATIANA MALATESTA (ADV. SP253613 - EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319023801/2010 - KLEBER SOUSA MACHADO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); ELPIDIO FAUSTINI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JUDITH THEODORO DE CAMPOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001170-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023803/2010 - JUDITH CAMPOS POTUMATI (ADV. SP201168 - RODRIGO DENIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002146-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023805/2010 - HIROSHI NOGUTI (ADV. SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002403-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319023807/2010 - ROBERTO LOCHOSKI (ADV. SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA, SP238142 - LUCIANA DA SILVEIRA SIMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023809/2010 - MIGUEL PERES TORRES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000513-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319023811/2010 - EVA PEREIRA GARCIA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000719-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319023813/2010 - APARECIDA HACKME ALVAREZ (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL, SP154436 - MARCIO MANO HACKME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.004336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319023981/2010 - ADAO MARIANO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de vínculo empregatício com opção ao regime do FGTS, relativo aos períodos de janeiro de 1989 à abril de 1990 pleiteados na inicial, sob pena de extinção.